

14
2019

DOSSIÊ
Direito e justiça na
sociedade romana



Romanitas
Revista de Estudos Grecolatinos



ISSN: 2318-9304

Romanitas

Revista de Estudios Grecolatinos

ISSN 2318-9304

Editor-gerente

Prof. Dr. Gilvan Ventura da Silva, Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), Brasil

Editores assistentes

Profa. Dra. Érica Cristhyane Morais da Silva, Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), Brasil

Prof. Dr. Belchior Monteiro Lima Neto, Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), Brasil

Conselho Editorial

Profa. Dra. Ana Teresa Marques Gonçalves, Universidade Federal de Goiás (UFG), Brasil

Prof. Dr. Carlos Augusto Ribeiro Machado, University of St Andrews, Escócia, Reino Unido

Prof. Dr. Ennio Sanzi, Università degli Studi di Messina, Itália

Prof. Dr. Fábio Duarte Joly, Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop), Brasil

Prof. Dr. Fabio Faversoni, Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop), Brasil

Profa. Dra. Margarida Maria de Carvalho, Universidade Estadual Paulista (Unesp/Franca), Brasil

Profa. Dra. Maria Manuela Reis Martins, Universidade do Minho (UMinho), Portugal

Prof. Dr. Norberto Luiz Guarinello, Universidade de São Paulo (USP), Brasil

Prof. Dr. Pedro Paulo Funari, Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Brasil

Prof. Dr. Renan Frighetto, Universidade Federal do Paraná (UFP), Brasil

Conselho Consultivo

Profa. Dra. Adriene Baron Tacla, Universidade Federal Fluminense (UFF), Brasil

Prof. Dr. André Leonardo Chevitarese, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Brasil

Prof. Dr. Breno Battistin Sebastiani, Universidade de São Paulo (USP), Brasil

Profa. Dra. Claudia Beltrão da Rosa, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UniRio), Brasil

Prof. Dr. Darío Sánchez Vendramini, Universidade de Córdoba/Universidad de La Rioja/Conicet, Argentina

Prof. Dr. Fábio da Silva Fortes, Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Brasil

Prof. Dr. Fábio de Souza Lessa, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Brasil

Prof. Dr. Fábio Vergara Cerqueira, Universidade Federal de Pelotas (UFPel), Brasil

Profa. Dra. Francesca Rohr, Università Ca'Foscari, Itália

Profa. Dra. Isabella Tardin Cardoso, Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Brasil

Profa. Dra. Leila Rodrigues da Silva, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Brasil

Profa. Dra. Luciane Munhoz de Omena, Universidade Federal de Goiás (UFG), Brasil

Prof. Dr. Luís Fontes, Universidade do Minho (UMinho), Portugal

Profa. Dra. Márcia Santos Lemos, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil

Prof. Dr. Marcus Silva da Cruz, Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Brasil

Profa. Dra. Maria Isabel Fleming, Universidade de São Paulo (Usp)

Profa. Dra. Maria Regina Cândido, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Brasil

Profa. Dra. Monica Selvatici, Universidade Estadual de Londrina (UEL), Brasil

Profa. Dra. Norma Musco Mendes, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Brasil

Prof. Dr. Raimundo Nonato Barbosa de Carvalho, Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), Brasil

Prof. Dr. Ramón Teja, Universidad de Cantabria (Unican), Espanha

Profa. Dra. Regina Maria da Cunha Bustamante, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Brasil

Profa. Dra. Renata Rozental Sancovsky, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Brasil

Profa. Dra. Renata Senna Garraffoni, Universidade Federal do Paraná (UFPR), Brasil

Profa. Dra. Roberta Alexandrina da Silva, Universidade Federal do Pará (UFPA), Brasil

Prof. Dr. Rodrigo Laham Cohen, Universidad de Buenos Aires/Conicet, Argentina
Profa. Dra. Silvia M. A. Siqueira, Universidade Estadual do Ceará (Uece), Brasil
Profa. Dra. Terezinha Oliveira, Universidade Estadual de Maringá (Uem), Brasil

Editoração, revisão técnica e capa

Prof. Me. João Carlos Furlani, Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), Brasil

A revista

Romanitas - Revista de Estudos Grecolatinos é um periódico semestral voltado para a divulgação de trabalhos inéditos sob a forma de dossiês, artigos de temática livre e resenhas. O periódico exibe uma vocação interdisciplinar, buscando congregar pesquisadores em História, Letras e Arqueologia que se dediquem ao estudo da Antiguidade Clássica, campo de conhecimento que tem experimentado, no Brasil, um significativo incremento ao longo dos últimos anos. Mantida pelo Laboratório de Estudos sobre o Império Romano (Leir) da Universidade Federal do Espírito Santo, *Romanitas* pretende conferir visibilidade à produção intelectual dos pesquisadores vinculados ao sistema nacional de pós-graduação, além de promover o intercâmbio com especialistas estrangeiros, requisito indispensável para a consolidação da área.

Ficha Catalográfica

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

Romanitas – Revista de Estudos Grecolatinos, Laboratório de Estudos sobre o Império Romano, Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, Programa de Pós-Graduação em História, n. 14, dez. 2019.

203 p. : il.

ISSN: 2318-9304

1. Grécia – Expansão – História. 2. Roma – Expansão – História. 3. História Antiga.
4. Arqueologia Clássica. 5. Estudos Clássicos.

CDU: 94(3)

Contato

Laboratório de Estudos sobre o Império Romano • Centro de Ciências Humanas e Naturais • Universidade Federal do Espírito Santo • Av. Fernando Ferrari, n. 514, Campus de Goiabeiras, Vitória, ES - Brasil • CEP 29075-910 • Telefone: 27 4009-7641 • E-mail: es.leir@gmail.com

Todos os direitos reservados. A reprodução, total ou parcial, desta obra, por qualquer meio, sem autorização dos autores ou editores, constitui violação da Lei 5.988.

Dossiê Dossier

Direito e justiça na sociedade romana
Law and justice in Roman society

Apresentação <i>Introduction</i> Érica Cristhyane Morais da Silva	7
Law in Roman Society: an interview with Paul J. Du Plessis <i>O Direito na sociedade romana: uma entrevista com Paul J. Du Plessis</i>	10
Da morte ao renascimento social: Direito, escravidão e liberdade na Roma clássica <i>From social death to social rebirth: Law, slavery and freedom in Classical Rome</i> Adriana Pereira Campos Francisco Vieira Lima Neto	14
Como fazer um tratado com os persas? Uma análise do processo de negociação da paz entre romanos e persas em 363 d.C. <i>How to make a treat with Persians? An analysis of the peace negotiation process between Romans and Persians in 363 AD</i> Ana Teresa Marques Gonçalves Wendryll José Bento Tavares	33
Limites e contradições do sistema jurídico romano: Libânio e a censura ao <i>consularis Syriae</i> Tisameno (séc. IV) <i>Limitations and contradictions of the Roman juridical system: Libanius and his rebukes against the 'consularis Syriae' Tisamenus (4th century AD)</i> Gilvan Ventura da Silva	47
As leis sobre o exílio no <i>Código Teodosiano</i> <i>The 'Theodosian Code' laws on exile</i> Érica Cristhyane Morais da Silva	70
O <i>Código Justiniano</i> e as estratégias do poder imperial <i>The 'Justinian Code' and the strategies of the imperial power</i> Lyvia Vasconcelos Baptista	87
O Direito entre a justiça e a piedade: sobre a infidelidade e o desterro de aristocratas e nobres no reino hispano-visigodo de Toledo (636-654). <i>The law between justice and godliness: on the infidelity and banishment of aristocrats and nobles in the Hispanic-Visigoth kingdom of Toledo (636-654)</i> Renan Frighetto	100

Tema livre *Open object*

- El legado político de Gregorio Magno entre sus sucesores: del Papa Sabiniano al Papa Honorio
The political legacy of Gregory the Great among his successors: from Pope Sabinian to Pope Honorius
Adrián Viale 121
- A Vida de Terêncio de Suetônio: tradução e comentário
The 'Life of Terence' by Suetonius: translation and comments
Fábio Paifer Carolli 134
- Modelos híbridos en la arquitectura oriental romana: el ejemplo del templo de Bel (Palmira, Siria)
Hybrid models in Eastern Roman architecture: the example of the temple of Bel (Palmyra, Syria)
Sergio España-Chamorro 153
- Uma invenção helenística: a construção da ideia de judaísmo em oposição ao helenismo no livro de 2 Macabeus
A Hellenistic invention: the construction of the idea of Judaism in opposition to Hellenism in the book of '2 Maccabees'
Willibaldo Ruppenthal Neto 177

Resenhas *Reviews*

- Entre o material e o simbólico: as culturas políticas em um mundo romano em transformação
Between the material and the symbolic: the political cultures of a changing Roman World
DENCH, E. *Empire and political cultures in the Roman World*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018. 222 p.
Melissa Moreira Melo Vieira 197
- A retórica do deslocamento episcopal na construção da imagem do bispo na Antiguidade Tardia
The rhetoric of episcopal displacement in the construction of the image of the bishop in Late Antiquity
BARRY, J. *Bishops in flight: exile and displacement in Late Antiquity*. Oakland: University of California Press, 2019. 224 p.
Daniel de Figueiredo 200

Dossiê

Dossier

Direito e justiça na sociedade romana
Law and justice in Roman society

Apresentação

Introduction

Érica Cristhyane Morais da Silva

Concebido como “o maior mestre vivo da arte da escrita histórica”, ao ser honrado com o prêmio Nobel de Literatura, em 1902, Christian Mattias Theodor Mommsen foi um historiador e epigrafista de fundamental importância, na medida em que munuiu muitos historiadores contemporâneos de ferramentas básicas para a pesquisa sobre a Antiguidade e, particularmente, os historiadores que se dedicam ao estudo do Direito e da justiça romanos (BENARIO, 1994, p. 73; HUMPHRIES, 2002, p. 28). Como afirma Haverfield (1904, p. 80), Mommsen nos legou um “gigantesco trabalho intelectual”. O impacto de sua obra para o conhecimento histórico e, em especial, para a História da Roma é notável, tanto que, em 2003, ano do centenário de sua morte, foi declarado o “ano de Mommsen” (MARTÍNEZ-PINNA, 2005, p. 11). E, assim, desde então temos assistido a uma extraordinária explosão de publicações de obras historiográficas sobre Direito Romano.¹ Como observa Thomas A. J. McGinn (2012, p. 1), “o estudo e o ensino do Direito Romano passam por uma transformação fundamental”, uma vez que “não é mais possível isolá-los do contexto histórico nos quais as normas destes foram produzidas”. Em outras palavras, para o autor, tanto o ensino como o estudo precisam incorporar a “historicização” do Direito Romano e não o tratar “isoladamente como uma façanha intelectual autônoma”. O Direito Romano apresenta, desse modo, uma significativa ampliação de sua afinidade com a História Social e Política. O estudo e o ensino do Direito Romano são, nesse sentido, um importante componente do conhecimento acerca da sociedade romana, mas também conhecimentos relevantes e indispensáveis para a compreensão do próprio Direito moderno e da sociedade contemporânea (FRANÇA, 1965, p. 206-221).

O estudo do Direito Romano, como objeto de ensino e pesquisa, tem recebido, nos últimos anos, uma atenção maior dos historiadores, embora haja muito o que se fazer no campo das práticas jurídicas antigas, pois se verifica ainda uma significativa e persistente restrição do repertório de documentos explorados, com a predominância de estudos que

¹ No Brasil, tem ocorrido um incremento de publicações nessa direção, embora seja muito mais da parte dos juristas do que da parte dos historiadores. Houve um incremento importante na publicação de documentos traduzidos para o português, tais como o *Digesto*, volumes I, II e III (VASCONCELLOS, 2017a; 2017b; 2018); e *As Institutas de Justiniano* (2005; 2001).

se restringem à exploração das fontes oficiais, como, por exemplo, códigos de leis, editos e epístolas imperiais. Já o estudo acerca dos espaços do exercício das práticas jurídicas – fórum, bouletério, dicastério, desmotério, *episcopium*, monastério – ainda permanece algo incipiente. A consideração de novas modalidades de discursos – como homilias, epístolas, tratados, histórias – ainda pode ser melhor investigada. E mesmo o sistema jurídico, assim como a compreensão acerca da burocracia e de integrantes, objetos de pesquisa tradicionais da História do Direito Romano, precisam ser revisitados.

Diante desse panorama, esse dossiê sobre *Direito e justiça na sociedade romana* não é, portanto, uma escolha arbitrária e se insere num contexto de uma estimulante expansão dos estudos sobre o Mundo Antigo, visando a aproximar os domínios da História e do Direito. Não obstante, o estudo sobre a relação entre História Antiga, Direito e Sociedade ainda permanece pouco explorado pelos historiadores clássicos brasileiros. Desse modo, os artigos reunidos no dossiê constituem uma seleção temática pensada e produzida para também incentivar mais estudos nessa área e estimular as reflexões entre os historiadores. Por isso, este dossiê de *Romanitas* é composto por contribuições de autores nacionais que aceitaram o desafio de pensarem tal relação. Como resultado, obtivemos reflexões importantes sobre a temática do Direito e da justiça no contexto da sociedade romana.

Referências

Documentação textual

INSTITUTAS DO IMPERADOR JUSTINIANO. Tradução de J. Cretellar Jr. e Agnes Cretella.

São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

INSTITUTAS DO IMPERADOR JUSTINIANO. Tradução, comentários e edição de Edson Bini.

Bauru: Edipro, 2001.

DIGESTO OU PANDECTAS. Tradução de Manoel da Cunha Lopes e Vasconcellos. São Paulo:

YK, 2017-2018. 3 v.

Obras de apoio

BENARIO, H. W. Theodor Mommsen: in commemoration of the ninetieth anniversary of his death. *The Classical Outlook*, v. 71, n. 3, p. 73-78, 1994.

FRANÇA, R. L. Importância e atualidade do Direito Romano. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, n. 60, p. 206-221, 1965.

HAVERFIELD, F. Theodor Mommsen. *The English Historical Review*, v. 19, n. 73, p. 80-89, 1904.

HUMPHRIES, M. In Mommsen's shade: Roman historiography, past and present. *Classics Ireland*, v. 9, p. 28-45, 2002.

MARTÍNEZ-PINNA, J. *En el centenario de Theodor Mommsen (1817-1903): homenaje desde la Universidad española*. Madrid: Real Academia de la Historia, 2005.

MCGINN, T. A. J. A Conference on Roman Law: the future of obligations. In: MCGINN, T. A. J. (Ed.). *Obligations in Roman Law: past, present and futures*. Michigan: University of Michigan, 2012, p. 1-39.

Law in Roman Society: an interview with Paul J. Du Plessis

*O Direito na sociedade romana: uma entrevista com
Paul J. Du Plessis*

Paul J. Du Plessis*

Paul J. Du Plessis é professor de Direito Romano na University of Edinburgh, no Reino Unido. Formado pela Erasmus University, Rotterdam, Paul Du Plessis atua na área de História do Direito e Direito Romano. Paul Du Plessis é diretor do Centre for Legal History da University of Edinburgh, no qual realiza encontros periódicos por meio do Edinburgh Roman Law Group.¹ É também autor de vários livros importantes para o estudo do Direito e da justiça no contexto da sociedade romana. No conjunto de suas publicações, Du Plessis dedica especial atenção à produção de manuais didáticos sobre o direito na sociedade romana, como, por exemplo, *The Oxford Handbook of Roman Law and Society*, que organizou com Clifford Ando e Kaius Tuori; e *Borkowski's Textbook on Roman Law*. Não obstante, também possui uma vasta produção especializada sob a forma de artigos, capítulos de livros e livros autorais.² O foco de suas reflexões é sobre a relação entre Direito e sociedade à luz do contexto histórico. Além disso, como podemos observar pela significativa quantidade de obras editadas, Du Plessis se insere numa rede de pesquisadores que, hoje, tem produzido importantes e História do Direito Romano significativas reflexões numa área que, no Brasil, podemos definir como.

1. *Érica Cristhyane Morais da Silva: What sparked your interest in studying Roman Law?*

Paul J. Du Plessis: I have always been passionate about the law ever since I was young. It was something mysterious and I wanted to know more about it. When I started studying history in secondary school, I realised that law had a rich and complex history. I was studying Latin at the same time. When I came to university, it seemed natural to study law,

* Entrevista concedida a Érica Cristhyane Morais da Silva em 14 de novembro de 2019.

¹ A *homepage* do Centre for Legal History pode ser visitada no seguinte endereço: <<https://www.law.ed.ac.uk/research/research-centres-and-networks/centre-for-legal-history>>.

² Vide algumas das obras de Paul J. Du Plessis: *The slave in the window* (2010); *Studying Roman law* (2012a); *Theory and Practice in the Roman law of Contracts* (2012b); e *Urban landlords and tenants* (2016). No momento, sua mais recente obra, *Provincial Law' in Britannia*, se encontra no prelo.

but I did not want to give up studying history, so I did both. I had always been passionate about the Romans, so studying their law seemed a natural progression. When I realised, after having studied Roman law, how important it was for the development of modern law, I was hooked.

2. We know that your main field of studies is "Legal History". How would you define it?

R: To me, legal history as a field of study is more than merely an account of the past events that have shaped contemporary law. While studies of this kind have a place, they can be dangerous as well, if used for ideological purposes. To me, legal history is about conversations across centuries [or millennia] about shared themes and ideas that have shaped our law.

3. According to you, in how many ways the study of Ancient Law can improve our knowledge about the Roman society?

R: There are, at least, three reasons to study and teach Roman law. First, Roman law played a fundamental role in the development of contemporary private law, whether in civil-law or mixed legal systems. It also influenced and continues to influence the common law. In second place, Roman law is unparalleled when it comes to teaching students how to solve complex legal problems. The case-based discussions of the Republican and classical jurists are without comparison and can be used to great effect, even in legal systems that thrive on the "casebook method" such as in the USA. The third reason is because it gives us an opportunity to analyse legal change in the past. By looking at legal developments in the past, we can ask larger questions about law and its relationship to other forces of change within society. It is this last reason that has fascinated me. I am thoroughly convinced, having read much of contemporary sociology of law, that the relationship between law and society is much more abstract and convoluted than people realise. Law is not a mirror of society. It has some links to society, but it does not "reflect" all of our hopes and aspirations.

4. In recent years we have noticed, in Brazil, the appearance of several publications on Roman Law, as such a Portuguese translation of the Justinian's Digest. This phenomenon seems connected with an international movement, for Roman Law has been a subject which has attracted the interest of lots of academics. How could you explain that?

R: There is definitely a renewed interest in Roman law in the English-speaking world. It is difficult to pinpoint the reasons for this. I would say that, in my view, a much larger group of academics are interested in Roman law than before and these academics are not necessarily just in one discipline as was traditionally the case. Since most of this type of work is interdisciplinary and is done in English-speaking countries, it stands to reason that more exciting work will be produced by these scholars.

5. Undoubtedly the Roman Codes are the most self-evident source to research on Roman Law in Late Antiquity. But there will be other primary sources that would allow us to write about the Roman legal system?

R: Although the "traditional" legal sources are useful, they present only one side of the picture. If, as I do, one believes that the Roman legal system was embedded in the world of the Romans, it stands to reason that the less traditional sources could also be looked at once more to see if we have missed anything. Papyri and other epigraphic discoveries are particularly useful in this regard as they reveal "legal practice".

6. A lot of works on Roman Law has been published throughout the last decade, as we have mentioned. Therefore, we have today a great deal of knowledge about "Family Law", "Criminal Law", "Private Law", and "Maritime Law". Which subjects on Roman Law has not been yet studied by classical scholars?

R: There is definitely much work to be done on legal pluralism, especially in light of the recent work on the *Constitutio Antoniniana* and its effect on local law.

7. What major difference is there between the legal system of the Principate in comparison to the Late Antiquity one?

R: I think there are great parallels. It is no accident of history that Roman law proved so successful in the creation of modern law. With that said, one needs to be careful not to transpose modern ideas onto ancient law. Or, at least, if one does, to be honest about it. I do not think, for example, that Roman law was a "system" in the modern, scientific sense. This was a reinterpretation of the early-modern period. Yes, Roman law was "systematic", but in its own way and not in an early-modern way. I also think that Roman law – especially the overly developed private law – is a product of an pre-industrial state without the enforcement mechanisms inherent in a modern state.

8. Although jurists have an approach on Law distinguishable from the approach adopted by the historians and sociologists, they have been incorporating in their works some of the social theories, for example the concept of "legal culture". In your opinion, would this concept be useful to cast new light on the Roman Law studies?

R: Yes, to me legal culture is a fundamentally important concept. Rules of law do not merely transplant easily because of their content. They also transplant more easily if the culture is broadly conducive to their borrowing.

9. Could you tell us something about your next book?

R: I have begun to work on a book about Roman property law. My intention is to look at the economic aspects of Roman property law with a view to determining to what extent its growth was underpinned by economic considerations.

10. Which piece of advice would you give to the students interested in Roman Law research?

R: There is no "one" way to look at Roman law. People investigate these texts in many different contexts and for many different purposes.

Da morte ao renascimento social: Direito, escravidão e liberdade na Roma clássica

*From social death to social rebirth: law, slavery and freedom in
Classical Rome*

Adriana Pereira Campos*

Francisco Vieira Lima Neto**

Resumo: Neste artigo, discute-se o problema da escravidão e da liberdade no Direito Romano. Pretendeu-se abordar o problema do reconhecimento da humanidade do escravo ao mesmo tempo que se estabeleceu a noção jurídica de *res*. Determinou-se como marcos temporais a consolidação do escravismo na Península Itálica até seu declínio – séculos III a.C. ao II d.C. A pesquisa do problema proposto realizou-se em fontes de Direito Romano: as *Institutas*, de Gaio, as *Regras*, de Ulpiano, bem como o *Digesto*, de Justiniano. Empreendeu-se levantamento historiográfico nas principais bases de referência acadêmica. A metodologia consistiu no confronto das opiniões jurídicas registradas nas fontes escolhidas e as interpretações historiográficas colhidas nas plataformas bibliográficas.

Abstract: In this paper, the problems about slavery and liberty in Roman law are discussed. The problems in the recognition of a slave's humanity while stablishing a juridical notion of thing – *res*. It was determined as time frames the importance of the topic about slavery in the Italian Peninsula until their decline. The research happened in various romans juridical fronts: The *Institutes* of Gaius, the *Rules* of Ulpiano and the Justiano's *Digest*. Various historiographical bases were taken notice as academical references. The methodology consisted in the confrontation between juridical opinions registered in the chosen fonts and interpretations collected in bibliographical platforms.

Palavras-chave:

Roma;
Direito Romano;
Escravidão;
Manumissão.

Keywords:

Rome;
Roman law;
Slavery;
Manumission.

Recebido em: 25/12/2019

Aprovado em: 15/01/2020

* Professora Associada do Departamento de História da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). Docente permanente dos Programas de Pós-Graduação em História (PPGHIS) e em Direito Processual (PPGDir) da Ufes, bolsista produtividade do CNPq e coordenadora do Projeto Universal MCTIC/CNPq n. 28/2018, intitulado *A produção jurídica espírito-santense no longo século XIX: gêneros, problemas e teorias*.

** Professor Titular do Departamento de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual (PPGDir) da Ufes.

Introdução

O Direito Romano constitui importante campo para o estudo da escravidão, não apenas porque regulou em detalhes a instituição, como também porque enfrentou o desafio de admiti-la como “contrária à natureza”. Neste artigo, propõe-se observar a capacidade da cultura jurídica, ao lado das condições econômicas e políticas, para definir as relações sociais. Admite-se que as regras legais romanas não são suficientes para determinar o caráter das sociedades, inclusive se racista ou não. É possível, porém, verificar a força normativa do sistema em face de sua aplicação posterior no Direito ocidental – o *Civil Law*, especialmente em sociedades escravistas americanas, como a brasileira e algumas partes do Caribe e dos Estados Unidos.

A investigação realizou-se por meio de revisão bibliográfica e consulta a fontes de Direito Romano. O recorte cronológico privilegiou o período de consolidação do escravismo na Península Itálica até seu declínio, cujos marcos cronológicos conhecidos se estendem dos séculos III a.C. ao II d.C., segundo (JOLY, 2013, p. 2). Inicialmente, selecionaram-se as bases *Web of Science* e *Scopus* para o levantamento de artigos, capítulos de livros e livros acadêmicos. A consulta orientou-se pelas seguintes palavras-chave: *Rome, Roman society, slave, slavery, law and right e manumissio*.

Na base da *Scopus*, a seleção limitou-se às áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais. Encontraram-se 104 obras compostas por capítulos de livros (39%), artigos (36%) e livros (25%). As publicações pertencem majoritariamente aos Estados Unidos (36,5%), seguidas pelas da Inglaterra (16%), e outros países. Na base *Web of Science*, filtrados os resultados para Ciências Humanas e Ciências Sociais, encontraram-se 13 artigos.

Sobre as publicações brasileiras, selecionou-se a produção acadêmica do Laboratório de Estudos sobre o Império Romano e o Mediterrâneo Antigo da Universidade de São Paulo (Usp) e suas seções em diversas outras universidades, destacando-se a da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). Aos periódicos *Mare Nostrum* e *Romanitas*, publicações específicas dos laboratórios da Usp e da Ufes, respectivamente, aplicou-se como filtro a palavra-chave “escravidão”. Encontraram-se quinze referências entre resenhas, editoriais e artigos. Outras publicações foram acrescentadas à pesquisa na medida em que eram citadas dentro das obras levantadas.

Depois da leitura da bibliografia selecionada, passou-se à seleção das fontes do Direito Romano, a saber, as *Institutas*, de Gaio, e as *Regras*, de Ulpiano, publicadas pela Universidade de Toronto, em 1880, e o *Digesto*, de Justiniano, traduzido por Alan Watson. As fontes listadas possuem larga referência à escravidão. Levantaram-se as legislações imperiais que disciplinaram a escravidão de modo diverso aos *ius civile* e ao

ius praetorum, sobretudo a *Lex Junia*. A pesquisa guiou-se basicamente em torno dos conceitos escravização e manumissão.

De persona a res: a escravização na ordem jurídica romana

Escravidão e escravismo distinguem-se na medida em que a primeira pode existir em qualquer sociedade, enquanto o segundo apenas em sociedades com escravos como força de trabalho dominante. A diferenciação consiste na importância dos cativos na vida social dessas comunidades. Quando se afigura estrutural, pode-se afirmar existir o sistema escravista. Se ocupar apenas posição secundária, ainda que haja escravos, não se verifica o escravismo. Historicamente, apenas na Grécia clássica, Roma antiga, Estados Unidos (no Sul), Brasil e no Caribe se reconhece tal tipo de estruturação social. Daí se depreende a dificuldade do empreendimento (BLACKBURN, 2013, p. 7; JOLY, 2013).

Para Moses Finley (1991, p. 92), os camponeses gregos e italianos obtiveram a liberdade pessoal por meio da luta pelo direito de pertencer à *pólis*. A *civitas* vinculava-se, portanto, à luta pela posse de terras. O campesinato conquistara a liberdade e a terra ao mesmo tempo, cujo desenrolar conduziu à “[...] notável inovação: uma sociedade escravista”. Desse modo, até os séculos III e II a.C., Roma consistia em uma sociedade com escravos. Somente quando passou a dominar a Península Itálica, graças às guerras que trouxeram mais terras e aumentaram a quantidade de homens cativos oriundos dos povos vencidos, é que o escravismo se impôs naquela sociedade como fundamental para os romanos (JOLY, 2013, p. 588-592).

Neste artigo, observa-se a escravidão como o processo em que homens, mulheres e crianças emergem na sociedade romana apartados da *civitas* e, ao mesmo tempo, constituem o fundamento da estruturação social. Claude Meillasoux (1995, p. 79-85) define a instituição como “estado” de pessoas que passam por sucessivas transformações. A primeira seria a “dessocialização”, que ocorreria com a retirada dos indivíduos da sociedade de origem e a inserção em dada sociedade recebedora. A segunda consistiria na “despersonalização” por meio da reificação dos cativos. O indivíduo sofreria, assim, uma forma de “morte social”, tornando-se um “não nascido”. Tais pessoas sem direitos transformavam-se em objetos de direitos.

Enquanto a escravidão se definia por critérios negativos ou privativos, principalmente a ausência de direitos e a reificação, a *civitas* vinculava-se à noção positiva de direitos. Orlando Patterson (1982, p. 26-41), embora considere válida a noção de “morte social” de Claude Meillasoux, discorda da conceituação das transformações sofridas pelos cativos como “estado”. A “dessocialização” e a “despersonalização” constituíram-se, na opinião

de Patterson, em “processo de escravização”. A condenação permanente à condição servil substituíra a morte física e estendia-se, inclusive, a futuras gerações. Mesmo a manumissão não apagaria completamente o processo de morte social, em razão da dependência mantida em relação ao antigo senhor.

Como processo, a escravização implicava, no início da sociedade romana, a perda da liberdade em razão, por exemplo, de dívidas. Com a utilização mercantil dos cativos, tanto em Grécia quanto em Roma, verificou-se a discussão política sobre a subjugação de povos vencidos por meio da escravização. É conhecida a opinião do filósofo Aristóteles, que considerava os escravos “instrumentos animados” ou “propriedades vivas”, cuja força física os tornava naturalmente úteis à vida civil (Aristoteles, *Política*, 2 §13-14).

Cícero conceituou diferentemente a escravidão, embora se notabilizasse como divulgador da filosofia grega em Roma. O filósofo associava a escravidão à ausência de liberdade. Segundo Cícero, a liberdade encontrava-se na capacidade de viver como se deseja e cabia somente aos homens virtuosos. Do estoicismo, Cícero retirava seu conceito de “virtuoso” como aquele que nada faz de má vontade ou por tristeza ou pressão. Ao denominar os ímpios de escravos, Cícero definia-os como propriedades compradas por meio de dívida ou em razão de alguma lei civil (Cícero, *Paradoxa stoicorum*, V). Escravidão não era, portanto, uma natureza, mas condição política. A convicção transparece no discurso em que aconselha aos romanos a morte física no lugar da escravidão:

Mas se a imortalidade fosse o resultado de evitarmos o perigo presente, ainda assim a escravidão pareceria ainda mais digna de ser evitada, na proporção em que é de maior duração. Mas como todos os tipos de *mortes* nos cercam de todos os lados noite e dia, não se torna homem, e muito menos romano, hesitar em desistir de seu país o fôlego que ele deve à natureza (Cic., *Orationes Philippicae*, X, 21, tradução e grifo nosso).

Cícero não era jurista e, consoante Jean Dumont (1987, p. 638), a servidão era uma realidade anterior a qualquer definição jurídica. Para ele, a servidão e a liberdade não podiam se resumir apenas à letra da lei. As leis civis, portanto, representavam uma das dimensões da oposição entre liberdade e escravidão, ao lado da moral, da política, da vida administrativa entre outras.

Jean Dumont (1987, p. 781), com razão, argui a complexidade da elaboração jurídica dos romanos, obrigados a incluir seres naturalmente livres como não livres civilmente. Contraditoriamente, os corpos civis em Roma garantiam sua perenidade com a integração de antigos escravos. A escravidão adquiria, portanto, caráter transitório com a prática da manumissão.

Em Roma, do ponto de vista das leis civis, Gaio, jurisconsulto no governo dos imperadores Marco Aurélio, Lúcio Vero e Cômodo (161-180), apresentou as leis civis como

[...] produtos das *leges*, plesbicitos, consultas senatoriais, constituições imperiais, éditos daqueles que possuíam o *ius decicendi*, e consultas aos jurisconsultos. A *lex* é a lei promulgada e estabelecida por todo o corpo político do povo romano; um plesbicito, promulgado e estabelecido por seus membros plebeus. A diferença entre *plebs* e *populus* é tal – que o último denota a inteira massa dos cidadãos, patrícios incluídos, enquanto os primeiros denotam somente os cidadãos não patrícios. [...] Mas no curso do tempo da *lex Hortensia*, declarou-se que o plesbicito teria força universal; e então estariam colocados lado a lado com as *leges*. Um *senatusconsultum* é a lei promulgada e estabelecida pelo senado e, apesar das dúvidas, tinha força normativa. Uma constituição imperial é o que o imperador estabelece por decreto, édito ou epístola. [...]. O *ius decidendi* é o atributo de um magistrado do povo romano. [...]. As respostas dos jurisconsultos são decisões ou opiniões que tinham força normativa; mas se entre eles houvesse divergência, o *iudex* [juiz da causa] poderia adotar qualquer das opiniões que o conviesse [...] (Gaius, *Institutiones*, L, I, § 6-7, tradução nossa).

Juridicamente, a escravidão era condição exclusiva pelo *ius civilis*, enquanto a liberdade pertencia ao Direito natural: "*Libertas est naturalis facultas eius quod cuique facere libet nisi si quid vi aut iure prohibetur*". Embora insuficiente na perspectiva filosófica ou moral, a escravidão afigurava-se como misericórdia aos cativos de guerra, cujo destino deveria ser a morte física. Consequentemente, aos inimigos derrotados: *servi, ut servati* (servo, para ser salvo) (BUCKLAND, 2007, p. 1).

Do prisma legal, como se definia escravo entre os romanos? O Direito, em Roma, era fruto de longo amadurecimento jurisprudencial e, por isso, demanda leitura minuciosa e atenta aos diferentes momentos ao longo da história de Roma. É bom lembrar que o Direito Romano atravessa mais de dez séculos e, claro, com mudanças substanciais. William Buckland (2007, p. 2) advertiu, por exemplo, sobre a diferença entre as palavras *dominium* e *dominus*. *Dominus*, alerta Alan Watson (1989, p. 140), derivava de *domus*, casa, e significava o chefe da família. *Dominus*, portanto, implicaria reconhecer alguém escravo apenas se houvesse algum senhor. O escravo definido como *dominium* relacionar-se-ia à condição de coisa ou de propriedade.

Para William Buckland (2007, p. 2), conheciam-se, em Roma, diversos tipos de cativos sem senhores: a) o escravo abandonado por seu senhor e conhecido como *res nullius*; b) o *servus poenae* ou servo por pena; c) o *servus* libertado por um senhor enquanto outras pessoas mantinham direitos sobre ele; d) o escravo entregue a outro por fraude ou equívoco. Portanto, o escravo, mesmo na condição de *dominium*, podia não ser propriedade específica de um indivíduo (*dominus*).

A definição jurídica do escravo como *res* encerraria a pergunta? A resposta torna o problema ainda mais complexo. Devidamente autorizado pelo senhor, o escravo poderia reunir determinado fundo, sob a forma de pecúlio, e usá-lo para comprar sua liberdade ou legar herança a outrem. Sob a guarda do senhor, o cativo poderia estabelecer contratos, inclusive, com livres (WATSON, 1992).

Paradoxalmente, mesmo na condição de *res*, reconhecia-se o escravo como *persona*. Moreira Alves (2010, p. 97) leciona que a palavra *persona* significava originalmente máscara e passou a ser dirigida aos homens em geral, inclusive escravos, de acordo com o papel social desempenhado. Largo número de textos romanos, consoante William Buckland (2007, p. 4), definia o escravo como pessoa ou *persona*. No *Digesto*, há vários títulos, conforme William Burdick (2007, p. 183), dedicados ao direito das pessoas tanto livres quanto escravizadas, cidadãos e estrangeiros, pessoas *sui juris* e *alieni iuris*. Mas,

[...] a concepção romana da personalidade jurídica não se refere às características do sujeito humano, mas aos atributos do sujeito jurídico. [...]. A personalidade é um *status* – ela não se aplica aos sujeitos humanos como tais, mas somente a certos sujeitos humanos na medida em que têm uma certa posição e uma certa capacidade jurídica (HINDESS; HIRST, 1976, p. 130-131).

Ulpiano (*Digesta*, 1, 1) distinguia dois ramos de estudo do Direito:

§2. Existem dois ramos de estudo jurídico: direito público e privado. Direito público é aquele que respeita o estabelecimento da comunidade romana, privado o que respeita os interesses dos indivíduos, sendo alguns assuntos públicos e outros de interesse privado. A lei pública abrange assuntos religiosos, sacerdócio e escritórios de Estado. O direito privado é tripartido, derivado dos princípios de *ius naturale*, *ius gentium* ou *ius civile* (LOPES, 2002).

O Direito Privado romano continha a divisão fundamental entre “pessoas (*personae*), coisas (*res*) e ações (*actiones*)” (Gai., *Inst.*, I, § 9). Os escravos encarnariam a quarta divisão como *res* humana? Não, mas a resposta à questão envolve outra importante definição jurídica a respeito dos sujeitos de direitos e dos objetos de direito.

Sujeitos de direito, na ordem jurídica romana, não eram qualquer *persona*. O homem escravizado definitivamente não era titular de direitos, atributo das *personae* com personalidade jurídica. Isto significava que determinadas *personae* possuíam a aptidão de adquirir direitos e contrair obrigações. É importante ressaltar que *capacidade jurídica* diferia de *personalidade jurídica*, na medida em que alguns indivíduos poderiam exercer mais direitos, como, por exemplo, os chefes de família, e outros, menos, por exemplo os filhos ou esposas. *Personalidade jurídica*, portanto, definia-se, em termos absolutos, como *capacidade jurídica*, em termos relativos ao status da *persona* (ALVES, 2010, p. 103).

Consoante José Reinaldo Lopes (2002, p. 60), a cultura romana não aprofundou o conceito de pessoa jurídica em razão do lugar ocupado pelo *pater familias* das funções patrimoniais e gerenciais da unidade domiciliar. A pessoa jurídica por excelência não era o indivíduo, mas o *pater*, que mantinha sob seu poder e proteção filhos, mulheres, clientes e escravos.

O aparente paradoxo do escravo como *persona* e, ao mesmo tempo, *res* relaciona-se, em primeiro lugar, ao conceito jurídico romano de objeto de direito subjetivo patrimonial. As *personae* com personalidade jurídica possuíam faculdades sobre as coisas (*res* ou *pecunia*), pessoas (*filius familias* ou *servi*) ou a atuação das pessoas (fazer ou fazer). No direito de família, em decorrência do pátrio poder, o filho é objeto de direitos do pai. No campo das obrigações, o credor tem o direito de exigir determinada atuação do devedor (ALVES, 2010, p. 146).

Thomas Marky (1981, p. 48) concluiu que os escravos eram “[...] apenas objetos de relações jurídicas. Não podiam ter direitos e obrigações”. William Buckland (2007, p. 2-3) critica a compreensão da doutrina legal romana com base exclusiva nos direitos. Inclusive questiona a assertiva de ausência de atributos da personalidade jurídica aos escravos. Por outro lado, Moses Finley (1991, p. 76-77) contrapõe a insuficiência da categoria jurídica para a definição de escravo, que “[...] sofria não apenas a perda total do controle de seu trabalho, mas também do controle sobre sua pessoa e personalidade”.

De todo modo, Carlo Pelloso (2018, p. 94) afirma que o “*ius personarum romano*” não se encontrava apenas focado no conceito de capacidade, como definido modernamente. A personalidade jurídica, como dito antes, consistia num sistema multifacetado de status, que implicava diferentes deveres e poderes. Pelloso (2018, p. 95) exemplifica que até mesmo um *consul*, cargo do supremo juiz da República, não podia ter posses, processar alguém ou receber algum “direito” até a morte de seu pai ou sua emancipação. Em Roma, funcionários, contadores, agentes comerciais e professores eram predominantemente escravos, legalmente designado como *res* e, portanto, objeto de direitos conforme as definições atuais. Embora delgada, aquela camada de cativos vivia mais confortavelmente do que a maioria dos cidadãos romanos.

O *ius civile* não podia, como teoriza Carlo Pelloso (2018, p. 96), descartar simplesmente os direitos humanos dos escravos. Mesmo Moses Finley (1991, p. 126) admite que o paradoxo *res* e *persona* dos escravos influenciou decisivamente o sistema jurídico romano. William Buckland (2007, p. 37) aponta diversas restrições sobre os poderes dos senhores de escravos, desde a República até o Império. Em realidade, as definições jurídicas sobre a escravidão permaneceram em debate ao longo da história de Roma, cujo cerne era a humanização e a coisificação de homens e mulheres escravizados.

Ao lado das ponderações apresentadas pela historiografia, não há dúvidas sobre a conceituação do escravo como *res*. No entanto, tratava-se de *res* singular em razão da feição humana dos escravizados. O reconhecimento da humanidade dos escravizados aparece amplamente nas fontes de Direito Romano como se verá a seguir.

Da morte social ao nascimento em sociedade: a manumissão

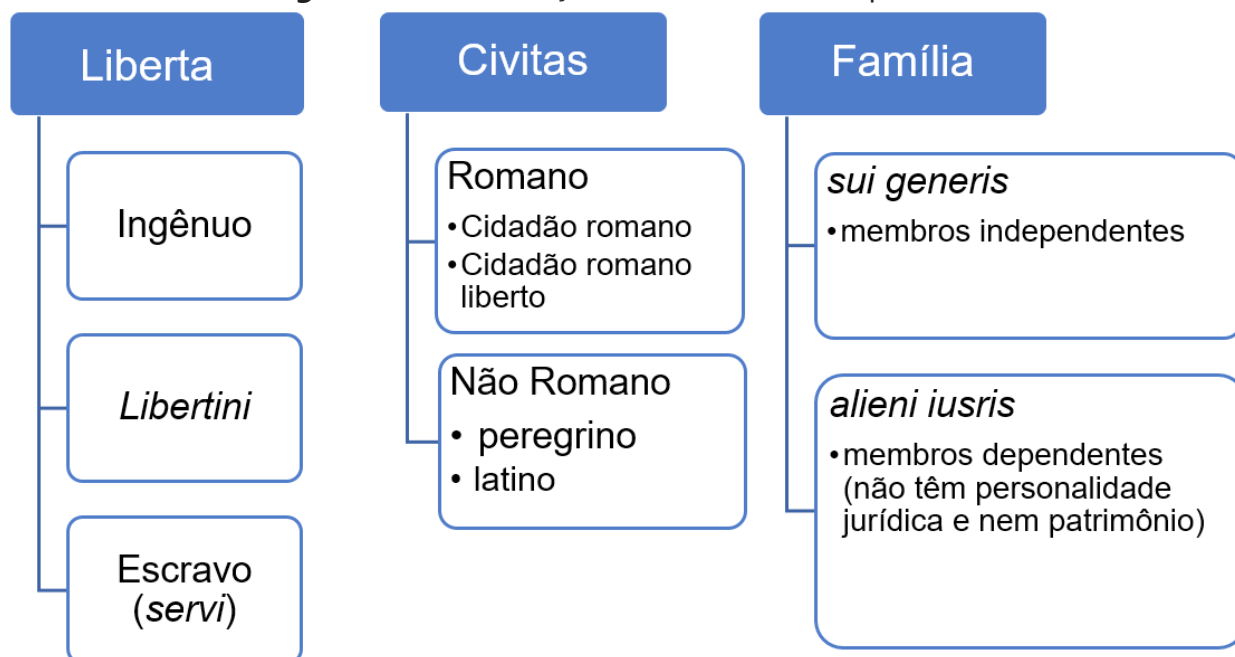
Retomando o conceito de morte social em substituição à morte física imposta aos cativos, a manumissão significava a admissão do renascimento social do antigo escravo. Assim o definiu Ulpiano, segundo o *Digesto* (I, 1, 4):

Manumissão também pertencem ao *jus gentium*. Manumissão significa enviar da mão [*manus*], ou seja, conceder liberdade. Pois enquanto alguém que está em escravidão é submetido à mão e ao poder de outro, ao ser expulso da mão, ele é libertado desse poder. Tudo originário do *jus gentium*, pois, é claro, todos nasceriam livres pela lei natural, e a manumissão não seria conhecida quando a escravidão fosse desconhecida. Mas depois que a escravidão chegou pelo *jus gentium*, seguiu-se o benefício (*beneficium*) da manumissão. E daí em diante, todos nós fomos chamados pelo único nome natural "homens", no *jus gentium*, havia três classes: homens livres, e colocados contra esses escravos e a terceira classe, libertos, ou seja, aqueles que haviam deixado de ser escravos.

Gaio (*Inst.*, I, § 8-11) lecionava que as leis romanas continham três grandes divisões: liberdade (*libertas*), cidadania (*civitas*) e posição familiar (*familia*). Na *libertas*, distinguiam-se o homem livre (*liberus*) dos escravizados (*servi*). Dentre os *liberi*, havia o livre por nascimento (*ingenuus*) e por manumissão (*libertinus*). Havia, portanto, três classificações no Direito Romano em relação à *libertas*: *ingenui*, *libertini* e *servi*. Veja-se o esquema da Figura 1.

A prática de libertar escravos em Roma tem origem incerta, mas havia evidências no corpo legislativo gravado nas *Leis das XII Tábuas* (séc. V a. C). Embora apenas alguns excertos tenham sobrevivido até os dias atuais, a manumissão encontra-se dentre os dispositivos conhecidos (BRADLEY, 1994, p. 16 e 17).

Uma das cláusulas das *Leis das XII Tábuas* dispõe sobre a sucessão dos libertos. Se um manumitido morresse sem testamento e não tivesse herdeiros, o patrono (a nova posição do antigo proprietário) deveria herdar os bens do falecido. À primeira vista, parece que a liberdade não se afigurava tão definitiva. Mas se deve observar que o patrono era o responsável pelo renascimento social do liberto. Era sob o patrocínio do antigo senhor que o escravo adquiria a posição de *persona* com personalidade jurídica. Observe a decisão de Ulpiano (*Dig.*, 50, 1, § 27): "Um homem liberto segue o *municeps* do homem que o libertou, adotando não seu domicílio, mas sua pátria. E se ele tiver como patrono um *municeps* de duas comunidades, ele será, por manumissão, um *municeps* dessas duas comunidades".

Figura 1 – Classificação das Leis Romanas por Gaio

Fonte: Esquema criado pelos autores, com base nas *Institutiones*, de Gaio.

No entanto, deve-se considerar a extensa hierarquia social da sociedade romana, em que o lugar do liberto era apenas um dentre outros. Importa notar que a mesma cláusula descreve ex-escravo como “cidadão romano liberto”, que o habilitava como membro da comunidade política. Além disso, a manumissão estava disponível para homens e mulheres escravizados (BRADLEY, 1994, p. 17). Ulpiano (*Dig.*, 50, 1, §7) explicava que

O nascimento, a manumissão ou a adoção fazem de um homem um município [espécie de cidadania municipal]. 1. E, de fato, falando apropriadamente desses municípios que compartilham *munera* [o pertencimento], que foram admitidos na ordem civil para compartilhar *munera* conosco; mas agora chamamos vagamente de municípios de qualquer comunidade particular, como, por exemplo, Campani ou Puteolani. [...].

Se alguém é alforriado por várias pessoas, ele adota a origem de todos os seus patronos.

Abandono e manumissão, portanto, significavam situações bem distintas. Enquanto, no primeiro caso, perdia-se o senhor, mas se mantinha o status de cativo, no segundo, deixava-se o cativo e ingressava-se na vida civil sob o patrocínio do antigo proprietário. A ascendência da liberdade resultava que escravidão ilegal de *ingenuus* não alterava seu status: *infinita est aestimatio libertatis*. Até mesmo o ingênuo adotado por um *libertinus* não deixava seu status (BUCKLAND, 2007, p. 437-438).

Consoante Gaio (*Inst.*, I, § 1) e Ulpiano (*Dig.*, I, § 6-9), a manumissão legalmente admitida, durante a República, realizava-se por meio do censo, vindita e testamento. Censo e vindita eram conhecidos como manumissão intervivos, enquanto se classificava o testamento como *post mortem*. O censo, realizado a cada cinco anos, era constituído pela lista dos cidadãos com fins fiscais. A manumissão por meio do censo consistia na inscrição do nome do indivíduo escravizado na lista de cidadãos. O ato realizava-se por meio de três etapas, menos formalista do que o costume romano (BRETONE, 1998, p. 69).

A primeira etapa dava-se com o *census profitebantur*, em que o escravo se apresentava ao fiscal e implorava a inscrição na lista de cidadãos. Em seguida, ocorria o *consensus domini*, em que o proprietário dava o consentimento, mas nem sempre presencialmente. E, finalmente, realizava-se a *professio*, quando o censor inscrevia o nome do indivíduo na listagem de cidadãos. Se a entrada na listagem contivesse algum erro, a manumissão não era validada. A instituição do censo, porém, declinou nos primeiros anos do principado (BUCKLAND, 2007, p. 441).

A vindita, segundo Ulpiano (*Dig.*, I, § 6-8), consistia no modo pelo qual certo curador dirigia-se ao magistrado (cônsul, procônsul ou pretor) para solicitar a liberdade de alguém injustamente escravizado. William Smith (1875, p. 730) considera esta a forma mais antiga de manumissão. Tratava-se de procedimento jurídico marcadamente formal, que deveria seguir o rigor dos sacramentos romanos. O senhor levava o escravo diante do magistrado e apresentava seu requerimento para libertá-lo. Então, o *lictor* aproximava certo instrumento (vara) da cabeça do escravo e pronunciava algumas palavras solenes. Quando era declarado o indivíduo livre pelo direto quiritário – “*vindicavit in libertatem*”, imeditamente, o senhor pronunciava as palavras “*hunc hominem liberum volo*”, e permitia sua saída. Em realidade, o procedimento acompanhava a fórmula geral do *ius civile*, uma das *actiones lege* aplicada a disputas envolvendo “coisas” – *in rem*, móvel ou semimóvel (que podia ser levada até o magistrado) (Gai., *Inst.*, I, IV, § 16).

O magistrado decidia prontamente sobre a liberdade e não cabia recurso à deliberação. Apesar de todo o formalismo jurídico, Ulpiano (*Dig.*, 40, 2, § 8) testemunha que tais regras podiam ser quebradas: “Quando eu estava em uma vila com um pretor, não levantei objeções a uma manumissão diante dele, embora nenhum *lictor* [funcionário subalterno dos magistrados] estivesse presente”.

Outra alternativa de manumissão na República era a libertação por testamento. Embora a origem também seja incerta, William Buckland (2007, p. 443) especula que decisões de Ulpiano (*Dig.*, I, § 9) se baseavam em cláusulas das *Leis das XII Tábuas*. Lê-se, em sua obra intitulada *Libro singulare regularum*: “*testamento manumissi liberi sint*

lex duodecim tabularum facit, quae confirmat [ilegível]. Ou seja, “as Leis das XII Tábuas estabelecem a libertação por manumissão em testamento, que confirmam [...]”.

O próprio escravo podia comprar sua liberdade por preço fixado pelo senhor por meio do *peculium*. O pecúlio constituía um fundo reunido pelo cativo, desde que autorizado pelo senhor, e, evidentemente, o acesso ao benefício não era igual para todos os cativos (WATSON, 1989, p. 22-30). No glossário do *Digesto*, publicado em 1998, Alan Watson explica que o pecúlio permitido pelo *pater familias* podia pertencer tanto a escravos quanto a filhos sob o poder do pai (*filius familias*). No plano simbólico, a manumissão era representada como presente, cuja retribuição era constituída por laços de obrigações entre o liberto e o patrono (PATTERSON, 1982, p. 211-219).

As manumissões, esclarece Fábio Joly (2013, p. 330-340), implicavam em reconhecimento público da condição do liberto, pois ele obtinha não apenas a liberdade pessoal, como também a cívica. O liberto, durante a República, passava a ser inscrito em uma das quatro tribos urbanas de Roma. Embora não tivesse direito de elegibilidade, seus filhos não teriam os mesmos impedimentos. Em vista do caráter público, a manumissão, embora fosse prerrogativa senhorial, necessitava da sanção do Estado. Daí que se reconheciam apenas três tipos de manumissão: o censo, a vindita e o testamento, atos que precisavam do aval de um magistrado.

Manumissão e cidadania

As manumissões, apesar de serem comuns e sofrerem poucas restrições na República, tornaram-se alvo da preocupação dos legisladores. De fato, a *manumissio censu* não recebera sanção da República, apesar da convicção de William Buckland (2007) de que o fundamento legal se encontrava nas antigas *Leis das XII Tábuas*. A libertação por meio do censo foi mais ou menos abandonada depois de 166 a.C., consoante Alan Watson (1989, p. 29).

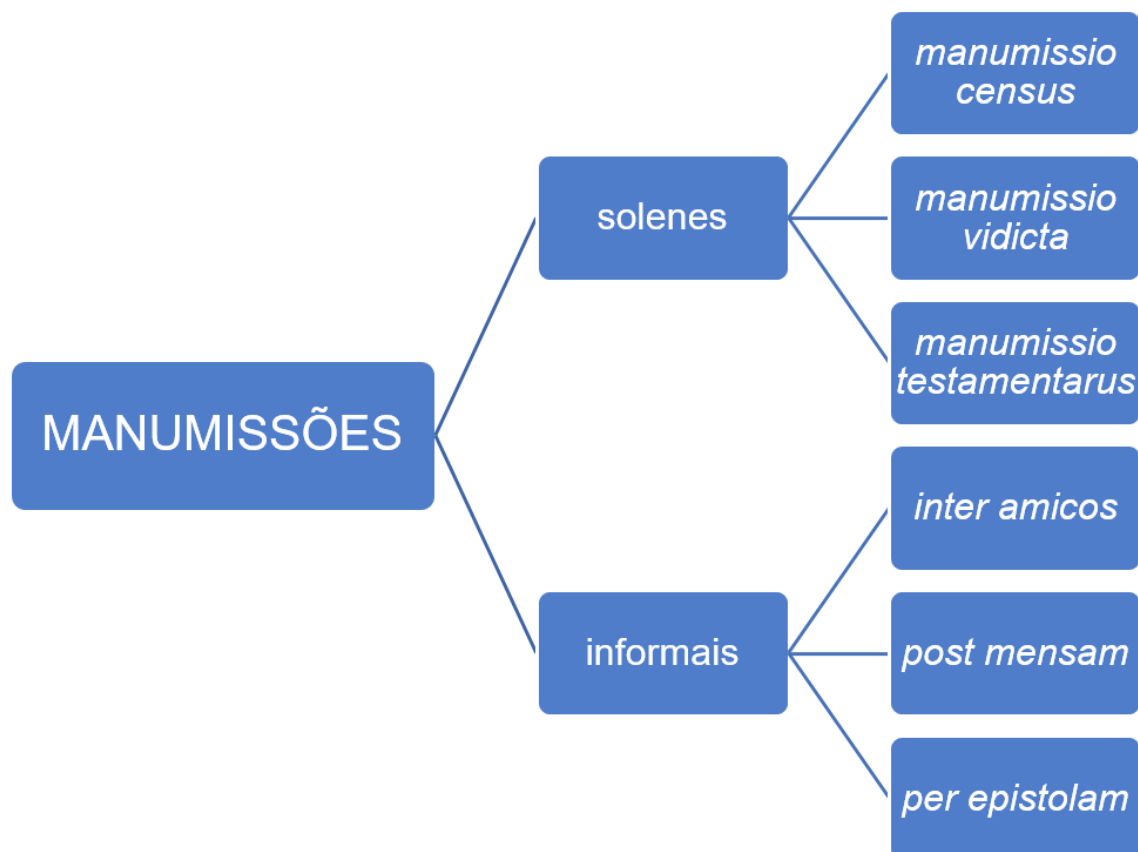
O período de decadência da *manumissio censu* coincide com os problemas de inclusão e redefinição da cidadania romana. Jane Gardner (1993) questiona certa simplificação da cidadania nos textos legais romanos. Para a autora, não está claro se os cidadãos romanos podem ser separados ordenadamente, por meio de qualquer princípio particular, em grupos com direitos distintos. As definições de Gaio contêm, para se dizer o mínimo, complicações. A separação pelo nascimento (ou renascimento social) – se ingênuos ou libertos – não parece suficiente para a atribuição de cidadania. Neste artigo, tentou-se apresentar algumas possibilidades de compreensão das hierarquias entre os egressos do cativo na sociedade romana.

A complexidade da manumissão pode ser identificada na aspiração dos habitantes da Península Itálica à cidadania romana. A preocupação política não era o temor dos efeitos da manumissão sobre os escravos, mas as implicações sobre as populações aliadas que pretendiam a cidadania romana. Um decreto do Senado, aprovado em 177 a.C., tentou evitar situações em que estrangeiros se ofereciam como escravos para se transformarem em cidadãos romanos por meio da manumissão (WATSON, 1989, p. 29).

A ampliação do Império e o interesse pela cidadania romana instilaram sobre as povoações dominadas e entre os escravos reivindicações que provocaram medidas políticas de contenção das manumissões. Embora a historiografia trate a discussão do caráter das revoltas escravas como tema controverso, principalmente as chamadas "sicilianas", escolheu-se adotar a hipótese de Jean Dumont (1987, p. 256). O caráter servil das insurreições pode ser verificado na constatação de que a liderança pertencia a escravos e os anseios relacionavam-se a temas pertinentes ao cativo.

Até a República, a ausência de rigorosa política de manumissão, conforme Adriaan Sirks (1983, pp. 216-217), deu lugar à multiplicação de libertação de escravos fora dos meios sancionados. Vejam-se os diferentes modelos:

Figura 2 – Classificação das manumissões



Fonte: Esquema criado pelos autores, com base nas *Institutiones*, de Gaio, e nos *Fragmenta*, de Ulpiano.

Como foi possível na sociedade romana, tão apegada ao formalismo, admitir manumissões fora da tradição do *ius civile*? A libertação informal de escravos relaciona-se profundamente com as alterações sofridas pelo Direito Romano na República tardia. O antigo direito quiritário (dos cidadãos romanos), principalmente fundado nas *Leis das XII Tábuas*, demarcava-se pelo formalismo da Roma predominantemente rústica e guerreira. As mudanças proporcionadas pelas conquistas trouxeram inovações, principalmente com o incremento das funções do pretor *peregrinus*. O magistrado precisou adaptar o direito à nova realidade romana, que incluía muitos não romanos (BRETONE, 1998, p. 99-100).

Delineou-se certo Direito comercial sem se separar como ramo autônomo e, por isso, com profundo efeito sobre o Direito Romano. Nascida de necessidades mercantis, a novidade aplicava-se tanto aos cidadãos quanto aos estrangeiros. Se o formalismo do *ius civile* impedia a prática de suas formulações fora do âmbito da *quirites*, então o pretor peregrino adotava soluções criativas que adaptavam os antigos métodos jurídicos (BRETONE, 1998, p. 100).

Gradualmente, as fórmulas pretorianas ganharam prestígio entre os romanos e a aplicação das regras emanadas daquelas autoridades generalizou-se em Roma. Em realidade, qualquer magistrado romano podia propor éditos com conteúdos variados. Os pretores, em especial, possuíam o *ius iudicendi*, com competência para determinar procedimentos em relação a disputas judiciais. No início do exercício do cargo, o pretor comunicava oralmente o édito com os critérios de sua jurisdição. Algumas vezes, publicavam-se os éditos em tábuas de madeira, assim os reclamantes podiam se dirigir ao magistrado, indicando a fórmula requerida. A crescente importância dos éditos na vida romana deu lugar ao *ius honorarium* ou *praetorium* (VETTER, 2004, p. 358).

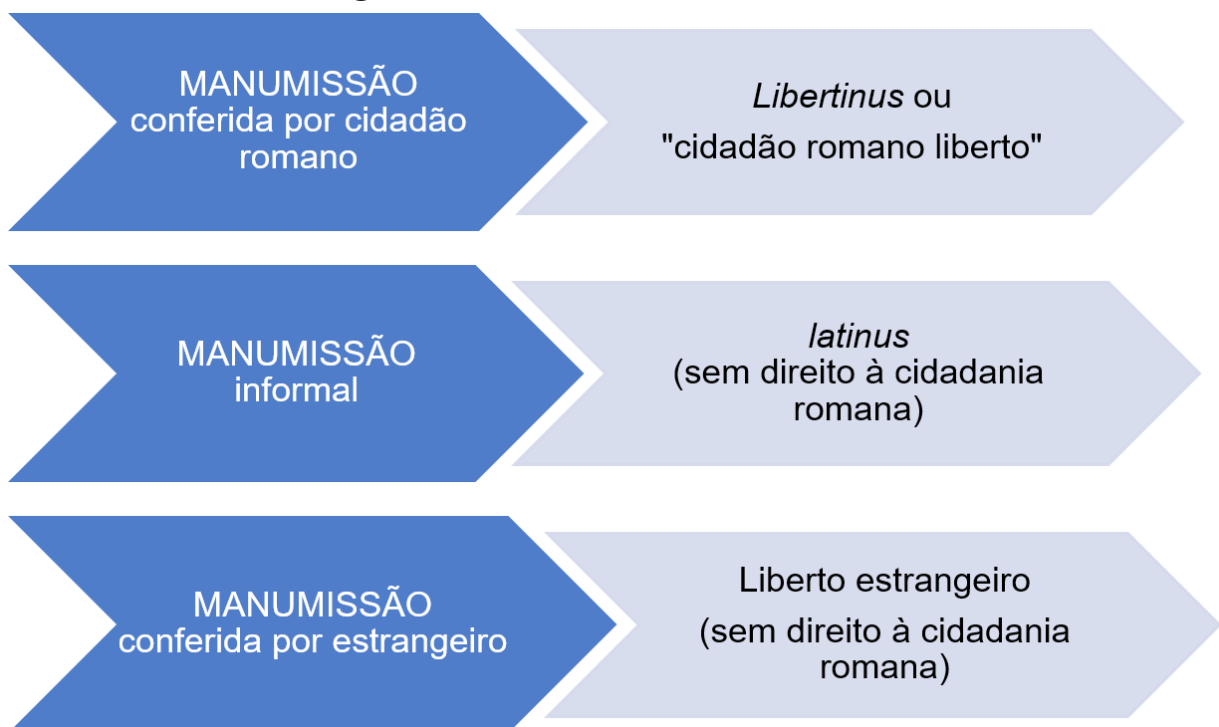
Em fins do século IV antes de Cristo, emergiram, na cultura romana, eminentes políticos empenhados em discutir os problemas da cidadania romana. Eram aristocratas que cultuavam o conhecimento e a reflexão crítica como *virtus*. Dentre eles, alguns se destacaram no campo jurídico, como Ápio Cláudio ou Cneu Flávio, geralmente lembrados como os fundadores das primeiras escolas jurídicas romanas. Tais indivíduos transformaram-se em peritos da lei e das normas consuetudinárias. Criou-se a tradição de recorrer aos estudiosos para pedir opiniões e soluções aos problemas mais desafiadores no plano jurídico. Daí a denominação de jurisconsultos (BRETONE, 1998, p. 123).

Do desenvolvimento da atividade pretoriana e dos jurisconsultos, em fins da República e início do Principado, as fontes do Direito adquiriram tamanha complexidade que as opiniões possuíam grande repercussão na vida jurídica. Em grande parte, as coletâneas das respostas dos jurisconsultos consistiram na solução mais viável para a prática jurídica. A larga jurisprudência sobre a manumissão demonstra a capacidade

criativa do direito honorário (chamado assim dada a origem aristocrática dos juristas – ver VETTER, 2004, p. 361).

Mantendo a tendência de adaptação do *ius honorarium* aos novos tempos, o pretor complementava o *ius civile*, reconhecendo certas manifestações de manumissão fora das antigas regras de *manumissio vindicta*, *manumissio censu* e *manumissio testamentarum* (SIRKS, 1983; VETTER, 2004). Gaio (1, 1, § 12) distinguia três “classes” de *libertini*: cidadãos romanos, latinos e deditícios. Os primeiros eram os escravos libertos nas formas da lei por um cidadão romano; a segunda classe era formada por escravos alforriados pelos latinos; e a terceira compunha-se de manumitidos por estrangeiros. E cada um ingressava na escala social romana de acordo com o patrono responsável por sua *libertas*:

Figura 3 – Classificação dos manumitidos



Fonte: Esquema criado pelos autores, com base nas *Institutiones*, de Gaio, e nos *Fragmenta*, de Ulpiano.

A manumissão informal ou *praetorium* mais comum era a *inter amicus*, quando o senhor alforriava seu escravo perante amigos sem processo formal (Gaius, 1, 1, § 41); *post mensam*, em que a manumissão era declarada logo após a ceia (DUCOS, 2007, p. 55-57); e a *per epistolam* (NICOSIA, 2000), carta dirigida ao escravo comunicando-o de sua libertação. O escravo, que obtinha a liberdade por um desses meios informais permanecia escravo, segundo o *ius civile* (SIRKS, 1983, p. 248).

Adriaan Sirks (1983, p. 248) explica que as manumissões informais ocorriam principalmente nas províncias, devido à ausência de magistrado, ou quando o

proprietário fosse senhor de escravos, mas não tivesse o status quiritário. As legislações de Augusto – *Lex Aelia Sentia* e a *Lex Fufia Canina* –, cuja pretensão era a restrição das libertações, acabaram embaraçando a oficialização do ato e estimulando os meios informais de libertação.

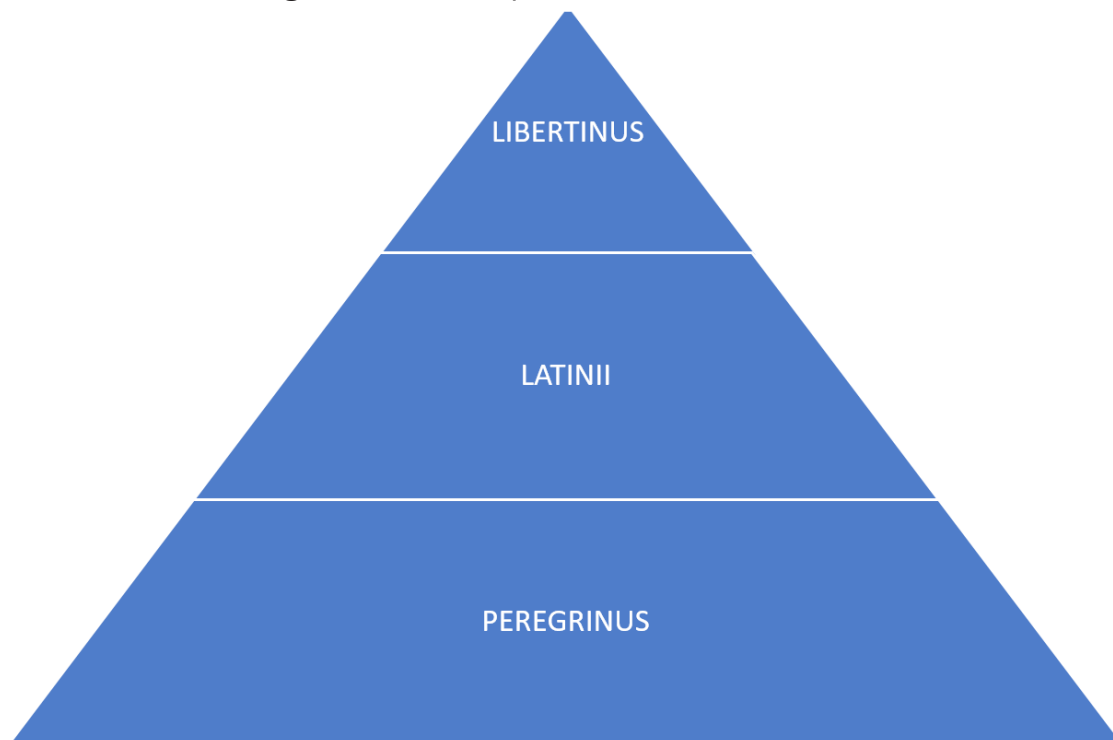
Com o objetivo de contornar os efeitos das manumissões informais, promulgou-se uma das legislações mais importante sobre o assunto – a *Lex Junia*. De origem indeterminada, a *Lex Junia* pretendeu dar alguma direção política aos tipos de manumissões informais (SIRKS, 1983, p. 216-217).

Assim, a *Lex Junia Norbana*, como descreve Gaio (1, § 16), definiu que o liberto em Roma podia ser um cidadão romano ou apenas um latino. Para se tornar cidadão romano, a manumissão precisava, como dito, adotar as formas processuais solenes, o proprietário deter direito quiritário e ter mais de 30 anos. Ainda segundo Gaio, o critério de idade adveio com a legislação *Aelia-Sentia*.

De todo modo, o escravo, ao renascer socialmente, poderia ser um libertino, se cumpridas as regras formais do *ius civile*, ou um latino. Em alguns casos, ele ainda podia ser *Latini* dedítico ou *dediticii*. Como a classificação surgiu a partir da *lex Junia*, os latinos eram conhecidos como junianos ou latinos junianos, que possuíam o mesmo status dos colonos (SMITH, 1875, p. 705).

O latino juniano não poderia ser herdeiro se não formalizasse sua manumissão. No entanto, se ele providenciasse as solenidades necessárias, sua herança seria garantida. Já os *dediticii* não poderiam de nenhum modo herdar, uma vez que eram considerados estrangeiros (Ulpianus, *Dig.*, 22, § 3).

Gaio (1, §12) apresenta três classes de pessoas livres: *cives*, *latini* e *peregrini*. Do mesmo modo ocorria com os escravos, cuja hierarquia era constituída por *libertini*, *latini* e *peregrini dediticii*. Os *libertini* adquiriam os direitos de cidadania em face do cumprimento das solenidades de uma das três formas de libertação reconhecidas. Já os *liberti* representavam o elemento intermediário, pois eram pessoas livres, mas se mantinham como escravos pelo *ius civile*. O *libertus* não tinha o direito de comércio ou de casamento, nem direito de legar herança (agnação), mas podia praticar o comércio e adquirir propriedades quiritárias. Já o peregrino era totalmente despido de direitos, como o comércio e o casamento, e somente podia estabelecer alguns contratos permitidos pelo *ius gentium*.

Figura 4 – Hierarquia entre os manumitidos

Fonte: Esquema criado pelos autores, com base nas *Institutiones*, de Gaio, e nos *Fragmenta*, de Ulpiano.

Considerações finais

Em Roma, a plena categorização jurídica dos escravos como propriedade somente se produziu após longo período, cujo marco é o édito de Caracala (212 d.C.), que estendeu a cidadania a todos homens livres do Império, deslocando a barreira mais importante da separação entre cidadãos e não-cidadãos que dividia a sociedade romana. Quando isso ocorreu, os romanos já viviam, há duzentos anos, sob o regime imperial, o que equivale a dizer que os cidadãos, de modo geral, já haviam perdido a capacidade de influenciar o sistema político, cuja direção se encontrava nas mãos do governante máximo.

Na verdade, a liberdade correlata ao estatuto de cidadania sob o Império se traduziu na capacidade de o indivíduo ser regido por um *ius civile*, que progressivamente superou o *ius gentium*. O marco legal produziu um fator de identidade. Ser romano, desde então, tornou-se, primeiro, ser livre e, em segundo lugar, gozar de todos os recursos que o Direito Romano oferecia. O édito de Caracala proporcionou, em termos jurídicos, a radicalização brutal da oposição entre a liberdade, aliada à ideia de romanidade, e a escravidão, pois praticamente suprimiu os estatutos intermediários constituídos pelos habitantes das províncias, cujos costumes não eram totalmente regidos pelos códigos romanos *stricto sensu*.

O Direito sancionou a mudança na hierarquia social, tornando mais precisa a relação entre senhor e escravo, assim como alterando o léxico: “[...] O velho termo *erus*, usado tradicionalmente para designar o patrão por oposição ao escravo, é substituído por *dominus*, o que indica a passagem de um sistema patriarcal para um sistema em que predomina a noção de propriedade” (HINDESS; HIRST, 1976, p. 130).

Com o reconhecimento da situação legal do escravo como propriedade, surgiu, no Direito Romano, a ação noxal, que era a ferramenta processual que permitia a um cidadão mover contra um senhor uma pretensão de indenização decorrente de atos danosos praticados por um de seus escravos, ou por um seu filho *in potestate*, ou por um de seus animais. As ações noxais pertencem à esfera do Direito Civil, pois, segundo o Direito Penal, um cidadão – o senhor do escravo que praticou o ilícito – não poderia ser punido criminalmente pela conduta delituosa de outro, já que isso equivaleria a sancionar penalmente um inocente. Todavia, a punição do escravo poderia comprometer a propriedade de um senhor. A solução encontrada foi entregar o escravo ao seu senhor para que fosse punido – *servus sub poena vinculorum domino reddere* (FINLEY, 1991, p. 102).

O Direito Romano, no período imperial, portanto, deu forma final à conceituação jurídica do escravo – *dominium*. O longo processo de formulação do conceito jurídico do escravo combinou a noção de propriedade (coisa) com a sua inegável condição de ser humano. O Direito Romano, portanto, mesmo reduzindo seres humanos à condição jurídica de *coisa*, reservou diversos institutos que resguardavam ou reconheciam sua humanidade.

O Direito Romano foi parte do longo processo de transformação do escravo em propriedade e caracterizou-se por criar institutos jurídicos específicos. Existindo um corpo de leis e noções especialmente relacionadas ao escravo, as aplicações gerais do Direito deveriam se subordinar à noção de *dominium*. Seria apropriado dizer, portanto, que o Direito Romano possuía definições, categorizações e léxicos próprios para serem empregados especialmente aos escravos, tanto assim que serviu às sociedades modernas como modelo legal para a instituição da escravidão. “[...] Como resultado, mal se pode dizer que havia alguma lei específica da escravidão” (WATSON, 1989, p. 22).

Referências

Documentação textual

ARISTÓTELES. *A política*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

MARCUS TULLIUS CICERO. Stoic Paradoxes (*Paradoxa Stoicorum*). In: _____. *Cicero's three books of offices, or moral duties*. New York: Harper & Brothers, 1892.

- MARCUS TULLIUS CICERO. The tenth oration of M. T. Cicero against Marcus Antonius called also the tenth Philippic. In: _____. *The orations of Marcus Tullius Cicero*. A Public Domain Book, 1903. 4 v.
- GAIUS. *Institutiones or Institutes of Roman Law by Gaius*. Oxford: Clarendon Press, 1904.
- GAIUS. Institutionum iuris civilis comentarii quattuor. Traduction by James Muirhead. In: _____. *The institutes of Gaius and rules of Ulpian: the former from studemund's aprograph of the Verona Codex*. Edinburgh: T. & T. Clarck, Law Booksellers, 1880.
- ULPIANO. Fragmenta: sive excerta, Ulpiani libro singulari regularum. Traduction by James Muirhead. In: _____. *The Institutes of Gaius and rules of Ulpiano: the former from Studemund's Apograph of the Verona Codex*. Edinburgh: T. & T. Clark, Law Booksellers, 1880.
- THE DIGEST OF JUSTINIAN. Traduction by Alan Watson. Philadelphia: University of Pennsylvania, 1998. 4 v.

Obras de apoio

- ALLAIN, J. *The legal understanding of slavery: from the historical to the contemporary*. Oxford: Oxford University, 2018.
- ALVES, J. C. M. *Direito Romano*. São Paulo: Forense, 2010.
- BLACKBURN, R. *The American crucible: slavery, emancipation and human rights*. London: Verso, 2013.
- BRADLEY, K. *Slavery and society at Rome*. Cambridge: Cambridge University, 1994.
- BRETONE, M. *História do Direito Romano*. Lisboa: Estampa, 1998.
- BUCKLAND, W. W. *The Roman law of slavery: the condition of the slave in private law from Augustus to Justinia*. New Jersey: The Lawbook Exchange, 2007.
- BURDICK, W. L. *The principles of Roman Law and their relation to Modern Law*. New Jersey: The Lawbook Exchange Ltd., 2007.
- DUCOS, M. *Roma e o Direito*. São Paulo: Madras, 2007.
- DUMONT, J. C. *Servus: Rome et l'esclavage sous la République*. Paris: École Française de Rome, 1987.
- FINLEY, M. I. *Escravidão antiga e ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1991.
- GARDNER, J. F. *Being a Roman citizen*. Londres: Routledge, 1993.
- HINDESS, B.; HIRST, P. *Modos de produção pré-capitalistas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.
- HADDAD, A. B. Vlastos e a escravidão em Platão. *Revista Clássica*, v. 28, n. 2. p. 93-103, 2015.
- JOLY, F. D. *A escravidão na Roma Antiga*. São Paulo: Alameda, 2013.

- LOPES, J. R. *O Direito na história: lições introdutórias*. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- MARKY, T. *Curso elementar de Direito Romano*. São Paulo: Milesi, 1981.
- MEILLASSOUX, C. *Antropologia da escravidão: o ventre de ferro e dinheiro*. Rio de Janeiro: Zahar, 1995.
- MENDES, F. L. R. Escravidão e ordem política: uma comparação entre a 'Política' de Aristóteles e 'A Utopia' de Thomas More. *Primeiros Estudos*, n. 6, p. 65-75, 2014.
- NICOSIA, E. Manumissio per epistulam. *Revue Internationale des Droits de l'Antiquité*, v. 47, p. 221-233, 2000.
- PATTERSON, O. *Slavery and social death: a comparative study*. Cambridge: Harvard University Press, 1982.
- PELLOSO, C. Serviles personae in Roman Law. *Journal of Global Slavery*, v. 3, p. 92-128, 2018.
- SIRKS, A. J. B. The Lex Junia and the effects of informal manumission and iteration. *Revue Internationale des Droits de l'Antiquité*, v. 30, p. 211-292, 1983.
- SMITH, W. *Dictionary of Greek and Roman antiquities*. London: John Murray, 1875.
- VETTER, B. K. The historical development of some important methods of manumission in Roman Law. *Revue internationale des Droits de l'Antiquité*, v. 51, p. 355-368, 2004.
- WATSON, A. Seventeenth-Century jurists, Roman Law, and the Law of Slavery. *The Chicago-Kent Review*, v. 68, n. 3, p. 1343-1354, 1992.
- WATSON, A. *Slave Law in the Americas*. Athens: University of Georgia, 1989.
- WATSON, A. Thinking property at Rome. *The Chicago-Kent Review*, v. 68, n. 3, p. 1355-1371, 1993.
- WOOD, E. M. Landlords and peasants, masters and slaves: class relations in Greek and Roman Antiquity. *Historical Materialism*, v. 10, n. 3, p. 17-69, 2000.

Como fazer um tratado com os persas? Uma análise do processo de negociação da paz entre romanos e persas em 363 d.C.

How to make a treat with Persians? An analysis of the peace negotiation process between Romans and Persians in 363 AD

Ana Teresa Marques Gonçalves*

Wendryll José Bento Tavares**

Resumo: O presente artigo explora as negociações de paz ocorridas entre os romanos e povos que travavam guerras contra os primeiros durante a segunda metade do século IV d.C. Objetiva-se com isso analisar os mecanismos de negociação, selamento e manutenção de tratados após conflitos envolvendo povos rivais. Para tal, os autores fazem uma análise comparativa das descrições realizadas por Amiano Marcelino, em sua obra *Histórias*, dos eventos de 363, 367 e 374. A partir desse trajeto, torna-se possível conhecer as características das relações diplomáticas que envolviam os romanos naquele contexto, assim como a singularidade dos persas para o funcionamento do Império Romano.

Abstract: The present article explores the peace talks between romans and peoples who were waging wars against the romans during the second half of the fourth century A.D. The goal is to analyze the negotiation mechanisms, sealing and maintaining treaties after conflicts involving rival peoples. For this purpose, the authors make a comparative analysis of the descriptions made by Ammianus Marcellinus in the *Res Gestae* about the events of 363, 367 and 374 A.D. From this, it becomes possible to know the features of diplomatic relationship that involved the Romans in that context, as well as the uniqueness of the Persians for operation of the Roman Empire.

Palavras-chave:

Romanos;
Persas;
Foedera;
Amiano Marcelino.

Keywords:

Romans;
Persians;
Foedera;
Ammianus Marcellinus.

Recebido em: 26/07/2019

Aprovado em: 01/11/2019

* Professora Titular de História Antiga da Faculdade de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Goiás. Bolsista produtividade 2 do CNPq.

** Professor do Instituto Federal Goiano, *Campus* Trindade. Mestre em História e doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Goiás sob orientação da Profa. Dra. Ana Teresa Marques Gonçalves.

O mundo contemporâneo é repleto de problemáticas que envolvem a negociação de tratados de paz após conflitos entre unidades soberanas rivais. Do célebre Tratado de Versalhes, de 1919, e suas repercussões no Entre guerras, até a ausência de um tratado de paz que encerra formalmente a Guerra da Coreia mais de sessenta anos após o armistício entre Coreia do Norte e Coreia do Sul, de 1953 (GILBERT, 2016), a formalização da paz é ainda uma questão muito sensível dentro do arranjo institucional internacional. Se o século XX, famoso pelo grande desenvolvimento do Direito Internacional e de organismos que extrapolaram a dimensão meramente nacional, é conhecido pelas dificuldades na condução da diplomacia, essas eram ainda maiores em contextos históricos em que não existiam instituições desse tipo.

Levando-se em conta o período histórico ao qual este periódico se dedica, a temática do presente dossiê e nosso objeto de estudo, propomos analisar aqui os mecanismos utilizados entre romanos e povos vizinhos para estabelecer tratados (*foedera ou decreta*) após conflitos.¹ Para tal, escolhemos analisar as negociações ocorridas entre romanos e persas no ano de 363 d.C.,² recorte cronológico no qual ocorrem relações muito intensas entre romanos e persas. Devido à existência de fontes que nos permitem conhecer certas minúcias dessas relações, o presente estudo faz-se possível, especialmente por conta das informações contida na obra *Histórias*, de Amiano Marcelino.

O ano de 363 é fundamental para a história política e militar do século IV por conta da malfadada expedição do imperador Juliano na Pérsia. Juliano foi nomeado *Caesar* por Constâncio II após a morte de César Galo, em 355. Após inúmeras campanhas de sucesso na Gália, seguidas por alguns atritos com Constâncio II, por conta, inclusive, do desejo deste último de que o primeiro enviasse homens para lutar contra os persas, Juliano foi proclamado *Augustus* pelas tropas. Constâncio II não reconheceu essa nova liderança e uma guerra civil se iniciou, embora não tenha alcançado maiores proporções por conta da morte de Constâncio II, em 361. A partir de 361, portanto, Juliano se tornou o único imperador e, no ano de 363, deu início ao seu grande plano militar, a grande expedição contra a Pérsia.

Faz-se necessário, aqui, o reconhecimento de que “o mais poderoso inimigo do Império [Romano] era a Pérsia Sassânida, que controlava muito da região que é atualmente Iraque, Irã e Afeganistão” (LEE, 2007, p. 03). A Pérsia Sassânida surgiu nos anos 220, quando da vitória dos sassânida sobre os arsácida, e mudou todo o equilíbrio de forças na região.

1 Segundo o *Oxford Latin Dictionary* (1968, p. 719; 493), o substantivo *foedus* possui (entre outras) significação de um acordo formal entre Estados ou povos, tratado. Em relação a *decretum*, o mesmo dicionário define os significados do termo como uma decisão que possui força de obrigação, uma resolução ou um decreto.

2 Todas as datas presentes neste artigo se referem a depois de Cristo, salvo referência em contrário.

Autores como Peter Heather (2006, p. 65) defendem inclusive que “a súbita aparição do superpoder persa no Oriente durante o século III gerou uma reestruturação massiva do Império Romano”. A hostilidade crescente entre os dois impérios não se restringia ao embate político-militar, mas também contaminava reinos vizinhos, como a Armênia e a Ibéria, que passavam a ser palco para lutas de influência entre romanos e persas. A existência de uma burocracia centralizada, o domínio da escrita e o conhecimento da poliorcética são elementos que aproximavam persas e romanos. Outra semelhança entre os dois impérios era a existência de outras ameaças para a organização política e militar de ambos tanto interna quanto externamente. Os romanos enfrentavam muitos problemas entre os rios Reno e Danúbio e usurpações, enquanto os persas enfrentavam problemas no Cáucaso e no Golfo Pérsico e revoltas periódicas.

A expedição organizada por Juliano e seu fracasso são fundamentais para entendermos as negociações após os combates. Em primeiro lugar, porque a força militar daquela jornada envolveu um contingente de aproximadamente 65.000 homens, segundo estimativas mais céticas, sendo que 15.000 deles pereceram durante os confrontos (LEE, 2007, p. 78). Em segundo lugar, tratou-se de uma derrota militar em território dominado pelos persas, em que o próprio imperador pereceu por conta de ferimentos decorrentes de combate (Amm. Marc., *Hist.*, XXV, 3, 6-23). A perda de homens, a morte do imperador e o risco de sofrer incursões porque o exército continuava em território hostil foram elementos que deixaram os romanos em uma posição muito delicada após a morte de Juliano. O historiador Jones (1964, p. 138) descreve assim aquele contexto:

Quando Juliano foi morto, a situação era perigosa ao extremo. A casa de Constantino estava extinta; nenhum sucessor foi designado. Os generais e os altos oficiais dos regimentos se reuniram em conclave para escolher um imperador. Aqueles generais que deviam suas promoções a Constâncio poderiam não concordar com os mais recentemente nomeados por Juliano e como um acordo a púrpura foi oferecida ao velho prefeito do pretório do Oriente, Salústio Secundo, um pagão culto que ambos os lados poderiam confiar. Ele recusou, e, como sempre acontece em eleições amargamente disputadas, a escolha caiu em um anônimo, Joviano, um homem jovem e genial de pouco mais de trinta anos, que não era mais do que um membro sênior dos *domestici et protectores*: ele era cristão.

Para além dos problemas da derrota militar e morte do imperador, a questão da escolha do sucessor foi muito complexa e ao mesmo tempo muito rápida. A recusa de Salústio Secundo no dia seguinte à morte de Juliano (Ammianus Marcellinus, *Historia*, XXV, 5,1), em 27 de junho, e a rápida aproximação dos inimigos fizeram a púrpura recair nas mãos de uma figura de importância secundária, escolhida em um difícil equilíbrio de facções dentro do próprio exército. Sabe-se que Joviano não era unanimidade sequer entre os líderes que participaram dos debates para a sua escolha. Contudo, a figura

imperial era importantíssima naquele contexto. Amiano Marcelino (*Hist.*, XXV, 5, 6) conta que todo o processo foi feito de tal maneira que, quando Joviano foi levado até as tropas, muitos comemoravam a recuperação de Juliano em decorrência da semelhança dos nomes *Iulianus* e *Iovianus*. E por que a escolha do imperador era tão importante para o que viria a acontecer depois da derrota de Juliano? Porque na tradição imperial romana, iniciada no século I a.C., era o imperador (apoiado por seu círculo de *amici* e funcionários) que decidiria questões capitais. Fergus Millar (1982, p. 7) define assim o papel imperial: “[...] qualquer que seja o conselho que ele recebia, estas decisões [táticas, estratégicas e diplomáticas] eram tomadas pelo imperador em pessoa”.

Em seus primeiros dias como líder máximo romano coube a Joviano comandar uma retirada. Aos ataques persas, que envolviam emboscadas com a utilização de elefantes (Amm. Marc., *Hist.*, XXV, 6, 2), somaram-se a deserção de algumas unidades (Amm. Marc., *Hist.*, XXV, 5, 8), ataques dos *saraceni* e os perigos da travessia do Tigre (Amm. Marc., *Hist.*, XXV, 6, 9-13).³ Foi diante desse cenário de dificuldades da parte romana que Sapor II,⁴ após avaliar as notícias e a capacidade bélica romana, decidiu enviar as primeiras ofertas de paz por meio de dois embaixadores (*oratores*): Surena e mais um nobre (Amm. Marc., *Hist.*, XXV, 7, 5).

Amiano Marcelino, nossa principal fonte de informação sobre as tratativas, narra uma questão muito interessante sobre essa primeira proposta. Segundo ele, “[...] as condições que propunham eram duras e difíceis de aceitar, já que diziam que, por humanidade, seu clementíssimo rei permitiria que o exército remanescente voltasse, se o imperador e seus generais obedecessem a suas ordens” (Amm. Marc., *Hist.*, XXV, 7, 6).

Quando se olha para o passado romano da República e do Principado, tais proposições representam uma terrível fratura na maneira de conduzir a atividade diplomática após conflitos. Como defende Carlin Barton (2007, p. 248): “a tradição romana era de impor e não de procurar a paz, *pacem dare* e não *pacem petere*”. O fim desejável de uma guerra não seria uma questão de negociação ou reconciliação, mas sim de obrigar o inimigo a confessar a derrota. A *pax* era decorrente e consequência da rendição (*deditio*), suplicação (*supplicatio*) e apelo por misericórdia (*deprecatio*) (BARTON, 2007, p. 248). A *deditio* era a própria aceitação de ter sido vencido e de se colocar à disposição da *fides* do vencedor, ou seja, da boa vontade, honestidade, lealdade, honra e outros significados

³ Povo descrito por Amiano Marcelino como “funesto”, eminentemente guerreiro e habitante do território entre as fronteiras assírias e as cataratas do Nilo, que não desenvolveu a agricultura e que vivia em constante nomadismo (Amm. Marc., *Hist.*, XIV, 4, 1-7).

⁴ Soberano persa da dinastia sassânida que reinou por aproximadamente setenta anos (309-379).

associados ao termo. A *supplicatio* e a *deprecatio* eram necessárias para que os *dediticii* conseguissem, através da *fides* do vencedor, algum tipo de misericórdia.

Nesse caso do envio dos embaixadores persas, é possível observar um cenário completamente diferente. A suposta e tradicional posição de superioridade romana ante a um inimigo vencido simplesmente não existiu. Se antes o imperador romano propunha condições duras, os persas agora também ofereciam tais condições. Acreditamos que essa seja uma característica muito forte dos séculos III e IV do ponto de vista das relações diplomáticas dos romanos com os persas, ou seja, uma maior horizontalidade quando das negociações de paz, já que, como vimos anteriormente, os persas eram os grandes rivais dos romanos.

Essa simetria entre os dois impérios é visível na resposta romana após a chegada dos embaixadores. Amiano Marcelino (*Hist.*, XXV, 7, 7) narra assim:

Em resposta a isso, Arinteu foi enviado junto ao prefeito Salústio; no entanto, enquanto era deliberada com grande cautela a decisão a ser tomada, passaram-se quatro dias terríveis com fome e coisas piores do que qualquer outro suplício.

Assim como nobres tinham sido enviados aos romanos, figuras proeminentes do círculo imperial foram enviadas a Sapor II, no caso o general Arinteu e o prefeito Salústio. Aqui emerge uma das características diplomáticas mais interessantes da relação entre romanos e persas: a não interação direta entre soberanos. O envio de *legati* sempre antecedia qualquer acordo entre as partes,⁵ mas no caso dos persas jamais ocorreria o encontro entre governantes. Essa característica mostra como as relações diplomáticas entre romanos e persas diferiam totalmente daquelas entre romanos e povos da fronteira norte, como os godos e os alamanos. Utilizemos como exemplo o relato feito por Marcelino (*Hist.*, XXVII, 5, 7-9) sobre o encontro e selamento da paz entre Valente e Atanarico, em 367:

São enviados em missão Vítor e Arinteu, que estavam no comando da cavalaria e da infantaria. E quando anunciaram em informes confiáveis que os godos estavam de acordo com as condições propostas, um lugar conveniente foi arranjado para se firmar a paz. Mas como Atanarico dizia que estava obrigado por juramento acompanhado por terríveis imprecações, e por um mandato de seu pai, a nunca pisar em solo romano, e já que ele não poderia ser induzido a isso, e como não era apropriado e nem decoroso que o imperador fosse até ele, foi decidido por pessoas prudentes que fossem levados barcos para o centro do rio que transportaram por um lado o imperador com sua guarda e, por outro, o juiz com seu povo, e deste modo poderiam firmar um tratado de paz, como havia sido acordado.

⁵ Segundo o *Oxford Latin Dictionary* (1968, p. 1013), o termo *legatus* possui significação ampla, que designava diferentes atividades administrativas, desde embaixador, enviado, representante, assistente de general, representante imperial e até comandante de legião.

Uma possibilidade para tal diferença de tratamento poderia residir na própria definição de Atanarico como um *iudex*, ou seja, um personagem considerado um “juiz” e não um rei, algo completamente diferente do caso de Sapor II, um *rex* (Amm. Marc., *Hist.*, XXV, 7, 6). Michael Kulikowski (2008, p. 124) comenta que existe um conflito de fontes sobre a proeminência ou não de Atanarico como o único líder godo e que, “embora um juiz (*iudex regum*) fosse claramente superior a um rei, as distinções não são claras, apesar de centenas de páginas de especulação acadêmica”. Essa assimetria de cargos poderia sim possibilitar o encontro entre Atanarico e Valente, algo inviável para o caso persa. Contudo, outro relato de Amiano Marcelino destrói completamente essa possibilidade. O historiador antigo retrata assim o encontro entre Valentiano I e Macriano, em 374:

Com estas advertências e outras conseguiram convencer o imperador e, em breve, como isto era o que convinha ao bem geral, o rei antes citado é convidado a vir a *Mogontiacum* com doces palavras, pois, segundo parecia, ele também estava inclinado a aceitar um tratado. Ele (Macriano) chegou cheio de orgulho, acreditando que seria o árbitro superior da paz e no dia para o colóquio se deteve na margem do Reno, com a cabeça bem erguida, enquanto ao seu redor ressoava o somido dos escudos de seus homens. Do outro lado, o imperador embarcou em algumas pequenas barcas no rio e, rodeado também por uma multidão de soldados, avançou sem perigos até a margem, deslumbrante pelo brilho das insígnias. Uma vez que diminuíram os gestos desmedidos e os gritos bárbaros, depois de um grande intercâmbio de palavras, a amizade foi confirmada entre eles pela santidade de um juramento. (Amm. Marc., *Hist.* XXX, 3, 4-5).

Aqui temos novamente um caso de diplomacia entre um *augustus* e um *rex*. As tratativas entre Valentiano I e Macriano são muito semelhantes às de Valente e Atanarico, mas muito diferentes daquelas realizadas entre Joviano e Sapor II. Isso significa que a questão de o imperador tratar com um *rex* ou um *iudex* não é o ponto principal dessa diferença. Atanarico e Macriano são lideranças de povos que causavam problemas aos romanos na chamada fronteira norte e provavelmente é isso que faz com que o tratamento a eles seja parecido em nossa leitura.

É possível vislumbrar aqui um *modus operandi* na diplomacia com os povos da fronteira norte entre 367 e 374. Observam-se as seguintes fases nos dois casos relatados acima: 1) a troca de *legati* que apresentam os termos da paz; 2) o estabelecimento de um local neutro (associado a um rio) para o selamento da paz; 3) a apresentação das lideranças e um séquito que as seguem; e 4) o selamento da paz de maneira oral em território neutro. Existe um nível de aproximação física muito grande entre os dois líderes da negociação. Acreditamos que isso se relacione ao grau de ameaça sentido por parte dos romanos em relação aos povos da fronteira norte. O imperador se arriscava ao encontro porque ele não se sentia ameaçado do ponto de vista político-militar. Ele teria mais a

ganhar pavoneando-se em vestes e insígnias impressionantes e exibindo seu séquito e grande número de soldados do que a perder ante um líder claramente menos opulento e com exércitos menores.

Com os persas, a relação é completamente diferente. Lee (2008, p. 112) inclusive defende a seguinte ideia no que diz respeito à diferença de tratamento dada a germanos e persas até 395:⁶

A explicação para esta diferença deve certamente se relacionar à preocupação romana em garantir que a dignidade e preeminência do imperador não fosse desafiada de forma alguma. Provavelmente nenhum medo emergia quando a relação se dava com povos obviamente menos sofisticados como os alamanos e os godos, mas o Xá representava um problema completamente diferente.

Chegamos a um ponto central desse artigo: a constatação do lugar singular da Pérsia dentro das relações internacionais romanas. Mark Humphries (2007, p. 245) destaca que “nenhum outro regime estrangeiro teve vida tão longa no período; e em nenhum lugar a atividade diplomática era tão intensa como através da fronteira romano-persa”. Diante da grande estabilidade da dinastia sassânida, da complexidade de seu funcionamento interno e da particularidade de sua posição diplomática, os mecanismos de negociação de *foedera* se davam de forma completamente diferente.

Nesse contexto, uma característica essencial é a desconfiança permanente entre os dois lados da negociação. A suspeição é inclusive confirmada por Amiano Marcelino, que acusa o próprio imperador de ter perdido uma oportunidade valiosa durante os quatro dias em que Arinteu e Salústio foram enviados aos persas:

Se o imperador tivesse aproveitado o tempo até que fossem enviados estes mensageiros e tivéssemos saído das terras inimigas gradualmente, teríamos chegado em seguida à fortaleza de Corduena, uma região fértil e nossa, e distante somente cem milhas do lugar que se produziram estes feitos (Amm. Marc., *Hist.*, XXV, 7, 8).

O imperador é acusado de desperdiçar a chance de sair de uma posição extremamente desvantajosa. A ideia de aproveitar o período de deslocamento e recepção dos dois mensageiros (que provavelmente levavam uma contraproposta aos persas) era sedutora. O imperador é censurado na obra por não fazer esse movimento. Esse trecho do relato de Marcelino reforça a ideia de que os dois impérios, a partir do século III, passaram a viver “um círculo de agressão e contra agressão preenchido por suspeição mútua” (LEE,

⁶ A partir da morte de Teodósio I, em 395, “imperadores deixaram de empreender campanhas militares e se tornaram limitados ao palácio, até pelo menos o início do século VII” (LEE, 2008, p. 112).

2007, p. 04). Qualquer chance de melhorar sua condição durante as negociações deveria ser avaliada, mesmo que mensageiros já tivessem sido enviados com propostas ao outro lado. Mas como era o imperador o único responsável pela tomada de decisões, Joviano decidiu esperar o retorno dos mensageiros.

E as exigências apresentadas em seguida por parte de Sapor II eram bastante abrangentes. Segundo Marcelino (*Hist.*, XXV, 7, 9):

O rei reclamava com grande insistência o que ele considerava que, sendo seu, tinha sido tomado por Maximiano um tempo atrás. Mas, como as negociações demonstraram, em troca de deixarmos sair ele exigia cinco regiões nossas do outro lado do Tigre: Arzanena, Moxoena, Zabdicena e igualmente Rehimena e Corduena com quinze fortalezas, além de Nísibis, Singara e Castra Maurorum, uma fortificação defensiva muito oportuna.

Ora, se Joviano é censurado no trecho anterior, a diferença de capacidade entre o líder romano e o líder persa é sublinhada aqui. A abrangência das exigências de Sapor II remodelaria as possessões territoriais na fronteira romano-persa das últimas décadas. Joviano, um imperador recentemente nomeado, colocado à frente de um exército batendo em retirada, tinha do outro lado da contenda o Xá, que governava há mais de cinquenta anos e possuía total vantagem por conta do desastre militar da campanha empreendida por Juliano. Além disso, é interessante notar como se deu o processo, já que, apesar de não ser explicitado por Amiano Marcelino, essas exigências do governante persa provavelmente retornaram por meio de mensageiros. Ou seja, o trâmite se deu primeiramente com a recepção de mensageiros persas com as primeiras propostas de paz. Após isso houve o envio de mensageiros romanos, e depois eles retornaram com as exigências territoriais acima descritas. Importante também é que, nesse primeiro momento, aparecem apenas exigências territoriais, embora não fossem as únicas, como veremos a seguir.

Como Joviano poderia ter respondido a tais exigências? Marcelino (*Hist.*, XXV, 7, 10) relata assim as possibilidades:

E enquanto teria sido melhor lutar dez vezes do que perder estas terras, um grupo de aduladores pressionava o imperador covarde, mencionando a ele o nome terrível de Procópio e afirmando que este voltaria se soubesse da morte de Juliano, e com tropas novas sob seu comando se faria imperador facilmente e sem oposição.

Joviano poderia responder aceitando ou recusando as propostas e, nesse último caso, colocar seu exército contra as forças persas. Ou seja, as negociações seriam imediatamente encerradas e as hostilidades militares recomençariam. Essa possibilidade

reforça a tese da desconfiança recíproca, já que tanto persas quanto romanos poderiam a qualquer momento, durante as negociações, atacar o rival.

Observa-se aqui uma linha muito tênue separando a fase de negociações e o início de novas hostilidades, ao contrário do que é possível observar em relação aos povos da fronteira norte do Império Romano. Se analisarmos, por exemplo, o encontro de Valente com Atanarico, o que notamos é que as negociações caminhavam no sentido de fazer com que as duas lideranças se encontrassem pessoalmente. Para além das questões anteriormente citadas da própria concepção romana de diplomacia, o que permitia que Valente, Atanarico e seus respectivos séquitos participassem de um encontro pessoal com os imperadores era um mínimo de confiança mútua. Essa confiança não existia quando se tratava de persas e romanos e acreditamos que os problemas militares e diplomáticos do século III explicam muito dessa situação. Os fatos relacionados às difíceis negociações de Valeriano com Sapor I e de Galério com Narses são exemplos de como romanos não poderiam confiar em persas e vice-versa.

Outra coisa que se observa na passagem de *Histórias* que retrata as negociações romano-persas é a existência de ameaças paralelas influenciando na tomada de decisões por parte de Joviano. No caso, tratava-se da possibilidade de que Procópio iniciasse uma usurpação, pois havia rumores de que o imperador Juliano havia escolhido esse homem como sucessor (Amm. Marc., *Hist.*, XXIII, 3, 2). Para Joviano, essa era uma ameaça interna que assombrava suas decisões. No entanto, o quarto século assistiu também casos em que duas ameaças externas fizeram o soberano ou os soberanos se desdobrarem. O exemplo mais famoso talvez seja a ameaça persa e goda concomitante que pesou sobre Valente I entre 376 e 378, e que terminou na famosa derrota de Adrianópolis (378). O desejo de Valente I por arregimentar homens para lutar contra os persas resultou na liberação da entrada de godos e, depois disso, teve início uma grande revolta goda por conta das péssimas condições de recepção aos povos que viviam além do Danúbio e de desavenças com membros da burocracia romana (Amm. Marc., *Hist.*, XXXI).

Para além da possibilidade da recusa dos termos oferecidos por Sapor II, Joviano poderia também optar por aceitar tais propostas. Foi o que ele fez, embora com a inclusão de algumas modificações no acordo. Marcelino, que já demonstrava inúmeras ressalvas à maneira como Joviano conduziu as negociações, narra assim:

Joviano, levado pela insistência destes maus conselhos, sem demora, entregou tudo o que era pedido, exceto e depois de grande dificuldade, que Nísibis e Singara passaram às mãos dos persas sem habitantes e que fosse permitido aos romanos nas fortalezas a serem entregues voltarem às nossas guarnições (Amm. Marc., *Hist.* XXV, 7, 11).

Como relatado acima, as possessões exigidas por Sapor II seriam entregues. O detalhe estava no fato de que duas delas, Nísibis⁷ e Singara,⁸ teriam os romanos presentes nas fortalezas evacuadas. A perda de regiões em uma fronteira estrategicamente fundamental e a inclusão de um ponto extremamente humilhante arranhavam mais ainda a tradição romana de conceder paz somente após a *deditio*, a *supplicatio* e a *deprecatio* dos opositores. Marcelino, um *protector domesticus* que possivelmente participou das operações na Pérsia, em 363, simboliza essa recusa na aceitação de termos tão humilhantes. Se diante da possibilidade de aceitar tais condições, Joviano foi chamado de covarde,⁹ após a aceitação das condições, a culpa é compartilhada entre aqueles que davam conselhos ao soberano. Como defende Mark Humphries (2007, p. 246): “os romanos parecem nunca perder a visão de si mesmos com superioridade cultural”. Marcelino estava imerso ainda em um universo cultural que não aceitava tamanha derrota romana e atribuía isso às debilidades pessoais de governantes e conselheiros e não a problemas estruturais do Império Romano do século IV.

Além das exigências persas já apresentadas, é possível conhecer outra que não afetava somente romanos e persas. O relato prossegue da seguinte forma:

A estas condições se juntou outra destrutiva e ímpia, a saber, que após a conclusão desse acordo, estávamos impedidos de prestar ajuda a Ársaces para lutar contra os persas quando este nos solicitasse, apesar de ele ter sido sempre um amigo nosso e fiel. O objetivo deste plano era duplo, castigar o homem que havia devastado Chiliocomo por ordem do imperador e ter uma oportunidade de invadir livremente a Armênia no futuro. O resultado foi que mais tarde este mesmo Ársaces foi capturado vivo e que um pedaço enorme da Armênia, limítrofe com os persas e Artaxata, foi assolado pelos persas em meio a disputas e revoltas (Amm. Marc., *Hist.* XXV, 7,12).

A Armênia aparece no meio de uma negociação que envolvia romanos e persas, porque esse reino era de grande importância para os dois impérios. Temos aqui um reino independente ao norte da fronteira entre romanos e persas que era alvo de sucessivas ações diplomáticas e militares. No que tange aos romanos, Humphries (2007, p. 249) defende que “no quarto século os romanos usaram (ou buscaram usar) a Armênia como um estado cliente, com reis apontados por e devotos aos imperadores romanos”. Ársaces era até então, em 363, um aliado romano, e participou da ofensiva contra os persas em aliança com Juliano (Amm. Marc., *Hist.*, XXIII. 2, 2). Ao exigir que os romanos deixassem de prestar ajuda a Ársaces, os persas estavam tomando uma medida defensiva e ofensiva ao

⁷ Território atualmente pertencente à cidade de Nusaybin, na Turquia.

⁸ Território que provavelmente pertence ao atual distrito de Sinjar, no Iraque.

⁹ Amiano utilizou o termo *timidus* (Amm. Marc., *Hist.*, XXV, 7, 10), que, segundo o *Oxford Latin Dictionary* (1968, p. 1942), possui entre seus significados: passível ao medo, medroso, desprovido de coragem, termo que preferimos traduzir por covarde.

mesmo tempo. No sentido defensivo, porque impediriam uma aliança entre romanos e armênios; e no sentido ofensivo, porque possibilidades de invasão à Armênia se tornariam menos trabalhosas em um futuro breve. Essa possibilidade era tão flagrante que foi o que ocorreu após a conclusão das negociações, tendo o próprio rei sido capturado, como Amiano Marcelino mesmo relata.

Todo esse processo de negociação e renegociação levou até a fase final do selamento do tratado. Amiano Marcelino (*Hist.*, XXV, 7, 13) assim narra:

Uma vez firmado este vergonhoso decreto, para que não produzisse durante a trégua nenhum efeito contrário aos pactos, homens célebres foram trocados por ambos os grupos: de nosso lado Nemota, Vítor e Bellovedio, tribunos de tropas famosos, e da outra parte um famoso nobre, Bineses, e outros três sátrapas nada obscuros.

Esse trecho é muito interessante para entendermos o nível das relações diplomáticas entre persas e romanos. Em primeiro lugar, por conta da possibilidade do acordo ter sido formalizado de forma escrita, apesar de certa dubiedade dos termos (*decreto firmato*). A existência de um acordo escrito seria totalmente plausível, pois as duas sociedades dominavam a escrita e o nível de detalhes do acordo exigiria certa minuciosidade de ambas as partes. Como Lee (2008, p. 114) anota: “tratados com a Pérsia usualmente incluíam muitos detalhes, alguns dos quais bem específicos, como a duração do acordo ou o destino de determinadas regiões e cidades de fronteira [...], então ter um acordo escrito seria importante”.

Para além da questão da assinatura, há também a questão da troca de reféns (*obsides*). Tal ação existia tanto nas relações com povos do norte quanto com os persas. Os godos trocaram reféns com o imperador (Amm. Marc., *Hist.*, XXVII, 5, 10), assim como os alamanos (Amm. Marc., *Hist.*, XXVIII, 2, 6). A princípio, imagina-se que a permuta servia para dar segurança tanto ao processo de finalização do tratado quanto ao seu cumprimento. Se levarmos em conta ainda a possibilidade de que o tratado com os persas poderia ter uma forma também escrita, isso significaria que os reféns nessa negociação somente ficariam em cativeiro até a assinatura do documento. No caso de Atanarico, a presença dos reféns tinha um caráter muito maior, já que, do ponto de vista prático, as vidas desses homens (de valorosa estirpe) garantiam a própria da paz.

Além da troca de reféns, uma ação acompanhava o processo em todos os três casos relatados aqui: os juramentos. Marcelino narra:

E assim, firmado o tratado para trinta anos e ratificado com as fórmulas sagradas dos juramentos, voltamos por um caminho diferente, evitando os lugares próximos ao rio por serem ásperos e difíceis, ainda que nos sentíssemos angustiados pela escassez de comida e bebida (Amm. Marc., *Hist.*, XXV, 7, 14).

Esses juramentos serviam para dar um caráter sagrado ao acordo. Não se sabe o que necessariamente era dito e, por conta das diferenças religiosas entre esses povos (nem os romanos tinham uma unidade religiosa definida dentro do seu território naquele momento), é possível que fossem palavras proferidas de maneira genérica, mas que davam uma visibilidade coletiva ao que havia sido acordado. No caso do acordo entre romanos e persas, os dois soberanos não trocaram juramentos pessoalmente, como é possível observar nos acordos romanos com godos e alamanos. Isso por conta de tudo aquilo que já estudamos.

Um último ponto de toda essa discussão é a existência de um período de vigência do acordo. No caso envolvendo godos e alamanos, não ficou estabelecido o tempo pelo qual o tratado vigoraria. Acreditamos que isso seja consequência da própria característica das negociações na fronteira norte romana, já que ali existiam sociedades organizadas em torno da oralidade e sem uma burocracia (corpo de funcionários) complexa. Acreditamos que ali a duração da paz variava segundo critérios como o período de cativeiro dos reféns e o período de vida dos líderes de ambos os lados da negociação

No caso dos persas, a formalização do tempo da paz se tornou uma característica duradoura. Mark Humphries (2007, p. 262), ao estudar vários tratados entre os dois impérios, diz que além da duração de trinta anos do tratado de 363, o de 408/9 estipulava um século, o de 506 valeu por sete anos, e o de 532 foi firmado para durar enquanto os dois impérios existissem. Claro, a demarcação de um período pelo qual um tratado deveria durar não significava o fim das hostilidades. Já citamos o fato de que Valente estava buscando reunir tropas para enfrentar os persas em 376, ou seja, pouco mais de dez anos após a confirmação da paz. Muito mais do que uma garantia fixa, a estipulação do tempo servia para dar um mínimo de estabilidade em determinada questão imediatamente após a conclusão do acordo. O fato de o xá da Pérsia e do imperador romano garantirem uma expectativa de paz por trinta anos lhes dava mais segurança para investir na solução de outros problemas em outras fronteiras durante um tempo após o acordo, mas não garantia do cumprimento integral de todos os termos do acordo.

Considerações finais

Ao estudarmos todo o processo de estabelecimento de paz entre romanos e persas, em 363, e compararmos com as negociações entre romanos e povos da fronteira norte, algumas singularidades das relações romano-persas emergem. Primeiro, uma mudança na própria tradição romana de conseguir a paz mediante a *deditio*, seguida pela *supplicatio* e *deprecatio* dos *dediticii*. Segundo, uma igualdade entre as partes no

momento da negociação, não observada em contextos da República e do Principado. Terceiro, uma suspeição mútua que impedia que os dois soberanos realizassem encontros pessoalmente, e que teria origem no século III. Quarto, a existência de procedimentos que ora se aproximavam, ora se distanciavam de outros modelos de negociações empreendidos pelos romanos. Quinto, o estabelecimento de períodos de duração da paz que não necessariamente significavam a ausência de hostilidades. Todos esses pontos nos conduzem a uma última conclusão, a de que, apesar de singulares e problemáticos, existiam entre romanos e povos vizinhos mecanismos de resolução de conflitos que funcionavam, mesmo que de forma limitada.

Referências

Documentação textual

AMMIANUS MARCELLINUS. *History*. Translated by John C. Rolfe. Londres: William Heinemann LTD, 1982. 3v.

AMIANO MARCELINO. *Histórias*. Traducción de Maria Luisa Harto Trujillo. Madrid: Akal, 2002.

Obras de referência

OXFORD LATIN DICTIONARY. Oxford: Oxford University Press, 1968.

Obras de apoio

BARTON, C. A. The price of peace in Ancient Rome. In: RAAFLAUB, K. A. (Ed.). *War and peace in the Ancient World*. Oxford: Blackwell, 2007, p. 245-255.

BLOCKLEY, R. C. Warfare and diplomacy. In: CAMERON, A.; GARNSEY, P. (Ed.). *The Cambridge Ancient History: the Late Empire, A.D. 337-425*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998, p. 411-436.

GOLDSWORTHY, A. *Em nome de Roma*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2016.

HEATHER, P. *The fall of the Roman Empire: a new history of Rome and the barbarians*. New York: Oxford University Press, 2006.

GILBERT, M. *A história do século XX*. São Paulo: Planeta, 2016.

- HUMPHRIES, M. International Relations. In: SABIN, P.; VAN WEES, H.; WHITBY, M. (Ed.). *The Cambridge History of Greek and Roman warfare*. New York: Cambridge University Press, 2007, p. 235-269.
- JONES, A. H. M. *The Later Roman Empire 284-602: a social, economic, and administrative survey*. Baltimore: Basil Blackwell, 1964. 3 v.
- KULIKOWSKI, M. *Guerras góticas de Roma*. São Paulo: Madras, 2008.
- LEE, A. D. *War in Late Antiquity: a social history*. Oxford: Blackwell, 2007.
- LEE, A. D. Treaty-making in Late Antiquity. In: SOUZA, P. de; FRANCE, J. (Ed.). *War and peace in Ancient and Medieval History*. New York: Cambridge University Press, 2008, p. 107-119.
- MILLAR, F. Frontiers and foreign relations. *Britannia*, n. 13, p. 1-23, 1982.

Limites e contradições do sistema jurídico romano: Libânio e a censura ao *consularis Syriae* Tisameno (séc. IV)

Limitations and contradictions of the Roman juridical system: Libanius and his rebukes against the 'consularis Syriae' Tisamenus (4th century AD)

Gilvan Ventura da Silva*

Resumo: No final do século III, devido às reformas administrativas implementadas por Diocleciano, ocorre a ampla conversão dos governadores de província em juízes de primeira instância, a ponto de a expressão *iudex ordinarius* – ou simplesmente *iudex* – se tornar sinônimo de governador. Desse modo, muito mais do que no passado, o governador de província será chamado a lidar com uma quantidade crescente de demandas judiciais, o que o coloca em permanente evidência. Nosso objetivo, no presente artigo, é investigar as acusações levantadas por Libânio contra o *consularis Syriae* Tisameno que, segundo o autor, não estaria desempenhando com eficiência suas funções de juiz, deixando desassistida uma ampla parcela da população. Por intermédio dos escritos de Libânio, é possível captar o grau de expectativa dos provinciais acerca dos governadores nomeados por Roma, com destaque para a sua atuação como juízes, num contexto em que a aguda polarização social tornava os *pauperis* vítimas dos *potentes*.

Abstract: At the end of the Third Century, due to the administrative reforms carried out by Diocletian, occurred a wide conversion of the provincial governors into primary judges. Because of that the expression *iudex ordinarius* – or simply *iudex* – became a synonym of governor. So, much more than in the past, the provincial governor will be forced to deal with a rising amount of judicial demands. In this article, we aim to analyse the accusations brought by Libanius against the *consularis Syriae* Tisamenus who, according the author, would not be fulfilling his duties in a efficient way, leaving without support a great number of citizens. By means of the Libanius' writings it is possible to grasp the provincials' opinion regarding the governors appointed by Rome, especially regarding their role as judges in a context of acute social polarization, being the *pauperis* frequently victimized by the *potentes*.

Palavras-chave:

Antiguidade Tardia;
Governador;
Libânio;
Justiça;
Tisameno.

Keywords:

Late Antiquity;
Governor;
Libanius;
Justice;
Tisamenus.

Recebido em: 30/12/2019
Aprovado em: 15/01/2020

* Professor Titular de História Antiga da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). Doutor em História pela Universidade de São Paulo, bolsista produtividade 1-C do CNPq e pesquisador do Laboratório de Estudos sobre o Império Romano (Leir). No momento, executa o projeto *Protesto, trabalho e festa na cidade pós-clássica: a ocupação da rua pela população de Antioquia (séc. IV e V d.C.)*.

Diocleciano e a reforma do sistema provincial

As transformações operadas em todos os níveis da sociedade romana a partir de 235, quando da irrupção da Anarquia Militar, talvez a face mais visível daquilo que a historiografia costuma designar, mas não sem reservas, como Crise do Século III,¹ conduziram, em termos político-administrativos e militares, a uma ampla redefinição do Estado romano, que subitamente abandona as características que o haviam definido desde a instauração do Principado por Augusto, nas últimas décadas do século I a. C. Confrontados por inúmeros dilemas de ordem interna e externa, os imperadores foram obrigados não apenas a lidar com a investida de godos, francos e persas nas fronteiras, com as pretensões separatistas de Odenato e Zenóbia, em Palmira, e com as usurpações de Póstumo, Vitorino e Tétrico, nas Gálias, mas também a investir num conjunto de reformas que fosse capaz de estabilizar os mecanismos de transmissão da púrpura imperial e de tornar mais eficiente a administração pública. Nesse último caso, o que se encontrava em jogo era garantir o repasse regular dos recursos extraídos das províncias e da Península Itálica, providência vital num momento em que tanto os quadros da administração civil quanto os efetivos militares encontravam-se em franca expansão. Iniciado em 284, o governo de Diocleciano assinalou um *turning point* na maneira pela qual o Império Romano vinha sendo administrado até então, muito embora devamos desconfiar das narrativas que tendem a converter Diocleciano no artífice do Império Romano tardio, uma vez que, antes dele, personagens como Galieno e Aureliano já haviam se notabilizado como gestores competentes, responsáveis por iniciar as reformas que seriam aprofundadas pelos sucessores. Seja como for, a contribuição de Diocleciano para a recuperação da estabilidade do Império após décadas de golpes e contragolpes – isso sem mencionar as crises fiscal e de mão de obra –, se não deve ser superestimada, não é tampouco desprezível, uma vez que durante seu governo observamos a adoção de medidas indispensáveis no sentido de adequar a administração pública aos novos desafios trazidos pela Crise do Século III.²

¹ Em que pesem os graves desafios impostos ao poder imperial entre 235 e 284, desafios estes acentuados pela retórica francamente pessimista dos autores cristãos, que entre 250 e 260 enfrentam pela primeira vez um ciclo oficial de perseguições, os especialistas fazem hoje uma avaliação bem menos catastrófica da Crise do Século III, optando por relativizar o alcance e a intensidade de tal acontecimento, a exemplo de Carrié & Rousselle (1999, p. 125) ao defender a capacidade de o Estado se autorregular no sentido de encontrar uma solução satisfatória para os conflitos que o ameaçavam. Já Drinkwater (2008, p. 62) sustenta que em nenhum momento do século III o Império Romano deu mostras de que entraria em colapso, nem mesmo quando do desaparecimento de Décio, morto pelas mãos dos godos, em 251, e de Valeriano, feito refém e depois executado por Sapor, o rei dos persas, em 260.

² Para uma visão sintética acerca das reformas implementadas por Diocleciano e Constantino e que resultaram na criação do *Dominio*, um novo sistema político-ideológico, em substituição ao Principado, consultar Silva e Mendes (2006).

Quando nos referimos às reformas de Diocleciano, que serão aperfeiçoadas por Constantino alguns anos mais tarde, uma das mais notáveis foi, sem dúvida, a multiplicação do número de províncias, que passaram de 48 para mais de uma centena, o que implicou, em contrapartida, um aumento considerável dos quadros da administração provincial, incluindo o de governador, que então se repartia em quatro categorias de acordo com o status da província: *praeses*, *corrector*, *consularis* e *proconsul*. O *praeses* era a categoria mais comum, sendo o vocábulo empregado para designar os titulares das províncias menores e, por extensão, menos importantes. Já os *correctores* eram encarregados das províncias italianas, uma vez que, sob Diocleciano, o solo italiano foi equiparado ao provincial tanto em termos administrativos quanto fiscais. *Consularis*, por sua vez, indicava, no início, a posição de um indivíduo que, tendo revestido o consulado, havia em seguida recebido o governo de uma província, mas no século III o título é atribuído àqueles que, mesmo sem terem sido cônsules, governavam províncias cujo status era superior àquelas entregues aos *praesides* e aos *correctores*. Por fim, havia os *proconsules* da África, Ásia e Acaia, os governadores de maior prestígio (SLOOTJES, 2006, p. 19-20).³

As razões que levaram Diocleciano a implementar uma reestruturação desta envergadura, que alterou toda a cartografia administrativa do Império, são até hoje debatidas pelos historiadores. Como assinala Lo Cascio (2008, p. 179-180), um dos objetivos do imperador teria sido aprimorar a defesa das regiões limítrofes, criando uma província interior desmilitarizada a fim de concentrar esforços na defesa de uma província exterior fortemente armada, o que oferece apenas uma solução parcial para o problema, pois sabemos que mesmo as províncias menos suscetíveis a invasões foram igualmente desmembradas. Outra hipótese, aventada por Jones (1964, p. 44), é a de que o aumento do número de províncias visava a restringir o poder dos governadores, reduzindo assim a possibilidade de levantes militares, bastante frequentes no decorrer da Crise do Século III, muito embora a reforma tenha atingido até mesmo províncias pacificadas, ou seja, que não dispunham de tropas aquarteladas em seu território, ao passo que a progressiva divisão da administração pública em dois ramos bem definidos – o civil e o militar – retirou ao fim e ao cabo o controle sobre o exército das mãos dos governadores, favorecendo a especialização jurídica destes últimos. Desobrigados da tarefa de comandar as tropas, os governadores poderiam se dedicar com maior afinco aos seus encargos civis, em especial

³ Acima das províncias, Diocleciano estabeleceu uma nova unidade administrativa: a diocese, posta sob o comando do *vicarius*, um funcionário de categoria equestre, assim como a maioria dos governadores de província à época. De acordo com o *Laterculus Veronensis*, um catálogo de divisões administrativas do Império Romano elaborado no início do século IV, havia, no total, doze dioceses, repartidas do seguinte modo: seis dioceses no Ocidente (Britânia, Gálias, Vienense, Hispânia, África e Itália), três na região da Ilíria (Panônia, Mésia e Trácia) e três no Oriente (Asiana, Pôntica e Oriente), cf. Bravo (2001, p. 105).

ao exercício da justiça. É possível também que o interesse de Diocleciano com sua reforma fosse exercer um controle mais efetivo sobre as finanças públicas, incluindo a fiscalização das *curiae* (conselhos) municipais, órgãos cuja principal incumbência era supervisionar a arrecadação de impostos (LO CASCIIO, 2008, p. 180).

Não obstante a validade das explicações de natureza estratégica, política e fiscal para o desmembramento das províncias sob Diocleciano, é importante não perder de vista o fato de que, por meio de tal expediente, o imperador tornava o Estado mais presente na vida dos cidadãos, o que decerto aumentava a sensação de que os poderes públicos se encontravam mais acessíveis aos habitantes do Império, mesmo daqueles situados nas regiões mais remotas, contribuindo assim para reforçar o clima de normalidade institucional que se pretendia alcançar após décadas de guerra civil. Do ponto de vista dos serviços prestados à população pelas autoridades imperiais, um dos pontos nevrálgicos sempre foi a administração da justiça, ainda mais a partir da promulgação da *Constitutio Antoniniana*, em 212, por Caracala. A *Constitutio* concedia o estatuto de cidadania a todos os habitantes livres do Império, com uma ou outra exceção, momento em que o *ius civile* – o Direito Romano por excelência – passa a reger as relações entre amplos contingentes da sociedade imperial, que buscavam a todo o momento assistência nos tribunais do governador de província (BRYEN, 2012, p. 777). Por esse motivo verificamos, na Antiguidade Tardia, a conversão dos governadores em juizes de primeira instância, a ponto de a expressão *iudex ordinarius* (ou simplesmente *iudex*) se tornar sinônimo de governador. Isso não significou, em absoluto, a adoção de um sistema jurídico mais eficaz, uma vez que os entraves ao exercício da justiça eram muitos, como bem argumenta Jones (1964, p. 470): latitudes extensas, o que dificultava o acesso dos habitantes das zonas agrícolas aos tribunais; custas processuais elevadas, em especial no caso de recursos; conflitos de jurisdição devido à *praescriptio fori*, que concedia foro privilegiado a determinadas categorias profissionais (militares, funcionários da chancelaria). Afora todos esses inconvenientes, não é menos verdade que, desde finais do século III, havia mais juizes à disposição dos cidadãos do que em qualquer outro período da história romana, o que elevava ainda mais o grau de responsabilidade dos governadores, cuja corte tinha de lidar com um volume crescente de ações judiciais. Por analogia, talvez fosse lícito supor também que em nenhum outro período da história romana os governadores tiveram de fazer face a tantas demandas formuladas pelos provinciais, assumindo assim um evidente protagonismo como representantes da ordem imperial, o que os deixava bastante vulneráveis ao escrutínio dos contemporâneos. Quanto a isso, não deve nos causar estranheza o fato de abundarem, nos escritos de oradores, filósofos e bispos da época tardia, críticas e denúncias contra governadores de província cruéis, negligentes ou

venais, configurando assim aquilo que Harries (1999, p. 152) qualifica como “retórica do criticismo”, ou seja, como um *tópos* literário cuja finalidade era coibir os eventuais abusos cometidos pelos governadores no exercício do cargo, em particular no que dizia respeito à sua atuação como juízes.

Tendo em vista essas considerações, nosso objetivo, no presente artigo, é investigar as acusações levantadas por Libânio, um dos mais importantes oradores de língua grega da Antiguidade, contra o *consularis Syriae* Tisameno que, segundo o autor, não estaria desempenhando com eficiência suas funções de juiz, deixando assim desassistida uma ampla parcela da população da Síria. Por intermédio dos escritos de Libânio, é possível captar o grau de expectativa dos provinciais acerca dos governadores nomeados por Roma, com destaque para a maneira como geriam os assuntos legais, num contexto em que a aguda polarização social com frequência tornava os *pauperis* vítimas dos *potentes*. Para tanto, exploraremos duas orações, *Contra Tisamenum* (Or. XXXIII) e *De vincitis* (Or. XLV, *Sobre os prisioneiros*), pronunciadas por volta de 386, antes do episódio conhecido como Levante das Estátuas. Ambas compartilham do mesmo tema – a situação de penúria vivida por aqueles que recorriam à corte do governador na esperança de obter justiça – e parecem obedecer ao método adotado por Libânio na elaboração dos discursos da época teodosiana, por meio dos quais procurava colocar o imperador a par dos males que então afligiam a sociedade romana: a redação de orações em pares tratando de um mesmo assunto, procedimento empregado no caso do *Contra Tisamenum* e do *De vincitis* (GONZÁLEZ GÁLVEZ, 2001, p. 258). Enquanto que, na primeira, Libânio dirige severas críticas contra Tisameno pelo fato de este não desempenhar adequadamente seu papel de *iudex*, o que resultava num clima de insegurança jurídica generalizada, na segunda, o orador trata das condições desumanas dos prisioneiros, detidos *ad infinitum* devido à negligência do governador, que não cumpria uma das suas principais funções: a de julgar os delitos e fixar as sentenças. Segundo Norman (1969, p. 156), é bem possível que *Contra Tisamenum*, embora endereçada a Teodósio, não tenha alcançado a corte, circulando apenas entre os alunos e admiradores de Libânio. Quanto ao *De vincitis*, por se tratar de uma oração formulada em termos genéricos e eivada de argumentos humanitários, não é de todo improvável que Teodósio dela tivesse conhecimento, ainda mais se levarmos em conta que Libânio, em mais de uma oportunidade, trocou correspondências com o imperador, como esclarece González Gálvez (2001, p. 258). Antes, porém, de prosseguirmos com a análise das orações, faz-se necessário traçar as linhas gerais da conversão do governador de província num *iudex*, acontecimento próprio da Antiguidade Tardia.

O governador de província como *iudex ordinarius*

A criação do Império Romano, acontecimento que *stricto sensu* remonta à fundação da primeira província, isto é, ao controle de um território do ultramar explorado segundo um regime distinto daquele adotado em solo italiano, remonta aos acordos firmados entre romanos e cartagineses por ocasião do término da Primeira Guerra Púnica (264-241 a.C.), quando a Sicília, então uma possessão de Cartago, passa às mãos de Roma. Para gerir esses territórios externos à Península Itálica, que nos séculos seguintes se tornarão cada vez mais longínquos e extensos, os romanos cedo instituíram a figura do governador de província, por via de regra um membro da ordem senatorial que recebia a incumbência de conquistar e pacificar determinada região, razão pela qual o governador, no início, possuía atributos de natureza eminentemente militar, repartindo com os publicanos, responsáveis, dentre outras funções, pela arrecadação de impostos e pelo abastecimento do exército, a tarefa de administrar a província. No entanto, como representante da República, era praticamente impossível que o governador não fosse chamado a arbitrar disputas entre os locais, ainda que somente os cidadãos romanos fossem amparados pelo *ius civile*, ou seja, pela lei romana propriamente dita, ficando os demais sujeitos ao *ius gentium*, ao "direito das *gentes*, dos estrangeiros.⁴ Ao contrário do que comumente se supõe, o Direito Romano, não obstante a sua capacidade de conferir certa unidade a um território amiúde bastante heterogêneo, conviveu durante séculos com o pluralismo legal, uma vez que, nas províncias, havia a coexistência – e mesmo a sobreposição – de diversos ordenamentos jurídicos consoante as tradições regionais, que pouco a pouco foram se fundindo com os ritos processuais romanos até que a partir de 212, quando da promulgação da *Constitutio Antoniniana*, o *ius civile*, que amparava os cidadãos romanos, começa a se tornar predominante, mas sem que verifiquemos a supressão imediata dos institutos locais (CZAJOWSKI, 2018, p. 2).

É possível afirmar que, a despeito da competência militar atribuída aos governadores de província, estes revestiram igualmente, desde a época republicana, uma inequívoca competência jurídica, situação que não foi revertida quando da implementação das reformas de Augusto, no início do Principado, muito pelo contrário. Em termos administrativos, uma das principais medidas tomadas por Augusto foi a distinção entre

⁴ Sob a República, ao assumir o comando de uma província, o governador por vezes formulava e fazia aprovar pelo Senado a assim denominada *lex provinciae*, ou seja, um conjunto de normas que regulavam as atribuições de governo, incluindo aquelas de natureza jurídica. A *lex provinciae*, embora empregada com certa frequência num momento em que estavam sendo fixados os procedimentos oficiais de organização do território imperial, nem sempre cobria a totalidade dos poderes do governador. Muito da competência jurídica deste, por exemplo, era definida pela prática forense e não pelos dispositivos contidos na *lex* (RICHARDSON, 2015, p. 48).

províncias senatoriais e províncias imperiais, isto é, entre províncias pacificadas e províncias que dependiam da presença de tropas aquarteladas para a manutenção da ordem. As primeiras, denominadas *publicae provinciae*, eram confiadas pelo período de um ano a procônsules mediante sorteio efetuado entre os senadores que tivessem exercido a pretura ou o consulado. Já as províncias imperiais foram entregues aos *legati Augusti propraetores*, indivíduos de categoria senatorial nomeados diretamente pelo imperador para um mandato que oscilava entre três e cinco anos (ENGEL; PALANQUE, 1978, p. 18). Tanto os procônsules quanto os *legati Augusti*, à parte suas atribuições político-administrativas e militares, detinham também competência legal, devendo assim presidir julgamentos. Para auxiliá-los nessa tarefa, os governadores costumavam lançar mão de *legati*, de assessores com alguma experiência forense. Durante os primeiros séculos do Império, parece que o governador delegava boa parte das suas atribuições jurídicas às comunidades locais, intervindo apenas em questões de maior gravidade, amiúde aquelas pertencentes à esfera criminal, ainda que, ao longo do tempo, os próprios provinciais buscassem instruir suas petições segundo as regras definidas pelo *ius civile*, o que os levava a buscar amparo junto à corte do governador mesmo quando não possuíam a cidadania romana (RICHARDSON, 2015, p. 52). Sob a República, não havia a possibilidade de se recorrer das decisões do governador, mas, na época imperial, a *domus* foi convertida em corte de apelação, ao menos para os casos envolvendo cidadãos romanos, procedimento que, segundo Sirks (2015, p. 357), decorria do fato de os governadores serem, em certa medida, *mímeses* dos próprios imperadores, recebendo homenagens em seu nome e atuando como representantes do poder central nas províncias.

Sob o Principado, vemos em pleno funcionamento o padrão da corte itinerante, que emerge ainda durante a República. De acordo com esse padrão, o governador se deslocava continuamente pelas principais cidades da província a fim de ouvir audiências e deliberar. Por volta do século I, já se encontravam cristalizadas as zonas de jurisdição – denominadas *conventus* ou *agorai dikon* – que sediavam anualmente as cortes e cujas sessões costumavam obedecer a um calendário anual. Não era praxe as cortes de justiça fornecerem previamente uma lista dos casos que seriam julgados em determinado dia, mesmo que as petições tivessem sido entregues com antecedência, razão pela qual os litigantes presentes à sessão não tinham garantia alguma de que o seu processo seria apreciado pelo governador. Muito mais que os cidadãos, tal expediente onerava os habitantes da zona rural, obrigados a se dirigir à cidade em busca de solução para o seu problema, mas sem qualquer segurança de que seriam atendidos (BURTON, 1975, p. 93 e ss.). Sob o governo de Augusto, as cortes de justiça se reúnem, em Roma, na cúria senatorial e na *domus Caesaris*, ao passo que vemos se difundir, tanto na Capital

quanto nas províncias, as basílicas, amplos edifícios amiúde empregados como tribunais, muito embora qualquer construção de maior porte, a exemplo dos teatros, também pudesse ser ocupada com tal propósito (LINTOTT, 2015, p. 303). A transferência dos julgamentos para recintos mais espaçosos confere ao tribunal presidido pelo governador uma publicidade até então inédita. Doravante, os tribunais passarão a ser encarados como autênticos espetáculos, convertendo-se em cerimônias atrativas o suficiente para mobilizar um público que acorria aos locais onde se reuniam as cortes de justiça,⁵ o que nos leva a supor o surgimento, na época imperial, de uma *cultura jurídica* por meio da qual os assuntos referentes ao exercício da justiça encontravam ressonância entre os mais diversos estratos da população, fato comprovado pelas inúmeras referências aos julgamentos em epístolas, respostas oraculares, tábuas imprecatórias (*defixionis*) e textos cristãos, a exemplo das narrativas dos martírios. Além disso, no tribunal o homem comum tinha a oportunidade de estar frente a frente com o governador,⁶ empregando o vocabulário legal para sustentar seus pontos de vista, defender seus interesses e traduzir a sua visão de mundo de acordo com protocolos reconhecidos pelos representantes da ordem imperial, o que fazia dele um *locus* único de mediação das tensões e conflitos inerentes à sociedade romana (BRYEN, 2012, p. 774 e ss.).

Todas essas transformações operadas na gestão das províncias entre o fim da República e o início do Principado expressam, de modo singular, o protagonismo alcançado pelos governadores no tocante à administração da justiça, fato corroborado pela criação de um instituto que logo adquire um papel capital dentro do sistema jurídico romano: a *cognitio extra ordinem* ou, simplesmente, *cognitio*. Na época republicana, tribunais *ad hoc* de investigação, denominados *quaestionis*, eram instalados para lidar com os processos criminais que previam ou não a pena capital. Criados por determinação do Senado, estes tribunais, nos quais tinham assento os jurados sob a presidência de um magistrado, tenderam a se tornar permanentes, dando assim origem às *quaestionis*

⁵ Um exemplo emblemático de como os tribunais poderiam ser convertidos numa modalidade de entretenimento coletivo é o julgamento de Apuleio de Madaura ocorrido na basílica de Sabrata, em 159, e presidido pelo procônsul da África. O próprio Apuleio, pretendendo reabilitar sua imagem após ter sido acusado de crime de magia, teria encorajado seus opositores a protocolar a denúncia contra ele junto ao *officium* do procônsul. Desse modo, por meio de uma sessão pública, à qual teria comparecido uma audiência expressiva, Apuleio desejava reabilitar seu *honor* de filósofo, afastando-se assim das acusações de *goes* e *veneficus* contra ele levantadas (LIMA NETO, 2016, p. 266 e ss.).

⁶ Mesmo com a multiplicação do número de províncias por Diocleciano, o acesso aos governadores não era seguramente dos mais fáceis, pois aqueles autorizados a privar da sua companhia constituíam um grupo bastante restrito. Na Antiguidade Tardia, o *ordo salutationis*, ou seja, a ordem dos que poderiam comparecer perante o governador para saudá-lo (*salutatio*) era a seguinte: senadores, *principes* (líderes) do escritório provincial (*officium*), integrantes do departamento central da administração, antigos sacerdotes da província, membros graduados da cúria municipal, demais magistrados cívicos e membros ordinários do *officium*. Como se percebe, as pessoas comuns não figuravam na lista do *ordo salutationis*, não gozando, portanto, de acesso direto ao governador. Para tanto, teriam de comissionar um advogado para representá-las diante do tribunal (SLOOTJES, 2006, p. 52-53).

perpetua (LINTOTT, 2015, p. 307). Com o advento da monarquia, no entanto, verifica-se um gradual enfraquecimento das *quaestionis* em favor do aumento da ingerência do poder autocrático na maneira como a justiça era exercida, o que acarreta a fixação de um novo protocolo jurídico segundo o qual o inquérito e posterior julgamento eram confiados ao imperador ou um delegado seu, investido da competência de conduzir o caso desde a abertura do processo até a decisão final sem a intervenção dos jurados (SIRKS, 2015, p. 338). Segundo Santalucia (1998, p. 215), tal procedimento era denominado *cognitio extra ordinem* pelo fato de ter se desenvolvido em paralelo ao sistema do *ordo iudicorum*. Entre os especialistas, é praticamente consensual que, no início do século III, a *cognitio* já havia suplantado os tribunais compostos por juízes. Ao mesmo tempo, sua competência é alargada, passando a englobar tanto processos criminais quanto civis e administrativos (SIRKS, 2015, p. 338). No que se refere à esfera provincial, a *cognitio* não faz senão reforçar o papel dos governadores, que gozam assim de ampla autonomia na condução dos inquéritos. *Pari passu* com a consolidação da *cognitio*, os governadores exercerão também o *ius gladii*, ou seja, o direito de executar os condenados em juízo, mesmo aqueles que possuíssem a cidadania romana. Segundo Garnsey (1968, p. 53), desde o século II os governadores já teriam competência para aprisionar, chicotear, sentenciar a trabalhos forçados ou executar cidadãos romanos pertencentes à categoria dos *humiliores*. Seja como for, o certo é que, no século III, o *ius gladii* é amplamente empregado pelos governadores, o que deve ser interpretado como uma evidência suplementar do alargamento dos seus poderes jurídicos já antecipado pela difusão da *cognitio*.

Quando da ascensão de Diocleciano, o Império como um todo era bastante deficiente no que dizia respeito à administração da justiça, uma vez que a jurisdição dos magistrados municipais (*curiales*) havia se enfraquecido, sobrecarregando assim a corte dos governadores, chamados a julgar mesmo em pequenas causas. Com exceção do prefeito do Egito e dos *proconsules* da Ásia e da África, poucos governadores dispunham de assessoria jurídica especializada. Ademais, em virtude das longas distâncias a percorrer, muitos cidadãos não tinham fácil acesso às cortes de justiça, realidade apenas parcialmente minorada pela existência de *iudices pedanei*, ou seja, de assessores itinerantes do governador chamados a atuar em casos de menor gravidade (JONES, 1964, p. 479). Num contexto como esse, o desmembramento das províncias e a consequente multiplicação dos tribunais permanentes presididos pelo governador decerto contribuiriam para tornar a justiça um pouco mais acessível, não obstante todos os entraves para se impetrar uma ação, a começar pelas taxas (*sportulae*) que deveriam ser pagas aos funcionários em todas as etapas do processo, o que tornava a justiça um expediente proibitivo para

os mais pobres. Tendo agora que gerenciar um território consideravelmente menor, os governadores preferiam se estabelecer na capital da província (*metropolis*), mas sem que isso tenha significado um abandono completo das cortes itinerantes. Um dos resultados mais evidentes desta tendência à fixação das cortes de justiça foi a conversão do *praetorium*, da residência oficial do governador,⁷ num local privilegiado para a reunião dos tribunais, por vezes em caráter secreto, prática combatida pelos imperadores, como vemos numa lei de 364 promulgada por Valentiniano e Valente e endereçada ao vicário da *Hispania*.⁸

Com uma ou outra exceção, os governadores de província da Antiguidade Tardia – e mesmo de qualquer outra época – não possuíam formação em Direito, sendo escolhidos para o cargo em função da categoria social à qual pertenciam, havendo mesmo aqueles que obtinham a nomeação mediante compra (*suffragium*), esperando obter durante o mandato – cuja duração variava de um a dois anos – o ressarcimento pela quantia dispendida, o que não raro os levava a lançar mão de meios escusos. A indicação dos governadores era uma prerrogativa da corte imperial, embora os prefeitos do pretório do Oriente também tivessem competência para fazê-lo. Em contraste com o Principado, na época tardia os governadores não poderiam levar consigo para a província os seus assessores e amigos mais próximos, devendo antes contar com os serviços de membros do escritório provincial (*officium*) empregados em caráter permanente e enquadrados como uma *militia*, ou seja, como um destacamento militar (SLOOTJES, 2006, p. 28). Mesmo com a proibição de que residentes da própria província integrassem o *staff* do governador, sabemos que muitos *officiales* ou *cohortales* eram de origem local (ROUECHÉ, 1998, p. 35). Em média, um *officium*, posto sob o controle do *princeps officii*, abrigava cerca de cem funcionários, cujas tarefas mais importantes eram de natureza fiscal e jurídica. Para dar conta de seus encargos judiciais, o governador era assessorado pelos seguintes *officiales*: o *cornicularius*, secretário do tribunal e funcionário incumbido de aplicar as multas; o *adiutor*, que supervisionava o cumprimento dos vereditos; o *commentariensis*, encarregado de arquivar as decisões da corte (*commentarii*) e de zelar pelos prisioneiros, incluindo sua execução; o *ab actis*, que acompanhava as audiências; o *a libellis* e o *a*

⁷ A maior parte das atividades de governo era realizada no *praetorium*, que funcionava ao mesmo tempo como sede administrativa, residência oficial e quartel general. Do edifício, poderiam fazer parte ainda prisões, escritórios de arrecadação, armazéns, arquivos e centros de recreação para os *honorati* (SLOOTJES, 2006, p. 29-30). Em geral, o *praetorium* localizava-se na área central da *metropolis*, a capital da província, nas imediações do fórum ou da ágora. A despeito da sua importância na época tardia, a arquitetura dos *praetoria* é uma das menos conhecidas pelos arqueólogos (LAVAN, 2003, p. 316).

⁸ “Nós proibimos que recursos escritos sejam apresentados aos juízes (i.é, os governadores) após eles terem deixado [o tribunal], a fim de que não pronunciem sentenças concernentes a casos alheios ou concernentes a status ao terem se retirado do olhar dos seus funcionários e do olhar do público” (C. Th. 1, 16, 10).

cura epistolarum, que cuidavam da correspondência oficial (SLOOTJES, 2006, p. 29-30). O braço armado dos governadores eram, por vezes, os *stationarii*, oficiais encarregados de conduzir o réu à corte após a denúncia formal (*denuntiatio*) ter sido protocolada. Os *stationarii*, no entanto, não tinham competência para investigar, produzir provas ou atuar como promotores públicos, uma vez que, no Império Romano, todo o ônus da denúncia recaía sobre aquele que tivesse iniciado o processo (HARRIES, 1999, p. 94).

Uma vez nomeado, o governador somente poderia ser destituído do cargo por decisão imperial. Caso os provinciais não concordassem com sua atuação, poderiam eventualmente dirigir uma queixa ao prefeito do pretório, que cuidaria de avaliar se a denúncia era grave o suficiente para ser remetida à corte. Dos vereditos proclamados pelo governador, caberia recurso ao tribunal do prefeito do pretório, do prefeito de Roma ou do prefeito de Constantinopla (HARRIES, 1999, p. 111). Em último caso, o litigante poderia endereçar uma *supplicatio* ao próprio imperador. Considerando que, na época tardia, a corrupção era uma prática corrente, uma vez que os juízes costumavam aceitar propina em troca de sentenças, não nos causa surpresa que os imperadores tenham buscado incentivar os recursos contra as decisões por eles exaradas, medida que, contudo, restou ineficaz devido às longas distâncias a percorrer e aos altos custos a pagar por aqueles que desejassem apelar da sentença (JONES, 1964, p. 482). Os imperadores costumavam ameaçar os governadores venais com a aplicação de multas e a obrigatoriedade de reparar os danos causados, proibindo-os por vezes de ocupar outro cargo público. Governadores implicados em denúncias comprovadas poderiam ainda ser privados das suas insígnias e do seu status, o que representaria um duro golpe para um integrante da elite (SLOOTJES, 2006, p. 65). Os governadores não eram, necessariamente, as autoridades mais influentes na província. Mesmo detendo a condição de *vir perfectissus* ou, na melhor das hipóteses, a de *vir clarissimus*, eles não poderiam ignorar os interesses dos *spectabiles* e dos *illustris*, dignitários de categoria superior que muitas vezes ocupavam assento ao seu lado, nas sessões de julgamento. Em processos em que tais personagens estivessem envolvidas, a autonomia do governador para julgar estaria decerto comprometida (JONES, 1964, p. 502). Diante de tantos obstáculos, era muito difícil para os governadores atender às crescentes demandas por justiça, em especial àquelas formuladas pelos mais humildes. Seja como for, na época tardia esperava-se que o *iudex*, sendo um representante direto do soberano, cumprisse seus deveres com zelo e diligência, intercedendo a favor dos desassistidos, o que, no entanto, nem sempre acontecia, como nos informa Libânio nas orações XXXIII (*Contra Tisamenum*) e XLV (*De vincitis*), elaboradas numa conjuntura em que o próprio governo imperial se mostrava mais atento à negligência dos governadores.

Libânio, Tisameno e a 'retórica do criticismo'

Em março de 389, numa lei endereçada a Tatiano, então prefeito do pretório do Oriente, Teodósio se pronuncia acerca da atuação dos governadores de província nos seguintes termos:

Se Sua Sublimidade encontrar algum juiz que seja indolente de corpo e negligente, bocejando de preguiça, ou alguém que seja corrompido pela ambição do roubo ou mergulhado na desgraça de vícios similares, você deve cumulá-lo com a punição da vingança pública, e deve apontar substitutos para aqueles que foram removidos, de maneira que não os seus crimes, mas a sua punição, seja trazida ao conhecimento de Nossa Clemência (C. Th. 1, 5, 9).

O ordenamento de Teodósio acima reproduzido retomava, após mais de setenta anos, uma lei de Constantino (C. Th. 15, 1, 2), na qual o imperador, ao mesmo tempo que se queixava dos *iudices* que não cumpriam as decisões imperiais com a devida celeridade, determinava que emissários percorressem as províncias e reportassem à corte o andamento dos negócios públicos, o que demonstra o quanto a relação dos governadores com o poder central poderia ser conflituosa. Teodósio, na sua lei de 389, reconhece sem meias palavras a existência de governadores ociosos, pouco zelosos no cumprimento de seus deveres e que por isso deveriam ser substituídos pelos prefeitos do pretório, além de sofrerem a devida punição que, como vimos, poderia incluir uma multa ou mesmo a privação da dignidade. A legislação de Teodósio nos sugere que, em fins da década de 380, o poder central estaria enfrentando dificuldades em fazer com que os governadores desempenhassem com eficiência o seu papel, muito provavelmente devido a uma situação de insolvência do sistema jurídico, como aquela que vemos descrita nas *orationes* XXXIII (*Contra Tisamenum*) e XLV (*De vincit*), de Libânio, ambas destinadas a denunciar a incompetência do *consularis Syriae* Tisameno, em particular no que dizia respeito à sua falta de atenção para com a rotina do tribunal e a situação dos prisioneiros, detidos indefinidamente sem que o governador procedesse ao devido julgamento.

Em *Contra Tisamenum*, Libânio, seguindo as regras dos *psogoi*, isto é, dos discursos de caráter depreciativo,⁹ começa por desqualificar a infância e juventude do governador, pois embora nascido numa família distinta, uma vez que seu avô materno teria ocupado a posição de rétor, Tisameno nunca havia demonstrado qualquer

⁹ Na literatura antiga, o *psogos* ou *vituperatio* constituía uma modalidade literária que, em nome dos *mores* (dos "bons costumes"), visava a censurar esta ou aquela personagem. Em geral, as acusações diziam respeito ao seu nascimento, criação, ocupação, imperfeições de caráter, defeitos físicos e má fortuna. O principal objetivo do *psogos* era persuadir a audiência acerca da veracidade das acusações, além de satisfazer os ouvintes, que costumavam se deleitar com os abusos lançados contra outrem (WATSON, 2012, p. 740).

inclinação para os estudos. Na realidade, segundo Libânio (*Or. XXXIII, 3-4*), o desejo de Tisameno era se tornar um líder das claque que, no teatro, apoiavam este ou aquele ator. Seu envolvimento com o ofício do palco o teria levado inclusive a compor poemas para serem recitados pelos atores. No entanto, diante da insistência da família, decide abandonar tal atividade, ainda que a ela tenha permanecido unido, como revelará mais tarde, em Antioquia, ao frequentar com assiduidade os espetáculos teatrais. Finda a juventude e o período de formação educacional, que cumpre apenas por obrigação, Tisameno é nomeado governador de uma província da qual, infelizmente, não sabemos o nome. Segundo Libânio (*Or. XXXIII, 4*), essa experiência nada lhe teria acrescentado, “tendo deixado o cargo sem que nada de crédito houvesse a ser dito sobre ele”. Em seguida, obtém o posto de assessor militar de um *magister militum*, isto é, de um general, não para o assistir nos julgamentos, já que Tisameno não possuía instrução em Direito, mas para acompanhá-lo em seus excessos (*Lib., Or. XXXIII, 4*). Vemos assim que Libânio inicia sua oração traçando um quadro claramente desfavorável do *consularis Syriae*, que desde a juventude já apresentaria certo desvio de caráter, preferindo estar na companhia de atores e dançarinos do que dedicar-se aos estudos. Além disso, mesmo tendo já governado uma província – decerto uma de menor relevo – e de ter atuado como assessor de um general, não teria adquirido nenhuma familiaridade com a rotina administrativa ou, melhor dizendo, com os assuntos de natureza jurídica. Como consequência, sua passagem pelo governo da Síria não poderia ter sido exitosa, assunto que Libânio explora no decorrer da oração, acusando abertamente Tisameno de negligência no trato com os cidadãos que compareciam à sua corte.

Tisameno, conforme as denúncias de Libânio (*Or. XXXIII, 8*), evitava abertamente os tribunais, preferindo consumir seu tempo em visitas ao hipódromo ou ao teatro, pois aceitava com indisfarçável prazer todo convite que lhe era feito para participar dos espetáculos.¹⁰ Quando enfim tomava assento no tribunal, o resultado era um verdadeiro desastre, pois, em vez de julgar, ocupava-se antes com tagarelices sem propósito. Incapaz de proferir uma sentença com segurança, adiava continuamente sua decisão, para

¹⁰ Embora Tisameno seja acusado por Libânio de se ocupar com jogos e espetáculos em lugar de comparecer aos tribunais para julgar, é necessário fazer aqui uma ponderação, pois a presença dos governadores no anfiteatro, no teatro ou no hipódromo não deve ser interpretada como mero passatempo ou como um stratagem para angariar a benevolência dos cidadãos. Na realidade, a presença dos governadores nestes lugares dava ensejo a um contato direto com a população em geral, que poderia se manifestar com brados de satisfação ou de desagrado, de acordo com o costume da *acclamatio*. Na Antiguidade Tardia, as *acclamations* eram utilizadas pela casa imperial para medir a popularidade dos governadores, como vemos em uma lei de 331 (*C. Th. 1, 16, 6*), na qual Constantino ratifica o direito à *acclamatio* por parte dos habitantes das províncias: “Nós concedemos a todas as pessoas o privilégio de elogiar, mediante aclamações públicas, os justos e vigilantes juizes, de modo que possamos conceder-lhes procissões em sua homenagem. Por outro lado, os injustos e malfeitores devem ser acusados por gritos de queixa, de maneira que a força da nossa censura possa destruí-los”. Para uma discussão mais extensa, consultar Roueché (1984).

desconsolo dos advogados e das partes. A descrição que Libânio nos oferece de uma das sessões do tribunal de Tisameno expõe com crueza os apuros vividos por aqueles que acorriam ao governador em busca de justiça:

[Dirigindo-se a Teodósio]: O que você pensa que acontece com os litigantes em uma dificuldade como esta? Como eles se sentem? Que comentários dirigem uns aos outros, à Terra e ao céu? Findo o seu lamento, eles ou partem após terem feito grandes gastos, para esperar que o governador se posicione, ou dão-se por satisfeitos se obtêm apenas uma parte daquilo que reivindicavam. Para os que fazem da advocacia o seu meio de vida, o resultado é que tomam aí assento em vão: os arautos chamam alguns deles para nada, de modo a fazer parecer que o assunto seja importante, embora seja o sono dos mortos. Não é o desejo de ver os julgamentos concluídos que faz a sessão durar até a noite, mas cuidados médicos e a atenção [de Tisameno] ao próprio estômago, e assim a visão das tochas precedendo sua carruagem é motivo de deleite para os espectadores (Lib., *Or.* XXXIII, 10).

Libânio considera as audiências presididas por Tisameno uma performance destinada a transmitir a impressão de que o governador se manteria ocupado com os julgamentos noite adentro, quando, na realidade, o saldo do dia de trabalho era invariavelmente negativo devido à sua propensão para adiar as sentenças, o que impunha grande desgaste tanto aos litigantes quanto aos advogados. O abuso no emprego da procrastinação teria ocorrido durante os preparativos para o casamento das filhas, quando Tisameno decidiu suspender todas as atividades forenses para dedicar-se ao trato com costureiros e cozinheiros, comprometendo assim o bom andamento dos assuntos públicos (Lib., *Or.* XXXIII, 28). Tal atitude despertou o ressentimento de muitos cidadãos, que não hesitavam em maldizer a cerimônia. Após uma inação prolongada, Tisameno volta a presidir as sessões da corte, mas sua atuação não é nem de longe imparcial. Movido pela ganância e pelo desejo de extorquir o contribuinte, enviava invariavelmente ao açoite e, em seguida, à prisão todos aqueles que se mostrassem incapazes de saldar sua dívida com o fisco, o que equivalia, no fim das contas, a uma sentença de morte (Lib., *Or.* XXXIII, 30). Essa é decerto uma das mais severas – se não a mais severa – das acusações lançadas contra Tisameno por Libânio: o caráter ilegal dos aprisionamentos que decretava, uma vez que, conforme a lei romana, o encarceramento não constituía um fim em si mesmo, não havendo, nos códigos jurídicos, amparo para a detenção de uma pessoa como uma maneira de forçá-la a quitar seu débito com a sociedade em virtude de alguma falta cometida. Pelo contrário, no Império Romano, a prisão era apenas um expediente para evitar a possível fuga do acusado enquanto as autoridades tomavam providências para julgá-lo (RIEMSCHEIDER, 1977, p. 114-115). Apesar da falta de previsão legal para detenções por longos períodos, sabemos que desde pelo menos o

século III isso já havia se tornado uma prática corrente, pois Ulpiano, no *Digesto* (48,19,8,9), pronuncia-se sobre a matéria do seguinte modo: “embora os governadores tenham o hábito de condenar os homens a serem mantidos em prisões ou em correntes, eles não deveriam fazer isso, pois punições deste tipo são proibidas. A prisão deve ser empregada para confinar os homens, não os punir”.¹¹ Consoante esta interpretação, Constâncio II, em 338, numa lei endereçada ao prefeito do pretório do Oriente Domício Leôncio (*C. Th.*, IX, 1, 7), prescrevia que a investigação e posterior julgamento dos implicados em algum crime deveriam ser cumpridas no prazo máximo de um mês, certamente com a intenção de evitar que alguém fosse preso por tempo indefinido. Já Valentiniano e Valente, a fim de coibir detenções abusivas, determinaram, em 365, que ninguém fosse recolhido ao cárcere sem que a acusação formal tivesse sido registrada nos arquivos públicos (*codex publicus*, cf. *C. Th.* IX, 3, 4).

As principais vítimas da inoperância do governador seriam os mais pobres, pois as condições de vida no cárcere eram das mais aflitivas, em particular para aqueles que não dispusessem de recursos. Do ponto de vista arquitetônico, a prisão romana se repartia amiúde em aposentos internos e externos. Os primeiros, mais lúgubres e escuros, eram destinados àqueles já condenados e que aguardavam o cumprimento da sentença. Os aposentos externos, por sua vez, abrigavam os que se encontravam ainda na condição de réus (OLSON, 2008, p. 32). No entanto, de acordo com as posses dos detentos, essa repartição espacial poderia ser alterada, pois mediante o suborno dos carcereiros seria possível sempre obter-se um posto melhor para alguém com condições de pagar. Por outro lado, a falta de dinheiro agravaria ainda mais os tormentos do cárcere, já que, sem o pagamento de propina, logo ao dar entrada no recinto o indivíduo seria obrigado a ficar nu, o que aumentaria o seu desconforto e humilhação (*Lib., Or.* XXXIII, 30). Além disso, os próprios familiares e amigos deveriam providenciar o sustento dos prisioneiros, limitando-se o Estado a fornecer uma modesta ração diária.¹² Por todos esses motivos, a prisão era um tormento para os mais pobres, que não tinham meios de amenizar o desconforto da sua estadia no local. O adiamento consecutivo dos julgamentos associado às condições de vida deploráveis dos prisioneiros era causa de inúmeras mortes, motivo pelo qual a simples detenção poderia equivaler à pena capital, pois muitos acusados, uma vez recolhidos à prisão, dificilmente veriam de novo a luz do dia. O protagonista desse drama não era outro senão o governador de província, a peça principal na engrenagem

¹¹ A citação de Ulpiano contida no *Digesto* que aqui reproduzimos encontra-se em Olson (2018, p. 36).

¹² Dentre as diversas categorias de desvalidos e desamparados assistidos pela Igreja na Antiguidade Tardia, é necessário incluir os prisioneiros. De fato, no século IV vemos os bispos envolvidos diretamente com a supervisão das condições de vida dos detentos, em particular dos mais pobres, a quem forneciam alimento (*alimoniae*) e conforto espiritual (HARRIES, 1999, p. 121).

do sistema jurídico romano, não sendo por acaso que Libânio, no *De vinc̄tis* (12), acusa os governadores de agirem não como juizes, mas antes como carrascos.

Como relata Libânio (*Or.* XXXIII, 42) no inventário de acusações que elabora contra Tisameno, este costumava “lotar as prisões com corpos por qualquer razão e matar os detentos devido ao seu grande número”, mesmo que a maioria deles não fosse merecedora de tal punição, ou seja, da pena capital. Sua atitude derivaria da incompreensão acerca do lugar que ocupava, ou seja, do despreparo para exercer um cargo público. Segundo o orador, a principal atribuição dos governadores era administrar a justiça, um compromisso do qual não poderiam se evadir, como lemos na seguinte passagem, extraída do *De vinc̄tis* (27-28):

Alguns empregam todos os meios possíveis para obter um cargo, e quando o obtêm, dizem que não faz parte de sua natureza submeter um homem a exame por meio do açoite ou o entregar ao carrasco para ser decapitado. Minha resposta a eles é que deveriam reconhecer suas próprias limitações e permanecer na vida privada, sem aspirar a um cargo se são incapazes de se desincumbir deles. A tarefa de um governador é também cuidar destes assuntos, mas eles fizeram uma ampla admissão de que não são aptos a governar. De fato, se suas atribuições o obrigam a conduzir inquéritos e executar pessoas, e ele busca evitar ambas, como poderá ser um governador? Em muitos casos, a verdade somente pode ser alcançada mediante inquérito, ao passo que mediante a execução de alguns criminosos, outros poderão ser reformados. Essa é a incumbência do governador: enviar para a execução quem não merece viver e coibir o resto por meio de um destino similar [...]. Se você é lerdo, nunca deveria tomar parte numa corrida, pois você sabe que isto não comporta a capacidade dos seus pés. E você assume um cargo embora seja incapaz de trazer a justiça à luz ou de levantar a voz em defesa das exigências da lei? E, finalmente, se você se escandaliza por um homem merecidamente executado sob seu comando, você não se escandaliza por muitos injustamente levados à morte por causa da sua omissão?

Libânio aqui se contrapõe aos governadores que, sem qualquer familiaridade com o ofício que exercem, criam justificativas para não aplicar de modo eficiente a justiça sob o pretexto de não se sentirem confortáveis em submeter os réus à tortura ou em condená-los à morte, ignorando assim que manter os réus detidos por um longo período seria o mesmo que executá-los, mas apenas de modo mais lento. Muito embora o orador atribua o fato de muitos governadores evitarem os julgamentos ao despreparo ou à indolência, é necessário ponderar que tal procedimento poderia, ao menos em certas situações, configurar uma estratégia empregada com o propósito de isentar o juiz de qualquer comprometimento futuro. Segundo Slotjjes (2006, p. 34), pressionados pelo curto tempo de governo e pelos apelos que poderiam ser dirigidos às instâncias superiores, os governadores buscavam protelar o julgamento, pois assim não haveria tempo suficiente para que os litigantes recorressem ainda durante a vigência do seu mandato. Em que pese a validade do argumento, importa reconhecer que o número

de julgamentos adiados em virtude de tal motivo deveria ser inferior àqueles adiados pela simples inépcia ou má vontade do juiz, pois, de acordo com Libânio (*Or.* XXXIII, 32), boa parte dos indivíduos recolhidos à prisão por ordem de Tisameno era devedora do fisco ou, melhor dizendo, era constituída por pessoas privadas de recursos, oriundas dos estratos inferiores da sociedade, que dificilmente teriam condições de apelar às cortes superiores. O adiamento das sentenças representaria uma punição cruel contra os mais pobres que, implicados em juízo por inadimplência com o fisco, seriam submetidos a uma longa detenção cujo desfecho era não raro a morte, contrariando assim um dos principais deveres dos governadores, a saber: zelar para que os humildes não fossem oprimidos por uma taxa abusiva, como regulava Constantino, num edito de 324/325 destinado aos habitantes da Calcedônia e da Macedônia.¹³

Além de atormentar os contribuintes com requisições injustas, Tisameno ainda os punia ao agir como um juiz venal, sempre disposto a tomar o partido dos mais ricos – ou seja, daqueles capazes de lhe retribuir adequadamente – contra os mais pobres, o que revela o quanto a sociedade romana, na época tardia, era susceptível aos esquemas de corrupção, a despeito de todo o esforço da casa imperial em coibir a desonestidade dos seus juizes. Muito embora os pesquisadores estejam hoje mais cautelosos ao empregar o vocábulo “corrupção” para qualificar certos atos dos agentes públicos na Antiguidade, evitando o seu uso indiscriminado para rotular práticas que, muito embora condenadas pelas sociedades contemporâneas, eram plenamente aceitas segundo a cultura política do Império Romano, o que os leva a interpretar muitas das acusações de corrupção dirigidas às autoridades como peças de uma retórica moralizante cuja finalidade era desqualificar o oponente (KELLY, 2012, p. 386),¹⁴ não resta dúvida que, em determinados casos, os juizes se comportavam com indisfarçável parcialidade, como comprova uma extensa lei de Constantino datada de 331 e endereçada aos cidadãos das províncias (*C. Th.* 1, 16, 7). Nela, o imperador se posiciona frontalmente contra os funcionários do *officium* provincial que exigiam pagamento em troca do acesso à corte de justiça, pois o comparecimento diante do governador “não deveria estar à venda”, ao passo que os ouvidos do juiz deveriam “estar abertos igualmente aos ricos e aos pobres”. A lei, é certo, destinava-se, em primeiro lugar, aos *officiales*, incluindo o *princeps officii*, que tinham por hábito, como vimos, exigir o pagamento de taxas (*sportulae*) aos litigantes, mas não isentava, em absoluto, os

¹³ “Sempre que for necessário fazer um cálculo dos impostos, a estimativa de cada município deve ser feita de acordo com os planos de regulação do governador, de modo que a multidão das categorias inferiores não seja submetida à maldade e subordinada aos interesses dos mais poderosos, sofrendo assim a imposição de graves e iníquos ultrajes” (*C. Th.* 11, 16, 3).

¹⁴ Para um estudo mais aprofundado da retórica da corrupção na Antiguidade Tardia mediante a análise das obras de Simaco, Gregório de Nazianzo e Libânio, consultar Watson (2010).

governadores, que deveriam se manter alerta a fim de reprimir tais abusos, demonstrando-nos assim o quanto a justiça, na época tardia, se encontrava a serviço, não da sociedade como um todo, mas daqueles que poderiam pagar por ela. Contra um estado de coisas como esse é que Libânio se posiciona ao denunciar a venalidade de Tisameno.

Ainda que, na *Oratio XXXIII*, Libânio não acuse diretamente Tisameno de corrupção, optando por declarar que apenas os membros mais próximos de sua família haviam recebido pagamento a fim de facilitar o andamento de um processo no tribunal, a situação, tal como descrita pelo orador, não deixa de ser comprometedora para o *consularis Syriae*, como é possível depreender do seguinte excerto:

Eu não iria tão longe a ponto de dizer que ele mesmo obteve suborno, mas outros o têm feito devido a ele. Alguns que optaram por agir de modo ilegal têm recorrido aos seus genros, seu irmão, sua mãe e este excelente médico que não tem feito nada para estressá-la. Se uma moeda de ouro não molha a sua mão [de Tisameno], mas daqueles próximos a ele, é menos verdade que a justiça foi subvertida pelo suborno? Toda vez que um homem comete um crime grave e dissuasores legais existem, ele apenas ri-se deles, pois sabe que tudo o que tem a fazer é correr para o genro [de Tisameno] com o dinheiro na mão. O genro vai ao pai da esposa, e como resultado destas saudáveis entrevistas e discursos, a justiça é enganada. Ele nunca teve nada a ver com rendimentos desta natureza. Oh, não! Mas ele autorizava que outros fizessem isso. Embora não tenha aumentado sua propriedade com esta fonte, ele aumentou a casa de um homem vil. Muitos donos de estalagem auxiliam os patifes a ganhar dinheiro com assassinatos sem tocar num centavo sequer. É suficiente para eles terem dado assistência aos criminosos (Lib., *Or.* XXXIII, 38-40).

Na avaliação de Libânio, Tisameno não seria responsável, ele mesmo, por negociar as sentenças, mas deixaria esta atividade a cargo dos parentes mais próximos (e até mesmo do médico que assistia a mãe!), configurando assim uma rede de corrupção instalada dentro da *domus* do governador, com resultados desastrosos para os mais pobres, derrotados de antemão pelas artimanhas dos mais ricos, com dinheiro e acesso ao círculo familiar de Tisameno. O que Libânio nos permite inferir, por meio desta passagem, é o quanto as categorias público e privado, no Mundo Antigo, eram de fato porosas, permeáveis, de maneira que a família do *consularis Syriae* se encontrava diretamente envolvida num esquema de compra e venda de sentenças. Por mais que saibamos o quanto era difícil, no caso das sociedades antigas, dissociar o público do privado, uma vez que ambas as esferas amiúde se sobrepunham, cumpre recordar que, quando se tratava do exercício da justiça, um dos clamores recorrentes apelava para a imparcialidade do juiz, cuja atuação deveria se pautar apenas por aquilo que se encontrasse coligido nos autos do processo, sem se deixar influenciar por qualquer elemento, digamos, extraprocessual. Naturalmente que esta é uma situação ideal, pois, na prática, a ação do governador era condicionada por uma série de

variáveis que ele não poderia controlar como, por exemplo, a pressão de dignitários com status superior ao dele. No entanto, era necessário que o julgamento em si fosse cercado de todo cuidado a fim de não comprometer o próprio sentimento de *iustitia*, considerada uma das principais virtudes de um governador, assim como era do soberano (ROUECHÉ, 1998, p. 33). De fato, *Iustitia*, personificada, em Roma, como uma divindade, a exemplo da *Diké*, seu congênere grego, deveria reger as relações sociais de modo equânime, permitindo que as vítimas pudessem se defender dos opressores, o que significava adotar um comportamento compatível com o ideal de *res publica* ainda em vigor na época tardia, ou seja, de “coisa pública”, patrimônio da sociedade e não desta ou daquela categoria social, por mais que a fonte da lei residisse cada vez mais na pessoa do imperador. Segundo Libânio (*Or.* XLV, 33), isso somente poderia ser alcançado se os governadores se mantivessem obedientes às leis promulgadas pela casa imperial, evitando criar simulacros legais ou agir de forma abertamente desonesta. A recusa dos governadores, em particular de Tisameno, em se submeter à legislação vigente os tornava rebeldes, ou seja, sediciosos, denúncia cujos desdobramentos jurídicos eram da maior gravidade.

Considerações finais

Uma das principais indagações que logo afloram ao lermos o *Contra Tisamenum* e o *De vincitis* é avaliar em que medida o quadro apresentado por Libânio é de fato real, ou seja, o quanto as denúncias contra Tisameno derivam da sua atuação desastrosa como *consularis Syriae* e o quanto as orações se encontram, digamos assim, “contaminadas” pela arte retórica, colocando-se muito mais a serviço dos cânones que regem os *psogoi* em lugar de descrever de modo concreto a realidade social. Com o propósito de dirimir esta questão, importa esclarecer o contexto local em que Libânio escreve suas orações. Fazendo parte do *ordo decurionum*, o orador é testemunha dos abusos cometidos pelas autoridades imperiais contra a elite municipal do Império, pois, na época tardia, os governadores haviam se convertido em superiores diretos dos *curiales*, quando não seus algozes. Sob o governo de Tisameno, irrompe um conflito aberto entre o governador e a elite municipal de Antioquia, pois o *consularis Syriae* havia buscado extrair à força os impostos devidos ao Erário, recorrendo inclusive ao emprego do açoite contra os decuriões (*Lib., Or.* XXXIII, 19-20), o que contrariava o disposto numa lei recente de Teodósio (*C. Th.* 12, 1, 85, de 381) proibindo os governadores de submeter os membros da cúria municipal à tortura ou a castigos físicos sob qualquer pretexto. A punição para quem desobedecesse esta lei seria o pagamento de vinte libras de ouro e a *infamia* perpétua, ou seja, a privação da dignidade. Não satisfeito em impor aos decuriões a vergonha do látego, Tisameno

também os teria afrontado ao convidar um cidadão de Bereia, uma cidade vizinha, a ofertar espetáculos de caça (*venationes*) num festival celebrado em Antioquia, o que constituía um grave insulto ao corpo cívico, pois o papel dos governadores era manter a ordem nas províncias e não a perturbar, como fazia Tisameno ao permitir que cidadãos de outras províncias patrocinassem jogos em Antioquia, que teria assim o seu status de *metropolis* rebaixado (Lib., Or. XXXIII, 21-23).

É lícito supor que a indignação de Libânio com Tisameno resultava, pois, de uma situação de conflito entre este último e a cúria municipal de Antioquia e não de um mero desejo ou capricho do orador em mobilizar seus dotes literários para diminuir a honra de um desafeto. Ademais, não devemos interpretar a defesa que faz Libânio dos mais pobres como a declaração de alguém que teria se devotado às causas humanitárias. Não que o orador fosse insensível à miséria daqueles recolhidos indevidamente ao cárcere ou dos litigantes prejudicados pela incompetência do governador. No entanto, os ataques dirigidos contra o governador decorrem, em nossa opinião, do fato de Tisameno ser *persona non grata* para os decuriões de Antioquia, razão pela qual Libânio sai em defesa destes últimos valendo-se da pletora de recursos literários fornecida pelos *psogoi*, a começar pela censura à juventude de Tisameno, desperdiçada na companhia dos atores e dançarinos. Por meio da retórica de Libânio, saturada de hipérboles, metonímias, metáforas e demais figuras de linguagem, Tisameno é apresentado como contraexemplo de governador, o que decerto contribuiria para a composição da imagem de um administrador eficiente. Como assinala com propriedade Watson (2010), mediante a "retórica da corrupção", a aristocracia tradicional estabelecia um paradigma de funcionário público cujo principal atributo seria o autocontrole adquirido após anos de treinamento literário, e não a riqueza e a ascendência. Da mesma forma, seria possível enquadrar as *orationes* XXXIII e XLV como exemplos daquilo que Harries (1999, p. 119) qualifica como uma "retórica do criticismo" empregada com o propósito de captar a simpatia da audiência ao fazer o inventário dos vícios e imperfeições desta ou daquela autoridade. Todavia, no limite, tanto Watson quanto Harries tendem a interpretar as diatribes de Libânio como peças de propaganda retórica, o que esvazia, de certo modo, o valor dos documentos como fontes de informação acerca da rotina do governador de província na Antiguidade Tardia. Muito embora Libânio, ao manter-se aferrado aos cânones dos *psogoi*, exagere em uma ou outra circunstância, reprovando até mesmo o desempenho escolar de Tisameno, nem todas as denúncias levantadas contra o governador eram tão somente exercícios literários. Mesmo que Libânio, ao tomar a defesa dos decuriões de Antioquia, coloque-se na posição de adversário político do *consularis Syriae*, não devemos supor, à partida, que seu testemunho careça de veracidade, uma vez que diversas críticas dirigidas a Tisameno

encontram respaldo na legislação imperial, indicando assim que, de fato, muitos juizes, na época tardia, não se comportavam com o devido decoro, oprimindo os mais pobres e sendo coniventes com os mais ricos, comportamentos que, segundo o orador, desafiavam abertamente a majestade imperial e reclamavam a pronta intervenção de Teodósio.

Referências

Documentação textual

- LIBANIUS. To the emperor, on the prisoners (*Or. XLV*). In: _____. *Selected orations*. Edited and translated by A. F. Norman. Cambridge: Harvard University Press, 1969, p. 161-193. v. II.
- LIBANIUS. To the emperor Theodosius against Tisamenus (*Or. XXXIII*). In: _____. *Selected orations*. Edited and translated by A. F. Norman. Cambridge: Harvard University Press, 1969, p. 194-233. v. II.
- PHARR, C.; DAVIDSON, T. S. (Ed.). *The Theodosian Code and novels, and Sirmondian Constitutions*. Princeton: Princeton University Press, 1952.

Obras de apoio

- BRAVO, G. *Historia de la Roma antigua*. Madrid: Alianza, 2001.
- BRYEN, A. Z. Judging Empire: courts and culture in Rome's Eastern provinces. *Law and History*, v. 30, n. 3, p. 771-811, 2012.
- BURTON, G. P. Proconsuls, assizes and the administration of justice under the Empire. *The Journal of Roman Studies*, v. 65, p. 92-106, 1975.
- CARRIÉ, J. M.; ROUSSELLE, A. *L'Empire Romain en mutation: des Sevères à Constantin (192-337)*. Paris: Seuil, 1999.
- CZAIJOWSKY, K. Law, status and agency in the Roman provinces. *Past and Present*, n. 241, p. 1-29, 2018.
- DRINKWATER, J. Maximinus to Diocletian and the 'crisis'. In: BOWMAN, A. K.; GARNSEY, P.; CAMERON, A. (Ed.). *The Cambridge Ancient History*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 28-66. v. XII.
- ENGEL, J. M.; PALANQUE, J. R. *O Império Romano*. São Paulo: Atlas, 1978.
- GARNSEY, P. The criminal jurisdiction of governors. *The Journal of Roman Studies*, v. 58, p. 1-1, p. 51-59, 1968.

- GONZÁLEZ GÁLVEZ, A. Introducción. In: LIBANIO. *Discursos II*. Introducción, traducción y notas de Ángel González Gálvez. Madrid: Gredos, 2001, p. 257-261.
- HARRIES, J. *Law & Empire in Late Antiquity*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.
- JONES, A. H. M. *The Later Roman Empire (284-602)*. Oxford: Basil Blackwell, 1964. v. I.
- KELLY, C. Corruption. In: HORNBLOWER, S.; SPAWFORTH, A.; EIDINOW, E. (Ed.). *The Oxford Classical Dictionary*. Oxford: Oxford University Press, 2012, p. 386.
- LAVAN, L. The political topography of the Late Antique city: activity spaces in practice. In: LAVAN, L.; BOWDEN, W. (Ed.). *Theory and practice in Late Antiquity*. Leiden: Brill, 2003, p. 314-337.
- LIMA NETO, B. M. *Entre a filosofia e a magia: o caso da estigmatização de Apuleio na África romana (século II d.C.)*. Curitiba: Prismas, 2016.
- LINTOTT, A. Crime and punishment. In: JOHNSTON, D. (Ed.). *The Cambridge Companion to Roman Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015, p. 301-331.
- LO CASCIO, E. The new state of Diocletian and Constantine: from the Tetrarchy to the reunification of the Empire. In: BOWMAN, A. K.; GARNSEY, P.; CAMERON, A. (Ed.). *The Cambridge Ancient History*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 170-183. v. XII.
- NORMAN, A. F. Introduction. In: LIBANIUS. *Selected orations*. Edited and translated by A. F. Norman. Cambridge: Harvard University Press, 1969, p. 155-159.
- OLSON, M. Philosophies of imprisonment in Late Antiquity. *Constructing the past*, v. 9, i. 1, p. 30-46, 2018.
- RICHARDSON, J. Roman Law in the provinces. In: JOHNSTON, D. (Ed.). *The Cambridge Companion to Roman Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015, p. 45-58.
- RIEMSCHNEIDER, K. K. Prison and punishment in Early Anatoly. *Journal of the Economic and Social History of the Orient*, v. 20, n. 1, p. 114-126, 1977.
- ROUECHÉ, C. The functions of the governor in Late Antiquity: some observations. *Antiquité Tardive*, n. 6, p. 31-36, 1998.
- ROUECHÉ, C. Acclamations in the Later Roman Empire: new evidence from Aphrodisias. *The Journal of Roman Studies*, v. 74, p. 181-199, 1984.
- SANTALUCÍA, B. *Diritto e processo penale nell'antica Roma*. Milano: Giuffré, 1998.
- SIRKS, A. J. B. *Public Law*. In: JOHNSTON, D. (Ed.). *The Cambridge Companion to Roman Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015, p. 332-352.
- SILVA, G. V.; MENDES, N. M. Diocleciano e Constantino: a construção do *Dominato*. In: SILVA, G. V.; MENDES, N. M. (Org.). *Repensando o Império Romano*. Rio de Janeiro: Mauad, 2006, p. 193-221.
- SLOOTJES, D. *The governor and his subjects in the Later Roman Empire*. Leiden: Brill, 2006.

- WATSON, L. Invective. In: HORNBLLOWER, S.; SPAWFORTH, A.; EIDINOW, E. (Ed.). *The Oxford Classical Dictionary*. Oxford: Oxford University Press, 2012, p. 740.
- WATSON, T. W. *The rhetoric of corruption in Late Antiquity*. 2010. Dissertation (Doctor of Philosophy in Classics) – University of California, Riverside, 2010.

As leis sobre o exílio no *Código Teodosiano**

The 'Theodosian Code' laws on exile

Érica Cristhyane Morais da Silva**

Resumo: O exílio sempre foi uma forma de punição adotada pelos romanos antigos. Na República e no contexto do Principado são vários os casos de banimentos de senadores. Na Antiguidade Tardia, quase não temos notícias de casos de exílio senatorial presentes na historiografia especializada. Os exílios mais evidentes, mais explorados e estudados, neste contexto, são os casos de banimento episcopal, em especial, durante o governo de Constâncio II (337-361). Não obstante, os exílios senatoriais continuaram a ocorrer mesmo no contexto da Antiguidade Tardia, embora estes não tenham sido tema de estudo dos historiadores. No *Código Teodosiano*, não encontramos evidências precisas sobre exílios direcionados a senadores, excetuando o estatuto 14, 10, 3, sobre vestimentas militares utilizadas inapropriadamente, que menciona especificamente o uso de trajes militares por senadores, que é proibido por este estatuto. Não obstante, mesmo com esparsa evidência, neste documento, sob o caso senatorial, nos dedicaremos no espaço desse artigo, à reflexão acerca dos exílios previstos no *Código Teodosiano*, de modo a compreender os exílios senatoriais como parte do fenômeno do banimento na Antiguidade Tardia.

Abstract: Exile has always been a form of punishment adopted by the ancient Romans. In the Republic and in the context of the Principate there are several cases of banning senators. In late antiquity, we have almost no news of cases of senatorial exile. The most evident, most explored and studied exiles in this context are the cases of episcopal banishment, especially during the rule of Constantius II (337-361). Nevertheless, senatorial exiles continued to occur even in the context of Late Antiquity although these have not been the subject of historian's study. *On Theodosian Code*, we did not find accurate evidence on senatorial exiles except for 14, 10, 3, on military clothing used inappropriately, which specifically mentions the use of military clothing by senators which is prohibited by this statute. Nevertheless, even with sparse evidence, on the senatorial exile, we will dedicate ourselves in this paper to reflect on the exiles as presented in *Theodosian Code* in order to understand senatorial exiles as part of the banishment phenomenon in Late Antiquity.

Palavras-chave:

Antiguidade Tardia;
Exílio;
Senado;
Código Teodosiano.

Keywords:

Late Antiquity;
Exile;
Senate;
Theodosian Code.

Recebido em: 29/11/2019
Aprovado em: 15/01/2020

* Artigo produzido no âmbito das pesquisas relacionadas ao projeto intitulado "O exílio senatorial na Antiguidade Tardia", financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), mediante a linha de fomento "Programa Primeiros Projetos" (2019-2020). Os resultados parciais aqui apresentados foram possíveis, especialmente, em razão da visita técnica realizada, em outubro e novembro de 2019, à University of St. Andrews, na Escócia, e, particularmente, pelos debates e reflexões empreendidas com nosso supervisor, Prof. Dr. Carlos Augusto Ribeiro Machado, em reuniões periódicas durante nossa mencionada visita.

** Professora de História Antiga do Departamento de História da Universidade Federal do Espírito Santo. Pesquisadora do Laboratório de Estudos sobre o Império Romano, Seção Espírito Santo (Leir/ES).

Introdução

Os estudos sobre o exílio receberam uma atenção significativa nos últimos anos e isso se deve, em grande medida, aos movimentos intensos de grandes mobilidades humanas, movimentos migratórios e, em contrapartida, a onda conservadora que endurece as políticas em prol de identidades mais restritivas, nacionais e locais. Essas políticas implicam em maior controle das fronteiras, das entradas e saídas de pessoas dos grandes blocos territoriais. Testemunhamos hoje fenômenos como ações políticas restritivas aos pedidos de asilo em países da Europa e da América em face do maciço fluxo populacional ocorrido nesta primeira década do século XXI, que gerou uma massa de *refugiados, asilados, exilados, expatriados e migrantes*. As histórias sobre essas pessoas, concebidas como “fora do lugar” (SAID, 2004), podem ser interpretadas tanto como sendo “perdas” quanto como “ganhos”, seja para os países hospitaleiros e de origem, seja para os indivíduos, as personagens que migram (KMAK, 2019; BURKE, 2017). Não obstante, os estudos e reflexões sobre o exílio no contexto do Mundo Antigo apresentam particularidades.

Para o contexto romano, há estudos sobre o exílio ou banimentos de indivíduos, em especial, para o período republicano e do Principado (GLOYN, 2014; ZORIĆ, 2012; GREBE, 2010; JOHNSON, 1997; GAHAN, 1985; FERRILL, 1966; KAMP, 1934); e há estudos que buscam compreender o fenômeno considerando o conjunto dos exílios, seja para o contexto republicano, seja para o período imperial, com grande destaque para os exílios clericais (BARRY, 2019; ROHMANN, ULRICH, VALLEJO GIRVÉS, 2018; HILLNER, ULRICH, ENGBERG, 2016; WASHBURN, 2013; KELLY, 2006; FOURNIER, 2006; BRAGINTON, 1944). Neste conjunto de estudos, é visível a pouca atenção dada aos exílios senatoriais no contexto da Antiguidade Tardia, e uma exploração da documentação jurídica que mereceria uma atenção maior. No *Código Teodosiano*, temos acesso a evidências que nos informam características particulares do exílio, como, por exemplo, uma preferência de exílios insulares associados ao confisco de propriedades, como veremos mais adiante. Todavia, antes de inferirmos sobre as evidências jurídicas, passaremos à exposição de alguns aspectos do debate historiográfico e documental, por meio dos quais podemos compreender o exílio na Antiguidade Tardia. Em seguida, refletiremos sobre o Senado no contexto tardo-antigo e os exílios senatoriais, para, portanto, procedermos à análise da documentação jurídica, em particular, as leis sobre o exílio presentes no *Código Teodosiano*.

O exílio na Antiguidade Tardia

A política de sentenciamento ao exílio, entendido como banimento, não é uma inovação da Antiguidade Tardia. À época da República, o costume de impor sentenças de *aquae et ignis interdictio* (privação de água e fogo) significava a exclusão do indivíduo da comunidade, dos recursos necessários e básicos à vida (HILLNER, 2015, p. 195).¹ O exílio se desenvolverá a partir desse costume. Na Antiguidade Tardia, as formas de banimento eram, sobretudo, três: *relegatio*, *deportatio* e uma forma especial de exílio denominada *in metallum* (HILLNER, 2015, p. 195; 201). A diferença entre *relegatio* e *deportatio*, segundo Julia Hillner, se refere ao que acontecerá, especificamente, com as propriedades e os direitos civis do sentenciado: a pena sob *relegatio* significaria que parte da propriedade poderia ser confiscada, permanecendo o restante sob domínio e controle do sentenciado, sendo que o tempo de exílio sob essa forma poderia ser uma sentença temporária ou vitalícia; sob a forma de *deportatio*, era sempre uma pena de duração vitalícia e perda da propriedade e dos direitos civis. *In metallum* foi a forma mais rara de exílio, aplicada, por exemplo, para o caso de exílios episcopais, uma vez que estes são os casos mais conhecidos e explorados em estudos historiográficos recentes (vide HILLNER, 2015; STEVENSON, 2014; FOURNIER, 2016). Esta última forma de banimento implicava o envio do sentenciado a realizar trabalhos forçados em minas e pedreiras e, geralmente, esta era uma sentença imposta a indivíduos de baixo *rank* social.

Evidências para o caso de bispos sentenciados sob essa forma especial de exílio na Antiguidade Tardia são raras e os dados esparsos, mas não eram inexistentes. Hilário de Poitiers, por exemplo, evidencia casos de bispos enviados a minas por Constâncio II, e Atanásio de Alexandria também apresenta casos de bispos egípcios enviados às minas pelo *dux Aegypti* (HILLNER, 2015). De uma maneira ou de outra, o exílio interrompia o curso da trajetória episcopal e inseria na vida do bispo uma nova situação, que era interpretada pelos cristãos e pelas fontes documentais posteriores como um exemplo positivo, equivalente a uma experiência ascética e definidora de distinção da autoridade episcopal. Estamos muito bem informados dos casos episcopais, embora muito ainda há que se fazer sobre a escrita do exílio, mesmo o episcopal, na Antiguidade Tardia. Não obstante, contrariamente, casos de exílios senatoriais são pouco conhecidos, quase inexistentes, neste contexto da história romana, como se tivesse sido interrompido este tipo de sentenciamento contra senadores, que eram casos bastante recorrentes na época da República e do Principado. Por esta razão, nos causa surpresa que há relatos de

¹ Para casos sobre privação de água e fogo no contexto da República, vide Kelly (2006) e Barbara Levick (1979).

exílios senatoriais e evidências qualitativas sobre a contínua recorrência destes também em contexto tardo-antigo. A não exploração histórica destes casos significa que ainda precisamos compreender o fenômeno do banimento na Antiguidade Tardia e não apenas sob a perspectiva dos conflitos religiosos, imperadores *versus* bispos, ou cristianismo *versus* paganismo. Houve exílios senatoriais e preocupações relacionadas sim a querelas religiosas, mas também à coleta de impostos e à estrutura fiscal em um sistema que parece conectado com a corrupção de oficiais da administração imperial.²

O Senado tardo-antigo e o exílio de senadores

À época republicana, o Senado era um *consilium* (conselho consultivo) de magistrados e era composto de ex-magistrados (300 antes de 81 a.C., 600 até 45 a.C., 900 até Augusto, e, depois de Augusto, foi reduzido novamente para 600). O que o Senado decidia (um *senatus consultum*, abreviação SC) eram recomendações estritas a magistrados. Mas, na realidade, o Senado orientava a administração pública e a política em quase todas as jurisdições, incluindo guerras, locações de províncias, todas as extensões do *imperium*, triunfos, a religião, as finanças, bem como também participava no âmbito legislativo. Um *senatus consultum* podia ser vetado (por um cônsul agindo contra um colega ou por um tribuno) e, neste caso, era chamado de *patrum auctoritas*. O *senatus consultum ultimum* passou primeiro em 121 a.C., e era empregado em casos extremos de crise. O Senado, na República, designado como *Senatus Populusque Romanus* (SPQR), é o Senado e o Povo de Roma, Roma compreendida não como *urbs*, mas como *civitas* – comunidade política romana.

O Senado é uma instituição composta por membros não eleitos e que se chamam senadores, sendo que, nos primeiros tempos da República, se constitui de patrícios e, somente, posteriormente, se estenderia aos plebeus (ADKINS; ADKINS, 2004, p. 40). Diferentemente das magistraturas, ser senador era um exercício vitalício e a perda desse status ocorria apenas em casos de perda da cidadania, ausência de integridade moral e, introduzido por Augusto, posteriormente, também se perdia o status de senador se não fossem apresentadas qualificações mínimas em termos de posse de propriedades (LOEWENSTEIN, 1973, p. 148). Na República, o Senado estava envolvido em legislação e tinha também funções administrativas: primeiro, todas as decisões das assembleias referentes às leis e às eleições dos magistrados não eram válidas se não fossem

² Ver, por exemplo, o artigo de Gilvan Ventura da Silva (2019), neste mesmo dossiê, intitulado *Limites e contradições do sistema jurídico romano*.

ratificadas pelo Senado; e em segundo lugar, era costume dos magistrados consultarem o Senado quando o assunto tinha uma importância política significativa, sendo que esta instituição também tinha dimensões religiosas e, ainda, era responsável pelo *aerarium*, o tesouro romano. Por fim, também estava envolvido em política internacional, ou pelo menos o que, *grosso modo*, poderíamos comparar a uma ideia de “política internacional”, declarando guerra ou paz e recebendo emissários em forma de uma ‘política diplomática’ (TELLEGEN-COUPERUS, 2002, p. 13). No período imperial, a historiografia se dedica a compreender o Senado em termos dos estudos sobre: a) composição do Senado; b) da independência de certos indivíduos e da proeminência dos senadores sobre o Senado (indivíduo x instituição); e, caracteristicamente, há c) a ausência de estudos sobre o Senado e sua posição política no contexto imperial. Geralmente, para o contexto imperial, o que está em jogo é a afirmação do poder do imperador em detrimento do Senado e de seus senadores. Assim, o Senado tardo-antigo é, quase sempre, uma instituição invisível.

Carlos Machado, contudo, revelou um Senado ainda atuante e presente nas esferas do poder e da corte imperial. Para o autor, “o conjunto de instituições não formou um todo coerente perfeitamente integrado” (MACHADO, 1998, p. 13). E, no século IV, conforme Machado, os senadores atuaram em ocasiões importantes, defendendo sua atuação política e sendo reconhecidos em seu prestígio: 1) os senadores estiveram envolvidos nas tentativas de usurpações de Máximo e de Eugênio, chegando inclusive a reconhecê-los; 2) marca seu espaço político criticando ou reclamando de decisões imperiais; 3) Juliano, aclamado Augusto pelas suas tropas, enquanto viajava para enfrentar Constâncio II, escreveu para o Senado justificando suas ações e se levantando contra o então imperador. Essa medida foi criticada e rechaçada, sendo que Juliano foi solicitado a reconhecer sua gratidão e a retomar seu posto, como podemos observar pelo testemunho de Amiano Marcelino (*Historia*, XXI, 10, 7):

E agora, ascendendo ele mesmo [Juliano] mais alto e acreditando que Constâncio não poderia nunca estar em harmonia com tal situação e com ele, este [Juliano] escreveu para o Senado uma oração afiada e cheia de invectivas, na qual ele, especificamente, atribuía a Constâncio, atos e vícios vergonhosos. Quando essa oração foi lida na Cúria, enquanto Tertúlio ainda exercia a função de prefeito, a independência impressionante dos nobres foi manifesta, bem como a afeição grata deles; com um acordo unânime, eles todos de uma só vez gritaram: “Nós demandamos que você demonstre reverência ao seu próprio criador.

Há ainda: 4) a criação e fortalecimento do Senado em Constantinopla; 5) o reinado de Galieno (253-268) é considerado como aquele que consolidou o processo de afastamento dos membros do Senado das funções militares. No entanto, segundo Carlos Machado (1998, p. 27), é mais provável, por evidências recentes, que os próprios

senadores abdicaram de seu envolvimento em funções militares. Nesse sentido, o Senado tardo-antigo possui características bem particulares: o Senado romano tardo-antigo possui uma autoridade local, administração de Roma e de Constantinopla, relaciona-se ao poder imperial, por vezes, atuando ainda como conselho consultivo e, certamente, fazendo interferências fora de suas jurisdições (tradicionais). O Senado, nas pessoas de seus senadores, continua a exercer poderes importantes ao lado do poder imperial:

A aristocracia senatorial romana era consideravelmente mais prestigiada e poderosa do que as elites de outras cidades do Império, e suas ambições iam além das de um mero conselho municipal. Isso foi reconhecido pelo líder geral e de fato do Império ocidental, no final do século IV, Estilício, quando ele pediu ao Senado a denúncia como inimigo público do *ex-magister militum* Gildo, líder de uma rebelião na África, em 398 (MACHADO, 2019, p. 113).

Os casos de exílio senatorial na Antiguidade Tardia se relacionam. Desse modo, com a capacidade política dos senadores e com seu prestígio ainda no contexto tardio, conseguindo, inclusive, por meio de conexões políticas e redes de relações pessoais, mitigar penalidades. O caso de Orfito, prefeito da cidade de Roma, é um caso bem documentado. Segundo Carlos Machado (2019, p. 80):

Amiano Marcelino relata que o primeiro mandato de Orfito como prefeito foi marcado por distúrbios populares causados por uma grande escassez de vinho. Essa escassez pode estar relacionada às acusações feitas contra o prefeito anos depois (entre 363 e 364), acusando-o de desvio de fundos públicos. As circunstâncias das acusações e seus desenvolvimentos são conhecidas por meio do relato tendencioso do genro de Orfito, Quinto Aurélio Símaco, prefeito da cidade, em 384. Segundo este último, Orfito alegou ter usado os fundos da *arca vinaria* para construções públicas, mas sua defesa não foi aceita e mais tarde as propriedades de Orfito foram confiscadas e ele foi exilado da cidade. Sua punição foi apenas temporária, no entanto, devido a suas conexões políticas na corte imperial.

Os casos de exílio senatorial na Antiguidade Tardia, no entanto, não são explicitamente representados no *Código Teodosiano*. Como veremos a seguir, as características jurídicas da pena de exílio, se por um lado, nos fornecem informações distintas dos casos práticos, por outro, trazem à luz aspectos importantes das particularidades do exílio na Antiguidade Tardia.

As leis sobre o banimento no *Código Teodosiano*

O *Código Teodosiano* é uma obra monumental composta de estatutos romanos. Como um código de leis romanas, esta documentação é, ao mesmo tempo, muito citada e conhecida, mas pouco explorada e investigada em seus próprios termos. O *Código*

Teodosiano é um documento rico em evidências de toda sorte sobre a sociedade romana. Não obstante, muito ainda há que ser produzido em termos de reflexões e debates. Há muito mais obras e esforços para compreender o documento em sua estrutura, compilação e traduções,³ do que propriamente investigar seu conteúdo para produzir uma compreensão da sociedade romana (COMA FORT, 2014; MATTHEWS, 2000).⁴ No Brasil, não temos conhecimento de uma única obra ou historiografia sobre o *Código Teodosiano*, sendo muito mais fácil encontrar vários estudos, guias e traduções do *Código Justiniano* (MORAES, 2017). E, de fato, na história jurídica romana, o código compilado por solicitação de Teodósio fica ainda às sombras de duas outras grandes obras:

A história jurídica romana é enquadrada por duas codificações, as *Doze Tábuas*, que limitaram seu conteúdo a inicialmente dez e depois doze tábuas, e o *Corpus Iuris Civilis* de Justiniano, cujos compiladores, em 530 d.C., foram confrontados com uma massa de material exposto em (pela contagem) dois mil livros, contendo três milhões de linhas acumuladas “desde os dias de Rômulo” (HARRIES, 2007, p. 86).

O *Código Teodosiano* foi a obra final de compiladores do século V, sob o comando do imperador Teodósio II (408-450). A decisão de Teodósio II de iniciar essa monumental coleção de leis imperiais com a obra legislativa de Constantino significou legar para a posteridade um extenso registro de leis constantinianas (DILLON, 2012, p. 12). Não obstante, as instruções para a compilação do *Código Teodosiano* eram as de reunir, em um único volume, todas as constituições imperiais de características gerais emitidas por Constantino e seus sucessores até a contemporaneidade do governo de Teodósio II, estando estas constituições em uso ou desuso, recorrendo ainda às compilações já realizadas nos *Códigos Gregoriano* e *Hermogeniano*, publicados à época de Diocleciano, na década de 290. (MATTHEWS, 2000, p. 10). Assim, o *Código Teodosiano* é um extenso *corpus* documental sobre constituições imperiais, importante e rico em evidências acerca do exílio para o contexto da Antiguidade Tardia.

³ As traduções do *Código Teodosiano* disponíveis são significativas e referenciais para qualquer pesquisa especializada. Em francês, a *Sources Chrétiennes*, da Du Cerf, acolhe dois volumes: um volume dedicado ao Livro XVI, considerado o livro com leis religiosas, e um outro volume dedicado aos Livros I-XV do *Código Teodosiano*, agregando ainda o *Código Justiniano* e as *Constituições Sirmondianas*. A Du Cerf ainda apresenta, em seu acervo, uma outra obra contendo uma tradução do *Código Teodosiano*, mas dedicado mais uma vez ao Livro XVI. Na editora Brepols, há disponível outra versão do *Código Teodosiano*, em francês, fundamentado no texto de Mommsen. Clyde Pharr (1952) publicou a tradução do *Código Teodosiano* para o inglês. Patrick Laurence (2012) investe na compilação dos estatutos referentes a temas femininos com uma extensa e importante introdução sobre as particularidades desses estatutos.

⁴ Em 2005, o Centro de Pesquisa Halma-Ipel organizou o XXIX Colóquio Internacional sobre o Código Teodosiano e como resultado uma série de obras foram publicadas, inclusive as atas do evento. Assim, a historiografia francesa tem investigado, mais intensivamente, os conteúdos do *Código Teodosiano*, vide, por exemplo, Philippe Blanchard e Jean-Jacques Aubert (2009); Sylvie Crogiez-Pétrequin e Pierre Jaillette (2012); Sylvie Crogiez-Pétrequin e Pierre Jaillette (2009).

Até o momento, localizamos, no *Código Teodosiano*, dez leis que regulam punições cuja pena é o exílio (ANEXOS A a J).⁵ Dessas leis, uma quantidade significativa se destina a casos relacionados ao campo religioso (ANEXOS B, G a J). Sobre as características do exílio como definido juridicamente, podemos inferir, pelas leis que selecionamos do código, que o banimento deve ser cumprido, frequentemente, em uma ilha remota associado ao confisco de bens. Daniel Washburn (2013, p. 135) argumenta que, em geral, alguns padrões aparecem nos locais escolhidos para enviar exilados no contexto tardo-antigo, e que os destinos escolhidos foram marcados por distanciamento e não por um isolamento total. Para o autor:

[...] as ilhas serviam como um local padrão para enviar exilados. A decisão de confinar em uma ilha tem uma longa história na prática romana. Tertuliano reclamou que os cristãos eram banidos dessa maneira. Vários juristas mencionam *relegatio* ou *deportatio ad insulam*. Desde o início do Império tardo-antigo, *Pauli Sententiae* exibe uma propensão particular a essa prática. Constantino também deixou muitas leis que estipulavam o banimento para ser cumprido em ilhas. O início do século IV constitui, assim, o marco para o banimento em ilhas nas fontes jurídicas. Depois de Constantino, quase toda a legislação existente fala de banimento envolvendo ilhas. Também sabemos de episódios específicos que envolvem banimento de ilhas (WASHBURN, 2013, p. 136).

Esse padrão de exílio insular é ainda mais destacado, conforme nos aponta Washburn (2013, p. 136):

Por exemplo, Sulpício Severo indica que Instâncio e Tiberiano, seguidores de Prisciliano, foram enviados para a ilha de Silina. Amiano narra vários episódios de banimento em ilhas em ocasiões que tinham mais a ver com a política secular do que com a religião. Como vimos, o concílio da Calcedônia, reunido por Juliano para conduzir um inquérito, enviou o mestre de ofícios, Florêncio, às ilhas dálmatas de Boa e Paládio, ex-titular desse ofício, à Grã-Bretanha. Separadamente, a investigação sobre as atividades de Himério levou seu assistente, Frontino, a ser espancado e enviado para a Grã-Bretanha. Em suma, as evidências sugerem que as ilhas continuaram a servir como destinos exílicos, talvez mais do que já tenham sido antes. A ausência de destaque dado a esse aspecto nos códigos da lei imperial poderia simplesmente indicar que os imperadores acrescentaram pouco ao rol de resultados que justificassem uma sentença especificamente baseada em ilhas. Certamente, a categoria "ilhas" abrange uma gama substancial. Em um extremo, havia ilhas como a Grã-Bretanha – grandes, povoadas e certamente com alguns adornos da cultura romana. As ilhas menores tinham ainda menos a oferecer. Uma ilha menor seria acessível apenas a partir de pontos específicos e pouco habitada, garantindo assim às autoridades maior controle sobre a pessoa banida ali. Podemos supor que magistrados com pequenas ilhas à sua disposição condenaram criminosos a elas e assim os afligiram com um isolamento ainda maior.

⁵ Embora não tratemos aqui, no espaço desse artigo, é digno de nota que as leis sobre o exílio também podem ser encontradas no *Código Justiniano*, principalmente no Livro XLVIII do *Digesto*, documento que será alvo de um estudo que realizaremos futuramente.

O exílio insular iniciou-se no período do governo de Augusto (27 a.C.-14 d.C.), com o banimento do neto do imperador, Agripa Póstomo, que foi enviado à ilha de Planasia (hoje, ilha de Pianosa), entre a Itália e a Córsega, e de Júlia, sua filha legítima, enviada à ilha de Pandataria (hoje, ilha de Ventotene), próximo à costa da Câmpania (COLEMAN-NORTON, 2018, p. 113, nota 16). Na Antiguidade Tardia, como mencionado por Washburn no excerto anterior, temos alguns exemplos de exílios cumpridos em ilha. Florêncio [Antioqueno], *Magister Officiorum*, em 359-361, à época de Constâncio foi sentenciado ao exílio temporário nas Ilhas Boa, na costa da Dalmácia, e sua punição parece conectada com seu envolvimento em conflitos religiosos (OLSZANIEC, 2013, p. 193). Júlio Festo Himécio (procônsul da África, à época de Valentiniano) também exilado em Boa, porque, de acordo com Amiano Marcelino (*Hist.*, XXVIII, 17-23), foi acusado de roubo e “lucro” indevido por venda ilegal aos cartagineses de produção agrícola destinada ao tesouro imperial. Sendo as ilhas lugares recorrentes de envio de exilados, um outro problema se impõe, como podemos inferir do caso de Valentino que, de acordo com Amiano Marcelino (*Hist.*, XXVIII, 3, 3), foi acusado por um “crime grave” e exilado para a Bretanha. Enquanto estava no exílio, tentou reunir exilados e soldados sob seu comando contra Teodósio. Os exilados poderiam, portanto, unir-se, construindo uma identidade entre eles, tornar-se uma importante força de pressão no Império, embora evidências desta natureza possam ser raras, pois nós ainda não encontramos, até o momento, outro relato de caso semelhante.

O confisco de bens aparece em seis das dez leis aqui selecionadas (ANEXOS A; B; E; F; G; I). Em *CTh.*, 1, 5, 3 (ANEXO A), sobre o exílio de litigantes, caso este seja desfavorecido em seu pleito de revisão da decisão, ele terá como pena o exílio, por dois anos em uma ilha, associado com confisco da metade dos bens, se for rico. Em *CTh.*, 9, 16, 1 (ANEXO B), sobre a punição aos mágicos e adivinhos, qualquer pessoa que convocasse os serviços de adivinhos para rituais indevidos na soleira de outrem teria também como pena o exílio em uma ilha associado com o confisco de propriedades. Em *CTh.*, 11, 7, 16 (ANEXO E), na quarta parte da lei, sobre o auxílio imperial prestado aos governadores e seus oficiais, prevê-se a possibilidade de confisco das propriedades daqueles que são “devedores persistentes” e que sejam de “qualquer *rank*”. Em *CTh.*, 14, 10, 1-3 (ANEXO F), sobre o uso de trajes militares, Teodósio tenta regular as normas de vestimentas em Constantinopla e, com isso, prevê a proibição de uso de trajes militares pelos senadores, que serão punidos com a perda da ordem senatorial, enquanto oficiais e escravos estavam ameaçados de envio ao exílio. Daniel Washburn (2013, p. 33) destaca que a punição ao escravo de envio ao exílio esteja associada não ao comportamento ilegal do escravo mas à punição indireta a seu dono, que ficará sem seu escravo. Em *CTh.*, 16, 5, 52, 5 (ANEXO G), sobre o exílio dos donatistas considerados heréticos, as propriedades e os bens destes devem ser

confiscados e submetidos ao controle do grupo de cristãos da ortodoxia aceita à época. Contíguo a essa lei anterior, o estatuto *CTh.*, 16, 5, 54, 1 (ANEXO I), promulgado em 414, determina o confisco dos bens e propriedades pertencentes às “terríveis superstições” e aos “prelados e ministros”, e que, até o momento, tinha sido “preservada” para que tudo esteja sob o controle da venerável “Igreja”.

Considerações finais

Assim, o exílio e o confisco de bens e propriedades compõem tanto as penalidades de crimes “civis” no campo da administração quanto os crimes que pertençam ao campo da “religião”. As evidências jurídicas presentes no *Código Teodosiano* sobre o exílio não definem especificamente o exílio senatorial, mas o contextualizam segundo os padrões do banimento na Antiguidade Tardia, que apresenta características particulares: tanto o recurso mais intenso de envio dos exilados a ilhas remotas quanto sua associação a multas e confisco de bens e propriedades.

Referências

Documentação textual

- AMMIANUS MARCELINUS. *Roman History: books 20-26*. London: Harvard University Press, 2000. v. II.
- LE CODE THÉODOSIEN. In: CROGIEZ-PÉTREQUIN, S.; JAILLETTE, P. *Codex Théodosien*. Le Code Théodosien, V. Introduction de Pierre Jaillette, traduction de Sylvie Crogiez-Pétrequin, Pierre Jaillette et Jean-Michel Poinsothe. Turnhout: Brepols, 2009.
- THEODOSIAN CODE. Translation with commentary, glossary and bibliography by Clyde Pharr. London: Princeton University Press, 1952.
- THE CONSTITUTIONS OF JUSTINIAN. In: FRIER, B. W. *The codex of Justinian: a new annotated translation, with parallel Latin and Greek text*. Translation by Justice Fred H. Blume. Cambridge: Cambridge University Press, 2016. 3 v.

Obras de apoio

- ADKINS, L.; ADKINS, R. *A Handbook to life in ancient Rome*. Oxford: Oxford University Press, 2004.

- BARRY, J. *Bishops in flight: exile and displacement in Late Antiquity*. Berkeley: University of California Press, 2019.
- BLANCHARD, P.; AUBERT, J.-J. (Dir.). *Droit, religion et société dans le Code Théodosien: troisièmes journées d'étude sur le Code Théodosien*. Neuchâtel: Droz, 2009.
- BRAGINTON, M. V. Exile under the Roman Emperors. *The Classical Journal*, v. 39, n. 7, p. 391-407, 1944.
- BURKE, P. *Perdas e ganhos: exilados e expatriados na história do conhecimento na Europa e nas Américas, 1500-2000*. São Paulo: Unesp, 2017.
- COLEMAN-NORTON, P. R. *Roman state and Christian church*. Eugene: Wipf and Stock Publishers, 2018. 3 v.
- COMA FORTE, J. M. *Codex Theodosianus: historia de un texto*. Madrid: Carlos III University of Madrid, 2014.
- CROGIEZ-PÉTREQUIN, S.; JAILLETTE, P. (Éd.). *Le Code Théodosien: diversité des approches et nouvelles perspectives*. Rome: École Française de Rome, 2009.
- CROGIEZ-PÉTREQUIN, S.; JAILLETTE, P. (Éd.). *Société, économie, administration dans le Code Théodosien*. Paris: Septentrion, 2012.
- DILLON, J. N. *The justice of Constantine: law, communication and control*. Michigan: Michigan University Press, 2012.
- FERRILL, A. Seneca's exile and the Ad Helviam: a reinterpretation. *Classical Philology*, v. 61, n. 4, p. 253-257, 1966.
- FOURNIER, E. Exiled bishops in the Christian Empire: victims of imperial violence? In: DRAKE, H. A. (Ed.). *Violence in Late Antiquity: perceptions and practices*. Burlington: Ashgate, 2006, p. 157-166.
- GAHAN, J. J. Seneca, Ovid, and exile. *The Classical World*, v. 78, n. 3, p. 145-147, 1985.
- GLOYN, L. Show me the way to go home: a reconsideration of Seneca's 'De consolatione ad Polybium'. *The American Journal of Philology*, v. 135, n. 3, p. 451-480, 2014.
- GREBE, S. Why did Ovid associate his exile with a living death? *The Classical World*, v. 103, n. 4, p. 491-509, 2010.
- HARRIES, J. Roman law codes and the Roman legal tradition. In: CAIRNS, J. W.; DU PLESSIS, P. J. (Ed.). *Beyond dogmatics: law and society in Roman world*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2007, p. 85-104.
- HILLNER, J. *Prison, punishment and penance in Late Antiquity*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.
- HILLNER, J.; ULRICH, J.; ENGBERG, J. *Clerical exile in Late Antiquity*. Bern: Peter Lang, 2016.
- JOHNSON, P. J. Ovid's Livia in exile. *The Classical World*, v. 90, n. 6, p. 403-420, 1997.
- KAMP, H. W. Concerning Seneca's exile. *The Classical Journal*, v. 30, n. 2, p. 101-108, 1934.

- KELLY, G. P. *A history of exile in the Roman Republic*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.
- KMAK, M. The impact of exile on law and legal science 1934-64. In: TUORI, K.; BJÖRKLUND, H. (Ed.). *Roman law and the idea of Europe*. London: Bloomsbury Academic, 2019, p. 15-34.
- LEE, D. Emperors and generals in the fourth century. In: WIENAND, J. *Contested monarchy: integrating the Roman Empire in the fourth century AD*. Oxford: Oxford University Press, 2015, p. 100-118.
- LEVICK, B. M. Poena legis maiestatis. *Historia: Zeitschrift für Alte Geschichte*, v. 28, n. 3, p. 358-379, 1979.
- LOEWENSTEIN, K. *The governance of Rome*. Hague: Martinus Nijhoff, 1973.
- MACHADO, C. A. R. *Imperadores imaginários: política e biografia na História Augusta*. 1998. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.
- MACHADO, C. A. R. *Urban space and aristocratic power in Late Antique Rome*. Oxford: Oxford University Press, 2019.
- MATTHEWS, J. F. *Laying down the law: a study of the Theodosian Code*. New Haven: Yale University Press, 2000.
- MORAES, B. B. Q. de. *Manual de introdução ao Digesto*. São Paulo: YK, 2017.
- MOSER, M. Landownership and power in the Senate of Constantinople. *Journal of Late Antiquity*, v. 9, n. 2, p. 436-461, 2016.
- OLSZANIEC, W. *Prosopographical studies on the court elite in the Roman Empire (4th century A.D.)*. Torun: Wydawnictwo Naukowe Uniwersytetu Mikołaja Kopernika, 2013.
- ROHMANN, D.; ULRICH, J.; VALLEJO GIRVÉS, M. *Mobility and exile at the end of Antiquity*. Bern: Peter Lang, 2018.
- SAID, E. *Fora de lugar*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- SAID, E. W. *Reflexões sobre o exílio e outros ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- SILVA, G. V. Limites e contradições do sistema jurídico romano: Libânio e a censura ao *consularis Syriae* Tisameno (séc. IV). *Romanitas*, v. 14, p. 46-70, 2019.
- STEVENSON, W. Exiling bishops: the policy of Constantius II. *Dumbarton Oaks Papers*, v. 68, p. 7-27, 2014.
- TELLEGEN-COUPERUS, O. *A short history of Roman law*. London: Routledge, 2002.
- WASHBURN, D. A. *Banishment in the Later Roman Empire, 284-476 CE*. London: Routledge, 2013.
- ZORIĆ, V. Banished with no force: exile and metonymy in Cicero's Pro caecina oratio. *Diacritics*, v. 40, n. 4, p. 72-103, 2012.

Anexos

1) As leis de exílio no *Código Teodosiano*⁶

[ANEXO A] CTh. 1, 5, 3 – Sobre o ofício de prefeito do pretório (exílio de litigantes)

Do imperador Augusto Constantino para Basso, prefeito do pretório

Com referência àquelas pessoas que demandam que a decisão prestada por um governador ou por qualquer outro juiz seja invalidada, o exame do caso por Sua Sublimidade deve proceder de modo limitado isso se, quando os principais aspectos do caso tenham sido examinados detalhadamente, deve ficar evidente que a decisão foi fruto da lei e da justiça, e para que a decisão seja completamente abolida, e a controvérsia ter um fim isto deve estar de acordo com a equidade. Mas para que a decisão que já tenha sido pronunciada esteja completamente de acordo com a lei, o agressor que se diz injustiçado pela decisão inicialmente prestada deve ser punido com a pena de exílio [*relegatio*] em uma ilha por dois anos, se ele for rico em propriedades, também metade de seus bens deve ser confiscados. Mas se ele for pobre ou camponês [dado à vida rústica] ou um indigente, ele deve ser enviado às minas [exílio *in metallum*] por um período de dois anos. Você deve observar esta lei também no caso de Nossas considerações acerca de um novo julgamento de um processo depois de uma decisão já ter sido julgada.

Promulgada no décimo quinto dia antes das calendas de novembro no ano do Consulado de Basso e Ablávio – 18 de outubro de 331.

[ANEXO B] CTh. 9, 16, 1 – Sobre penas a mágicos, adivinhos e criminosos similares

Do imperador Augusto Constantino para Máximo [prefeito da cidade]

Nenhum adivinho [*haruspex*] deve se aproximar da soleira da porta de entrada de outrem nem mesmo por outra razão qualquer, mas a amizade, por mais antiga que seja, de tais homens deverá ser rejeitada. Aquele adivinho que se aproxima do lar de outrem deverá ser queimado vivo e a pessoa que o convocou persuadindo-o ou o recompensou deverá ser exilado em uma ilha, após o confisco de suas propriedades. Para aquelas pessoas que desejam manter suas próprias superstições, elas poderão realizar suas próprias cerimônias publicamente. Nós consideramos, contudo, que um acusador desse crime não é um informante [*delatores*] mas uma pessoa digna de recompensa.

Publicada nas calendas de fevereiro, em Roma, no ano do quinto Consulado de Constantino Augusto e Consulado de Licínio César – 01 de fevereiro [setembro] de 319.

⁶ Traduções realizadas por meio das versões em inglês do *Código Teodosiano*, vide Pharr (1952) e Frier (2016).

[ANEXO C] CTh. 9, 40, 22 – Sobre as penas

Dos imperadores Augustos Honório e Teodósio para Antêmio, prefeito do pretório

Todas as pessoas cujas condições de condenação tenham destinado-as a diferentes tipos de exílio e quem teve seu tempo de exílio prescrito porque se encontravam confinados em prisões, Nós ordenamos que sejam absolvidos de punições adicionais e que sejam libertados de suas correntes, seja liberto da custódia e que não tema pelas misérias de um exílio subsequente. Bastam que eles tenham expiados, de uma vez por todas, os sofrimentos de torturas imensuráveis e que estas pessoas, que foram privadas do nosso ar comum e da luz, e que confinados em um espaço pequeno, fadados ao peso das correntes, não sejam também obrigadas a cumprirem a pena do exílio.

Promulgado no décimo quarto dia antes das calendas de maio no ano do Consulado do Mais Nobre Constâncio e Constante – 18 de abril de 414.

[ANEXO D] CTh. 9, 40, 23 – Sobre as penas

Dos imperadores Honório e Teodósio para Nomáxio, prefeito do pretório

Nós ordenamos que os governadores de província sejam notificados sobre aquelas pessoas que tenham sido condenadas pelos seus crimes a cumprirem como pena o exílio por um período de tempo, para quando o tempo prescrito terminar, essas pessoas não sejam mantidas confinadas nem em prisões, nem vivendo nos lugares nos quais foram exiladas.

Promulgada no terceiro dia antes das calendas de setembro em Eudoxiopolis no ano do sétimo Consulado de Nosso Senhor Teodósio Augusto e o Consulado do Mais Nobre Paládio – 30 de agosto de 416.

[ANEXO E] CTh. 11, 7, 16⁷ – Sobre os deveres dos assessores fiscais militares

Dos imperadores Augustos Arcádio e Honório para Adriano, prefeito do pretório

Os assessores fiscais militares [*opinatores*] devem ser enviados conjuntamente com os juízes de impostos [*delegatorii iudices*] e os oficiais subordinados a estes últimos para que possam cobrar o que é devido ao fisco pelo período de um ano. Eles [*opinatores*] não devem ter vínculos com os senhores de terra [*possessor*], que, caso este seja um infrator, ele será pressionado a pagar o que deve, apropriadamente, não por um soldado, mas pelo coletor de impostos civil.

⁷ Corresponde ao estatuto preservado no *Corpus Iuris Civilis, Código de Justiniano*, como CJ 10, 19, 7.

1. E a cobrança de uma multa no dobro do valor do imposto restringirá os governadores de permitirem que os provinciais sejam designados aos assessores fiscais militares. Os oficiais subordinados [*apparitors*], de qualquer função, receberão a sentença de deportação se, por iniciativa própria, eles voluntariamente designar aos soldados, os povos que serão pressionados ao pagamento. O exílio temporário aguardará os decuriões, se eles acharem que as pessoas de quem eles cobraram impostos devem ser entregues aos assessores fiscais militares, uma vez que o governador deve indagar sobre os devedores, e os funcionários fiscais devem fornecer fielmente o nome dos devedores, enquanto os funcionários subordinados ou os decuriões, mantendo o costume das regiões, devem pressionar os devedores condenados por pagamento, para que, quando obtiverem emolumentos adequados, os assessores fiscais militares, no final do ano, possam retornar às suas próprias unidades.

2. Se atrasarem mais de um ano, os governadores e os oficiais serão obrigados, sem demora, a pagar aos soldados o que é devido com os seus próprios recursos, mantendo ao mesmo tempo o direito de serem ressarcidos de volta com os recursos dos devidos responsáveis pelo pagamento.

3. Mas se alguma reclamação for apresentada à Nós sobre os assessores fiscais militares que foram retidos, uma multa de duplo valor será exigida imediatamente (dos governadores e de seus funcionários) para que os soldados recebam a parte devida e o Tesouro o restante.

4. Nós prestamos auxílio aos governadores e seus oficiais nessa medida, para que eles usem sua autoridade contra devedores persistentes de qualquer rank e, se o pagamento for atrasado de forma imprudente, que eles procurem seus gerentes, procuradores e suas propriedades, e produzam um relatório com os nomes destes e traga ao nosso conhecimento.

Promulgada no terceiro dia antes dos idos de julho, em Milão, no ano do Consulado de Vincent e Fravito – 13 de julho de 401.

**[ANEXO F] CTh. 14, 10, 1-3 – Sobre vestimentas militares utilizadas inapropriadamente
Dos imperadores Augustos Graciano, Valentiniano e Teodósio para Pancrácio,
prefeito da cidade**

Nenhum senador deve reivindicar para si um traje militar, apesar da exceção sobre as primeiras horas da manhã desde que residam dentro dos muros, mas ele deve deixar de lado o manto militar imponente e vestir-se com as vestes sóbrias, trajes do dia-a-dia, e o manto civil. Quando, contudo, a Ordem [*ordo candidatus*] estiver em assembleia ou quando um senador estiver sendo julgado em uma audiência pública perante um juiz, Nós ordenamos que o mencionado senador esteja presente vestido com sua toga.

1. Nós ordenamos que os oficiais de justiça, por meio dos quais os estatutos são executados e serviços públicos obrigatórios são realizados, também deverão usar mantos civis mas devem manter suas roupas íntimas estreitamente ligadas por meio de suas cinturas de ofício de tal maneira, no entanto, que cubram os peitorais com mantos variados e, assim, com esse reconhecimento, testemunharão as necessidades de seu status ignóbil.
2. É claro que permitimos que escravos de todos os homens usem casacos ou capuzes desgrenhados, desde que seja estabelecido que seus senhores não sejam mantidos presos por nenhuma responsabilidade do serviço imperial.
3. Se algum senador desconsiderar esses estatutos, ele deve ser destituído de sua autoridade de alto escalão e não terá o direito de entrar no Senado. Mas no caso de oficiais da justiça e não libertos, estes deverão ser punidos com a pena de exílio, já que eles não têm dignidade para perder. Aos que ocupam o cargo de autuações fiscais, estes devem ser obrigados a pagar, merecidamente, 9 kg de ouro [*viginti librarum auri*], se por sua conivência ocultar crimes de tal usurpação ou aceitar suborno para omitir tais crimes do conhecimento público.

Promulgada no dia anterior aos idos de janeiro, em Constantinopla, no ano do Consulado de Antonio e Siagrio – 12 de janeiro de 382.

[ANEXO G] CTh. 16, 5, 52, 5 – Exílio de donatistas (considerados heréticos)

Dos imperadores Augustos Honório e Teodósio para Seleuco, prefeito do pretório

5. Os clérigos e ministros de tal heresia [donatista] e seus sacerdotes mais perniciosos deverão ser removidos do solo africano o qual eles poluíram com seus ritos sacrílicos e devem ser segregados, enviados ao exílio, com devida escolta, à várias regiões. Se a generosidade privada de tais hereges concedeu propriedades fundiárias à suas igrejas, essas igrejas ou assembleias, e propriedades fundiárias, todas devem ser reivindicadas à propriedade e ao controle da Igreja Católica, exatamente como decretamos anteriormente.

Promulgado no terceiro dia antes das calendas de fevereiro, em Ravena, no ano do nono Consulado de Honório Augusto e o quinto Consulado de Teodósio Augusto – 30 de janeiro de 412.

[ANEXO H] CTh. 16, 5, 53 – Exílio de Joviniano

Dos imperadores Augustos Honório e Teodósio para Félix, prefeito da cidade

A queixa dos bispos revela um lamento sobre o fato de que Joviniano realiza reuniões sacrílegas além dos muros da cidade mais sagrada. Por esse motivo, Nós comandamos que a mencionada pessoa deva ser presa e espancada com chicote de chumbo e que ele deva ser forçado ao exílio junto com os demais que aderiram às reuniões e os ministros.

Ele mesmo, como um instigador, deverá ser transportado com rapidez para a ilha de Boa, os outros, como parece ser o melhor, como um bando de conspiradores supersticiosos, deverão ser dissolvidos pela separação mediante exílio, devem ser deportados vitaliciamente para ilhas separadas situadas a grande distância uma das outros. Ademais, se qualquer pessoa com um obstinado desvio repetir tais atos condenáveis e proibidos, ela deve saber que ela terá uma penalidade muito mais severa.

Promulgada no dia anterior aos nones de março, em Milão, no nono ano do Consulado de Honório Augusto e o quinto Consulado de Teodósio Augusto – 06 de março de 412.

[ANEXO I] CTh. 16, 5, 54, 1 – Confisco de bens e exílio de heréticos

Dos imperadores Augustos Honório e Teodósio para Juliano, procônsul da África

Nós decretamos que os donatistas e os heréticos, que até o momento tem sido poupados pela paciência de Nossa Clemência, deverão ser punidos severamente pela autoridade jurídica para que, por esta Nossa ordem manifestada, eles reconheçam que não estarão qualificados juridicamente e não terão o poder para fazer parte em contratos de quaisquer natureza. Eles deverão ser conhecidos perpetuamente como pessoa infames e excluídos de reuniões honradas e de assembleias públicas.

1. Aqueles lugares nos quais as terríveis superstições tenham sido preservadas até agora, certamente, deverão pertencer à venerável Igreja Católica e à seus bispos e sacerdotes, ou seja, todos os prelados e ministros devem da mesma maneira serem despojados de todas as suas propriedades e deverão ser enviados para o exílio em uma ilha remota e províncias.

Promulgada no décimo quinto dia antes das calendas de julho, em Ravena, no ano do Consulado de Constâncio e Constante – 17 de junho de 414.

[ANEXO J] CTh. 16, 5, 54, 7 – Exílio de heréticos (Donatistas)

7. Contudo, se os oficiais de justiça de vários juízes forem apreendidos com parte de tal doutrina falsa, eles devem pagar uma multa de 13,61 kg de prata [*ad triginta librarum argenti*] e se depois de cinco condenações, eles deverão ser obrigados a absterem-se, serão castigados com golpes e enviados ao exílio.

Promulgada no décimo quinto dia antes das calendas de julho, em Ravena, no ano do Consulado de Constâncio e Constante – 17 de junho de 414.

O Código Justiniano e as estratégias do poder imperial

The 'Justinian Code' and the strategies of the imperial power

Lyvia Vasconcelos Baptista*

Resumo: Justiniano assumiu o poder em 527 e governou o Império Romano do Oriente até 565. Suas ações militares são conhecidas principalmente por meio da atuação dos generais Belisário e Narses no norte da África e na Península Itálica. O imperador também empreendeu um laborioso projeto jurídico, publicando um conjunto de livros – *Codex*, *Digesto*, *Institutiones* e *Novellae* – denominado posteriormente *Corpus Iuris Civilis*, por meio do qual muitos especialistas investigam o Direito Romano. O objetivo deste artigo é discutir a produção legal do imperador como mecanismo de poder e estratégia política de governo.

Abstract: Justinian assumed power in 527 AD and ruled the Eastern Roman Empire until 565. His military actions are known mainly through the actions of generals Belisario and Narses in North Africa and the Italian Peninsula. The emperor also undertook a laborious legal project, publishing a set of books - *Codex*, *Digesto*, *Institutiones* and *Novellae* - later called *Corpus Iuris Civilis*, through which many specialists investigate Roman law. The purpose of this article is to discuss the legal production of the emperor as a mechanism of power and political strategy of government.

Palavras-chave:

Corpus Iuris Civilis;
Direito Romano;
Justiniano.

Keywords:

Corpus Iuris Civilis;
Roman Law;
Justinian.

Recebido em: 22/09/2019
Aprovado em: 04/10/2019

* Professora Adjunta de História Antiga e Medieval da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Toda lei cria, antes de mais nada, um espaço no qual ela vale, e esse espaço é o mundo em que podemos mover-nos em liberdade. O que está fora desse espaço, está sem lei e, falando com exatidão, sem mundo; no sentido do convívio humano é um deserto (ARENDETT, 1999, p. 123).

Em geral, o Direito Romano é exemplar nos discursos sobre a importância da segurança jurídica numa sociedade. Os juristas, principalmente, costumam pontuar e analisar os elementos da lei romana que influenciaram os ordenamentos jurídicos e políticos brasileiros. Destaca-se, por exemplo, a herança das ideias sobre a centralidade da liberdade do indivíduo, o respeito à propriedade privada, a igualdade de tratamento entre acusador e acusado, o onus da prova como responsabilidade do autor do processo, entre outras.

De forma geral, não é difícil encontramos referências para pontuar as heranças que o Direito Romano deixou na formação dos códigos jurídicos modernos. Hannah Arendt, em 1950, ao refletir sobre as consequências da crise das instituições, sobre a violação dos direitos humanos e sobre a relação precária entre legalidade e legitimidade no contexto dos regimes autoritários, não consegue deixar de evocar a importância do pensamento político e jurídico romano nas legislações das nações ocidentais modernas.¹ Também a compilação de Cambridge sobre o pensamento político medieval, datada de 1988, elenca um conjunto considerável de influências diretas que a lei romana teve na formação da cultura política dos séculos subsequentes. Em outro exemplo mais recente, Aurelia Vargas Valencia (2013) destacou como os textos do Direito Romano foram utilizados por autores novo-hispanos, no século XVI, para fundamentar o debate sobre a dignidade dos indígenas.²

Se o Direito Romano é tomado como unidade e transformado em bastião da organização racional da sociedade moderna, a obra elaborada durante o governo do imperador Justiniano, que governava a parte oriental do Império Romano entre 527 e 565, é ainda mais exemplar. Edward Gibbon (1830, p. 752) ampliou a importância da obra jurídica imperial ao afirmar que enquanto as vitórias de Justiniano poderão ser desintegradas em pó e esquecidas, o renome do imperador como legislador ficará inscrito num justo e eterno monumento.³ Na década de 1980, Stephan Kuttner (1982, p. 299)

¹ Para a autora, “uma lei é algo que liga os homens entre si e se realiza não através de um ato de força ou de um ditado, mas sim através de um arranjo ou um acordo mútuo [...]. Teria sido com os romanos que a atividade legisladora e com isso a própria lei caíram no âmbito da verdadeira coisa política” (ARENDETT, 1999, p. 113).

² Segundo a autora, os textos das *Institutiones*, que oferecem elementos que hoje poderíamos relacionar aos princípios de direitos humanos (liberdade, tolerância, igualdade etc), tiveram repercussão entre os pensadores novo-hispânicos do século XVI. Não por acaso, por ocasião da “conquista espanhola”, houve autores que debateram questões “sobre a dignidade dos indígenas e, apoiados com frequência nos textos do *Corpus Iuris*, defenderam os nativos da América. Assim, o pensamento daqueles homens é determinante na conformação da cultura jurídica que chega até nossos dias” (VARGAS VALENCIA, 2013, p. 117).

³ Em 1788, os últimos volumes da obra de Edward Gibbon foram publicados com um capítulo específico sobre a jurisprudência romana (quarto volume).

afirmou com admiração que os livros de Justiniano eram “o monumento central da antiga jurisprudência romana”.

Independentemente do nível de monumentalidade que atribuímos à obra de Justiniano, vale ressaltar que o nosso conhecimento sobre o Direito Romano vem principalmente dessa compilação jurídica, denominada, em 1583, por Dionysius Godofredus (por ocasião da primeira edição erudita/acadêmica da obra), de *Corpus Iuris Civilis*, Corpo de Direito Civil (BIRKS; MCLEOD, 1987, p. 8-9). Para os romanos, *ius civile* era a parte da lei peculiar a um Estado (*civitas*) ou comunidade política, como oposto à lei comum a todas as pessoas, o *ius gentium* (*Institutas de Gaius, Dig., 1, 9*). Ulpiano, nas suas *Institutas*, ou tal como aparece compilado no material do século VI, informa que os sentidos do termo *Ius* é o que primeiramente um estudante da lei deveria saber, e esse conhecimento possuía duas vertentes: a pública e a privada, sendo que “o Direito público consistiria nas coisas sagradas, nas dos sacerdotes e dos magistrados, ou precisamente naquilo que se refere ao estado da coisa romana” (*Dig., I, 1, 1-2*).⁴

Diferentemente daquilo que se relaciona com o interesse público (*publica utilitas*), o interesse privado seria tripartite, sendo derivado dos princípios do *ius naturale* (comum a todos os animais), *ius gentium* (que consolida o sujeito de direito, independentemente da sua cidadania política) e o *ius civile* (segundo Ulpiano, é “nossa lei”, lei dos romanos). *Ius* se diferencia de *fas*, porque diz respeito à lei secular e não divina (embora a ordem do humano e do divino pudesse se sobrepor), e também se distingue de *lex*, porque, num sentido mais amplo, “foi pensada para comportar um forte elemento normativo, refletindo a relação entre lei e justiça (*iustitia*)” (MOUSOURAKIS, 2007, p. 20). A *lex*, por definição, pertence a um tipo específico de relacionamento legal e é baseada na *ius*, sem se confundir com ela. Além disso, esclarece George Mousourakis (2007, p. 21),

[...] a aplicação de uma *lex* era tipicamente rigorosa, uma vez que um ato ou disputa era resolvido de acordo com a letra da lei sem referência às circunstâncias do caso individual. Por outro lado, as normas da *ius* foram interpretadas como flexíveis e, assim, adaptáveis às circunstâncias de cada caso particular. Enquanto a implementação de uma *lex* se baseava em critérios formais, a implementação da *ius* estava ancorada na sua justeza intrínseca.

Antes do século VI, algumas tentativas de sistematização do que chamamos Direito Romano já tinham sido elaboradas. No século II, por exemplo, o jurista Paulo divulgou uma coleção de decretos, tornando-se uma das fontes de autoridade citada no *Corpus Iuris Civilis*. No século III, duas coleções de leis teriam sido publicadas: o *Codex Gregorianus*

⁴ Num fragmento atribuído a Gaio, o termo público aplicava-se ao povo romano (*Dig., L, 16, 16*).

(constituições imperiais de Adriano a Diocleciano) e o *Codex Hermogenianus* (coleção suplementar de constituições imperiais do governo de Diocleciano).⁵ A partir de 438 teria circulado o *Codex Theodosianus*, contendo três mil constituições promulgadas de 312 a 438, organizadas em 16 livros, divididos por tópicos de assuntos diferentes. Todo esse material fora incorporado explicitamente na elaboração do *Corpus Iuris*, cuja composição considerou ao mesmo tempo a grande massa de leis promulgadas, os escritos clássicos dos juristas e as constituições imperiais. As obras anteriores citadas tinham considerado apenas um ou outro desses elementos.

Desta forma, pode-se dizer que a especificidade da obra de Justiniano foi o favorecimento de uma *recepção* do Direito Romano, que transformara o pensamento jurídico ocidental e o Direito vigente. A codificação de Justiniano, ao sistematizar e abstrair o direito, teria criado um verdadeiro “Direito de juristas”, como ressaltou Max Weber (1996, p. 634), ao invés de pensar nos leigos ou preocupar-se com as possibilidades de compreensão dos seus elementos. Essa característica foi favorecida pela própria estrutura interna do material, bastante sistematizado e profundamente teórico.

Logo nos primeiros anos de governo, Justiniano, que havia assumido o trono depois da morte do seu tio, Justino, em 527, iniciou a elaboração do material jurídico, ressaltando a importância da composição frente à situação caótica em que se encontravam as leis, jurisconsultos e constituições imperiais emitidas até aquele momento. Intentava-se, desta forma, produzir uma obra compreensiva e sistematizada, baseada na herança legal do período clássico, que, certamente, conseguiu se transformar numa autorizada fonte de informação do Direito Romano.⁶

O processo de elaboração foi trabalhoso e envolveu diferentes etapas. Em 529, foi elaborada a primeira parte do material, o *Codex*, contendo uma compilação de excertos dos pronunciamentos imperiais, desde o governo de Adriano (117-138 d.C). Esse material incluía principalmente as epístolas imperiais (cartas), ofícios individuais ou endereçados a províncias específicas e às cidades de Roma e Constantinopla.

Em 533, Justiniano divulgou as *Institutiones* e o *Digesto*. As *Institutiones* funcionavam como introdução ou princípios básicos do Direito Romano (do verbo *instituere*, um dos sentidos é ensinar). Na introdução, Justiniano dedica a obra à juventude ávida do estudo

⁵ Constituições imperiais são medidas legislativas editadas pelo imperador. Classificam-se em: editos, rescritos, decretos e mandatos.

⁶ Pelo menos essa era a opinião de grande parte dos juristas do século XI, que trataram a obra como objeto de estudo acadêmico e consagraram a validade dos seus pressupostos nos sistemas jurídicos na Europa continental. Segundo Mousourakis (2007, p. 191), “a redescoberta do *Digesto* de Justiniano, em 1070, – provavelmente na abadia de Montecassino na Itália central, contribuiu para uma renovação do estudo e da prática do Direito Civil Romano. Os textos de Justiniano permaneceram como última autoridade da Roma imperial. Os glosadores do *Digesto* recriaram a ciência racional da lei”.

das leis (*cupidae legum Juventuti*). Era, acima de tudo, um livro pequeno para iniciantes. Embora os textos de Gaio,⁷ Ulpiano, Marciano e Florentino tenham servido como base na composição, o material contém várias inovações advindas da reforma jurídica empreendida pelo imperador. O *Digesto* ou *Pandectas* é o trabalho mais longo e preserva os escritos dos juristas clássicos. O livro está dividido em 50 seções, informando o nome do jurista e o trabalho do qual os excertos foram retirados. O *Digesto* é, basicamente, uma antologia de excertos.

É nesse período também que o material passa a gozar oficialmente de lugar privilegiado no ensino. Em dezembro de 529, uma das constituições (segundo prefácio do *Digesto*), dirigida a oito professores de escolas de Direito de Beirute e Constantinopla, estabeleceu uma *legitima scientia*, determinando os fundamentos do novo currículo acadêmico (NACATA JUNIOR, 2011/2012, p. 679). Triboniano e dois professores (de Beirute e Constantinopla) foram encarregados de esboçar o texto endereçado aos “jovens entusiastas da lei”. Os estudantes de Direito do primeiro ano foram chamados de “novos justinianos” (*Digest Const. Omnem*, 2). Importa destacar que, a longo prazo, essa reforma no ensino do Direito acabou desencadeando uma reforma geral do sistema educativo, pois, para a efetivação plena das mudanças no ensino da lei, era necessário, por exemplo, superar o problema de ensinar a literatura jurídica, em latim, para estudantes de língua grega, entre outros desafios estruturais.

Em 529, a primeira versão do *Codex* foi divulgada. Da primeira edição (529) para a segunda (534), algumas mudanças são notáveis. Só a segunda sobreviveu. As diferenças podem ser detectadas por meio do *P. Oxy 1814*, um papiro que conserva partes do livro 1 da primeira edição. Esse documento revela detalhes sobre o processo de adição, subtração e substituição das constituições.⁸

Em 529, após a morte de Justiniano, a última parte do *Código* é divulgada, as *Novellae*. Trata-se de um conjunto tardio de pronunciamentos do imperador feitos após o trabalho de compilação ser completado com a segunda versão do *Codex*. No texto introdutório encontra-se escrito: “Nós não apenas melhoramos as condições das antigas leis, mas também promulgamos novas” (*Const. Summa*, pr.). Muitos destes decretos estão em grego, mas a língua principal do *Código Justiniano* é o latim. O *Corpus Iuris Civilis*

⁷ No século II, Gaio elabora um esquema de categorização da lei que influenciará o *Código Justiniano*, pois “[...] oferece uma narrativa descritiva da posição legal das três categorias do fenômeno legal: ele faz uma tentativa de definir ou caracterizar a pessoa, a coisa e a ação (STEIN, 1983, p. 153). Um arranjo tripartido.

⁸ Segundo Simon Corcoran (2011, p. 434-435), “evidências diretas do conteúdo da primeira edição são conhecidas desde 1922, quando houve a publicação do *P. Oxy. 1814*. [...] O papiro é uma folha fragmentada do *Codex* escrita dos dois lados. Com um index sumário, ele contém somente os títulos numerados em rubricas, então, não podemos comparar todas as emendas da segunda edição, entretanto, tendo o papiro o formato em index, isso nos fornece o geral de alguns títulos num só espaço”.

especifica que o material foi elaborado em benefício dos estudantes de Direito de Roma, Constantinopla e Beirute, sendo que os prefeitos pretorianos do Oriente, da Ilíria e da Líbia deveriam ficar responsáveis por promulgar a lei dos novos livros dentro das suas próprias jurisdições.⁹

A obra como um todo se relaciona diretamente com o projeto de reconquista promovido pelo imperador no século VI. No prefácio de um dos livros dedicado aos entusiastas da lei, o texto informa que:

Governando sob a autoridade de Deus nosso império, que foi entregue a nós pela Sua Majestade Celestial, guerreamos com sucesso, adornamos a paz, restauramos a estrutura do Estado, e assim, elevamos nossas mentes na contemplação do auxílio da onipotente divindade (Just., *Constitutio*, 1).

Assim, Juntamente com a unidade religiosa e em conformidade com ela, Justiniano empreendeu uma unidade territorial, iniciando um grandioso projeto de incorporação dos territórios outrora pertencentes ao Império Romano.¹⁰ Encontramos referência a esse objetivo de “restauração” também no *Corpus Iuris Civilis*,¹¹ quando o texto informa que “[...] somos [Justiniano e seus oficiais] inspirados com o desejo que Deus nos conceda o domínio sobre o resto do que, sujeito aos antigos romanos os limites de ambos os mares, eles mais tarde perderam por sua negligência” (*Novellae*, 30, 11, 2). Associado a um conjunto de ações, o discurso imperial afirma valores do passado romano, vinculando a imagem do Império à supremacia da lei e ao poder militar.

Quando tratamos das circunstâncias da guerra no Império Bizantino, após o século V, percebemos que alguns imperadores em Constantinopla continuaram a exibir os territórios perdidos como parte de seu domínio, apenas temporariamente fora da sua autoridade direta. Justiniano utiliza esse discurso para fundamentar um conjunto de reconquistas importantes – no norte da África, em 534, e na Itália, em 552 – destinado (como pensava) a recuperar o poder de Roma.

⁹ Ver o trecho que consta nos textos do *Código Justiniano*: *Const. Omnem*, 7; e *Digest Const. Tanta*, 12–13, 24.

¹⁰ Acima de tudo, Justiniano tinha como objetivo o sucesso militar, fundamentado e justificado por um efusivo argumento religioso. Ao analisar o papel que a retórica imperial desempenhou na formação da opinião pública, da consolidação da República ao sexto século, Takács (2009, p. 120) observa que a guerra e a religião tiveram sempre proeminente papel na estrutura simbólica que a sociedade romana desenvolveu de representação de si e de glorificação individual. Um mosaico na basílica de São Vital, em Ravena, representa a condição imperial. A imagem mostra Justiniano no centro, dividindo o espaço com dois grupos de homens ligados aos âmbitos religioso e militar, como se almejasse equilibrar essas duas forças. Nas mãos de Justiniano, vemos a representação dos protótipos bíblicos da oferta e sacrifício exibidos em destaque, já que o imperador carrega um recipiente que sugere associação com o rito da eucaristia.

¹¹ O discurso de restauração não é uma novidade e poderá ser encontrado na representação ideológica da política bizantina durante todo o longo percurso do Império.

A energia empreendida por Justiniano nos primeiros anos de seu governo, para organizar e padronizar a matéria jurídica, fez parte, portanto, desse esforço maior de construção da unidade territorial e conformidade religiosa. A abertura de um dos textos introdutórios do *Código Justiniano* confirma essa ideia, afirmando que “a suprema proteção do Estado deve se apoiar em dois elementos: nas armas e nas leis, [...] uma vez que os assuntos militares são salvaguardados pelas leis e as leis protegidas pelas armas” (*De Iustiniano codice confirmando*). A vinculação entre o exercício bélico e a promoção da “segurança jurídica” levou Max Weber a comparar muito superficialmente o impulso de elaboração do *Corpus* de Justiniano ao de Gengis Khan no reino mongol (*Coleção de la Yasa*), uma vez que estruturas políticas etnicamente mescladas exigia a fixação de um Direito forte; e a estrutura militar seria um facilitador do processo formal da execução da justiça. Além disso, o *Corpus* de Justiniano teria servido como uma das fontes para a *Siete Partidas*, obra jurídica elaborada durante o governo do rei Afonso X (1252-1284). Segundo Weber (1996, p. 632), os dois materiais exprimem um forte interesse político na ideia de segurança jurídica criada pela codificação e a necessidade de prestígio dos monarcas que promoveram as obras.

A reflexão de Max Weber e as avaliações de Edward Gibbon e Stephan Kuttner, citadas anteriormente, reforçam a ideia de que o governo de Justiniano se tornou uma espécie de “pivô histórico”, para usar a imagem criada por Caroline Humfress (2005, p. 162). O período é analisado pelos classicistas interessados nas realizações de uma Roma essencialmente republicana como um simples resultado de uma série de desdobramentos importantes; os medievalistas e modernistas, por sua vez, olham adiante, compreendendo o conjunto de contribuições legadas, principalmente destacando a recepção do Direito Romano nos códigos jurídicos modernos. E o material do VI século vai se tornando, assim, um imenso “supermercado”, onde juristas e historiadores pegam aquilo que convêm, sem se dedicarem, de fato, à compreensão do *Corpus Iuris Civilis* como um produto cultural do seu tempo (HUMFRESS, 2005, p. 162).¹² Desse modo, para além da importância do *Corpus*, forjada ao longo dos séculos e consagrada pela erudição acadêmica, importa também perguntar o que esse material jurídico e os contemporâneos de Justiniano teriam a nos dizer sobre o modelo de segurança jurídica fornecido no século VI.

Relatos de autores que trataram diretamente dos acontecimentos de seu governo disponibilizam um grande aparato de informações e possibilidades interpretativas sobre Justiniano.¹³ Dentre esses autores, podemos citar Agapito que, objetivando fornecer

¹² Caroline Humfress (2005) esclarece que a metáfora do supermercado foi colhida em Stein (1999, p. 2).

¹³ Os contemporâneos de Justiniano fornecem descrições e julgamentos muito ambíguos sobre a figura do imperador, o que resulta diretamente em avaliações contrastantes sobre o seu governo, embora sua importância histórica seja sempre

conselhos ao imperador, afirmou ter Justiniano “[...] uma dignidade acima de qualquer outra honra, [...], essa honra – além de todos os outros – Deus, que te dignificou. Pois foi à semelhança do reino celestial que ele te deu o cetro do governo terreno” (*Conselhos ao imperador Justiniano*, 1). Paulo Silenciário (membro dignitário do corpo do exército), num panegírico contendo a descrição da Santa Sofia, elogiou o imperador por ter reconstruído a igreja e também “[...] por ter conquistado os domínios da terra, e ampliado os imensuráveis espaços de seu trono para além das fronteiras ultra periféricas” (*Descrição da igreja de Santa Sofia*, 135-150). Flávio Coripo informou que, quando Justiniano morreu, não mudou de cor, “mas continuou brilhando com a sua luminosidade usual. A morte impressionante do homem mostrava por meio de sinais claros que ele tinha conquistado o mundo” (*In laudem Iustini Augusti minoris*, I, 240).

João Malalas, cujos escritos são frequentemente associados à divulgação da ideologia imperial, apresentou o governo de Justiniano a partir das suas guerras, (re) construções arquitetônicas e elaboração jurídica. A sua obra menciona alguns casos em que o prefeito da cidade recebia uma demanda específica jurídica, emitia um parecer que era imediatamente transformado numa lei, de ordem mais geral, pelo próprio imperador (como exemplos envolvendo casos de homossexualidade e propriedade dos magistrados). João Malalas (XVIII, 20) informa que Justiniano renovou muitas leis decretadas pelos antigos imperadores e teria elaborado muitas outras, emitindo-as para cada uma das cidades do Império.

Particularmente interessante é a visão que outro autor, Procópio de Cesareia, projeta sobre a atividade legal de Justiniano na sua *História secreta*. A renovação das leis é apresentada a partir de uma perspectiva negativa. Diferentemente daquilo que as outras obras do mesmo autor destacam, a *História secreta* (XI, 1) afirma que “assim que Justiniano assumiu o poder, tudo ficou caótico, pois o que antes estava proibido por lei foi restaurado e os costumes que sempre regeram a vida em sociedade foram erradicados”. Pior ainda, afirma o historiador,

As decisões dos magistrados pareciam inúteis e fracas, pois tinham seu juízo cativo de um único homem; os que julgavam tomando decisões sobre as partes enfrentadas, votavam não naquilo que parecia justo e adequado à lei, mas em função das relações de amizade ou de hostilidade (Procopius, *Historia Arcana*, VII, 32).

Essa avaliação foi feita por causa de um caso específico que gerou um ambiente de grande instabilidade social naquele momento: a revolta de grupos da população contra o

bastante destacada. Sua relação com Teodora, uma antiga atriz, também inspirou romancistas e historiadores, e, até mesmo “do paraíso”, a alma de Justiniano conta a história do Império ao poeta da *Divina Comédia* (4, 10-27), de Dante Alighieri.

imperador, em 532 (Proc., *Hist. Arc.*, VII, 31). A postura do imperador e de seus magistrados teria sido determinante para o estado lamentável no qual a revolta colocou Constantinopla, pois, afirma Procópio (*Hist. Arc.*, VII, 41), quando “aqueles que acreditam no castigo justo das leis são tratados com violência pela própria autoridade que está à frente do Estado, se lamentam e caem em desespero por não confiar mais que terão justiça”.

O autor menciona, nas suas três obras (*História das guerras*, *História secreta* e *sobre os edifícios*), o fato de Justiniano ter mudado a lei para se casar com Teodora. Apesar das inúmeras diferenças entre elas, tanto a *História das guerras* quanto a *História secreta* condenam os excessos cometidos pelos funcionários de confiança do imperador – João da Capadócia e Triboniano –, os dois nomes ligado à composição do *Corpus Iuris Civilis*. No livro que trata da guerra contra os persas, o historiador afirma que:

Triboniano aproveitava bem seus dotes naturais e seu nível de cultura, que não era inferior ao de ninguém. Porém, com suas inclinações demoníacas era capaz de vender sempre a justiça por seu lucro pessoal. No tocante às leis do dia a dia, se dedicava a abolir umas e propor outras, cobrando por esses serviços aos solicitantes segundo as vontades de cada um (Procopius, *De Bellis*, I, 24, 16).

Na *História secreta* (XIV, 9), Procópio informa que o mesmo procedimento era utilizado pelo imperador. Pois, “[...] se alguém ficasse insatisfeito com o veredicto do processo, poderia procurar uma lei que invalidasse todas as outras, desde que entregasse um pouco de ouro a Justiniano”. Desta forma, Procópio projeta a ideia de que a justiça era administrada, durante o governo de Justiniano, não de acordo com as leis que ele mesmo redatava, mas conforme as promessas de dinheiro.

Ao analisar as considerações negativas de Procópio com relação à atividade jurídica de Justiniano, Anthony Kaldellis (2004, p. 152) afirma que a *História secreta* é um espelho distorcido da propaganda imperial daquele momento, na medida em que intentava desconstruir elementos supervalorizados no discurso jurídico oficial e reforçados mesmo nos livros anteriores de Procópio. Kaldellis tem razão, até certo ponto, mas o que chama a atenção nesse discurso distorcido é que ele evidencia certa “liberdade” na composição do *Corpus Iuris Civilis*, que é apresentado na própria obra jurídica, muitas vezes ignorada pela historiografia (antiga e moderna) ávida em apontar a superioridade da lei romana organizada por Justiniano.

Um conjunto de textos contidos no *Corpus Iuris Civilis* antecede a matéria jurídica propriamente dita e serve como introdução à obra. São eles *Deo Auctore* (530), *Constitutio Ommem* (533), *Constitutio Tanta* (533) e *Constitutio Imperatoriam Maiestatem* (533). Esse conjunto fornece elementos para a compreensão dos motivos e expectativas do

projeto jurídico como um todo, o que nos ajuda também a construir o cenário da fase de preparação da obra.

Exemplar para a compreensão da extrema flexibilidade no trato do Direito que acompanhava as atividades de composição do *Código Justiniano* é o texto da *Constitutio Haec* (intitulada *De novo codice componendo*), datada de 528, poucos meses depois que Justiniano assumiu integralmente a responsabilidade imperial, e incluída no próprio *Código*. Endereçado ao Senado, a constituição estabelecia a comissão, de funcionários e especialistas na teoria e prática do direito, para compilar o *Código Justiniano* (João, Leonce, Focas, Basílio, Tomas, Triboniano, Constantino Teófilo, Dióscuro e Presentino). Essa comissão poderia e deveria selecionar e atualizar o que já era conhecido em matéria jurídica por meio dos códigos precedentes, *Gregoriano*, *Hemogeniano* e *Teodosiano*, com o objetivo de “reduzir o grande número de leis” (*Const. Haec*, 1).

O poder da comissão de edição do texto jurídico, como previsto pela constituição, era significativo. Talvez por esse motivo a qualificação dos membros é ressaltada no momento da apresentação dos nomes. De forma geral, o texto afirma, eram “homens capazes de realizar um empreendimento tão grandioso, bem como de lhe dar todo o cuidado necessário” (*Const. Haec*, 1). A eles era permitido remover preâmbulos e contradições, suprimir repetições, adicionar ou excluir expressões e palavras, reduzir várias constituições a uma única lei e deixá-las mais claras (*Const. Haec*, 2).

O objetivo de Justiniano era único e grandioso, do ponto de vista da atividade legal: reformular e suplantar as constituições imperiais existentes, por meio de um grande projeto para tornar coerente toda a matéria legal disponível. O imperador pretendia criar um código que fosse chamado pelo seu nome. Um empreendimento que, segundo as linhas introdutórias da *Constitutio Haec*, parecia necessário a vários imperadores que antecederam Justiniano, mas que nunca tinha sido realizado com êxito.

Para Simon Corcoran (2011, p. 426-428), o resultado foi de fato radical, se comparado ao de outros códigos. O nível de emendas no *Código Justiniano* é muito maior do que no *Código Teodosiano*, por exemplo. Além do amálgama de textos desconectados e interpolações de frases de constituições diferentes, em alguns casos os textos eram editados para significar justamente o oposto do que o original dizia.

De qualquer forma, não parecia causar incômodo ao imperador o fato de que uma maior racionalização da lei poderia levar a uma diminuição da autonomia e, conseqüentemente, do seu poder. Pelo contrário, mais importante era a convicção de que, apresentando-se como patrono das leis, como o codificador que incorporou ao seu os códigos dos seus precedentes, Justiniano se transformaria num legislador maior que o outros (HARRIES, 2004, p. 9), o que levou Michael Maas (1992, p. 12-13) a afirmar que

uma das formas com as quais Justiniano promoveu a sua autoridade foi se apresentando como *nomos empsychos* ou a “lei viva”.

A codificação da lei era um projeto prestigioso para os imperadores (HARRIES, 2004, p. 9), mas a “segurança jurídica” não estava ligada à imobilidade dos elementos legais, muito menos ao distanciamento político. No caso do *Código Justiniano*, a confusão e a ambiguidade do sistema contribuíram diretamente para o exercício do patronato, seja porque caracterizavam, de fato, o sistema jurídico, possibilitando ao imperador literalmente “manusear” a lei; seja porque a sua negação fez parte de um discurso de legitimação da produção imperial, transformando a lei romana em excelente estratégia política de governo.

Referências

Documentação textual

- AGAPETO. Advice to the emperor Justinian. In. BELL, P. N. *Three political voices from the Age of Justinian*. Liverpool: University Press, 2009, p. 99-122.
- ALIGHIERI, D. *A divina comédia*. São Paulo: Editora 34, 1998.
- CORIPO. *Juánide. Panegírico de Justino II*. Introducciones, traducción y notas de Ana Ramírez Tirado. Madrid: Gredos, 1997.
- JOHN MALALAS. *Chronicle*. Translated by Elizabeth Jeffreys, Michael Jeffreys and Roger Scott. Melbourne: Australian Association for Byzantine Studies, 1986.
- JUSTINIAN. *Institutiones*. Translated by Peter Birks and Grant McLeod. New York: Cornell University, 1987.
- JUSTINIAN. *Corpus Juris Civilis*. Translated by S. P. Scott. Cincinnati: Central Trust Company, 1932.
- PAULO THE SILENTIARY. *Description of the Church of Hagia Sophia*. In. BELL, P. N. *Three political voices from the Age of Justinian*. Liverpool: Liverpool University Press, 2009, p. 189-212.
- PROCOPIUS. *History of the war*. Translated by H. B. Dewing. Cambridge: Harvard University Press, 2006.
- PROCOPIUS. *Buildings*. Translated by H. B. Dewing. Cambridge: Harvard University Press, 1996.
- PROCOPIUS. *Secret History*. Translated by H. B. Dewing. Cambridge: Harvard University Press, 1935.

Obras de apoio

- ARENDR, H. *O que é política*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- BIRKS, P.; MCLEOD, G. Introduction. In: JUSTINIAN. *Justinian's Institutes*. New York: Cornell University Press, 1987.
- BURNS, J. H. *The Cambridge history of medieval political thought (350-1450)*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.
- CORCORAN, S. The *nouus codex* and the *codex repetitae praelectionis*: Justinian and his codes. In: BENOIST, S.; DAGUET-GAGEY, A.; CAUWENBERGHE, C. H.-van (Ed.). *Figures d'Empire, fragments de mémoire: pouvoirs et identités dans le monde romain imperial, Ile s. av. n. è. – VIe s. de n. è.* Villeneuve d'Ascq: Presses Universitaires du Septentrion, 2011, p. 425-444.
- EVANS, J. A. *The emperor Justinian and the Byzantine Empire*. London: Greenwood Press, 2005.
- GIBBON, E. *The history of the decline and fall of the Roman Empire*. London: Joseph Ogle Robinson, 1830.
- HARRIES, J. *Law and Empire in Late Antiquity*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- HUMFRESS, C. Law and legal practice in the age of Justinian. In: MAAS, M. (Ed.). *The Cambridge Companion to the Age of Justinian*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 161-184.
- KALDELLIS, A. *Procopius of Caesarea: tyranny, history and philosophy at the end of Antiquity*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2004.
- KUTTNER, S. The revival of jurisprudence. In: BENSON, R.L.; CONSTABLE, G. (Ed.). *Renaissance and Renewal in the Twelfth Century*. Cambridge: Harvard University Press, 1982, p. 299-323.
- LIEBS, D. Roman law. In: CAMERON, A.; WARD-PERKINS, B.; WHITBY, M. (Ed.). *The Cambridge Ancient History: Late Antiquity, empire and successors, A.D. 425-600*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 238-259.
- MAAS, M. *John Lydus and the Roman past: antiquarianism and politics in the age of Justinian*. London: Routledge, 1992.
- METZER, E. (Ed.). *A companion to Justinian's Institutes*. London: Duckworth, 1998.
- MOUSOURAKIS, G. *A legal History of Rome*. London: Routledge, 2007.
- NACATA JUNIOR, E. K. O programa de estudos de Justiniano para as escolas de Direito do Império Bizantino. *Revista Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 106/107, p. 677-719, 2011/2012.

- RADDING, C. M.; CIARALLI, A. *The Corpus Iuris Civilis in the Middle Ages: manuscripts and transmission from the sixth century to the juristic revival*. Leiden: Brill, 2007.
- SHELTEMA, H. J. *L'enseignement de droit des antécédents*. Leiden: Brill, 1970.
- SCHIPANI, S.; ARAUJO, D. B. dos S. G. (Org.). *Sistema jurídico romanístico e subsistema jurídico latino-americano*. São Paulo: FGV, 2015.
- STEIN, P. *Roman Law in European History*. New York: Cambridge University Press, 1999.
- STEIN, P. The development of the institutional system. In: STEIN, P. G.; LEWIS, A. D. E. (Ed.). *Studies in Justinian's Institutes in memory of J. A. C. Thomas*. London: Sweet & Maxwell, 1983, p. 151-163.
- STOLTE, B. Justice: legal literature. In: JEFFREYS, E.; HALDON, J.F.; CORMACK, R. (Ed.). *The Oxford Handbook of Byzantine Studies*. Oxford: University Press, 2008, p. 691-698.
- TAKÁCS, S. A., *The construction of authority in Ancient Rome and Byzantium: the rhetoric of Empire*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.
- VARGAS VALENCIA, A. Principios de derechos humanos en las Instituciones de Justiniano. In: CERQUEIRA, F. et al. *Saberes e poderes no Mundo Antigo: estudos ibero-latinos-americanos*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 117- 128.
- WEBER, M. *Economia y sociedad*. México: Fondo de cultura económica, 1996.

O Direito entre a justiça e a piedade: sobre a infidelidade e o desterro de aristocratas e nobres no reino hispano- visigodo de Toledo (636-654)

*The law between justice and godliness: on the infidelity and
banishment of aristocrats and nobles in the Hispanic-Visigoth
kingdom of Toledo (636-654)*

Renan Frighetto*

Resumo: No reino hispano-visigodo de Toledo (séculos VI-VII), a elaboração do Direito partia da autoridade régia. O *Liber Iudiciorum/Lex Visigothorum*, compilação jurídica associada com a tradição romano-tardia e publicada de forma organizada a partir de 654, apresenta uma variedade de normas legais promulgadas pelo poder régio que envolviam, também, os problemas vinculados à ruptura do juramento de fidelidade entre os segmentos aristocráticos e o rei. A infidelidade aristocrática gerava graves problemas ao rei, especialmente daqueles que fugiam para regiões externas e delas atacavam as áreas limítrofes do reino. Estes fugitivos, enquadrados no perfil do desterrado, aparecem na documentação jurídica laica e eclesiástica de uma forma mais ampla e são objeto de nossa análise neste estudo.

Abstract: In the Hispanic-Visigoth kingdom of Toledo (VI-VII centuries), the elaboration of the Law started from the royal authority. The *Liber Iudiciorum/Lex Visigothorum*, a legal compilation associated with the late Roman tradition and published in an organized manner from 654 onwards, presents a variety of legal norms promulgated by the royal power that also involved the problems linked to the breaking of the oath of fidelity between the aristocratic segments and the king. The aristocratic infidelity created serious problems for the king, especially those who fled abroad and attacked the bordering areas of the kingdom. These fugitives, framed in the profile of the outcast, appear in the secular and ecclesiastical legal documentation more broadly and are the object of our analysis in this study.

Palavras-chave:

Antiguidade Tardia;
Reino Hispano-
Visigodo de Toledo;
Direito;
Infidelidade;
Desterro.

Keywords:

Late Antiquity;
Hispanic-Visigoth
kingdom of Toledo;
Law;
Infidelity;
Banishment.

Recebido em: 30/09/2019
Aprovado em: 04/10/2019

* Professor Titular de História Antiga da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Membro do Núcleo de Estudos Mediterrânicos da UFPR e bolsista produtividade 1-D do CNPq.

As concepções de História, Direito e lei na Antiguidade Tardia Hispana

A História é feita com documentos (FEBVRE, 1989, p. 249; BARROS, 2019, p. 15-16). Esta afirmação é, por certo, um mantra para os historiadores, ainda mais se levarmos em conta a famosa afirmação feita por Isidoro de Sevilha nas suas *Etimologias* (I, 41, 1) de que “História é a narração dos fatos ocorridos, pela qual se conhecem os acontecimentos que tiveram lugar em tempos passados”.¹ Lógico que a explicação oferecida pelo hispalense estava vinculada à tradicional perspectiva da História greco-romana, segundo a qual os verbos “ver” e “conhecer” surgiam como verdadeira força motriz que culminava com a tarefa de preservação do passado legada pelos manuscritos (Isidorus, *Etymologiae*, I, 43).² Ou seja, para o hispalense, a História, ou o ato de manter viva a memória dos antepassados, se fazia por intermédio dos manuscritos que podemos “ver” e por meio dos quais chegamos a “conhecer” os fatos ali apontados e, evidentemente, selecionados. Por isso, o domínio da Gramática se fazia essencial, “porque às letras se confia tudo que é digno de recordação” (Isid., *Etym.*, I, 41, 2), ainda mais se temos em conta a relação que se estabelece entre o escrito e a verdade, vinculação inquestionável aos autores de História na Antiguidade Tardia.³ Perspectiva questionável para nós, herdeiros da tradição historiográfica cientificista da modernidade, como nos aponta Fernández Sebastián (2014, p. 54):

Para el historiador ha dejado de ser posible – si es que alguna vez lo fue – postular la existencia de un punto arquimédico u “ojo de Dios” fuera de la historia, desde el cual observar el pasado y establecer de una vez para siempre “la verdad de los hechos”, esto es la interpretación correcta de lo sucedido. Después de Heidegger, Gadamer y Ricoeur es impensable entender la historia como un medio externo al historiador, puesto que él mismo es y *está* en la historia.

Exatamente no equilíbrio da balança entre a compreensão das ideias do passado e a crítica que fazemos hoje daqueles documentos manuscritos se encontra o caminho do conhecimento histórico que, nas palavras de Fernando Gascó (1986, p. 169), é cinético, dinâmico e fascinante.

Se concordarmos com o hispalense que a escrita da História se baseava em textos manuscritos que eram, por sua vez, entendidos como portadores da autoridade do

¹ Todas as referências à documentação hispano-visigoda utilizadas ao longo deste estudo foram traduzidas pelo autor.

² Adjetivo que significa “habitante de *Hispalis* (Sevilha)”. Neste caso, denominamos Isidoro de Sevilha como hispalense, embora o local exato de seu nascimento seja desconhecido.

³ Relação estabelecida pelo próprio hispalense ao dizer que “Histórias são fatos verdadeiros que ocorreram; argumentos, acontecimentos que não aconteceram, mas que poderiam ter ocorrido; fábulas, são aquelas que não ocorreram e nem podem ocorrer” (Isid., *Etym.*, I, 44, 5).

passado, a elaboração do Direito seguia uma linha similar. Segundo Norberto Bobbio (1998, I, p. 349), o Direito pode ser definido como “conjunto de normas de conduta e organização voltada à convivência social”, reforçando a afirmação isidoriana de que “Direito é um nome genérico; lei é um aspecto concreto do Direito” (Isid., *Etym.*, V, 3, 1). Ou seja, o Direito é amparado em um conjunto de leis que dão a ele materialidade, concretude, visto que a lei “é uma disposição escrita [...] deriva de ‘ler’, pois está redigida” (Isid., *Etym.*, V, 3, 2). De fato, as leis estavam transcritas nos manuscritos, tendo, como principal argumento, sua base estabelecida no tripé razão/religião/doutrina, elementos que geravam o conhecimento necessário ao ordenamento da vida em comunidade que, na lógica isidoriana, afastava todos da ignorância:

Pois bem, se toda a lei tem seu fundamento na razão, será a lei tudo o que esteja fundado nela, com tal que esteja em acordo com a religião, convenha à doutrina e aproveite à salvação. Se chama “costume” porque são de uso comum (Isid., *Etym.*, V, 3, 4).

Esta concepção “trinitária” da lei, amparada por uma tremenda carga gramatical e retórica, a transformava em um instrumento teórico válido para os grupos sociopolíticos mais destacados, sendo menos efetiva em espaços rústicos e populares. Nestes, os costumes ancestrais tinham uma força e presença efetivas, visto que aqueles faziam parte de “uma prática de longa tradição e referida unicamente aos usos” (Isid., *Etym.*, V, 3, 3), sendo bem mais palpável e reconhecida por seu caráter tradicional e consuetudinário junto daqueles grupos rurais e urbanos tardo-antigos. Contudo, muitos dos usos ancestrais podiam descambar em abusos e violência, na maioria dos casos praticada por aristocratas e nobres que, segundo a lógica dos pensadores tardo-antigos, levariam a comunidade à anarquia e à desordem:

[...] assim como a natureza ignorada e incompreensível da piedade divina se uniu em união de pessoa à condição dos mortais no mistério da redenção humana, nós também, com um fogo parecido, cortemos e arranquemos a raiz dentre os membros desta cabeça o mal da infidelidade e da concupiscência que é a raiz de todos os males e avareza que se confunde com a servidão dos ídolos (*Concílio VIII de Toledo*, a. 653, c. 10).

Tais “maus atos” praticados por alguns e entendidos como cruéis e contrários à ordem deveriam sofrer a coerção da autoridade constituída e reconhecida, inclusive para que esta mantivesse a sua legitimidade. Uma reação que se fazia por meio do estabelecimento de normas estritas reunidas em códigos legais que seriam aceitos por um conjunto social mais amplo, cujas noções teóricas de *consenso* e de *concórdia* tinham

como objetivo final a convivência pacífica entre todos os súditos, como está indicado no último cânone do IV Concílio de Toledo (a.633, c.75):

Que ninguém excite as discórdias civis entre os cidadãos. Que ninguém prepare a morte dos reis, senão que morto pacificamente o rei, a nobreza de todo o povo em união com os bispos designarão de comum acordo ao sucessor no trono para que se conserve entre nós a concórdia da unidade e não se origine alguma divisão da pátria e do povo a causa da violência e da ambição.

Tanto no mundo imperial romano tardio quanto nas monarquias romano-bárbaras do Ocidente tardo-antigo que lhe sucederam, cabia à autoridade imperial e depois à régia, em suas respectivas áreas de hegemonia e de influência política, reunir, organizar, atualizar e publicar aquelas normas legais em um único código de leis que seriam válidas e aplicáveis ao conjunto da sociedade (WARMALD, 2003, p. 26-28; FRIGHETTO, 2007, p. 117-121; GROSSI, 2014, p. 160-161). Ao fim e ao cabo, como afirmou o hispalense, o rei que esquece as suas prerrogativas de fazer e aplicar a lei, deixando de exercer seu poder de coerção e de correção, jamais regeria, embora existisse um limite estabelecido pelo “bom juízo da razão” (Isid., *Sententiae*, III, 48, 7) para que qualquer correção fosse tolerável e aceitável ao conjunto social, sem ultrapassar a barreira da crueldade. Notamos aqui, tanto em termos práticos quanto teóricos, uma evidente herança do passado imperial romano sobre os pilares institucionais do reino hispano-visigodo de Toledo, em particular a necessidade e a obrigação do poder régio de regular e aplicar práticas consuetudinárias que poderiam ser contrárias a seu poder efetivo. Para evitá-las, o rei portava e detinha o *ius puniendi* (PETIT, 1998, p. 218) – o poder de castigar e de punir em matéria jurídica, herdado do *imperator* romano-tardio –, que se revelava nas penas apontadas nas leis existentes no código jurídico vigente. Tais poderes régios de outorgar, promulgar e impor castigos e penas aos mais variados crimes revelavam um elevado grau de institucionalidade da realeza, que no caso do reino hispano-visigodo de Toledo se materializou, em termos jurídicos, com a publicação de uma nova versão do *Liber Iudiciorum/Lex Visigothorum* no reinado de Recesvinto,⁴ no ano de 654, que se apresentava como um instrumento legítimo para “corrigir e prevenir a maldade das ações humanas” (*Lex Visigothorum*, II, 1, 2).

⁴ O *Livro dos juízos* nada mais é que a própria *Lex Visigothorum* atualizada e revisada nos primórdios do reinado de Recesvinto (651-672). Tratava-se de uma nova versão do *Codex Revisus* publicado no reinado de Leovigildo (568-586) – este, por sua vez, uma versão revisada do *Código de Eurico* de finais do século V – e que recebeu diversas adições entre os reinados de Recaredo (586-601) e de Chindasvinto (642-651). Portanto, o *Liber Iudiciorum/Lex Visigothorum* surgia, nas palavras de King (1981, p. 37), como “uma compilação revisada”. A partir de agora, todas as referências a *Lex Visigothorum* no texto deste artigo serão apresentadas pela sigla L.V.

Ora, se a lei foi composta para coibir o mal que se pode praticar contra alguém, ou inclusive que já se tenha praticado recentemente, devemos compreender o conceito de maldade nos documentos que estudamos. Sem dúvida que a relação mal/maldade pode encontrar várias explicações, mas nos concentraremos na definição que nos oferecem os documentos de caráter jurídico que buscavam regular as relações de coexistência e de respeito entre os grupos sociopolíticos mais destacados e o poder régio no reino hispano-visigodo de Toledo. Em termos gerais, o mal era entendido como um ato que poderia ser cometido por e contra alguém, possuindo um duplo sentido: se um o cometia, praticava um pecado, se o sofria era porque se lhe impunha um castigo por algo que havia feito (Isid., *Etym.*, V, 27, 1). Logo, seguindo o pensamento isidoriano, se entendia o mal como uma ação humana provocada pelas atitudes consideradas contrárias à convivência social, comunitária e coletiva, que afetavam os princípios teóricos da *concordia* e do *consenso* que eram regedores da vida social e que deveria ser objeto de atenção e de cuidado por parte do rei, visando ao bem-estar coletivo (KING, 1981, p.49). Assim, tais atos direcionados contra um ou vários indivíduos poderiam ser a base de um ato criminoso, que, uma vez realizado, seria reprimido por meio da lei que contemplaria a imposição de várias penas e castigos a eles agregados.

Da fidelidade jurada à infidelidade cometida

Dos crimes existentes e apresentados na *L. V.*, nas versões e atualizações feitas nos reinados de Recesvinto (652-672), Ervígio (680-687) e Egica (687-702), chama a nossa atenção o crime de infidelidade cometido contra o rei e que foi considerado pelos bispos reunidos no XV Concílio de Toledo, do ano de 688, como um ato "imperdoável". Aqui, encontramos o ponto de interseção entre as legislações laica e eclesiástica hispano-visigodas no que diz respeito à relação política estabelecida entre os reis e os integrantes da aristocracia e das nobrezas laica e eclesiástica,⁵ que, de fato, baseava-se fortemente nos vínculos e juramentos de fidelidade mútua promovidos no momento da eleição e ascensão dos novos monarcas. Dessa forma, as reuniões conciliares, juntamente com as assembleias régio-aristocráticas, como o ofício palatino e a aula régia, apareciam

⁵ Seguindo as informações existentes na documentação, verificamos a distinção entre "aristocracia" e "nobreza", em particular quando estabelecemos um paralelo entre ancestralidade e serviço. Nesse sentido, encontramos alguns termos sinônimos, como *optimates*, *primates*, *maiores* e *ilustres* que evocam superioridade e grandeza de grupos gentílicos hispano-visigodos, os quais denominamos como aristocráticos. Por sua vez, a nobreza possui uma conotação genérica, pois, como nos recorda Isidoro de Sevilha, "*Nobilis* (nobre): não vil, cujo nome e linhagem é conhecido" (Isid., *Etym.*, X, 184). O que separaria o aristocrata do nobre era a sua condição sociopolítica no *regnum gothorum*, sendo que os nobres poderiam ser denominados como *minores* ou *mediocres*.

como espaços de discussões e decisões políticas no reino hispano-visigodo do século VII, nos quais a questão da infidelidade dos segmentos aristocráticos revestia-se de uma grande preocupação, tanto da parte dos agentes episcopais quanto dos integrantes aristocráticos que pertenciam à *entourage* mais próxima ao rei (FRIGHETTO, 2015, p. 253). Por conta deste grave problema sociopolítico e jurídico, tanto a legislação régia quanto a legislação eclesiástica tentavam impor normas e princípios reguladores das relações entre o rei e a sua sociedade política, definidas por Sanchez-Albornoz (1947, p. 20-27) e Marcelo Vigil e Abilio Barbero (1988, p. 128-135) como “pré-feudais”; ou, no caso de Garcia Moreno (1992, p. 18; 30-33), como “proto-feudais”.

É interessante notar que o juramento de fidelidade na *Hispania* visigoda possuía uma forte carga eclesiástica, cujo reflexo se verificava na elaboração e na escrita das *formulae* laicas, como a *Conditionum Sacramentorum*,⁶ que fixava o vínculo de fidelidade mútua entre indivíduos. Recordando uma vez mais o hispálico, poderíamos dizer que se tratava de um juramento coletivo, com duas ou mais testemunhas, no qual se impunha o sacramento como garantia de uma promessa que jamais se buscaria romper, e no caso de que uma das partes o rompesse, a esta se acusaria de ter cometido um ato de perfídia e, conseqüentemente, de perjúrio:

As condições (*condiciones/conditiones*) pertencem com toda propriedade às testemunhas e recebem este nome derivado de *condicere* (dizer conjuntamente), porque não é somente uma testemunha a que presta juramento, mas duas ou mais. Pois a palavra não está posta na boca de um, mas na de duas ou de três testemunhas. E se chamam “condições” porque as afirmações das testemunhas concordam entre si, como se disséssemos “concorrência de testemunhas” [...]. *Sacramento* é a garantia de uma promessa; a denominamos “sacramento” porque romper o que um prometeu é um ato de perfídia (Isid., *Etym.*, V, 24, 29, 31).

Pérfido: porque é um falso e não guarda a palavra empenhada, como se disséssemos que perde a sua fidelidade. Perjúro: porque jura em falso, ou seja, jura com falsidade (Isid., *Etym.*, X, 222).

O juramento não se opõe ao preceito divino; mas se adquirimos o costume de jurar, incorremos no pecado de perjúrio. Pois nunca deve jurar quem teme cometer perjúrio (Isid., *Sententiae*, II, 31, 2).

Tratava-se de uma prática muito recorrente contra a autoridade régia hispano-visigoda, segundo os relatos encontrados na documentação eclesiástica e laica, aspecto que realçava a acentuada disputa existente entre as várias *gentes* hispano-visigodas

⁶ Dentre o conjunto de fórmulas jurídicas existentes na compilação das *Formulae Visigothicae*, documentos datados de meados do século VII, encontramos a *Conditiones Sacramentorum*, que nos mostra o estabelecimento de um pacto entre duas ou mais partes diante de signos divinos. Portanto, trata-se de uma fórmula que reconhece e consolida um juramento de fidelidade mútuo que seria, em termos gerais, o mesmo proferido diante da autoridade régia no momento de sua ascensão ao trono hispano-visigodo.

pelo s6lio r6gio.⁷ Enfrentamentos pol6ticos que colocavam em xeque mais o ocupante da fun76o r6gia e menos a realeza, embora esta 6ltima sofresse importantes danos em termos institucionais com a presen7a de reis sem apoios significativos para governar. Para contrapor tais amea7as, se observa, no conjunto da documenta76o laica e eclesi6stica hispano-visigoda, o incremento do refor7o ideol6gico da supremacia r6gia sobre o conjunto da sociedade, j6 que o rei, de acordo com o discurso oficial, recebia, em termos te6ricos, o poder de Deus:

Deus concedeu aos pr6ncipes a soberania para o governo dos povos, quis que eles estivessem 6 frente daqueles que compartilham sua mesma sorte de nascer e morrer. Portanto, o principado deve favorecer os povos e n6o os prejudicar; n6o os oprimir com a tirania, mas velar por eles sendo condescendente, a fim de que seu distintivo poder seja verdadeiramente 6til e empreguem o dom de Deus para proteger aos membros de Cristo. Certo que membros de Cristo s6o os povos fi6is (Isid., *Sententiae*, III, 49, 3).

Contudo, analisando os acontecimentos ocorridos entre os reinados de Chintila e Recesvinto (636-672), observamos uma consider6vel quantidade de revoltas e conjura76es promovidas exatamente por aqueles que juravam fidelidade ao rei, demonstrando uma significativa dist6ncia entre o discurso eclesi6stico, idealista e tendente 6 consolida76o de uma realeza institucionalmente superior, e a pr6tica pol6tica marcada pela confronta76o e pelas disputas levadas a cabo pelas *gentes* hispano-visigodas.

Assim, parece-nos certo dizer que a infidelidade aristocr6tico-nobili6rquica aparecia, em termos pr6ticos, como um aut6ntico *morbo* pol6tico com consequ6ncias nefastas ao poder r6gio (FRIGHETTO, 2016, p. 124-134).⁸ Neste caso, a formula76o e a imposi76o de leis por parte da institui76o r6gia, tanto no 6mbito laico quanto no eclesi6stico, que castigavam como crime tanto a quebra quanto o n6o cumprimento de juramentos de fidelidade de parte dos integrantes da sociedade pol6tica hispano-visigoda, partiam da vontade e, tamb6m, da necessidade do rei de conter tais iniciativas apontadas como p6rfidas e que amea7avam tanto a integridade f6sica do monarca como a de seus familiares e aliados mais pr6ximos. De fato, o atentado contra a vida do rei e de todos aqueles que faziam parte de seu grupo sociopol6tico era apontado como uma das caracter6sticas do perfil do infiel, como foi o caso do Duque Argimundo no reinado de Recaredo (586-601), descrito por Jo6o de B6claro (*Cr6nica*, a.590, 3) da seguinte forma:

⁷ Plural de *gens*, as *gentes* eram, na verdade, as grandes fam6lias aristocr6ticas hispano-visigodas que participavam ativamente das a76es pol6ticas no *regnum gothorum*.

⁸ *Morbo* que pode ser traduzido como "enfermidade", segundo Isidoro de Sevilha: "No nome gen6rico de 'enfermidade' (*morbi*) se resumem todos os males do corpo. Os antigos lhe deram o nome de *morbus* (enfermidade) para mostrar com esta denomina76o a *mortis vis* ou a for7a da morte que da enfermidade se origina. Entre a sa6de e a enfermidade est6 o tratamento curativo que, se n6o 6 adaptado 6 enfermidade, n6o cura" (Isid., *Etym.*, IV, 5, 2).

O reinado do ortodoxo Recaredo foi abalado por um problema interno provocado por um pretendente ao trono. Um duque provincial, de nome Argimundo, integrante do cubículo, atentou de forma tirânica contra a vida do rei Recaredo para assumir o trono [...], primeiramente foi duramente interrogado, depois foi cruelmente decalvado, teve a destra amputada e desfilou montado em um asno pela urbe toledana para servir de exemplo aos soberbos.

Além desta atitude de infidelidade, que afetaria diretamente a pessoa do rei, destacamos também um caso muito recordado pela documentação hispano-visigoda, o de integrantes aristocráticos e nobiliárquicos que provocavam alguma ação violenta no interior do reino ou em suas áreas limítrofes e que contavam, em ambos os casos, com apoio de inimigos externos (FRIGHETTO, 2019, p. 102-103). Iniciativas pessoais, por certo, mas diretamente relacionadas ao desenvolvimento das disputas políticas internas que estimulariam o esquecimento por parte de certos grupos aristocráticos e nobiliárquicos das promessas juradas e sagradas ao rei de defendê-lo e, também, à *patria* e às *gentes* hispano-visigodas.⁹ Logo, o não cumprimento do que foi estabelecido no juramento de fidelidade ao rei feito por todos os integrantes da sociedade política hispano-visigoda geraria uma reação legítima da autoridade régia apresentada nas leis laicas e eclesiásticas, que, ademais de configurarem o crime de infidelidade, apontavam uma série de castigos que deveriam ser impostos aos acusados de cometerem aquele crime contra o rei, contra a *patria* e contra as *gentes*, como no caso de bispos que enviassem mensageiros ao exterior sem o consentimento régio:

Os bispos que limitem com os inimigos, excetuando aqueles que o rei autorizar, não se atrevam a receber ou enviar ocultamente qualquer mandato ao povo estrangeiro; e se algum for surpreendido e convicto, dando aviso ao rei, será castigado no concílio com uma pena proporcional ao seu delito (*Concílio IV de Toledo*, a.633, c.30).

Ora, os castigos que poderiam ser impostos àqueles acusados de cometerem atos de infidelidade contra o poder régio aparecem com destaque na *L.V.*, II, 1, 6, promulgada em 643, no segundo ano do reinado de Chindasvinto,¹⁰ e com algumas modificações no cânone 1 do VII Concílio de Toledo, do ano de 646. De acordo com o texto da lei, apresentada na *L. V.*, recuperava-se uma disposição apresentada nos tempos do reinado de Chintila, provavelmente a mesma indicada no cânone 12 do VI Concílio de Toledo de 638, estabelecendo penalidades e castigos contra aqueles que passavam ao inimigo

⁹ A ideia de “pátria” na documentação hispano-visigoda está relacionada tanto à conotação local como a uma perspectiva mais ampla em termos espaciais. Os casos analisados neste estudo vinculam-se à construção identitária de uma *patria gothorum*, comum e original das *gentes gothorum*. De acordo com o hispalense, “[...] o nome pátria se deve a que é comum a todos os que nela nasceram” (Isid., *Etym.*, XIV, 5, 19).

¹⁰ Lei que tem por título: “Daqueles que fogem depois de agirem de forma insolente contra o príncipe, as *gentes* e a pátria” (*De his qui contra principem vel gentem aut patriam refugiunt, vel insolentes existunt*).

e que desde os limites do reino realizavam incursões que provocavam instabilidade e confusão internas:

Quantos dos godos abandonam a sua pátria, e quantos são estimulados a fugirem pela soberba para reduzirem a pátria lançando mão de inimigos externos. Diante de tamanha temeridade, a loucura destes transgressores não deve ficar impune e por isso sancionamos esta lei no segundo ano de nosso reinado, amparados naquela já promulgada em anos passados pelo príncipe Chintila, de boa memória, contra aqueles que usam *gentes* inimigas, desde terras externas que vão e retornam de forma alucinada contra as *gentes* e a pátria godas (*Lex Visigothorum*, II, 1, 6 – promulgada pelo rei Chindasvinto).

Portanto, tivemos por bem ordenar agora, de comum acordo, que qualquer que pertencer à ordem clerical, em qualquer grau do maior ao menor, que em qualquer ocasião passar ao território de outro povo para desde ali exigir com soberba seu regresso ou qualquer outra coisa, ou tratar de fazer ou fizer de algum modo algo que naquela ocasião possa prejudicar especialmente ao povo dos godos, a pátria ou ao rei (*Concílio VII de Toledo*, a. 646, c.1).

A audácia dos perversos corações, ou a malícia de seus pensamentos, ou a consciência culpada, busca refúgio entre os inimigos. Pelo qual, qualquer que cometer algum destes delitos reforçando o poder dos adversários e causando algum dano nos bens da pátria, ou a seu povo, se voltar à jurisdição do rei ou da nação, será excomungado, recluso e submetido às obrigações de uma longa penitência (*Concílio VI de Toledo*, a.638, c.12).

É inquestionável que se tratava de um caso de infidelidade contra o rei, contra a *patria* e contra as *gentes* que merecia uma atenção especial por parte do poder régio hispano-visigodo. Tais infiéis, apresentados como criminosos, também eram descritos na lei de Chindasvinto como prófugos e o contexto desta norma legal estava diretamente relacionado aos acontecimentos que haviam culminado com a elevação de Chindasvinto ao poder no reino hispano-visigodo. Com efeito, os momentos iniciais do reinado de Chindasvinto foram marcados por atitudes de força, considerada pela documentação coeva como uma ação violenta e tirânica:

Um dos *primates*, de nome Chindasvinto, reuniu um grande número de senadores godos e junto com o povo alçou reino na *Hispania*, depondo Tulga e o fez clérigo com a tonsura [...]. Contra o vício eliminou duzentos *primates* godos e quinhentos *mediocres*. Conhecedor do *morbo gothorum*, Chindasvinto não cessou de trucidar pelo gládio (Fredegarii Scholastici, *Chronica*, 82).

A deposição forçada do jovem rei Tulga no ano de 642, em decorrência de um levante liderado pelo *primate* Chindasvinto,¹¹ acabou gerando um confronto entre segmentos

¹¹ O termo *primate* diz respeito à condição de Chindasvinto de líder de uma importante *gens* hispano-visigoda. Na perspectiva isidoriana, seria sinônimo de “primeiro”: “*Primus* (primeiro), como se disséssemos *praeminens* (preeminente)” (Isid., *Etym.*, X, 207).

aristocráticos e nobiliárquicos que apoiavam o novo soberano e aqueles que defendiam a causa do que fora apeado do poder (FRIGHETTO, 2018, p. 394-397). Embate que tinha uma clara motivação vinculada às disputas sobre o patrimônio régio e a concessão de benefícios tanto a um grupo quanto a outro. Os sinais desta disputa à volta dos problemas patrimoniais já apareciam indicados nos Concílios V e VI de Toledo e davam conta da existência de ameaças contra os fiéis diretamente relacionados ao rei, revelando uma debilidade efetiva da autoridade régia de impor limites e freios àqueles conflitos:

Com a mesma previsão, damos esta norma em favor dos fiéis aos reis, que qualquer que sobreviver aos reis não deve sofrer nenhum prejuízo nas coisas justamente adquiridas ou recebidas da generosidade do rei, pois permitindo que injustamente se arrebate o prêmio dos fiéis ninguém quererá servir aos reis com prontidão e fidelidade (*Concílio V de Toledo*, a. 636, c.6);

Não apenas é desumano, mas também injusto defraudar aos fiéis em seu prêmio e, portanto, não sendo coisa estéril o prêmio outorgado à fidelidade, tanto nas coisas divinas como nas humanas, parece digno que olhemos pelos fiéis ao rei com nosso ditame. Portanto, confirmando o que no ano primeiro de nosso senhor sereníssimo rei decretou o Santo Concílio, nenhum dos que obedecerem com fiel obséquio e sincero serviço às vontades e mandatos do príncipe e prestarem vigilância e custodiarem sua vida com todas as forças, não sejam, pelos sucessores no reino, privados injustamente de seu cargo nem dos bens que possuíram (*Concílio VI de Toledo*, a. 638, c.14).

No momento em que um dos grupos aristocrático-nobiliárquicos se sobrepôs ao outro, provocando o alijamento de Tulga do poder régio, uma significativa parcela dos apoiantes do rei deposto viram-se obrigados a empreender a fuga, abandonando suas terras e transformando-se em *inimici hostis* de Chindasvinto e seus seguidores. Por outro lado, aqueles que permaneceram e tentaram resistir ou negociar acabaram dando razão aos que escaparam, pois a ferocidade e a violência de Chindasvinto contra os seus rivais políticos foi tamanha que a documentação o apodou como o *demolidor dos godos* (*Crônica Moçárabe*, a.754, 22), título que por si só revela o ânimo do novo rei com relação a possíveis rivais e opositores.

O desterro, sinônimo de infidelidade?

Os aristocratas e os nobres descritos pela *L.V.*, II, 1, 6, que são denominados no cânone 1 do VII Concílio de Toledo como fugitivos e pérfidos provocadores de distúrbios e conflitos nas áreas fronteiriças do reino, têm um paralelo com os que denominaríamos como desterrados. Esta é uma hipótese baseada nas definições tradicionais relativas ao desterro, caracterizado na documentação hispano-visigoda como uma atitude pessoal

que levava o indivíduo a abandonar e distanciar-se de sua *patria* original, de seu lar, possivelmente para evitar a imposição de uma pena e de castigos considerados muito duros e injustificáveis desde a ótica do acusado:

Extorris (desterrado), o que está distante de sua terra; equivale a *exterris*. Não obstante, se emprega apropriadamente *extorris* para significar que foi expulso e alijado de sua terra pátria pela força ou pelo terror; em consequência, *extorris* é o que foi expulso de sua terra. *Extorris*, o que está fora de sua terra ou longe de suas fronteiras, porque foi desterrado (Isid., *Etym.*, X, 85-86).

Assim, o desterro pode ser entendido como uma saída meio obrigada, meio voluntária, que seria razoável aos aristocratas e nobres acusados de infidelidade e que evitariam jogar com a sorte e com a própria vida em um choque direto com forças régias que poderiam ser mais poderosas que as suas. Fugindo para regiões que estavam fora do alcance do poder e da justiça régia, tanto o aristocrata quanto o nobre, de acordo com seu *status* e a sua condição político-familiar, poderiam contar com consideráveis apoios aristocráticos e nobiliárquicos entre as *gentes* estrangeiras que lhes dariam abrigo e apoio militar, com os quais os prófugos hispano-visigodos poderiam atacar e assolar, inclusive, as áreas que antes estavam integradas aos seus domínios patrimoniais. Neste caso específico, que envolveria o ataque promovido por aristocratas e nobres hispano-visigodos desde territórios externos ao *regnum gothorum*, com o auxílio de hostes forâneas – *alienae gentis* –, caracterizava-se o crime de infidelidade extrema praticado por hispano-visigodos que haviam se desterrado para agirem contra o seu rei, a sua *patria* e as *gentes* hispano-visigodas. E sendo capturado na decorrência do fracasso de alguma destas ações de pilhagem e de saque, que certamente provocavam muita confusão e graves danos socioeconômicos nas províncias atacadas, o aristocrata/nobre desterrado sofreria o peso da lei promulgada por Chindasvinto, que contemplava a imposição de castigos corporais duríssimos, que poderiam culminar com a sua morte ou, no caso de obter a misericórdia régia, sofrer a perfuração ocular e a perda da liberdade:

[...] aqueles que agirem nos limites da pátria provocando conturbações e conflitos contra o reino e contra as *gentes* dos godos e forem capturados [...]: qualquer que seja o desajustado réu, lhe será imposta a intratável sentença de morte, comutada pela piedade do príncipe sendo-lhe concedida a vida em troca da perfuração ocular e a perda da liberdade (*Lex Visigothorum*, II, 1, 6 – promulgada pelo rei Chindasvinto).

Por outro lado, quando observamos o disposto no cânone 1 do VII Concílio de Toledo, ocorrido três anos após a promulgação da *L.V.*, II, 1, 6 de Chindasvinto, verificamos a substituição dos castigos corporais e da penalidade capital por condenações de

excomunhão e de anátema perpétuo, seguindo o que fora definido no IV Concílio de Toledo de 633 sobre a atuação dos bispos em assuntos judiciais:

Muitas vezes os príncipes encomendam seus assuntos aos bispos contra alguns réus de alta majestade; mas porque os bispos foram eleitos por Cristo para o ministério da salvação, somente admitiram que os reis lhes nomeiem juízes quando prometa sob juramento o perdão da pena capital (*Concílio IV de Toledo*, a. 633, cânone 31).

[...] ou para que causassem algum dano ao povo dos godos, à pátria ou ao príncipe depois de sua fuga e a todos àqueles que se sabe têm aconselhado a perseverança em tais maldades, todos estes sujeitos serão imediatamente privados do grau de suas honras, para que outro em seguida possa ocupar perpetuamente o posto no qual aqueles prestavam seus serviços, e ao mesmo transgressor obrigado à penitência, no caso de arrepender-se do mal que cometeu e fizer penitência pontualmente, até o dia de sua morte se lhe dará a comunhão, mas ao fim de sua vida (*Concílio VII de Toledo*, a. 646, c. 1).

Ora, a existência de uma normativa conciliar que estabelecia este tipo de atuação episcopal nos faz pensar na possibilidade de que tal princípio nem sempre foi seguido pelos representantes episcopais, ainda mais se recordarmos que tanto os bispos quanto os abades de comunidades monásticas reconhecidas e clérigos estavam integrados a grupos aristocráticos com interesses políticos bem definidos. Além disso, observamos que a documentação laica e eclesiástica hispano-visigoda é pouco clara ao informar a condição de desterrado de um aristocrata ou nobre, apontando-o, geralmente, com o adjetivo de infiel. Ou seja, devemos analisar se existem informações mais precisas sobre aquele aristocrata/nobre apontado como infiel, se ele abandonou o reino e refugiou-se em áreas que escapavam ao controle régio hispano-visigodo, condições que o tornavam um desterrado, para dali iniciar ações militares contra o reino com o auxílio de agentes externos que acabavam transformando-o, também, em um agressor. Partindo destes detalhes e conectando-os aos castigos impostos aos traidores e apresentados na *L. V.*, II, 1, 6, podemos encontrar casos de integrantes do ambiente aristocrático-nobiliárquico hispano-visigodo que desde regiões externas ao *regnum gothorum* o atacaram, sendo acusados de infidelidade por ameaçarem a integridade do reino e a vida do próprio rei.

Um caso emblemático e que preenche todos os elementos que apontamos foi o da rebelião encabeçada por Froya nos primórdios do reinado de Recesvinto. Os detalhes deste levante e as suas consequências foram apresentados em uma epístola escrita por Taio de Zaragoza a Quirico de Barcelona, que surge como prefácio aos cinco livros

das *Sentenças* escritas pelo cesaraugustano.¹² Nela, Taio descreve aquele tempo como marcado pela confusão e pela virulência, no qual surge Froya, assim descrito:

[...] um tirano, Froya, homem pestífero e de cabeça insana, virulento, provocador da cizânia e louco pela sua perversão, contrário ao ortodoxo e reverente ao culto de Deus príncipe Recesvinto, cuja soberba o levou a agredir a *patria* (Taio, *Sententiae*, Praef., 2).

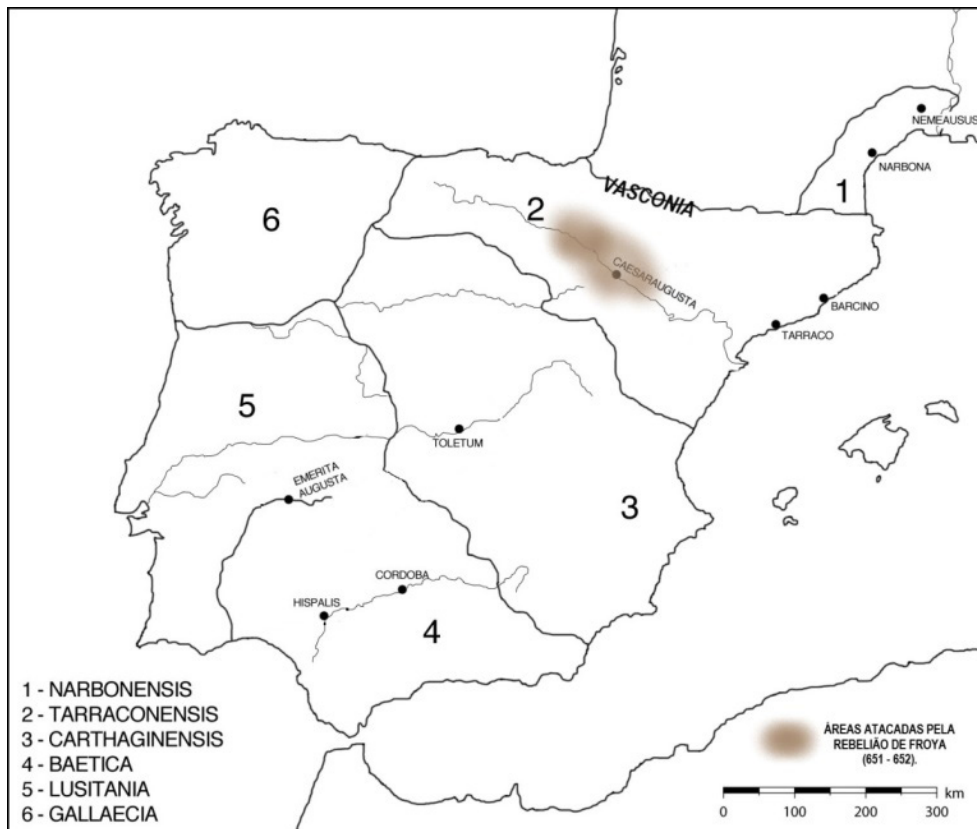
Apesar desta interessante indicação que associava a ação de Froya a uma tentativa de usurpação tirânica do poder, chama-nos a atenção outra informação legada pelo cesaraugustano e que faz referência tanto ao grupo que prestou apoio ao usurpador quanto ao espaço do qual foram iniciadas ações militares contra o *regnum gothorum*. Segundo o bispo de Zaragoza, a agressão perpetrada por Froya recebera apoio das tribos vascas estabelecidas nas regiões pirenaicas e provocaram inúmeros prejuízos e danos na *Provincia Tarraconense*, chegando, inclusive, a cercar e sitiar a capital provincial, Zaragoza:

Para a sua enlouquecida causa contou com o apoio dos vascos estabelecidos nos montes Pirineus, provocando muitos saques e uma grande destruição nas terras da Ibéria. Oh, quanta dor! [...] O sangue de muitos cristãos foi derramado [...], inúmeros foram capturados e reduzidos à servidão. Muitos templos de Deus foram atacados, vários altares destruídos [...]. Os muros da urbe de Zaragoza os conteve (Taio, *Sententiae*, Praef., 2-3).

Ou seja, segundo as informações de Taio, os ataques realizados por Froya, com apoio de tribos vascas contra o território da *Tarraconense*, sugerem que estes partiram de áreas da *Vasconia* e, conseqüentemente, de regiões externas à hegemonia do *regnum gothorum*. Nesse sentido, podemos pensar que Froya se desterrara às terras dos vascos, obtendo ali apoio às suas ações militares contra Recesvinto. E seguindo com o relato do cesaraugustano, o próprio rei deslocou-se à *Tarraconense* e conseguiu derrotar tanto a Froya quanto aos vascos:

[...] contamos com o auxílio da destra de nosso piíssimo príncipe contra aquela impiíssima hoste. Com os pedidos e as orações dos pobres a Deus o misericordioso príncipe nos auxiliou. E com o seu fortíssimo apoio e a sua onipotência aplacou a sublevação; e repentinamente os autores daquela tirânica superstição foram condenados: enquanto recebia a palma da vitória, sobre aqueles era imposta a ignomínia e uma atrocíssima morte. Deus os destruiu com a sua destra (Taio, *Sententiae*, Praef., 3).

¹² Adjetivo que significa "habitante de Caesaraugusta" (Zaragoza).

Figura 1 – Rebelião de Froya nos primórdios do reinado de Recesvinto

Fonte: Mapa de autoria própria.

Ao que tudo indica, de acordo com o relato de Taio, Froya foi derrotado, capturado e foi-lhe imposta a pena capital prevista na *L. V.*, II, 1, 6. Um castigo aplicado aos que cometessem o crime de infidelidade, agravado, neste caso, pelas tentativas de usurpação e de ataques contra o reino hispano-visigodo. Embora regular, a aplicação da pena de morte a Froya por parte da autoridade régia foi vista como excessiva pelos segmentos aristocráticos-nobiliárquicos hispano-visigodos, que buscaram flexibilizar penalidades e castigos extremos e definitivos. Amparados no princípio isidoriano que afirmava que “as virtudes régias são principalmente duas: a justiça e a piedade. Não obstante, deve-se se destacar nos reis a piedade, pois a justiça, por sua própria essência, é severa” (Isid., *Etym.*, IX, 3, 5). Os representantes episcopais reunidos no VIII Concílio de Toledo de 653, celebrado um ano após a imposição da pena capital a Froya, conclamavam a autoridade régia a conceder a piedade aos *refugas* e traidores acusados de cometerem atos de infidelidade contra o rei, a *patria* e as *gentes*:

Ao tratar do segundo ponto se nos apresentou um assunto tão difícil como importante, isto é, da diversidade de pareceres sobre os expatriados e traidores e se discutiu com muito calor se era possível mitigar a sentença de condenação daqueles [...]. Mas que a severidade das penas possa e deva ser dispensada, o

aconselha tanto o horrível das obrigações e das queixas como o recomendam os preceitos da própria autoridade divina [...]. Resta, pois, que nosso parecer se incline ali onde se abre o caminho à misericórdia [...] e conceda esta mitigação indulgente, deixamos nas mãos do glorioso príncipe a realização da misericórdia, pois já que Deus lhe abriu a possibilidade de ter misericórdia, não negue ele mesmo os remédios da piedade, os quais perdurarão moderados pela discricção do príncipe que concederá a misericórdia em certo grau, mas sem que jamais o povo ou a pátria sofram por causa dos indultados nenhum perigo ou perda (*Concílio VIII de Toledo*, a. 653, c.2).

A dureza dos castigos imputados aos acusados de cometerem o crime de infidelidade contra o rei, especialmente após o juízo de Froya, mobilizou os integrantes da aristocracia e da nobreza laico-eclesiástica hispano-visigoda na promoção da flexibilização das penas, particularmente a imposição da pena capital. Parece-nos certo indicar que a lei promulgada por Chindasvinto, em 643, e levada a termo por Recesvinto no episódio da rebelião de Froya, relacionava, de forma direta, os atos de infidelidade cometidos contra a autoridade régia com todos aqueles que haviam se desterrado do reino hispano-visigodo. Observamos uma associação maléfica apresentada pela norma legal entre os denominados como *refugas*, desterrados, colocados em equivalência aos infiéis que praticavam ações de desestabilização do *regnum gothorum* desde áreas externas, contando, inclusive, com apoio daqueles que eram considerados pelo poder régio hispano-visigodo como verdadeiros *inimicus hostes*, que ameaçavam a integridade da *patria gothorum*. Evidente que, ao se desterrar das terras do reino, o aristocrata ou nobre hispano-visigodo rompia com as promessas de fidelidade estabelecidas em juramento e dirigidas à autoridade régia, porém colocá-lo no mesmo patamar daquele que atacava o território rompia com todo e qualquer princípio de misericórdia e de prudência, que era associado ao bom governante católico. Por isso, a fim de se evitar o uso desmedido e indiscriminado da força régia, que poderia ser vinculada à brutalidade e à violência características dos maus governantes, os padres conciliares reunidos no Concílio VIII de Toledo impuseram certas travas para coibir prováveis abusos por parte do poder régio hispano-visigodo contra possíveis acusados de romperem os seus juramentos de fidelidade ao rei e estabeleceram a necessidade de que se impusesse o perdão das penas de morte e de amputação de algum membro daqueles:

[...] qualquer juramento feito em favor do poder real ou em defesa do povo ou da pátria, bem sejam anteriores a este decreto, bem posteriores, tem de ser observados irremissivelmente com toda a custódia e vigilância, mas completamente livres daqueles que incluíam a amputação de um membro ou a sentença de morte e com objeto da astuta maldade dos corações perversos, não nos impute alguma vez a culpa de perjúrio e afirme que esta decisão não provem das normas da santa fé (*Concílio VIII de Toledo*, a.653, c.2).

Dessa forma, podemos dizer que as normas conciliares exaradas no VIII Concílio de Toledo concorriam com as *leges* promulgadas pelo poder régio, particularmente quando aquelas atingiam duramente os integrantes do universo aristocrático do reino hispano-visigodo de Toledo. Por certo que a *L. V.*, II, 1, 6 de Chindasvinto pode ser enquadrada como uma lei promulgada em um período de exceção, demonstrando a verdadeira face da atitude tirânica promovida por aquele, e que acentuou ainda mais as rusgas e as diferenças entre os grupos sociopolíticos hispano-visigodos. A revolta de Froya seria um reflexo desta postura régia, que foi, também, aplicada pelo sucessor e filho de Chindasvinto, Recesvinto, contra um rebelde desterrado. O universo episcopal e eclesiástico hispano-visigodo, longe de sobrepujar a autoridade régia, ofereceu uma alternativa jurídica mais pacífica para reduzir a tendência régia de promover uma reação descomunal, que culminava com a imposição da morte ou de castigos corporais extremos aos que eram considerados infiéis desterrados. Ao fim e ao cabo, a proposta episcopal encontrava respaldo no pensamento isidoriano, muito oportuno na busca pelo equilíbrio político e institucional, que favoreceria a todos, ao rei, à aristocracia e à nobreza laica e eclesiástica:

Em muitos se descobre o delito de conspirar contra os principes; mas como Deus quer colocar à prova a clemência dos soberanos, àqueles lhes permite por enganos e a estes não os abandona. Da maldade dos primeiros tira um bem para os segundos, os quais perdoam com exemplar paciência as culpas que aqueles cometem (Isid., *Sententiae*, III, 50, 2).

Conclusão

Verificamos, portanto, a existência de uma interessante relação entre o contexto histórico no qual se desenvolviam as ações políticas e as normas legais publicadas pela autoridade régia hispano-visigoda, e que surgiam como resposta às ameaças que se impunham. Como observamos, o período histórico balizado entre os reinados de Chintila e Recesvinto foi marcado por intensos conflitos entre os grupos aristocráticos e nobiliárquicos hispano-visigodos, que atingiram a própria figura régia e, conseqüentemente, debilitaram a realeza desde a perspectiva político-institucional. Por isso, a promulgação e a revisão das leis por parte do poder régio pode ser entendida como um sintoma da fragilidade política da realeza, visto que a necessidade de criar, manter e renovar castigos para coibir as atitudes de rebeldia contra a autoridade régia demonstra a ausência efetiva e prática do *consenso* entre as *gentes* hispano-visigodas e a multiplicação de conflitos que podem ser uma via explicativa para entendermos os motivos que levaram a monarquia hispano-visigoda ao desaparecimento nos primórdios do século VIII.

Dos diversos crimes apontados pelas leis laicas e eclesiásticas hispano-visigodas, apresentadas na *L. V.* e nas atas dos Concílios hispano-visigodos, optamos por analisar aqueles que eram praticados pelos indivíduos pertencentes aos mais altos segmentos sociopolíticos do *regnum gothorum* contra o rei, descritos como atos de traição e de perfídia causados pela ruptura do juramento de fidelidade feito ao monarca. Uma série de atitudes, pessoais ou coletivas, realizadas ou pensadas por aristocratas e nobres poderia ser enquadrada, segundo a perspectiva régia, como crime de infidelidade: atentar contra a vida do rei e de sua família; fugir para regiões distantes e limítrofes e desde aquelas promover ataques contra o interior do reino, contando, para tanto, com o auxílio dos inimigos externos. Para reprimi-las, as normas legais laicas impunham castigos severos, como a morte ou outros castigos corporais que substituiriam a pena de morte, como a perfuração ocular, a extirpação da destra e outros tipos de açoites, além da decalvação e de outros castigos corporais e psicológicos. Isso sem esquecermos a perda de honras, títulos e patrimônios, que, para aristocratas e nobres, era equivalente aos piores castigos físicos.

Diante das ameaças que poderiam culminar com a perda da vida, aristocratas e nobres hispano-visigodos, acusados de cometerem atos de infidelidade contra o rei, faziam o movimento de abandono e de fuga do *regnum gothorum*, *refugas* que deixavam suas terras e os seus bens e que passavam à condição de desterrados. Logo, a fuga tinha como sinônimo o próprio desterro, apontado pelo hispalense como abandono da pátria por motivos pessoais. Válido tanto para os laicos quanto para os eclesiásticos, o desterro acabou sendo associado à própria atitude de infidelidade, conforme a indicação feita na *L. V.*, II, 1, 6 de Chindasvinto, e que também foi apontada nos cânones desde o Concílio IV de Toledo, de 633, até o Concílio VIII de Toledo, de 653. Esta confusão gerou, por certo, um acirramento das posições régias sobre o conjunto dos desterrados, embora nem todos agissem de maneira irascível e violenta contra o reino hispano-visigodo. Contudo, devemos dizer que existiram casos emblemáticos de aristocratas e nobres hispano-visigodos que reagiram à sua necessidade de fuga com virulência e brutalidade, como no exemplo de Froya. Este aristocrata/nobre hispano-visigodo, de acordo com o relato oferecido por Taio de Zaragoza, se desterrou nos primórdios do reinado de Recesvinto e, desde as terras ocupadas pelas tribos vascas, realizou, com a ajuda daquelas, diversas ações de saque contra a província da *Tarraconense*, levando o pânico, a confusão e a instabilidade política ao interior do *regnum gothorum*. A derrota militar de Froya, sua captura e a sua imediata eliminação física acenderam o alerta entre os segmentos aristocráticos e nobiliárquicos hispano-visigodos, visto que as garantias para a realização de um juízo equilibrado e efetivamente justo inexistiam em casos como

os de Froya. O receio pelo endurecimento e pelo acirramento dos castigos por parte da justiça régia, ao lado da necessidade de se buscar o *consenso* e a *concordia* internas para que se alcançasse a *pax* que, de fato, inexistia desde a deposição de Tulga (642) e da chegada ao poder de Chindasvinto, fez com que o conjunto aristocrático-nobiliárquico hispano-visigodo buscasse alternativas morais e jurídicas para conter a própria fúria régia, entendida como excessiva e contrária à lógica do bom governante, que deveria pautar-se, sobretudo, pela misericórdia e pela piedade em relação aos seus oponentes. Por isso, podemos dizer que o cânone 2º, do VIII Concílio de Toledo, de 653, buscou recuperar uma norma canônica anterior, apresentada no IV Concílio de Toledo, de 633, para tentar limitar os excessos da ação régia amparada pela *L.V.*, II, 1, 6, de Chindasvinto, contra os que fossem acusados de traição e de infidelidade. E ao que tudo indica, se lançarmos um olhar sobre o conjunto do longo reinado de Recesvinto, verificaremos que, ao menos por algum tempo, encontrou-se um equilíbrio político e institucional que aproximou o poder régio dos segmentos aristocrático-nobiliárquicos hispano-visigodos, tendo na promulgação da revisão do *Liber Iudiciorum/L.V.* de 654 um de seus sinais mais significativos.

Assim, podemos dizer que tanto as leis laicas e eclesiásticas quanto a documentação de caráter político-moral analisadas ao longo deste estudo revelam a intensa contradição e o confronto direto entre a autoridade régia e os grupos aristocrático-nobiliárquicos procedentes dos ambientes laico e eclesiástico do reino hispano-visigodo de Toledo. Antagonismo que acabou incrementando, de forma direta e paulatina, o esfacelamento político e institucional da autoridade régia hispano-visigoda.

Referências

Documentação textual

CONCÍLIO IV DE TOLEDO. a. 633. In: VIVES, J.; MARÍN, T.; MARTINEZ, G. (Ed.). *Concilios Visigóticos e Hispano-Romanos*. Barcelona: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1963.

CONCÍLIO V DE TOLEDO. a. 636. In: VIVES, J.; MARÍN, T.; MARTINEZ, G. (Ed.). *Concilios Visigóticos e Hispano-Romanos*. Barcelona: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1963.

CONCÍLIO VI DE TOLEDO. a. 638. In: VIVES, J.; MARÍN, T.; MARTINEZ, G. (Ed.). *Concilios Visigóticos e Hispano-Romanos*. Barcelona: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1963.

- CONCÍLIO VII DE TOLEDO. a. 646. In: VIVES, J.; MARÍN, T.; MARTINEZ, G. (Ed.). *Concilios Visigóticos e Hispano-Romanos*. Barcelona: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1963.
- CONCÍLIO VIII DE TOLEDO. a. 653. In: VIVES, J.; MARÍN, T.; MARTINEZ, G. (Ed.). *Concilios Visigóticos e Hispano-Romanos*. Barcelona: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1963.
- CRÔNICA MOÇÁRABE. a.754. In: LOPEZ PEREIRA, J. E. (Ed.). *Cronica Mozarabe de 754*. Zaragoza: Anubar, 1980.
- FREDEGARII SCHOLASTICI. Epitomi et Chronicum. In: MIGNE, J.-P. (Ed.). *Patrologia Latina LXXI*. Paris: Ramos, 1849.
- ISIDORO DE SEVILHA. Etimologias. In: DIAZ Y DIAZ, M.; OROZ RETA, J.; MARCOS CASQUERO, M. (Ed.). *San Isidoro de Sevilla*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982.
- ISIDORO DE SEVILHA. Sentenças. In: CAMPOS, J.; ROCA, I. (Ed.). *Santos Padres Españoles II: San Leandro, San Isidoro, San Fructuoso*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1971.
- JOÃO DE BICLARO. Crônica. In: CAMPOS, J. *Juan de Biclaro*. Obispo de Gerona. Su vida y su obra. Madrid: CSIC, 1960.
- LEX VISIGOTHORUM. In: HERCULANO, A. (Ed.). *Portugaliae Monumenta Historica. Leges et Consuetudines*. V. I, T. 1. Lisboa: Typis Academicis, 1856.
- TAIO. Sententiarum libri quinque. In: MIGNE, J.-P. (Ed.). *Patrologia Latina LXXX*. Paris: 1849.

Obras de apoio

- BARBERO, A.; VIGIL, M. *Sobre los orígenes sociales de la Reconquista*. Barcelona: Ariel, 1988.
- BARROS, J. D'A. *Fontes históricas*. Introdução aos seus usos historiográficos. Petrópolis: Vozes, 2019.
- BOBBIO, N. *Dicionário de política*. Brasília: UNB, 1998. 2 v.
- FEBVRE, L. *Combates pela história*. Lisboa: Presença, 1989.
- FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, J. Historia, historiografía, historicidad. Conciencia histórica y cambio conceptual. In: CORTINA, M. S (Coord.). *Europa del sur y América Latina: perspectivas historiográficas*. Madrid: Biblioteca Nueva, 2014, p. 3564.
- FRIGHETTO, R. O rei e a lei na *Hispania* visigoda: os limites da autoridade régia segundo a *Lex Wisigothorum*, II, 1, 8 de Recesvinto (652-670). In: GUIMARÃES, M. L.; FRIGHETTO, R. (Coord.). *Instituições, poderes e jurisdições*. I Seminário Argentina – Brasil – Chile de História Antiga e Medieval. Curitiba: Juruá, 2007, p. 117135.

- FRIGHETTO, R. Símbolos e rituais: os mecanismos do poder político no reino hispano-visigodo de Toledo (séculos VI-VII). *Anos 90*, v. 22, n. 42, 2015, p. 239-272.
- FRIGHETTO, R. Quando a traição torna-se uma enfermidade: a infidelidade política e a prática do *Morbo Gothorum* no reino hispano-visigodo de Toledo (século VII). *Revista Signum*, v. 17, n. 1, 2016, p. 116-135.
- FRIGHETTO, R. Da liberdade à reclusão: os espaços de confinamento no reino hispano-visigodo de Toledo (séculos VI-VII). In: SILVA, G. V. DA; SILVA; É. C. M.; LIMA NETO, B. M. (Org.). *Usos do espaço no mundo antigo*. Vitória: GM, 2018, p. 380402.
- FRIGHETTO, R. Da infidelidade ao exílio: um exemplo de mobilidade forçada nos escritos de Valério do Bierzo (séc. VII). In: FRIGHETTO, R; SILVA, G. V. da; GUIMARÃES, M. L (Org.). *As mobilidades e as suas formas na Antiguidade Tardia e na Idade Média*. Vitória: GM, 2019, p. 97120.
- GARCIA MORENO, L. A. El estado protofeudal visigodo: precedente y modelo para la Europa carolíngia. In: FONTAINE, J.; PELLISTRANDI, C. (Éd.). *L'Europe héritière de l'Espagne wisigothique*. Rencontres de la Casa de Velázquez. Madrid: Casa de Velázquez, 1992, p. 17-43.
- GASCÓ, F. La crisis del siglo III y la recuperación de la Historia de Roma como un tema digno de ser historiado". *Studia Historica – Historia Antigua, IV – V/1, Homenaje al Profesor Marcelo Vigil (I)*, 1986, p. 167171.
- GROSSI, P. *A ordem jurídica medieval*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- KING, P. D. *Derecho y sociedad en el reino visigodo*. Madrid: Alianza, 1981.
- PETIT, C. Crimen y castigo en el reino visigodo de Toledo. In: *Arqueología, Paleontología y Etnografía: los Visigodos y su Mundo*. Madrid: Comunidad de Madrid, 1998, p. 217237.
- SANCHEZ-ALBORNOZ, Cl. *El 'stipendium' hispano-godo y los orígenes del beneficio prefeudal*. Buenos Aires: Facultad de Filosofía y Letras, 1947.
- WARMALD, P. The *Leges Barbarorum*: law and ethnicity in the post-Roman West. In: GOETZ, H. W.; JARNUT, J.; POHL, W. (Ed.). *Regna and Gentes*. The relationship between Late Antique and Early Medieval people and Kingdoms in the transformation of the Roman world. Leiden: Brill, 2003, p. 21-53.

Tema livre

Open subject

El legado político de Gregorio Magno entre sus sucesores: del Papa Sabiniano al Papa Honorio

*The political legacy of Gregory the Great among his successors:
from Pope Sabinian to Pope Honorius*

Adrián Viale*

Resumen: El presente trabajo analiza el legado de Gregorio Magno entre sus sucesores en el trono pontificio. La hipótesis a comprobar es que durante estos pontificados existió una división político-religiosa al interior de la Iglesia romana que debe ser entendida a partir del conflicto entre una facción monástica y una facción clerical. El propósito del trabajo es el de echar luz sobre los pontificados de los sucesores de Gregorio, intentando encontrar las lógicas políticas que subyacen a estos gobiernos papales.

Abstract: This paper analyses the legacy of Gregory the Great among his successors on the papal throne. The hypothesis to verify is that during these pontificates there was a political-religious division within the Roman Church that must be understood taking into account the conflict between a monastic faction and a clerical faction. The purpose of the work is to shed light on the pontificates of Gregory's successors, trying to understand the political logics that underline these papal governments.

Palabras clave:
Iglesia romana;
Papado;
Gregorio Magno;
Monjes;
Clero.

Keywords:
Roman Church;
Papacy;
Gregory the Great;
Monks;
Clergy.

Recebido em: 03/09/2019
Aprovado em: 07/01/2020

* Doctor en Historia por la Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne. Profesor en la Universidad Pedagógica Nacional (UNIPE), Argentina.

El presente trabajo se propone analizar el legado de Gregorio Magno entre sus sucesores en el trono pontificio. La hipótesis a comprobar es que durante estos pontificados existió una división político-religiosa al interior de la Iglesia Romana, y que esta división no se explica en términos de la relación entre la Iglesia romana y otras instituciones (por ejemplo, la corte imperial constantinopolitana u otras Iglesias como las de Rávena o Constantinopla), sino que debe ser entendida a partir del conflicto entre una facción monástica y una facción clerical.

El propósito del trabajo es el de echar luz sobre los pontificados de los sucesores de Gregorio, intentando encontrar las lógicas políticas que subyacen a estos gobiernos papales de los que podemos saber muy poco. El artículo busca así demostrar que la Iglesia romana, lejos de tener una lógica singular que atraviesa todos estos años, contenía en su seno fracciones que se recostaban sobre diversos elementos para disputarse la conducción de la centenaria institución. De esta manera, se busca escapar a un tipo de relato homogeneizador y teleológico bajo el cual muchas veces se cuenta su historia.¹

Los pontificados analizados en este trabajo son los de Sabiniano (604-606), Bonifacio III (607), Bonifacio IV (608-615), Adeodato (615-618), Bonifacio V (619-625) y Honorio (625-639). La dificultad principal a la que se enfrenta un artículo como este reside en que, mientras que a Gregorio Magno se le han dedicado infinidad de trabajos porque buena cantidad de su producción escrita llegó hasta nosotros, sus sucesores en cambio no se han visto beneficiados por la transmisión de una ingente cantidad de información y sus pontificados han sido por lo tanto mucho menos estudiados por los historiadores modernos.

Las principales fuentes para realizar este trabajo son las cortas biografías del *Liber Pontificalis* romano, una colección de vidas pontificales producida originalmente durante la primera mitad del siglo VI y continuada luego por partes hasta entrada la Edad Media, y a partir de la cual se pueden entrever algunos posicionamientos de estos obispos romanos.² A esto se agregan algunos textos epigráficos, en particular las inscripciones funerarias de los Papas estudiados,³ en los que también se encuentran alusiones a estas cuestiones, así como las pocas fuentes epistolares de estos pontificados que han llegado hasta nosotros.

¹ Obras generales sobre la Iglesia Romana en este período son las de Caspar (1933), Bertolini (1941), Llewellyn (1971), Richards (1979), Ekonomou (2007).

² Existen dos excelentes ediciones de esta obra, realizadas en el siglo XIX por Louis Duchesne y por Theodor Mommsen. Salvo cuando se lo dice de manera explícita, citamos a partir de la edición de Duchesne.

³ Las inscripciones fueron publicadas por Giovanni Battista de Rossi para su *Inscriptiones christianae Urbis Romae septimo saeculo antiquiores*, pero por comodidad las citaremos aquí desde la edición del *Liber Pontificalis* realizada por Louis Duchesne, quien las toma de aquella obra.

Gregorio Magno (590-604)

Gregorio Magno es hoy uno de los Papas más conocidos de la antigüedad. Una amplia variedad de escritos producidos por este Papa ha llegado hasta nuestros días y nos permite reconstruir su biografía con mediana claridad, transformándolo en uno de los obispos romanos más conocidos del primer milenio y, dado el acceso que podemos tener a su vida, una de las figuras más importantes de la historia de la Iglesia romana.⁴ Perteneciente a una tradicional familia que ya había dado un papa, Félix III (483-492), Gregorio tuvo una vida política y religiosa muy activa: como prefecto de la ciudad (o tal vez pretor), como monje luego, como apocrisario más tarde,⁵ y como Papa finalmente. Gregorio asumió como pontífice en el año 590, en un momento difícil para la antigua capital del imperio, que sufría una fuerte peste que se había cobrado la vida de su predecesor, Pelagio II (579-590). Gregorio gobernó durante 14 años hasta su fallecimiento en el 604, compartiendo su era con los emperadores Mauricio (582-602), a quien conoció personalmente en Constantinopla, y Focas (602-610).

Aunque el pontificado gregoriano parece haber sido visto desde el principio como trascendente e influyente, su legado no estuvo exento de discusiones. La causa de esto no parece haber sido la relación de la Iglesia romana con otras Iglesias o con el poder imperial: los Papas aquí analizados tuvieron una política hacia el exterior de la Iglesia Romana relativamente similar, viéndose todos como parte integral del imperio y de una iglesia universal cuyo líder era el emperador. Las divisiones entre unos y otros parecen haberse basado más bien en cuestiones de política interior romana, en particular al utilizar como sostén unos y otros alguna de las dos facciones en las que se había dividido la Iglesia romana desde el papado de Gregorio: la monástica o la clerical.

Gregorio se había apoyado fuertemente para su gobierno en la facción monástica. Esto puede explicarse en parte por condicionamientos biográficos. La vida monástica era ya una práctica tradicional en su familia: tres de sus tías, y también su madre una vez enviudada, la habían practicado.⁶ Gregorio mismo fundó varios monasterios y transformó su propia casa romana en uno, algo destacado en el *Liber Pontificalis*.⁷ Gregorio fue el primer monje en convertirse en Papa, se apoyó sobre los monjes para gobernar, y siguió

⁴ La bibliografía sobre Gregorio Magno es muy abundante, pero entre las obras más importantes destacamos en particular los trabajos nunca superados de Dudden (1905) y Caspar (1933, capítulos IV y V). Más recientes: Dagens (1992), Richards (1980), Markus (1997), Boesch Gajano (2004), Müller (2009), Neil y Dal Santo (2013).

⁵ Es decir representante del obispo romano en Constantinopla, ver sobre este aspecto de la vida de Gregorio los textos de Dagens (1992), Wolińska (1996), Boesch Gajano (2004, p. 44-52), Müller (2009, p. 66-110).

⁶ La información sobre Gregorio y el monasticismo está muy bien resumida en Müller (2009).

⁷ *Liber Pontificalis*, 66, 5, p. 312₁₁₋₁₂: *Hic domum suam constituit monasterium*.

practicando en el Laterano una vida monástica. También en sus escritos se destaca una visión muy positiva del ideal monástico y un amplio conocimiento de este modo de vida.

Gregorio reguló además muchos aspectos de los monasterios que caían bajo su jurisdicción, e intervino también varias veces en relación con los problemas de la vida monástica (MÜLLER, 2009, p. 95-102). Entre estas intervenciones se destaca una en particular, por la importancia de su interlocutor. Durante su pontificado Gregorio mantuvo una relación compleja con el emperador Mauricio, discutiendo sobre diversos temas. Una de estas discusiones se debió a que el emperador quería prohibir la entrada en la vida monástica de soldados y funcionarios civiles, sin respetar una ley del emperador Justiniano (527-565). Como dice Barbara Müller, es probable que el emperador considerara que muchos soldados y funcionarios con problemas profesionales o financieros buscaran refugio en un monasterio. Gregorio sugirió un compromiso que al parecer fue aceptado por Mauricio: los postulantes debían poner todo en orden antes de ingresar a la vida monástica, y podría convertirse en monjes solo después de estar durante tres años a prueba.⁸

Gregorio Magno falleció en el año 604. Como ya fue mencionado, este Papa dejó como legado una Iglesia romana dividida entre una facción monástica, que se había beneficiado con su papado, y una facción clerical, que reaccionaría contra estos nuevos privilegios. Este divisivo legado tal vez ayude a explicar el hecho de que, aunque Gregorio era un pontífice muy bien visto en otras regiones, su culto en Roma fue tardío: oficialmente recién parece haber comenzado en la segunda mitad del siglo VII, probablemente en época del Papa Vitaliano (657-672), pero recién florecería hacia el siglo IX (THACKER, 1998).

Sabiniano (604-606)

El sucesor de Gregorio Magno fue Sabiniano, quien gobernaría durante un año y medio llevando adelante un pontificado complicado. La carrera de Sabiniano se desarrolló como miembro del clero, paso a paso, hasta llegar al cargo mayor, lo que lo diferenciaba fuertemente de su predecesor.⁹ Sabiniano había sido apocrisario de Gregorio en Constantinopla, entre los años 593 y 597. Aparece entonces mencionado varias veces en la colección epistolar gregoriana.¹⁰

Sabiniano fue elegido como Papa en marzo del 604, apenas fallecido Gregorio, pero recién fue consagrado seis meses más tarde, luego de la aprobación imperial

⁸ Sobre este tema, las epístolas de Gregorio Magno, *Registrum*, 3, 61; 3, 64; 8, 10.

⁹ Tal es la interpretación que de su epitafio hace Llewellyn (1974, p. 365-366): *Hic primam subita non sumpsit laude coronam sed gradibus meruit crescere sanctus homo (Liber Pontificalis, p. 315, n. 5).*

¹⁰ Gregorio Magno, *Registrum*, 3, 51; 3, 52; 3, 65; 5, 6; 5, 37; 5, 39; 5, 43; 5, 44; 5, 45; 7, 23; 7, 24; 7, 25; 7, 31; 8, 6. Un resumen de su trabajo en la posición de apocrisario en Western (2015).

establecida desde la época de Justiniano. Su biografía en el *Liber Pontificalis* es muy breve, pero alcanza para ofrecer una idea sobre la lógica política de su pontificado. Al parecer Sabiniano otorgó al clero lugares y posiciones que Gregorio había ocupado con monjes.¹¹ Podemos adivinar que esta elección era un fuerte cambio de política en relación con su predecesor, y podemos fácilmente ubicar a Sabiniano en una posición recostada sobre la facción clerical y anti-gregoriana.

Sus diferencias con Gregorio encontraron eco entre la población romana. La breve entrada que le dedica el *Liber Pontificalis* nos cuenta que en su tiempo hubo una gran hambruna en Roma, provocada tal vez por la secular guerra entre las fuerzas imperiales y lombardas.¹² Hasta esta época se mantenía en Roma la institución de la *annona*, esto es la entrega gratuita de grano a los ciudadanos (DURLIAT, 1990; PILARA, 2007). Sabiniano decidió abrir entonces los graneros pontificales, como era tradición, pero llamativamente decidió esta vez cobrar por el grano que su predecesor Gregorio Magno había distribuido de manera gratuita.¹³

Las interpretaciones sobre este hecho difieren. Algunos historiadores plantean que Sabiniano quiso vender el grano a los más pudientes para solventar el gasto de alimentar a los más pobres.¹⁴ Otros afirman que lo hizo por necesidad, ya que es también posible que Gregorio dilapidara los graneros, tal como cuenta Juan Diácono en su *Vida de Gregorio*.¹⁵ La gente en todo caso parece haber culpado a Sabiniano por dar fin a una institución tradicional que se mantendría todavía en el resto del imperio durante algunos años más. Así es que una vez fallecido, la procesión funeraria de Sabiniano tuvo que salir de los muros de la ciudad, un evento tan raro y llamativo que el *Liber Pontificalis*, en una escueta biografía de apenas unos renglones, decide contarlo como un hecho trascendente.¹⁶ Este acontecimiento puede ser fácilmente interpretado como una señal de que el pontífice no era bien visto en Roma.

Para finalizar, algo de información sobre la mala relación entre Gregorio y Sabiniano nos llega también a través de la leyenda. La más temprana *Vida de Gregorio*, escrita por un monje anónimo de Whitby en los primeros años del siglo VIII, cuenta una anécdota que ilustra la relación que parece haber existido entre estos dos Papas. Se afirma allí que

¹¹ La frase del *Liber Pontificalis* es *Hic ecclesiam de clero implevit* (*Liber Pontificalis*, 67, 2, p. 315₃). Seguimos la interpretación que allí da Louis Duchesne en la nota 6.

¹² *Liber Pontificalis*, 67, 1, p. 315_{1,2}: *Eodem tempore fuit famis in civitate Romana gravis. Tunc facta pace cum gente Langobardorum.*

¹³ *Liber Pontificalis*, 67, 1, p. 315_{2,3}: *iussit aperire horrea ecclesiae et venundari frumenta per solidum unum tritici modios XXX.*

¹⁴ Interpretación mencionada por Durliat (1990, p. 142).

¹⁵ Juan Diácono, *Vita Gregorii*, 4, 69, col. 221C-222B.

¹⁶ *Liber Pontificalis*, 67, 2, p. 315_{4,5}: *Quo defuncto, funus eius eiectus est per portam sancti Iohannis, ductus est foris muros civitatis ad pontem Molvium.*

Gregorio se apareció en sueños a Sabiniano para pedirle que no cobrara a los romanos por el alimento. Sabiniano se habría negado, y Gregorio entonces lo habría matado.¹⁷

Bonifacio III (607)

Bonifacio III fue pontífice durante el año 607. Sabemos verdaderamente poco de su corto papado. Podemos establecer como hipótesis que habría pertenecido al partido clerical y que allí habría desarrollado toda su carrera.¹⁸ Fue enviado a diferentes lugares por Gregorio Magno y fue también, como su predecesor Sabiniano, apocrisario de Gregorio en Constantinopla, en su caso luego de la asunción de Focas. Aparece así también repetidas veces en el epistolario gregoriano.¹⁹ Según el *Liber Pontificalis*, fue pontífice por apenas ocho meses y veintidós días. La breve biografía cuenta que consiguió del emperador Focas un reconocimiento de que la Iglesia romana era la cabeza de todas las Iglesias, algo que la misma fuente relaciona con la Iglesia constantinopolitana, que se hacía llamar la primera de las Iglesias.²⁰ Es posible que esto haya ocurrido durante su pontificado, o tal vez antes durante su estadía en la capital.²¹

El *Liber Pontificalis* también cuenta que realizó un concilio, muy probablemente con las diócesis suburbicarias, en el que reglamentó algunos aspectos de la elección de los Papas. En particular, se prohibió discutir la sucesión de un papa, o armar facciones al respecto, hasta tres días después de que el pontífice hubiera sido enterrado. Recién al tercer día podrían comenzarse las discusiones y se daría libertad a cada uno de votar por quién quisiera.²² Es imposible establecer exactamente cuáles son los eventos que llevaron a tomar estas decisiones. Podría postularse como hipótesis que la elección de Sabiniano habría sido mucho más compleja de lo que dejan ver las fuentes, y de que se podrían haber producido infinidad de discusiones durante la larga enfermedad a la que se había visto expuesto Gregorio Magno, quien sufría de una gota que no lo dejaba moverse y por la cual quedaba por momentos postrado.²³ De la misma manera, puede plantearse que la

¹⁷ Anónimo de Whitby, *Vita Gregorii* 28.

¹⁸ Tal como lo hace Bertolini (2000, p. 577-579).

¹⁹ Gregorio Magno, *Registrum*, 1, 25; 1, 26; 5, 40; 8, 16; 9, 111; 11, 58; 13, 39; 13, 41; 13, 43; 13, 44; 14, 2; 14, 8.

²⁰ *Liber Pontificalis*, 68, 1, p. 316₁₋₃: *Hic optinuit apud Focatem principem ut sedis apostolica beati Petri apostoli caput esset omnium ecclesiarum, quia ecclesia Constantinopolitana prima se omnium ecclesiarum scribebat.*

²¹ La relación entre esta información del *Liber Pontificalis* y las quejas de Gregorio Magno por la utilización del título "ecuménico" por parte del patriarca constantinopolitano, regularmente realizada en la historiografía moderna, es una hipótesis plausible pero no evidente.

²² *Liber Pontificalis*, 68, 2, p. 316₃₋₇: *Hic fecit constitutum in ecclesia beati Petri, in quo sederunt episcopi LXXII, presbiteri Romani XXXIII, diaconi et clerus omnis, sub anathemate, ut nullus pontificem viventem aut episcopum civitatis suae praesumat loqui aut partes sibi facere, nisi tertio die depositionis eius, adunato clero et filiis ecclesiae, tunc electio fiat, et quis quem voluerit habeat licentiam legendi sibi sacerdotem.*

²³ Sobre esta enfermedad de Gregorio ver el artículo de Hosler (2014).

propia elección de Bonifacio llevó demasiado tiempo, habida cuenta de que pasó un año entre la muerte de su antecesor y su propia ordenación, lo cual es difícilmente explicable aun teniendo en cuenta que debía esperarse la aprobación imperial.

Bonifacio IV (608-615)

Bonifacio IV gobernó casi siete años, entre el 608 y el 615. El *Liber Pontificalis* nos cuenta que su pontificado también fue complicado, puesto que hubo serias hambrunas, plagas e inundaciones. También vemos allí que Focas le dio permiso para transformar el Panteón en una iglesia, y fue durante su pontificado que se erigió la columna de Focas, el último monumento en ser agregado al foro romano.²⁴ Con Bonifacio IV vemos un retorno claro hacia el partido gregoriano, hecho que podemos conocer gracias a diversas fuentes.

En primer lugar, sobreviven de Bonifacio IV epístolas en las que cita la obra de Gregorio Magno. En una de ellas copia un fragmento de una epístola gregoriana, algo tal vez atribuible a que los pontífices no necesariamente escribían sus cartas, sino que tenían funcionarios que lo hacían siguiendo modelos establecidos (NORBERG, 1980; NORBERG, 1986; POLLARD, 2009). Pero en otra epístola cita también una de las homilías de Gregorio, lo cual ya marca más claramente una señal de respeto al trabajo de su antecesor y un claro deseo de ubicarse como un seguidor de su camino.²⁵

Hay otras fuentes que dejan entrever este retorno de la Iglesia romana al camino gregoriano. El *Liber Pontificalis* agrega en su biografía que Bonifacio IV, de la misma manera que lo había hecho Gregorio Magno antes, convirtió su propia casa en un monasterio.²⁶ Finalmente, y esto es esencial, su admiración por Gregorio quedó plasmada nada menos que en su epitafio. En un bello y poético escrito, se afirma allí que Bonifacio siguió las enseñanzas magistrales de aquel Papa.²⁷

Adeodato (615-618)

Adeodato fue obispo de Roma durante tres años. Nuevamente el péndulo político parece haberse balanceado hacia el otro lado, ya que fue un Papa recostado sobre el partido

²⁴ *Liber Pontificalis*, 69, 1, p. 317₂₋₄: *Eodem tempore petiit a Focate principe templum qui appellatur Pantheum, in quo fecit ecclesiam beatae Mariae semper virginis et omnium martyrum; in qua ecclesia princeps dona multa optulit.* Ver sobre el tema Taddei (2014).

²⁵ *Epp.*, III, p. 454₆₋₁₂, cita Gregorio Magno, *Registrum*, 1, 24₃₈₋₄₈. *Epp.* III, p. 454₃₉-455₁₅, cita Gregorio Magno, *Homilia*, XVII.

²⁶ *Liber Pontificalis*, 69, 3, p. 317₄: *Hic domum suam monasterium fecit, quem et ditavit.*

²⁷ *Liber Pontificalis*, p. 318, n. 4: *Gregorii Semper monita atque exempla magistri vita, opere ac dignis moribus iste sequens.*

clerical. Su epitafio, realizado por el Papa Honorio unos años después de su muerte,²⁸ nos cuenta que había sido presbítero durante cuarenta años.²⁹ El *Liber Pontificalis* nos dice a su vez que valoró mucho al clero, y que restituyó a los sacerdotes y al clero a su lugar original.³⁰ De esta manera, podemos entender su política como una reacción contra la del Papado anterior, ya que como vimos durante casi siete años Bonifacio IV había vuelto a recostarse sobre la facción monástica. También en su muerte Adeodato fue muy liberal con el clero, estableciendo una distribución de dinero que sería seguida por varios de sus sucesores.³¹

Bajo el pontificado de Adeodato podemos adivinar que hubo una lejana relación con Constantinopla, ante un imperio que luchaba por la supervivencia contra los persas. El cubiculario Eleuterio, un enviado del emperador Heraclio (610-641) que llegaba al territorio luego del asesinato del exarca Juan Lemigio, parece haber adquirido una gran base de poder en Italia y fue recibido de una forma muy positiva por Adeodato, de acuerdo a lo que se cuenta en la narración del *Liber Pontificalis*.³² Eleuterio intentaría luego coronarse emperador en Roma y sería asesinado, hechos que también conocemos gracias a una breve continuación de la crónica de Próspero de Aquitania editada por Theodor Mommsen bajo el nombre *Auctarii Havniensis extrema*.³³ Estos hechos probablemente ocurrieron durante el interregno entre Adeodato y su sucesor Bonifacio V, tal como nos cuenta el *Liber Pontificalis*, por lo que no puede descartarse que el Papado se haya mantenido al margen de los acontecimientos.³⁴

Bonifacio V (619-625)

Bonifacio V gobernó durante casi seis años. También como su predecesor parece haberse recostado sobre el clero, aunque en este caso la información es aún más escasa. El *Liber Pontificalis* cuenta que amaba al clero y que le daba su paga completa.³⁵ Esto

²⁸ *Liber Pontificalis*, p. 320, n. 7: *Hoc tibi pro meritis successor Honorius amplis marmore construxit munus epytaphii.*

²⁹ *Liber Pontificalis*, p. 320, n. 7: *Cumque quater denos compleret presbitter annos, sera senectutis mens tamen alma fuit.*

³⁰ *Liber Pontificalis*, 70, 1, p. 319₁₋₂: *Hic clerum multum dilexit, sacerdotes et clerum ad loca pristina revocavit.*

³¹ *Liber Pontificalis*, 70, 4, p. 319₉₋₁₀: *Hic demisit pro obsequias suas ad omnem clerum rogam unam integram.*

³² *Liber Pontificalis*, 70, 2, p. 319₂₋₆: *Eodem tempore veniens Eleutherius patricius et cubicularius Ravenna, et occidit omnes qui in nece Iohanni exarchi et iudicibus reipublicae fuerant mixti. Hic venit Roma, susceptus est a sanctissimo Deusdedit papa optime. Qui egressus de Roma venit Neapolim, qui tenebatur a Iohanne Compsino intarta. Qui pugnando Eleutherius patricius ingressus est Neapolim et interfecit tyrannum. Reversus est Ravenna, et data roga militibus facta est pax in tota Italia.*

³³ *Auctarii Havniensis extrema* 23, p. 339: *Eleutherius cum era se Longobardorum gentem pacatam videret, imperium conatur suscipere. sed cum iam purpuram induisset atque coronam sibi dari poposceret, venerabilis viri Iohannis interventu adhortatur, ut ad Romam pergeret, atque ibi, ubi imperii solium maneret, coronam sumeret. quod consilium ratum iudicans obaudivit. sed temerae usurpationis audacia non diu potitus est. nam cum a Ravenna profectus pergeret Romam, apud castrum Luciolis pauci siam suo itinere comitantibus a militibus interfecit.*

³⁴ *Liber Pontificalis*, 71, 2, p. 321₇₋₉: *Eodem tempore, ante dies ordinationis eius, Eleutherius patricius et eunuchus factus intarta adsumpsit regnum. Et veniente eum ad civitatem Romanam, in castrum qui dicitur Luciolis, ibidem a milites Ravennates interfecit. Cuius caput ductus Constantinopolim ad piissimum principem.*

³⁵ *Liber Pontificalis*, 71, 1, p. 321₅₋₆: *Hic clerum amavit, roga integra clero suo dedit.*

último hizo suponer a Louis Duchesne, el editor de la obra, que los predecesores de Bonifacio V tal vez retenían una parte de esta remuneración.³⁶ De la misma manera que su predecesor Adeodato, Bonifacio V dejó también dinero al clero al fallecer.³⁷ Su epitafio hace un especial énfasis en su munificencia.³⁸ Su biografía también deja ver que realizó una serie de decretos, entre ellos algunos que limitaban la función de los acólitos.³⁹

Honorio (625-638)

Honorio es un Papa mucho más conocido que sus antecesores. Esto no se debe a que sepamos muchos más sobre su pontificado que sobre los anteriores. Se debe más bien a su particular rol durante los inicios de la controversia monotelita, en la cual una frase sobre la voluntad de Cristo le valdría unas generaciones más tarde la condena como herético por parte del tercer concilio de Constantinopla (680-681).

En el caso de Honorio, por un lado, el *Liber Pontificalis* destaca, sin mayores explicaciones, que este Papa educó al clero, lo cual puede interpretarse de una forma por lo menos ambigua.⁴⁰ Por otro lado, algunos manuscritos del *Liber Pontificalis* agregan que, como habían hecho Gregorio Magno y Bonifacio IV, también Honorio transformó su propia casa en un monasterio.⁴¹ Otra interpolación más tardía, presente en manuscritos medievales, directamente lo identifica de una manera muy explícita con los monjes y con Gregorio.⁴² En fin, podemos mencionar que su secretario era un abad, el futuro Papa Juan IV.⁴³

Su visión del legado de Gregorio Magno era también muy positiva. Es cierto que en época de Honorio no había en Roma todavía un culto a Gregorio. Sin embargo existe la posibilidad de que Honorio, que construyó y restauró varias iglesias, haya ubicado una imagen de Gregorio en el ábside de una de las iglesias que construyó, en una imagen cuya representación se atribuye a veces al Papa Símaco.⁴⁴ Pero debemos destacar que es su epitafio, finalmente, el que más claramente conecta, de forma explícita, a Honorio con

³⁶ *Liber Pontificalis*, p. 322, n. 6.

³⁷ *Liber Pontificalis*, 71, 3, p. 321₁₀₋₁₁: *Hic demisit omni clero pro obsequias suas rogam unam integram.*

³⁸ *Liber Pontificalis*, p. 322 n. 8: *In commune bonus, Bonifatius inde vocatus, propria lucra putans publica subsidia. Munificus, sapiens, castus, sincerus et aequus; ista beatorum sunt pia suffragia.*

³⁹ *Liber Pontificalis*, 71, 1, p. 321₂₋₄: *Hic constituit ut acholitus non praesumat reliquias sanctorum martyrum levare, nisi presbiter. Hic constituit ut in Lateranis acholitus non baptizet cum diacono, sed subdiaconi sequentes.*

⁴⁰ *Liber Pontificalis*, 72, 1, p. 323₂: *Hic erudivit clerum.*

⁴¹ *Liber Pontificalis*, 72, p. 324₁₆₋₁₇: *Fecit autem in domum suam iuxta Lateranis monasterium in honore sanctorum apostolorum Andreae et Bartholomei, qui appellatur Honorii, ubi praedia et dona simul obtulit.*

⁴² *Libri Pontificalis*, edición de Theodor Mommsen, p. 173: *fecit multas basilicas et monasteria monachorum et constitutionem sancti gregorii in antiphonario et ordine officiorum et psalmorum corroboravit.*

⁴³ Máximo el Confesor, *Opusculum* 20, col. 244C.

⁴⁴ Es en la iglesia de Santa Inés Extramuros, ver esta interpretación en Brandenburg (2005, p. 246, y las imágenes tradicionalmente asociadas con Honorio y Símaco, en p. 244-245).

Gregorio Magno: allí se proclama con claridad que Honorio lo usaba como referente y seguía su camino.⁴⁵ Como mención final, podemos también hipotetizar con Peter Llewellyn que la menor simpatía de Honorio por el clero se refleja en la cantidad de ordenaciones que el *Liber Pontificales* le atribuye: trece sacerdotes y once diáconos en trece años, contra los cuarenta sacerdotes y nueve diáconos ordenados por Adeodato y Bonifacio V en sus diez años combinados (LLEWELLYN, 1974, p. 367, n. 2).

Conclusiones

Como vemos en este artículo, Gregorio Magno parece haber dejado una Iglesia romana dividida. Lo que las escasas fuentes parecen mostrar es que Gregorio, al haber usado como sostén de su poder a los monjes, y al haberles dado cargos importantes dentro de la estructura eclesial, creó una intensa división que atravesaría los pontificados de sus sucesores. Algunos de ellos se rebelarían contra el sistema impulsado por Gregorio mientras que otros proseguirían su política.

Los primeros en rebelarse fueron sus sucesores inmediatos, Sabiniano y Bonifacio III, ambos pertenecientes a la facción clerical. El primero en particular parece haber tenido enormes problemas al cambiar el modo en que se distribuía el grano en la ciudad. Bonifacio IV, admirador de Gregorio, volvió el péndulo político hacia la facción monástica, ocupando nuevamente varios puestos con monjes. Adeodato, su sucesor, se encargó de retrotraer estas políticas y de devolver estos puestos a los miembros del clero, así como de restituirles el total de su remuneración. Honorio en fin, admirador de Gregorio, se sirvió también de los monjes y benefició a esta facción.

Durante los años posteriores a Gregorio Magno el lugar y el rol de la Iglesia romana dentro del imperio no parecen haber cambiado, y su relación con otras Iglesias y con el poder imperial parece haberse mantenido funcionando bajo la misma lógica. Desde esta perspectiva, sería fácil pensar que nada cambiaba y que estos años se pueden estudiar bajo un relato homogeneizador. Sin embargo, al realizar una lectura detenida de las pocas fuentes que sobreviven del periodo, lo que vemos es que al interior de la Iglesia romana los cambios de política estaban a la orden del día, en un movimiento pendular signado por la existencia de al menos dos facciones, una monástica y una clerical. A pesar de las pocas fuentes, es posible analizar la lógica política en que cada pontificado se anclaba, a quienes se dirigían sus reacciones, y cuáles eran los objetivos que perseguían.

⁴⁵ *Liber Pontificalis*, p. 326, n. 19: *Namque Gregorii tanti vestigia iusti dum sequeris cupiens et meritumque geris*. Sobre el tema ver Durliat (1998).

Nuestro artículo se detiene en este momento, pero la historia por supuesto no concluye allí. Los años 640 vieron un avance del partido monástico, pero que ya no pueden comprenderse a partir de la lógica del periodo anterior. Las diferencias radican en que esta vez este avance se veía sostenido por un conjunto de monjes griegos llegados a Roma buscando refugio luego de las guerras con persas y árabes (SANSTERRE, 1983, p. 30-31). Estos monjes, liderados por Máximo el Confesor, tendrían una gran influencia en la política diotelita del Papado durante estos años, así como en la ejecución del Concilio Laterano del año 649,⁴⁶ y hasta el tercer concilio de Constantinopla que intentaría poner fin a la división entre monotelitas y diotelitas. Pero estos hechos, producidos no a partir de una lucha entre facciones al interior de la Iglesia romana, sino en relación con los acontecimientos político-religiosos que sucedían en Constantinopla, funcionan ya bajo una lógica diferente.

Bibliografía

Primaria

- ANÓNIMO DE WHITBY. *Vita Gregorii, The earliest life of Gregory the Great, by an Anonymous Monk of Whitby*. Text, translation and notes by Bertram Colgrave. Lawrence: University of Kansas Press, 1968.
- AUCTARII HAVNIENSIS EXTREMA. *Chronica Minora Saec. IV, V, VI, VII*. In: MOMMSEN, T. (Ed.). *Monumenta Germaniae Historica, auctores antiquissimi IX*. Berlín: Weidmann, 1892, p. 337-339.
- EPP. III. In: MOMMSEN, T. (Ed.). *Monumenta Germaniae Historica*. Berlín: Weidmann, 1892.
- GREGORIO MAGNO. *Registrum Epistularum*. Edited by Dag Norberg. Turnhout: Brepols, 1982.
- GREGORIO MAGNO. *Homilia XVII, Homiliae in Evangelia*. Turnhout: Brepols, 1999.
- JUAN DIÁCONO. *Vita Gregorii*. In: MIGNE, J. -P. (Ed.). *Patrologia Latina 75, 59D-242C*. Paris: Ramos, 1849.
- LIBER PONTIFICALIS. Texto, introducción y comentario de Louis Duchesne. París: Thorn, 1886. 1 v.
- GESTORUM PONTIFICUM ROMANORUM VOL. 1. LIBRI PONTIFICALIS. Edición de Theodor Mommsen. Berlín: Weidmann, 1898.

⁴⁶ Sobre este concilio ver la introducción a Price (2014).

MÁXIMO EL CONFESOR. Opusculum 20. Tomus Dogmaticus ad Marinum Presbyterum, In: MIGNE, J. -P. (Ed.). *Patrologia Graeca* 91, 228B-245D. Paris: Ramos, 1865.

Secundaria

BERTOLINI, O. *Roma di fronte a Bisanzio e ai Longobardi*. Bologna: Licinio Cappelli, 1941.

BERTOLINI, P. Bonifacio III. In: ENCICLOPEDIA DEI PAPI. Roma: Treccani, 2000, p. 577-579.

BOESCH GAJANO, S. *Gregorio Magno: alle origini del Medioevo*. Roma: Viella, 2004.

BRANDENBURG, H. *Ancient churches of Rome from the fourth to the seventh century: the dawn of Christian architecture in the West*. Turnhout: Brepols, 2005.

CASPAR, E. *Geschichte des Papsttums*. Von den Anfängen bis zur Höhe der Weltherrschaft. Zweiter Band, Das Papsttum unter Byzantinischer Herrschaft. Tübingen: Mohr Siebeck, 1933.

DAGENS, C. Grégoire le Grand avant son pontificat: expérience politique et expérience spirituelle. In: DE TERTULLIEN AUX MOZARABES. Tome I: Antiquité tardive et christianisme ancien (III-VI siècles). Mélanges offerts à Jacques Fontaine. Paris: Institut d'études augustiniennes, 1992, p. 143-150.

DURLIAT, J. *De la ville antique à la ville byzantine: le problème des subsistances*. Roma: École Française de Rome, 1990.

DURLIAT, J. L'építaphe du pape Honorius (625-638). In: ŠEVČENKO, I.; HUTTER, I. (Ed.). *AETOΣ: studies in Honour of Cyril Mango, presented to him on April 14, 1998*, Stuttgart: Teubner, 1998, p. 71-86.

DUDDEN, F. H. *Gregory the Great: his place in history and thought*. New York: Longmans, Green and Co., 1905.

EKONOMOU, A. *Byzantine Rome and the Greek Popes: Eastern influences on Rome and the Papacy from Gregory the Great to Zacharias, A.D. 590-752*. Lanham: Lexington, 2007.

HOSLER, J. Gregory the Great's Gout. Suffering, penitence, and diplomacy in the Early Middle Ages. In: FRASSETTO, M., HOSLER, J., Y GABRIELE, M. (Ed.). *Where heaven and earth meet: essays on Medieval Europe in honor of Daniel F. Callahan*. Leiden: Brill, 2014, p. 11-32.

LLEWELLYN, P. *Rome in the Dark Ages*. London: Constable, 1971.

LLEWELLYN, P. The Roman church in the seventh century: the legacy of Gregory I. *Journal of Ecclesiastical History*, v. 25, n. 4, p. 363-380, 1974.

MARKUS, R. *Gregory the Great and his world*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

- MÜLLER, B. *Führung im Denken und Handeln Gregors des Grossen*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2009.
- NEIL, B.; DAL SANTO, M. (Ed.). *A Companion to Gregory the Great*. Leiden: Brill, 2013.
- NORBERG, D. Qui a composé les lettres de saint Grégoire le Grand? *Studi Medievali*, v. 21, p. 1-17, 1980.
- NORBERG, D. Style personnel et style administratif dans le *Registrum Epistularum* de saint Grégoire. In: FONTAINE, J., GILLET, R.; PELLISTRANDI, S. (Ed.). *Grégoire le Grand*. Chantilly. Centre Cultural Les Fontaines 15-19 septembre 1982. Paris: Éditions du CNRS, 1986, p. 489-497.
- PILARA, G. La gestione dell'annona civile e militare a Roma durante il pontificato di Gregorio Magno. In: ERMINI PANI, L. (Ed.). *L'orbis christianus antiquus di Gregorio Magno*. Roma: Società Romana di Storia Patria, 2007, p. 505-529. 2 v.
- POLLARD, R. M. The decline of the cursus in the papal chancery and its implications. *Studi Medievali*, v. 50, n. 1, p. 1-40, 2009.
- PRICE, R. *The Acts of the Lateran Synod of 649*. Translated with notes by Richard Price. With contributions by Phil Booth and Catherine Cubitt. Liverpool: Liverpool University Press, 2014.
- RICHARDS, J. *The Popes and the papacy in the Early Middle Ages, 476-752*. London: Routledge, 1979.
- RICHARDS, J. *Consul of God: the life and times of Gregory the Great*. London: Routledge, 1980.
- SANSTERRE, J.-M. *Les moines grecs et orientaux à Rome aux époques byzantine et carolingienne (milieu du VIe s. – fin du IXe s.)*. Bruselas: Palais des Académies, 1983.
- TADDEI, A. Smaragdus *patrikios*, la colonna dell'imperatore Foca e la Chiesa di Roma. Committenze artistiche e Realpolitik. In: GIANANDREA, M.; GANGEMI, F.; COSTANTINI, C. (Ed.). *Il potere dell'arte nel Medioevo: studi in onore di Mario D'Onofrio*. Roma: Campisano, 2014, p. 531-550.
- THACKER, A. Memorializing Gregory the Great: the origin and transmission of a papal cult in the seventh and early eighth centuries. *Early Medieval Europe*, v. 7, n. 1, p. 59-84, 1998.
- WESTERN, J. The papal apocrisarii in Constantinople during the Pontificate of Gregory I, 590-604. *Journal of Ecclesiastical History*, v. 66, n. 4, p. 697-714, 2015.
- WOLIŃSKA, T. Gregory in Constantinople as a *responsalis* of Pope Pelagius II. *Folia Historica*, v. 56, p. 113-136, 1996.

A Vida de Terêncio, de Suetônio: tradução e comentário

The 'Life of Terence' by Suetonius: translation and comments

Fábio Paifer Cairolli*

Resumo: O presente artigo apresenta uma tradução da *Vida de Terêncio*, de Suetônio, discute os critérios utilizados para a versão das passagens em verso contidas no texto e apresenta os principais problemas de interpretação que a *vita* suscita.

Abstract: This article presents a translation of Suetonius' *Life of Terence*, discusses the criteria employed in the poetic translation to the verse sections of the text and presents the most important interpretation problems related to the *vita*.

Palavras-chave:
Biografias latinas;
Terêncio;
Suetônio;
Tradução.

Keywords:
Latin biography;
Terence;
Suetonius;
Translation.

Recebido em: 26/04/2019
Aprovado em: 07/01/2020

* Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas pela Universidade de São Paulo. Professor de Língua e Literatura Latina da Universidade Federal Fluminense. Pesquisador de poéticas da Antiguidade, recepção e tradução de poesia latina. É membro do Laboratório de Estudos Clássicos (LEC/UFF) e do *Verbum Vertere* (VerVe/Usp). É autor da tradução e dos comentários às *Sátiras*, de Pérsio (2019), e, em parceria com João Angelo Oliva Neto, do *Livro dos Espetáculos de Marcial* (2018).

A tradução que forma o núcleo do trabalho aqui apresentado é resultante de um projeto bem pontual. Tendo tomado a cargo a organização de uma disciplina de graduação centrada nas obras dos comediógrafos latinos, Plauto e Terêncio, pareceu-nos oportuno apresentar em primeira mão os problemas de autoria que se associam ao nome de Terêncio, ao menos desde a *Vita Terentii*, de Suetônio. Este autor, se não é ele próprio a fonte primária daquelas informações, é a fonte mais antiga que chegou ao nosso tempo a discutir o assunto. Não encontrando uma versão da *Vita Terentii* acessível em português, tomamos a cargo traduzir o texto nós mesmos e debater a tradução em classe com os discentes. Sendo a *Vita* abundante em citações de fontes em versos, decidimos apresentá-las poeticamente, vertendo-as segundo critérios que apresentaremos no fim deste texto.

O gênero biográfico,¹ em suas origens gregas, no século IV a.C., está diretamente relacionado a finalidades muito mais claramente filosóficas que propriamente históricas, uma vez que, ainda que participem da investigação no passado das causas do presente, mais imediatamente servem para produzir o elogio dos grandes generais e estadistas e suprir modelos éticos. Seu escopo era bem específico, centrando-se nas vidas daqueles indivíduos que ocupavam as grandes posições da vida pública, civil ou militar. Nesse contexto, portanto, não se encontrariam necessariamente indivíduos notáveis por sua produção intelectual.

A biografia desses indivíduos, e particularmente as de poetas, que são o objeto do nosso interesse, surgem de forma mais ou menos independente daquelas e são sustentadas por propósitos diversos. No contexto peripatético, por exemplo, Aristóteles compôs uma obra *Sobre os poetas*, da qual se conhecem apenas fragmentos, que parecem ter caráter biográfico. Não seria despropositado supor que, dentro da imensa atividade de categorização e organização do mundo promovida pelos filósofos do Liceu, a observação da vida de indivíduos – mesmo que não notáveis – atende ao propósito da busca por reincidências que propiciassem a sistematização de gêneros poéticos.

Ainda mais pragmático é o exemplo que se encontra no mundo helenístico, quando se observa a atividade de autores como Calímaco de Cirene (310-240 a.C.). Este, um dos mais notáveis poetas de seu tempo, passou a maior parte de sua vida vinculado à Biblioteca de Alexandria, onde, na função de bibliotecário, redigiu os cento e vinte

¹ Para não levar a discussão a temas que extrapolam o âmbito deste artigo, assumimos o termo biografia, de reconhecimento mais imediato, para tratar do gênero a que pertence o texto em questão. Embora anacrônico (em grego aparece pela primeira vez apenas no século IX), tem a vantagem de não apenas incluir os termos em uso na Antiguidade quando o gênero se consolida, *bíos* e *vita*, mas também determinados antecedentes do gênero, como os *encomia* de Isócrates e Xenofonte, ou obras conhecidas apenas pelo título, cujo teor é apenas conjecturável. Remetemos o leitor interessado à excelente discussão do gênero em Dibbern (2013, p. 110-127).

volumes dos *Pínakes* (*Tábuas*), monumental catálogo, hoje perdido, dos conteúdos daquela instituição. Mais do que processo administrativo, a obra era verdadeiro esforço filológico, já que Calímaco analisava os volumes, interpretava as obras, agrupava-as em gêneros e, o que nos interessa mais pontualmente, apresentava, para cada livro, uma breve entrada biográfica sobre o autor.

Grandes coleções de biografias, quer de homens públicos, quer de homens das artes, circulavam e são a parte principal do *corpus* biográfico da Antiguidade que chegou ao presente, em obras como *Vidas Paralelas*, de Plutarco, ou *As vidas dos doze Césares*, de Suetônio, ambas do século II, representantes de um gênero consolidado. De coleções como essas, já durante o período imperial começaram a se destacar vidas de autores específicos, as quais passavam a integrar as edições ou comentários de suas obras. É desta forma que, da extensa coleção de vidas de poetas que Suetônio escreveu, hoje perdidas, chegam ao nosso tempo as de Terêncio, Horácio, Tibulo, Virgílio e Lucano.

A *Vita Terentii* é a mais autorizada dessas biografias, em grande medida pelo prestígio da fonte que a preservou. A biografia, com efeito, está na introdução do grande estudo sobre o comediógrafo empreendido por Élio Donato (320-380), gramático muito importante do século IV, autor de estudos sobre Virgílio (hoje muito fragmentários) e este, praticamente completo, sobre Terêncio. O decoro das demais partes de seu trabalho depõe a favor de que sua transcrição tenha menos interpolações e abreviações do que usualmente se encontra nessa natureza de textos.

Do ponto de vista formal, a *uita* segue mais ou menos o modelo do gênero biográfico, apresentando (1) as circunstâncias relacionadas ao seu nascimento, (2) informações sobre a juventude e a formação, (3) a produção, (4) coleção de dados sobre aparência, caráter, hábitos e relações, e (5) morte e fortuna crítica. É uma disposição tão intuitiva que o leitor despercebido pode até não notar que são *tópoi* passíveis de prescrição. E, por esse motivo, é de notar aqui um desvio relevante na ordem que se espera da narrativa. Ainda na primeira parte do texto, tendo apenas apresentado e discutido as origens africanas do poeta e muito pontualmente apontado sua juventude e as circunstâncias pelas quais foi libertado (sua inteligência e beleza), salta qualquer apresentação de sua obra e passa à menção, um tanto quanto maliciosa, do convívio do poeta com os nobres de seu tempo.

A nosso ver, ao considerar mais relevante tratar de rumores sobre a vida sexual de Terêncio, em vez de apresentar sua obra e, além disso, ao sugerir que seu acesso aos membros da elite romana do momento, como Cipião e Lélis, só lhe foi franqueado pelo comércio do corpo, Suetônio deixa entrever que o seu juízo a respeito da obra desse autor, não arrolado entre os outros que apresenta, talvez não fosse o mais favorável.

Essa ruptura na ordem da narrativa dá margem à discussão de um problema mais sério na *Vita Terentii*, que é a própria escolha das fontes que Suetônio apresenta, as quais, a despeito da pretensa proximidade cronológica aos eventos narrados, são politicamente interessadas (GARCIA, 1985, p. 75). Mesmo que a isenção seja impraticável, o biógrafo não problematiza os dados que apresenta, arrolando, com pretensa indiferença, juízos críticos favoráveis ou desfavoráveis ao final do texto. No entanto, a desproporcionalidade e o destaque que Suetônio dá ao testemunho de Pórcio Lícino não deixam de evidenciar sua própria preferência interpretativa.

De fato, a *Vida de Terêncio* não é o único lugar em que a antipatia de Suetônio se revela pela amplificação de relatos depreciativos envolvendo a sexualidade do biografado. A mesma organização pode ser verificada, por exemplo, na *Vida de Domiciano*, o último dos doze césares, que governou entre 81 e 96, durante a juventude do historiador, e foi malquisto por diversos homens de letras do tempo, como Tácito, Juvenal e Plínio, o Jovem. Confronte-se a introdução da vida do comediógrafo com a do imperador:

I. Domitianus natus est VIII. Kal. Novemb. patre consule designato inituroque mense insequenti honorem, regione urbis sexta ad Malum Punicum, domo quam postea in templum gentis Flaviae conuertit. Pubertatis ac primae adulescentiae tempus tanta inopia tantaque infamia gessisse fertur, ut nullum argenteum uas in usu haberet. Satisque constat Clodium Pollionem praetorium uirum, in quem est poema Neronis quod inscribitur Luscio, chirographum eius conseruasse et nonnumquam protulisse noctem sibi pollicentis; nec defuerunt qui affirmarent, corruptum Domitianum et a Nerua successore mox suo (edição de J. C. Rolfe, *Suetonius*, 1920, p. 338-340).

Domiciano nasceu aos nove dias antes das calendas de novembro – sendo seu pai cônsul designado e devendo, no mês seguinte, assumir as funções do cargo – no sexto bairro da Cidade, no *Malum Punicum*, numa casa mais tarde convertida por ele mesmo em templo da família Flávia. Passou, conta-se, sua juventude e o começo de sua adolescência numa tal penúria e numa tal infâmia que não possuía, para seu uso, um vaso de prata sequer. É o fato incontroverso que Clódio Polião, antigo pretor, contra o qual há um poema de Nero intitulado *O Zarolho*, conservava e mostrava um bilhete do próprio punho de Domiciano, prometendo-lhe ‘uma noite’. Afirma-se que ele foi desonrado também por Nerva, mais tarde seu sucessor (tradução de Sady-Garibaldi, *A vida dos doze Césares*, 2002, p. 495).

Vemos aqui a repetição do procedimento: após brevíssimas informações sobre nascimento (a brevidade, se deve, em parte, a que muito do que se podia falar sobre sua ascendência já fora arrolado nas vidas de Vespasiano e Tito, respectivamente seu pai e irmão), o primeiro dado sobre a juventude é a indigência e a infâmia. Para introduzir os boatos sobre a submissão sexual do imperador-menino, usa verbos vagos como *constat* (“é certo que”, que o tradutor torna mais dramático como ‘é o fato incontroverso’) ou *nec defuerunt qui affirmarent* (‘não faltou quem afirmasse’), tentando dar credibilidade para o rico anedotário político romano.

Tornando a Terêncio, as nuances dessa crítica política não deixam de interferir na interpretação das comédias do autor. Ao implicar que Terêncio tinha vínculos intelectuais com Cipião, Lúlio e Fúrio Filo, o fragmento de Pórcio foi utilizado por muita crítica, especialmente nos séculos XIX e XX, para fundamentar a existência de um "Círculo de Cipião".

Que os Cipiões fossem uma das forças políticas dominantes no cenário político da Roma dos séculos III e II a.C., exercendo frequentes cargos civis e militares, é questão dada. Uma equivalente força cultural centrada em um dos membros dessa *gens* é tema disputável. O Cipião de que se trata aqui é Cipião Emiliano, neto adotivo de Cipião Africano, que também acabou recebendo o *cognomen* Africano, que vemos referido na *uita*, por sua atuação decisiva na Terceira Guerra Púnica. A esta personagem está vinculado o historiador Políbio, que descreve seu convívio com o general em diversas passagens de sua *História Pragmática*. Terêncio é vinculado ao mesmo general por este biógrafo. Ainda assim, não há nada em tais referências que aponte para a existência de um círculo, nem que muitos de seus supostos integrantes realmente se relacionassem com Cipião com tal regularidade. Como aponta Daniel Hanchey (2013, p. 113), "a grande vantagem do círculo para o acadêmico reside em sua flexibilidade. Se um indivíduo do século II a.C. puder ser conectado a Cipião, ou a um amigo de Cipião, será possível então atribuir a esse indivíduo diversas ideologias filo-helênicas que caracterizavam o grupo".² A redução de trabalho leva à perigosa assunção de que o filo-helenismo existente em Roma no século II a.C. fosse algo organizado, à feição dos movimentos e vanguardas dos séculos XIX e XX. O mesmo autor, levando a discussão à obra de Terêncio, mostra o quanto essa redução interfere na própria leitura: "Achar sentimentos de humanismo e filo-helenismo em Terêncio é uma coisa; identificá-lo como porta-voz de um largo programa de helenização de Cipião e seus amigos é outra" (HANCHEY, 2013, p. 114).³ A leitura do fragmento de Pórcio, contudo, é comprometida. Quando se minimiza seu vínculo com uma biografia de um comediógrafo, fica mais claro que os versos são uma invectiva contra Cipião e seus amigos, não contra Terêncio. O poeta cartaginês, cujo nome sequer é pronunciado, emerge do texto como vítima das volubilidades de patrícios levianos.

Um detalhe que convém notar em relação ao fragmento é sua autoria. O poeta que Suetônio nomeia como Pórcio é provavelmente Pórcio Lícino, personagem obscura, ainda que citadíssima nos manuais de literatura latina por conta de uma passagem famosa do antiquário Aulo Gélcio (*Noctes Atticae*, 19, 9, 10ss) que o arrola junto aos poetas Lutácio

² No original: "The great advantage of the circle to the scholar lay in its flexibility. If one could connect a figure in second-century Rome to Scipio, or to a friend of Scipio, one could then ascribe to that figure the various philhellenic ideologies that characterized the circle" (tradução minha).

³ No original: "To find sentiments of humanism and philhellenism in Terence is one thing; to identify him as a mouthpiece for the broad Hellenizing cultural program of Scipio and his friends is another" (tradução minha).

Cátulo e Valério Edítuo como autores dos primeiros poemas eróticos em língua latina equiparáveis aos seus equivalentes gregos. Apuleio, em sua *Apologia* (9), também os arrola em conjunto, o que nos faz supor uma fonte comum. O filósofo de Madaura nomeia este poeta somente como Pórcio, o que nos conduz a aceitar se tratar da mesma pessoa. Isso posto, não é despropositado lembrar que, sendo membro da *gens Porcia*, pode muito bem ter algum alinhamento de ideias com o membro mais famoso da família, Catão, o Censor, que era o grande contraponto intelectual ao filo-helenismo em meados do século II a.C., com sua desconfiança generalizada em relação aos gregos e sua proverbial adesão aos valores antigos dos romanos (ou que se acreditava haver existido nos antigos romanos), o *mos maiorum*.

O fragmento é, de mais a mais, prelúdio para uma discussão também desairosa dos rumores, aparentemente contemporâneos à encenação das peças, de que o *corpus* terenciano não fosse de autoria do poeta, mas de seus amigos poderosos.

De fato, após uma apresentação um tanto sumária da produção de Terêncio, em que apenas *Andria*, *O Eunuco* e *Os Adelfos* recebem algum comentário (e, das outras três peças, *Formião* sequer chega a ser nomeada), passa-se à questão autoral, que ocupa a parte central da *uita*. São propostas anedotas envolvendo os nomes de Cipião e de Lélío. Suetônio tem a ousadia de culpar a vítima dos boatos por sua circulação. Para isso, cita o texto de Terêncio em que este estaria confessando o fato, ou ao menos fazendo uma defesa muito pífia de sua autoria. A passagem do prefácio dos *Adelfos* reporta apenas a acusação de que indivíduos nobres (jamais nomeados) o ajudassem e que tal acusação não o envergonha, mas o faz sentir-se honrado, já que são homens que deram, na paz e na guerra, benefícios que o povo também estima.

Parece-nos que um tipo de boato dessa natureza nasce daquele despeito, no embate entre facções políticas, no qual a redução das ideias da outra parte passa pela redução da capacidade cognitiva do outro: segundo esse raciocínio, um ex-escravo procedente da odiosa Cartago não seria capaz de ter as ideias da peça e, portanto, as obras de Terêncio só poderiam ser parte de um projeto tramado por uma grande figura – e nesse ponto entra a proximidade com Lélío e Cipião. Não está em desacordo com o tipo de difamação recorrente na vida pública romana, nem com o gosto pelos temas sórdidos que tantas vezes caracteriza os textos de Suetônio. O que sobressai do confronto entre o prefácio de Terêncio e o fragmento de Pórcio é que o comediógrafo ocupa, diante daqueles patrícios, a posição de cliente.

A leitura de outros poetas em situação análoga demonstra a procedência de tal caracterização. A leitura das *Sátiras* de Horácio deixa ver como o poeta é utilizado mais de uma vez para atingir Mecenas, seu patrono (é o caso das sátiras I, 9 e II, 6). Os *Epigramas*

de Marcial dedicam espaço significativo às agruras da relação entre patronos e clientes, e o poeta descreve a si mesmo em situações análogas às que Pórcio descreve: a busca pela aprovação dos patronos é descrita, por exemplo, em V, 80, em que Marcial pede que um Severo e um Segundo (este, possivelmente, é Plínio, o Jovem, que foi patrono do poeta) apliquem sua *lima censória* sobre os epigramas; em III, 36, fala sobre o fardo de acompanhar o patrono nos seus luxos. A ideia de que o patrono seja alguém cuja voz deva ser ouvida, Marcial aplica ao divertido epigrama VI, 48:

*Quod tam grande sophos clamat tibi turba togata,
non tu, Pomponi, cena diserta tua es.*

Se a turba em toga brada pra ti grandes bravos,
não tu, Pompônio, a ceia é que é eloquente.

As vilas de seus patronos (que Marcial tinha diversos) em lugares da moda, como em Baías (III, 58), Fórmias (X, 30) ou mesmo nos subúrbios de Roma (IV, 64), são cantadas recorrentemente, inclusive em longos poemas como os acima mencionados, e embora refúgio de férias, são também os lugares para onde as docíamaras relações de clientelismo se transferem.

Hanchey (2013, p. 125) nota como a ambiguidade da situação também é delicada para Terêncio e como, apesar disso, ele parece utilizar a circunstância a seu favor: a admissão da redação conjunta poderia arruinar sua fama; a negação categórica poderia ser igualmente desastrosa por implicar desprezo pela amizade de um *homo nobilis*. O comediógrafo, contudo, nem nega, nem confirma; não menciona quem são participantes do boato, mas vê vantagem em ser equiparado a tais nomes.

Como se vê no texto, os diversos dados que o historiador arrola para balizar vida e morte são confusos. A indignância que Pórcio atribui ao fim da vida de Terêncio não condiz com a propriedade que deixou ou com o prêmio recorde recebido pela peça *Eunuco*. Não condiz ainda com a versão reportada por outros autores de que tenha morrido longe de Roma, em viagem cuja circunstância podia estar vinculada aos boatos – uma fuga ou uma busca por instrução, diz Suetônio. Nós, contudo, vemos até uma tentativa de autoafirmação: longe dos alegados co-autores, o poeta poderia efetivamente escrever obras que demonstrariam seu talento individual. As letras latinas oferecem diversos modelos de confronto: As *uitae* de Virgílio, por exemplo, também o fazem viajar à Grécia para terminar sua *Eneida*. Marcial, tendo se deslocado para a sua terra natal já na velhice, de lá remete seu último livro, no qual declara evidentes as marcas (em seu caso, negativas) que a ausência de Roma impõe ao seu estilo. Cícero, após o perigoso sucesso de sua defesa

no caso de Sexto Róscio Amerino,⁴ retira-se para a Grécia com a desculpa de completar sua formação. A viagem de estudos, bem como o exílio voluntário, mescla-se em maior ou menor grau nos exemplos arrolados e testemunha que ambas as práticas, e sua fusão, eram recorrentes na intelectualidade romana.

Finalmente, a *Vita Terentii* é interessante pela forma como arrola a fortuna crítica do autor, reportando os juízos tão variados que circulavam, muitos deles em verso, testemunhando uma aceitação irregular do autor. O comediógrafo Afrânio o considera o melhor poeta cômico;⁵ Vulcácio, autor de um perdido *De poetis*, escrevera um índice dos poetas cômicos em que Terêncio amarga uma sexta colocação – a passagem que Suetônio menciona com brevidade é citada integralmente em Gélio (XV, 24).

A joia da coleção são os dois juízos finais, tanto mais obscuros quanto mais notáveis seus autores, Cícero e César. O fragmento de Cícero, quatro hexâmetros datílicos, procede de uma obra da qual nada mais se sabe, o *Limon* (do grego λειμών, 'prado'). Pelo duplo sentido de seu título (além da etimologia grega, o nome retoma o verbo latino *limo*, que dá o português *limar*) parece tratar-se de um poema no qual se faz a crítica de poetas. Aposto ao juízo de Cícero vem o fragmento de César, precioso por três motivos diversos. Primeiramente, por ser, com a exceção de uma obscura linha preservada por Isidoro de Sevilha, o único fragmento poético supérstite da obra de César. Segundo o testemunho do próprio Suetônio (*Vida de César*, 56), sua obra incluía, além dos dois conhecidos comentários, os dois livros gramaticais *Sobre a analogia*, que defendiam o estilo utilizado nos comentários, os discursos contra Catão, o jovem, e um poema que relatava uma viagem, o *Iter*, além de obras cuja publicação póstuma foi vetada por Augusto – possivelmente não eram compatíveis com o modelo ideológico de cesarismo que o sucessor desenvolvia. Segundo, porque o fragmento testemunha o acesso privilegiado que o historiador pode ter tido à biblioteca imperial durante o exercício do cargo de *magister epistularum* que lhe é atribuído na primeira biografia da *Historia Augusta*, a *Vida de Adriano* (XI, 3) – posição na qual teria tido acesso a tantos documentos fora de circulação como os que demonstra conhecer na *Vida dos doze Césares*. Finalmente porque, dispostos engenhosamente como foram pelo historiador, a justaposição dos textos e suas semelhanças fazem supor que o texto de César seja uma resposta ao texto

⁴ No ano de 80 a.C., Cícero defende Sexto Róscio Amerino de uma pesada acusação de parricídio. É o seu primeiro grande caso e com ele alcança grande projeção, mas também corre riscos, uma vez que sua linha de argumentação inclui uma acusação a Crisógono, poderoso liberto do ditador Sila, de ter incluído irregularmente os bens do morto entre os bens dos proscritos, para depois adquiri-los por valor irrisório em leilão, o que denunciaria envolvimento dessa personagem com os verdadeiros assassinos do pai de Róscio, bem como a motivação. O discurso de defesa, *Pro Roscio Amerino*, ainda hoje pode ser lido.

⁵ Lúcio Afrânio foi um poeta cômico ativo no início do século I a.C., de quem, a despeito do sucesso relatado nas fontes antigas, restam apenas breves fragmentos.

de Cícero, na esteira de tantos embates, políticos e intelectuais, que as duas personagens travaram em sua longa vida pública.

O louvor de Cícero é incondicional, mas é mais discreto: Terêncio é o único a trazer Menandro ao latim com palavras brandas. Quanto Cícero reputa isso bom, o fragmento não demonstra com clareza, e seria necessário um confronto com o volumoso *corpus* de juízos de Cícero ao estilo de outros poetas e oradores para tentarmos inferir as reais intenções de tais versos.

Que César respondesse à passagem de Cícero, não só o tratamento do assunto sugere, mas a própria semelhança acústica do primeiro verso, que igualmente começa com a expressão *Tu quoque* ('Você também') e termina com um vocativo. Ao contrário do fragmento de Cícero, nenhum comentário se faz sobre a procedência dos versos cesarianos. O juízo de César é mais claro: Terêncio é colocado no primeiro lugar entre os latinos, mas à sua escrita branda falta a *uis*, a força, que o impede de ser igualado aos gregos. O poema de César é notável pelo uso de dois termos raros, que, diante da estética de clareza que se associa ao general, merecem ser tratados como realçadores do sentido. No primeiro verso, temos o poeta cartaginês apelado pelo termo *dimidiatus Menander* ('Menandro cortado pela metade'); que já condensa toda a discussão que virá na sequência, de que brandura e força compõem um Menandro inteiro, e Terêncio, possuidor de só uma dessas virtudes, seria alguém cindido. Inusitado, também, no último verso, é o uso de *maceror*, voz passiva do verbo *maceror*, que dará o português 'macerar'. O verbo tem uma ambiguidade inerente: se na sua forma passiva tem o sentido de atormentar-se (com um curioso eco a uma das peças de Terêncio, o *Atormentador de si mesmo*), na voz ativa comporta os sentidos de abrandar, enfraquecer, estabelecendo uma relação ética entre a ausência de força do texto e a ausência de força que ele causa na recepção.⁶

Em termos gerais, a biografia é incrivelmente representativa do tipo de abordagem feita por Suetônio ao gênero biográfico. O enfoque ético, com certo gosto pelo anedótico e pelo deforme, se apresenta na predominância do *tópos* relações sociais em detrimento da discussão da obra. Esse aspecto se soma ao uso das fontes para a construção de um discurso em que a aprovação ou reprovação da personalidade retratada é sutilmente mascarada pelo tratamento distanciado das fontes.

⁶ Uma discussão sobre os fragmentos e revisão bibliográfica sobre o que já se disse sobre eles pode ser vista em Casali (2018).

Os critérios de tradução poética

Uma das prioridades estabelecidas para tornar nossa tradução desta *uita* publicável era que os fragmentos poéticos apresentados tivessem tratamento poético no português, evitando uma redução à literalidade que pretenda se prender ao sentido da palavra, visto que cremos que os sentidos ditos “literais” de um poema não são dissociáveis do tratamento textual que torna um texto poético. A discussão dos fragmentos em nosso comentário demonstra nossa afirmação e motivou nossa busca por critérios poéticos que funcionassem, não como teoria geral, mas para a inter-relação dos textos. Antes de discuti-los individualmente, o critério primário que nos levou às escolhas métricas que fizemos foi acolher o máximo possível soluções abundantes em nossa tradição literária, as quais são mais prontamente identificáveis pela recepção.

O primeiro e mais desafiador dos fragmentos poéticos é precisamente o primeiro, de Pórcio. É ao mesmo tempo o mais longo e o que possui o metro mais desafiador. Escrito em septenários trocaicos, verso composto de sete pés e meio em troqueus, os quais representam, no mínimo, quinze sílabas poéticas, é medida inusitada para nossa língua. Aproveitando-nos de que este metro possui uma diérese após o quarto pé, optamos por traduzir cada verso por duas redondilhas maiores, versos de sete sílabas com acentuação interna variada. Não somos, contudo, o primeiro a propor esta forma de tradução. Antecede-nos na escolha do metro o pesquisador Renan de Castro Rodriguez, que desenvolve mestrado em Estudos da Linguagem, na Universidade Federal Fluminense, exatamente com a tradução do septenário trocaico dessa forma. Ainda que até o presente momento não tenha levado resultados à publicação, temos conhecimento de seu trabalho, cuja precedência deve ser mencionada. Tentamos aumentar a musicalidade dos versos com o recurso a rimas toantes alternadas nos versos pares. Como o fragmento possui uma quantidade ímpar de versos, optamos, no verso 9 do texto latino, por quebrar a cadência da tradução e emparelhar as rimas nos versos 18-19 (correspondendo à segunda parte do verso 9 e a primeira do 10), de forma a assimilar uma irregularidade na distribuição da informação no original que ocorre mais ou menos nessa parte do poema.

Os senários jâmbicos de Terêncio foram vertidos, segundo a prática já corrente em algumas traduções disponíveis em nossa língua, por dodecassílabos. Referimo-nos, por exemplo, aos trímetros de Horácio que integram seus *Epodos*, traduzidos por dodecassílabos por Alexandre Hasegawa (2010), ou ainda o prólogo do *Poenulus*, de Plauto, cuja tradução Beethoven Alvarez publicou em 2019. No fragmento de Terêncio, chamamos atenção ao par *maleuoli/maledictum*, testemunho da construção vocabular que era um dos modos de produção de sentido na comédia romana. Optamos por traduzi-lo

por 'malvados' e 'maldizer', respectivamente, recuperando, no último, um termo técnico da literatura vernácula que é também um arcaísmo, buscando um sabor antigo para um autor que é, em alguma medida, um modelo antigo para os autores do latim dito clássico, do século I a.C.

Versos soltos foram tratados por vezes em função daquilo que o arranjo da linha solitária permitia. Assim, no verso solto do *Atormentador de si mesmo* repetimos a tradução por duas redondilhas. Afrânio, por um dodecassílabo. Os três versos de Vulcácio, por decassílabos.

Finalmente, as passagens de Cícero e César, ambas em hexâmetros datílicos, receberam o mesmo tratamento que temos dado em outros lugares a poemas no mesmo metro, seguindo o modelo que Haroldo de Campos usa em sua tradução da *Ilíada*, e repetimos o dodecassílabo. A acentuação interna desses versos foi normalmente na sexta sílaba, às vezes na quarta e na oitava, e algumas vezes logramos até alcançar alexandrinos.

Finalmente, mas não menos importante, o texto latino aqui apresentado segue a edição de Rolfe, publicada em 1920.

TEXTO ORIGINAL:
C. SVETONII TRANQVILLI VITA TERENTII

I. PUBLIUS TERENTIUS AFER, Carthagine natus, seruiit Romae Terentio Lucano senatori, a quo ob ingenium et formam non institutus modo liberaliter sed et mature manumissus est. Quidam captum esse existimant, quod fieri nullo modo potuisse Fenestella docet, cum inter finem secundi Punici belli et initium tertii natus sit et mortuus; nec si a Numidis et Gaetulis captus sit, ad ducem Romanum peruenire potuisse, nullo commercio inter Italicos et Afros nisi post deletam Carthaginem coepto. Hic cum multis nobilibus familiariter uixit, sed maxime cum Scipione Africano et C. Laelio. Quibus etiam corporis gratia conciliatus existimatur, quod et ipsum Fenestella arguit, contendens utroque maiorem natu fuisse, quamuis et Nepos aequales omnes fuisse tradat et Porcius suspicionem de consuetudine per haec faciat:

*Dum lasciuiam nobilium et laudes fucosas petit,
Dum Africani uocem diuinam inhiat audis auribus,
Dum ad Philum se cenitare et Laelium pulchrum putat,
Dum in Albanum crebro rapitur ob florem aetatis suae:
Post sublatis rebus ad summam inopiam redactus est.
Itaque e conspectu omnium abijt Graeciam in terram ultimam.
Mortuust Stymphali, Arcadiae in oppido. Nil Publius
Scipio profuit, nil illi Laelius, nil Furius,
Tres per id tempus qui agitabant nobiles facillime.
Eorum ille opera ne domum quidem habuit conducticiam,
Saltem ut esset quo referret obitum domini seruulus.*

II. Scripsit comoedias sex, ex quibus primam "Andriam" cum aedilibus daret, iussus ante Caecilio recitare, ad cenantem cum uenisset, dictus est initium quidem fabulae, quod erat contemptiore uestitu, subsellio iuxta lectulum residens legisse, post paucos uero uersus inuitatus ut accumberet cenasse una, dein cetera percucurrisset non sine magna Caecillii admiratione. Et hanc autem et quinque reliquas aequaliter populo probauit, quamuis Vulcatius dinumeratione omnium ita scribat:

Sumetur Hecyra sexta ex his fabula.

"Eunuchus" quidem bis die acta est meruitque pretium quantum nulla antea cuiusquam comoedia, id est octo milia nummorum; propterea summa quoque titulo ascribitur. Nam "Adelphorum" principium Varro etiam praefert principio Menandri.

III. Non obscura fama est adiutum Terentium in scriptis a Laelio et Scipione, eamque ipse auxit numquam nisi leuiter refutare conatus ut in prologo "Adelphorum":

*Nam quod isti dicunt maleuoli, homines nobiles
Hunc adiutare assidueque una scribere;
Quod illi maledictum uehemens esse existumant,
Eam laudem hic ducit maxumam, quom illis placet
Qui uobis uniuorsis et populo placent,
Quorum opera in bello, in otio, in negotio
Suo quisque tempore usus est sine superbia.*

Videtur autem se leuius defendisse, quia sciebat et Laelio et Scipioni non ingratham esse hanc opinionem; quae tamen magis et usque ad posteriora tempora ualuit. C. Memmius in oratione pro se ait: "P. Africanus, qui a Terentio personam mutuatus, quae domi luserat ipse, nomine illius in scenam detulit."

Nepos auctore certo comperisse se ait, C. Laelium quondam in Puteolano Kal. Martiis admonitum ab uxore temperius ut discumberet petisse ab ea ne interpellaret, seroque tandem ingressum triclinium dixisse, non saepe in scribendo magis sibi successisse; deinde rogatum ut scripta illa proferret pronuntiasse uersus qui sunt in "Heautontimorumeno":

Satis pol proterue me Syri promissa huc induxerunt.

IV. Santra Terentium existimat, si modo in scribendo adiutoribus indiguerit, non tam Scipione et Laelio uti potuisse, qui tunc adulescentuli fuerunt, quam C. Sulpicio Gallo, homine docto et cuius consularibus ludis initium fabularum dandarum fecerit, uel Q. Fabio Labeone et M. Popillio, consulari utroque ac poeta; ideo ipsum non iuuenes designare qui se adiuuare dicantur, sed uiros "quorum operam et in bello et in otio et in negotio" populus sit expertus.

Post editas comoedias nondum quintum atque uicesimum egressus annum, causa uitandae opinionis qua uidebatur aliena pro suis edere, seu percipiendi Graecorum instituta moresque, quos non perinde exprimeret in scriptis, egressus est neque amplius rediit. De morte eius Vulcatius sic tradit:

*Sed ut Afer populo sex dedit comoedias,
Iter hinc in Asiam fecit, et nauem ut semel
Conscendit, uisus numquam est; sic uita uacat.*

V. Q. Cosconius redeuntem e Graecia perisse in mari dicit cum C. et VIII. fabulis conuersis a Menandro. Ceteri mortuum esse in Arcadia Stymphali siue Leuccadiae tradunt

Cn. Cornelio Dolabella M. Fulvio Nobiliore consulibus, morbo implicitum ex dolore ac taedio amissarum sarcinarum, quas in naue praemiserat, ac simul fabularum, quas novas fecerat.

Fuisse dicitur mediocri statura, gracili corpore, colore fusco. Reliquit filiam, quae post equiti Romano nupsit; item hortulos XX iugerum uia Appia ad Martis uillam. Quo magis miror Porcium scribere:

*Scipio nihil profuit, nihil Laelius, nihil Furius,
Tres per id tempus qui agitabant nobiles facillime;
Eorum ille opera ne domum quidem habuit conducticiam
Saltem ut esset quo referret obitum domini seruulus.*

Hunc Afranius quidem omnibus comicis praefert scribens in "Compitalibus":

Terenti non similem dicens quempiam.

Vulcatius autem non solum Naeuio et Plauto et Caecilio, sed Licinio quoque et Atilio postponit. Cicero in "Limone" hactenus laudat:

*Tu quoque, qui solus lecto sermone, Terenti,
Conuersum expressumque Latina uoce Menandrum
In medium nobis sedatis uocibus effers,
Quiddam come loquens atque omnia dulcia dicens.*

Item C. Caesar:

*Tu quoque, tu in summis, o dimidiate Menander,
Poneris, et merito, puri sermonis amator.
Lenibus atque utinam scriptis adiuncta foret uis,
Comica ut aequato uirtus polleret honore
Cum Graecis neue hac despectus parte iaceres!
Unum hoc maceror ac doleo tibi desse, Terenti.*

TRADUÇÃO
A VIDA DE TERÊNCIO, POR GAIO SUETÔNIO TRANQUILO

I. Públio Terêncio Afro, nascido em Cartago, foi escravo do senador Terêncio Lucano em Roma, de quem recebeu, graças ao seu talento e à sua beleza, não apenas a educação de um homem livre, mas também a liberdade quando adulto. Alguns acham que foi capturado na guerra; que isso de modo algum poderia ter acontecido é o que sustenta Fenestela, pois Terêncio nasceu e morreu entre o final da Segunda Guerra Púnica e o início da Terceira, e se tivesse sido capturado por Numidas ou Getulos, não poderia ter alcançado as mãos de um general romano, uma vez que o intercâmbio comercial entre itálicos e africanos não começou senão depois da destruição de Cartago.

Este viveu em estreita amizade com muitos nobres, especialmente com Cipião Africano e Caio Lélío. Diz-se que a estes rendia graças também com o corpo; opinião que Fenestela também rejeita, argumentando que Terêncio era mais velho que os outros dois, embora Nepos escreva que eles eram todos contemporâneos, e Pórcio seja aquele que levanta suspeitas sobre tais hábitos nestes versos:

Enquanto busca nos nobres
louvor feroso e lascívia,
enquanto as orelhas bebem
do africano voz divina,
enquanto acha bom que Filo,
que Lélío chame ao jantar,
Enquanto a flor de seus anos
em Alba deixa vazar.
Depois, quando estes passaram,
ficou na maior pobreza.
Foge, assim, do olhar de todos
aos últimos fins da Grécia.
Morreu na cidade Estínfalo,
na Arcádia. Então para Públio
Cipião não era nada,
nem pra Lélío, nem pra Fúrio,
Os três nobres que viveram
o melhor naqueles tempos;
Nem conseguiu por seus meios,
uma casa pra alugar,

nem, morrendo, tinha escravo
que o pudesse anunciar.

II. Escreveu seis comédias. Quando ofereceu aos edis a primeira delas, *Andria*, foi ordenado que a recitasse para Cecílio. Terêncio chegou à sua casa quando este estava jantando e diz-se que, por ter se vestido de maneira humilde, começou a ler o trabalho sentado num banquinho perto do anfitrião. Mas depois de alguns versos, Cecílio convidou-o a reclinar-se ao seu lado. Depois de jantar, leu o resto, não sem grande admiração da parte de Cecílio.

Esta e as outras cinco receberam a aprovação do público, embora Vulcácio delas diga na enumeração

Exclua-se a sua sexta comédia, Hécira.

O *Eunuco* foi apresentado duas vezes no mesmo dia e obteve um prêmio como nunca antes alcançou uma comédia de outro autor, a saber, oito mil sestércios; por isso a soma aparece registrada nos títulos. Além disso, Varrão prefere o prefácio dos *Adelfos* de Terêncio até mesmo ao de Menandro.

III. Não é pouco conhecido o rumor de que Terêncio foi ajudado por Cipião e Lélío na escrita. Rumor que ele mesmo aumentou por não ter tentado negar, a não ser de passagem, como no prólogo dos *Adelfos*:

*Quanto ao que dizem os malvados, 'nobres homens
o ajudam muitas vezes e escrevem com ele'.
O que àqueles parece um forte maldizer
este crê que é louvor maior, pois lhes agrada
aquilo que a vocês e a todo o povo agrada,
eles, cuja obra, em guerras, no ócio e no negócio
cada qual a seu tempo fruiu sem soberba.*

Parece, contudo, que ele fez uma defesa leviana, visto que sabia que nem a Cipião nem a Lélío era desagradável essa opinião, que mais e mais prevaleceu posteriormente. Caio Mêmio, no discurso em defesa de si mesmo, diz: "*Públio Africano, emprestando a máscara de Terêncio, levou à cena sob o nome desse as obras que ele próprio havia escrito em sua casa como passatempo.*"

Nepos afirma ter sabido por fontes confiáveis que Lelio, uma vez em Puteoli, nas calendas de março, quando sua esposa foi lembrá-lo de vir à mesa cedo, pediu-lhe

para não interrompê-lo; e depois de um tempo ele veio ao triclinio, observando que ele raramente tinha escrito mais. Pediram-lhe que desse a conhecer o que havia escrito, ele leu os versos do *O atormentador de si mesmo*:

*que audácia, Pólux!, trazerem
a mim promessas de Siro.*

IV. Santra considera que se Terêncio tivesse sentido necessidade de ajuda escrevendo, não teria recorrido a Cipião ou Lélío, que eram jovens então, mas a C. Sulpício Galo, homem muito culto durante cujo consulado começou-se pela primeira a dar fábulas nos jogos, ou por Quinto Fábio Labeão e Marco Popílio, ex-cônsules e poetas. Por este motivo, Terêncio não se referiu aos jovens que, dizia-se, o ajudavam, mas a homens “cuja obra em guerras, no ócio e no negócio” era conhecida do povo.

Depois que suas comédias foram publicadas, não tendo ainda ultrapassado os vinte e cinco anos, para evitar o rumor de que ele publicou as obras de outras pessoas como suas, ou para se aprimorar nas instituições e costumes dos gregos, que ele não teria retratado com precisão em suas obras, saiu de Roma e nunca voltou.

Da sua morte, Vulcácio nos fala dessa maneira:

*Depois que Afro editou as seis comédias,
rumou pra Ásia. E entrado no navio,
já ninguém mais o viu: a vida larga.*

V. Quinto Coscônio diz que morreu no mar quando retornava da Grécia com cento e oito comédias traduzidas de Menandro. Outros pensam que morreu em Estínfalo, cidade de Arcádia, ou na ilha de Leucádia, durante o consulado de Cn. Cornélio Dolabela e M. Fúlvio Nobilior, adoecido por causa da dor e do desânimo pela perda da bagagem, que tinha enviado pelo mar, e com ela das novas obras que havia escrito.

Terêncio é descrito como um homem de estatura média, corpo pequeno e pele escura. Deixou uma filha que mais tarde se casou com um cavaleiro romano; também deixou uma chácara de vinte jeiras na Via Apia, ao lado da mansão de Marte. Por isso, aumenta meu espanto pelo que Pórcio escreve:

*[pra] Cipião não era nada,
nem pra Lélío, nem pra Fúrio,
Os três nobres que viveram
o melhor naqueles tempos;
Nem conseguiu por seus meios,*

*uma casa pra alugar,
nem, morrendo, tinha escravo
que o pudesse anunciar*

Afrânio o prefere a todos os autores cômicos, como escreve em seu *Compitalia*:

Dizendo que ninguém se assemelha a Terêncio.

No entanto, Vulcácio não só o coloca atrás de Névio, Plauto e Cecílio, mas também de Licínio e Atilio. Cícero, em *Limão*, elogia desta maneira:

*Tu também, o único a medir o tom, Terêncio,
que verteu e expressou Menandro em voz latina,
em meio a nós o trazes com palavras calmas,
falando o afável e dizendo tudo doce.*

Também C. César:

*Tu também, tu mais alto, ó, Menandro cindido,
Te elevem, com razão, que amas as falas puras.
Ah, se aos brandos escritos se juntasse a força
Para a virtude cômica igualar em honras
Aos gregos, e o despeito não te desprezar!
Só isso me corrói que te falte, Terêncio!*

Referências

Documentação textual

- APULEIUS *Apuleii Platonici Madaurensis Pro se de magia liber (Apologia)*. Iterum edidit Rudolfus Helm. Lipsia: Teubner, 1913.
- CAIROLI, F. P. *Marcial brasileiro*. 2014. Tese (Doutorado em Letras Clássicas) – Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- CICERO. *Defence speeches*. Translation by D. H. Berry. Oxford: Oxford University Press, 2001.
- GELIUS. *The Attic Nights of Aulus Gellius*. With an English translation by John C. Rolfe. Cambridge: Harvard University Press/William Heinemann, 1984. v. 1.
- HORÁCIO. *Q. Horatii Flaci Carmina*. Recensuit Fredericus Vollmer. Lipsia: Teubner, 1913.
- SUETÔNIO. *A vida dos doze Césares*. Tradução de Sady-Garibaldi. São Paulo: Ediouro, 2002.
- SUETÔNIO. *Suetonius*. Translation by J. C. Rolfe. Cambridge: Harvard University Press, 1920. 2 v.
- THE SCRIPTORES STORIE AUGUSTAE. Translation by David Magie. London/Cambridge: Heinemann/Harvard University Press, 1979. 1 v.

Obras de apoio

- ALVAREZ, B. B. Traduzindo Plauto em verso: o prólogo de Poenulus. In: PAGANINE, C. G.; HANES, V. (Ed.). *Tradução e criação: entrelaçamentos*. Campinas: Pontes, 2019, p. 109-142.
- CASALI, S. Caesar's poetry in its context. In: GRILLO, L.; KREBS, C. B. (Ed.). *The Cambridge Companion to the writings of Julius Caesar*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018, p. 206-214.
- DIBBERN, C. H. *O êthos de Aníbal em Tito Lívio e Cornélio Nepos: imagens*. 2013. Dissertação (Mestrado em Letras) – Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
- GARCÍA, Y. (Ed.). *Biografías literarias latinas*. Madrid: Gredos, 1985.
- HANCHEY, D. P. Terence and the Scipionic grex. In: AGOUSTAKIS, A.; TRAIL, A. (Ed.). *A Companion to Terence*. Malden: Wiley-Blackwell, 2013, p. 113-131.
- HASEGAWA, A. P. *Dispositio e distinção de gêneros nos Epodos de Horácio: estudo acompanhado de tradução em verso*. 2010. Tese (Doutorado em Letras) – Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

Modelos híbridos en la arquitectura oriental romana: el ejemplo del templo de Bel (Palmira, Siria)

Hybrid models in Eastern Roman architecture: the example of the temple of Bel (Palmyra, Syria)

Sergio España-Chamorro*

Resumen: La hibridación cultural en la ciudad romana de Palmira es una de las cosas más evidentes que el viajero tanto antiguo como contemporáneo puede sentir. A través de uno de sus hitos arquitectónicos más conocidos, el complejo monumental del templo de Bel, se muestran algunas de las claves de lectura para entender e identificar las diversas pautas culturales que le dieron forma. Este examen se ha centrado en los aspectos sobre su compleja arquitectura y decoración arquitectónica con el fin de llevar a cabo una lectura social que vaya más allá de un estudio técnico y ahonde en aspectos sobre la hibridación religiosa y cultural de la sociedad de la provincia romana de Siria.

Abstract: Cultural hybridisation in the Roman city of Palmyra is one of the most evident things for the ancient and modern visitor. Through one of the most famous monuments, the sacred complex of Bel, this paper provides any clues of interpretation in order to understand and to identify the cultural keys of its shape. This exam has been centred in some of its complex architecture and architectural decoration. All of this provides a social reading of this temple and go deep in some aspects about religious hybridisation and mixed social culture in the Roman province of Syria.

Palabras clave:

Arquitectura;
Hibridación;
Templo de Bel;
Palmira;
Siria romana.

Keywords:

Architecture;
Hybridisation;
Temple of Bel;
Palmyra;
Roman Syria.

Recebido em: 17/04/2019
Aprovado em: 21/01/2020

* Doctor en Estudios del Mundo Antiguo por la Universidad Complutense de Madrid (España). IdEx Postdoctoral Fellow, Institut Ausonius (Francia, UMR 5607, CNRS, Université Bordeaux-Montaigne, Labex LaScArBx.

Introducción

El modelo centro, provincia, periferia propuesto por Mitchel Marcus (1990) está ahora en crítica por los nuevos enfoques poscoloniales. Antes de esta tendencia, el contacto colonial se veía como un modelo exportador de la cultura desde el centro y en el que la periferia recibía influencias que hacían que la cultura local se desvirtuase y en donde acabásemos encontrando la cultura central importada con algunas “pervivencias” de la cultura local. El poscolonialismo enfoca estos choques culturales como un nuevo punto de vista en dónde no hay un centro en el punto de análisis, sino que la confluencia cultural genera una nueva cultura que sería convergencia de ambas, desterrando así la idea de una cultura dominante con elementos retenidos de las culturas dominadas, dónde Roma se pone siempre como foco difusor para datar y ordenar tipológicamente el resto de la cultura material romana (JIMÉNEZ DÍEZ, 2018; 2011). Este nuevo enfoque desvirtúa ese modelo disolviendo el concepto de periferia. Esta corriente ha reconceptualizado la visión de los espacios coloniales de época romana hasta el punto de plantear una revisión crítica del vocabulario empleado con el fin de renovar su conceptualización o incluso llegar al punto de descartar el término de romanización.

La situación de tierra de paso que Siria¹ ha ejercido en la geografía de Oriente Medio, como puerta de Asia Menor, ruta obligada hacia Egipto y África, y punto de unión con Mesopotamia y la península arábiga hicieron que este desierto fuera un vergel donde ideas, culturas, corrientes artísticas e influjos religiosos propiciasen un crisol de culturas. La conquista y la unificación del conglomerado de varios territorios en una única entidad administrativa romana se hizo cada vez más inevitable desde la visión imperialista de Roma y en ese espacio se produjeron esos procesos de hibridación ya indicados en los que la cultura material e inmaterial eclosionó en un modelo social administrativamente inserto en la ecúmene romana, pero socialmente dependiente de todo su trasfondo y devenir histórico.

Motivada por esta posición geográfica, su trasfondo étnico de gran complejidad se conformaba en una amalgama de pueblos semíticos junto con una paulatina penetración de poblaciones árabes nómadas en origen (SARTRE, 1994, p. 337). La lengua común de estas poblaciones fue el arameo, aunque se han documentado numerosas diferencias dialectales propias de microrregiones destacando el nabateo, el palestino, el edeso-sitio y el palmirano (ESPAÑA-CHAMORRO, 2015). Esta confluencia étnica y lingüística propició

¹ Una síntesis de Siria como provincia romana puede verse en Rey-Coquais (1978, p. 45-73). Para la provincia durante el reinado de Vespasiano, *vid.* Bowersock (1973, p. 133-140). Para las interacciones culturales entre *Palmira* y Siria en Seyrig (1950, p. 1-7).

que igualmente las manifestaciones de la región fuesen múltiples y complejas, creando situaciones de contacto e hibridismo que caracterizarían igualmente su arquitectura sagrada. A ello se suma el griego como lengua vehicular desde la configuración de los reinos helenísticos y, junto a ella, el latín como lengua de la administración romana.

La arquitectura oriental romana: entre Roma y las provincias

Moviéndonos a un panorama muy distinto, llegamos a la Alemania de la década de 1950. El patrimonio arquitectónico alemán había sido borrado del mapa tras la II Guerra Mundial. Motivado por la situación que le tocó vivir, el filósofo Martin Heidegger escribió una reivindicación sobre el entendimiento de construir lo que se habita. En dicho ensayo, Heidegger expuso sus planteamientos sobre la construcción, la cual no es un elemento sin más y carente de importancia, sino que se “coaliga” con otros elementos metafísicos que la visión posmoderna ha desvirtuado, pero que son, en verdad, los elementos base dónde la arquitectura toma su sentido y su contexto (HEIDEGGER, 1951). Un edificio no es sólo un lugar, sino también el espacio alterado y generado por su presencia a las que se le supone un porqué tanto en cuanto a la percepción de movimiento y de impacto visual (MAÑANA, 2003, p. 177-178). La construcción queda determinada por su ubicación y su producción y está condicionado por la reflexión anterior y posterior que conlleva y ha conllevado, además de estar intrínsecamente conectado a las situaciones culturales y la coyuntura socioeconómica del mismo, de manera consciente o inconsciente. En esta intersección es dónde se perciben ciertos aspectos presentes en la arquitectura sirio-romana, que, sin una consciente intencionalidad aparentemente romana, sirvieron de mecanismo de traslación de aspectos intrínsecos e íntimos de la situación sociocultural de ese momento. Así, numerosos elementos de una arquitectura canónica planteada por Vitrubio² desde las provincias occidentales se funden y reinventan de una manera propia para crear una arquitectura híbrida establecida desde, por y para una cultura híbrida.

Así, las implicaciones orientales (más que sirias) pueden verse en determinados elementos constructivos de la antiguamente llamada arquitectura barroca romana (nomenclatura hoy en desuso, aunque puede encontrarse así citada en obras antiguas: PANE, 1935; CESCHI, 1941; LYTELTON, 1988). Esta conjunción de elementos orientales

² Sería absurdo pensar en Vitrubio como la estandarización de toda la arquitectura occidental romana obviando sus características provinciales y regionales, cosa que por otro lado ya han superado los estudios en este ámbito, pero su tratado sirve para tomarlo como una directriz general que permita situar el punto de partida para la comparación con los procesos de arquitecturas híbridas en el Oriente romano.

junto con los propios de la arquitectura romana es ejemplo de lo que Wölfflin denomina como atectonismo.³

Pero la repercusión cultural es ambivalente. También se importaron determinados modelos arquitectónicos orientales que se divulgaron por la península itálica y que fueron apreciados de diversas formas: por un lado, hubo un uso real de motivos orientales utilizados directamente en la arquitectura áulica romana (palmetas, frisos de leones, ciertas combinaciones de arquitrabes) que principalmente se difundieron a inicios del siglo II d.C.; por otro, hubo previamente cierta apreciación de la arquitectura oriental de manera ficticia con la evocación de arquitecturas pintadas, preminentemente en los frescos del llamado segundo estilo pompeyano a mediados del siglo I a.C. con la incorporación de elementos extendidos en la arquitectura de Oriente Próximo (tales como el llamado frontón sirio, frontón partido o frontón de volutas o columnas entorchadas o sobre podio, por poner algunos ejemplos).

En el siglo I d.C., en el inicio del Imperio, el uso de estructuras no relacionadas con administración, producción o habitabilidad tales como arcos de triunfo o pórticos ornamentales permitió el cada vez mayor empleo de tratamientos arquitectónicos monumentales que rompieran la linealidad mantenida hasta la tardorepública. Sin embargo, su extensión no se produjo de manera amplia debido, quizás, a motivos heterogéneos, primando sobre todo el gusto proarcaico y clasicista que se impone en la arquitectura augustea, gusto que recogerá Vitrubio en su tratado *De Architectura*. Fue definido por Boethius como un clásico activo que luchaba contra lo que consideraba un estilo equivocado y contra las confusas reglas de gran parte de la arquitectura y el arte helenístico (BOËTHIUS; LING; RASMUSEN, 1978, p. 14 y ss.).

Durante el siglo I d.C. y más concretamente en época flavia, un relativo estancamiento de innovaciones arquitectónicas y un Oriente con una lenta recuperación agrícola tras las Guerras Civiles (BALL, 2001), la influencia oriental en la *caput mundi* no tendría gran impacto. A finales de este siglo, cierta recuperación permitiría iniciar proyectos ambiciosos, destacando por encima de todos ellos la acrópolis de Baalbek, a pesar de que su periodo constructivo abarcase hasta el siglo III, pero entendiendo que todo el complejo ya había planteado conjuntamente desde su inicio (ESPAÑA-CHAMORRO, 2015).

Este desequilibrio de factores tradicionales sobre la arquitectura imperial desembocó en una real apreciación visible en la arquitectura áulica, alcanzando su punto álgido con

³ Wölfflin (1950, p. 149) indica, para el estudio del arte dos conceptos importantes: el tectónico, que sería "el estilo del estricto conformismo y de la total adhesión a la norma" y el atectónico que sería "el estilo de adhesión más o menos oculta, a la norma y del ordenamiento libre", pero teniendo en cuenta que el atectónico refleja siempre, en sí mismo, la tradición del tectónico.

el arquitecto principal de los programas edilicios de Trajano: Apolodoro de Damasco, uno de los escasos ejemplos de nombres de arquitecto conocidos y figura de la imagen arquitectónica que se vincula a dicho emperador. El interés por la arquitectura oriental también se veía perpetuado durante el reinado de Adriano. Es desde esta época cuando vemos cómo se reactiva el flujo cultural bidireccional, también visible en la expansión de los cultos orientales por el Mediterráneo.

¿Qué modelo de arquitectura llegó a constituirse en Siria? Los modelos implantados en dicha provincia romana dejaban ver determinados elementos de la arquitectura itálica, pero sin abandonar formas, estructuras y elementos decorativos usados antes de la llegada de griegos y romanos. Así, elementos estructurales se reinterpretan de manera decorativa (podios, columnas, frontones), y los propios elementos decorativos ya usados se reinterpretan (capiteles, fustes, molduras), combinando todo ello con elementos propios de la arquitectura prerromana de origen semita, que sobre todo se mantiene en la edificación sacra por identidad, pero también por funcionalidad ritual.

El templo de Bel en *Palmira*, arquetipo de hibridación

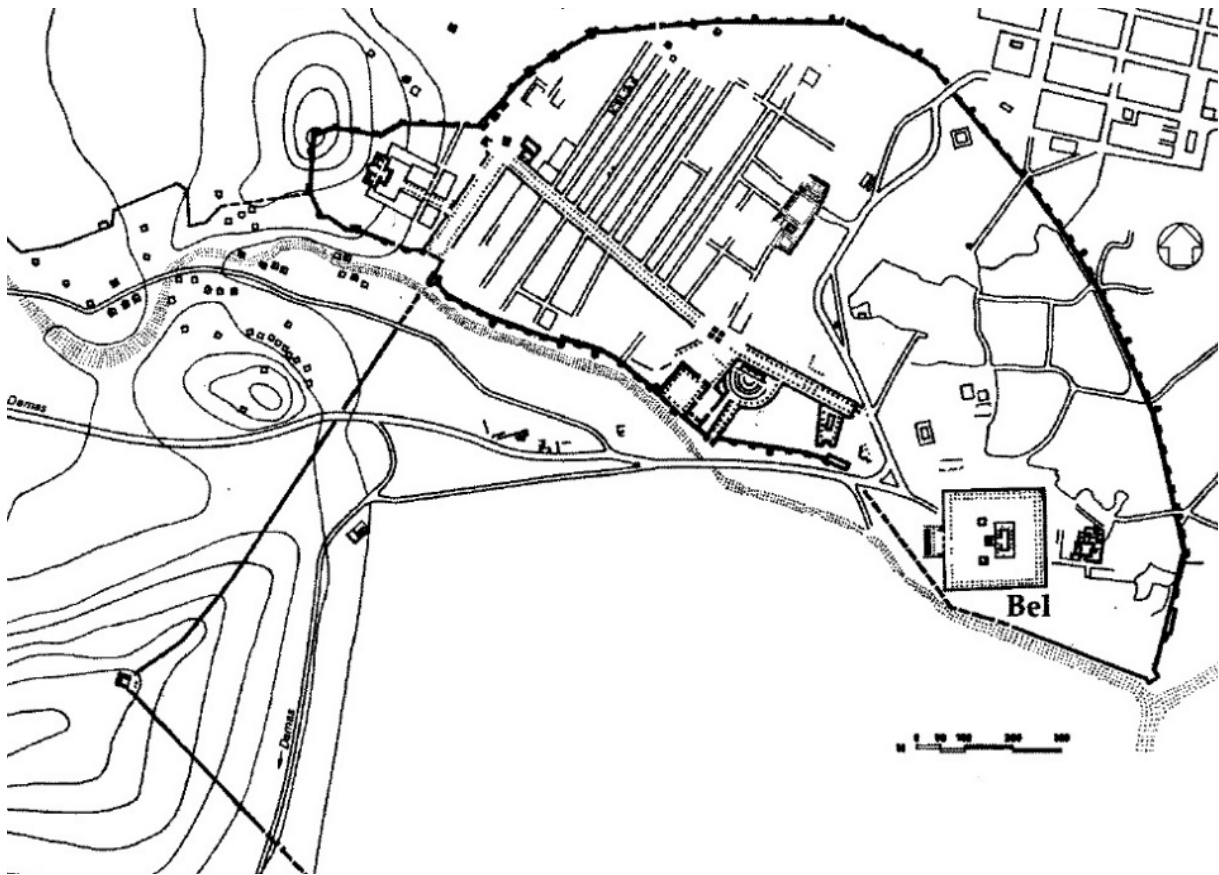
Habiendo expuesto los puntos básicos del planteamiento de este estudio, he tomado de templo⁴ de Bel en *Palmira*,⁵ el espacio religioso más importante de la ciudad para una de las deidades principales de la urbe.⁶ La ubicación del templo se halla en uno de los extremos de la ciudad, sobre una pequeña loma. La conexión con la ciudad se realiza por una vía columnada, denominada como *via sacra* que conecta dicho templo con el recinto funerario más importante de la ciudad (BALL, 2001, p. 256), además de ser el trayecto de una procesión durante el equinoccio de primavera con la imagen del propio Bell llevada sobre un camello (VEYNE, 2009, p. 232), según se aprecia en un relieve (Fig. 1).

⁴ Según Millar (1993, p. 313), la dedicación de dicho templo fue en el 32 a pesar de que los pórticos y el témenos siguieron construyéndose hasta el siglo II. Dicho templo permanecería en funcionamiento durante la tetrarquía militar y bajo el dominio de Aureliano, en contraposición a otros espacios públicos y templos de la misma ciudad (MILLAR, 1993, p. 182). Posteriormente se reconvertiría en iglesia bizantina.

⁵ Sobre sincretismos y asimilaciones anteriores y posteriores a la época romana ver la síntesis que realizaron Richardson (2002, p. 36) y De Jong (2007, p. 4), quienes indicaban que en las ciudades del interior del desierto como *Palmira* o *Dura Europos*, la penetración de las pautas culturales helenas no había sido tan global como en la costa. Sobre esta dicotomía Baudini (2010, p. 56) indicaba que, si bien Palmira no fue excepción en plantear su urbanismo a la manera helenística, incorporando un teatro, esta ciudad partía de una realidad difícil de valorar teniendo en cuenta factores que estaban presentes, pero de manera muy limitada tales como el culto imperial (*vid. infra*), que tenía un papel preeminente en los espacios clave de la ciudad, pero que quedó seguramente adscrito a las élites.

⁶ Bel gozaba de preeminencia en la ciudad, pero no hay que olvidar la importancia de Baalshamin para la vida religiosa de la ciudad. Ambas deidades son el reflejo perfecto de hibridación previa a la llegada de los romanos en la zona debido a que estos pertenecen a dos tradiciones religiosas distintas provenientes de dos grupos étnicos diferentes en la fundación de *Palmira* (BALL, 2001, p. 84).

Figura 1 – Plano de Palmira



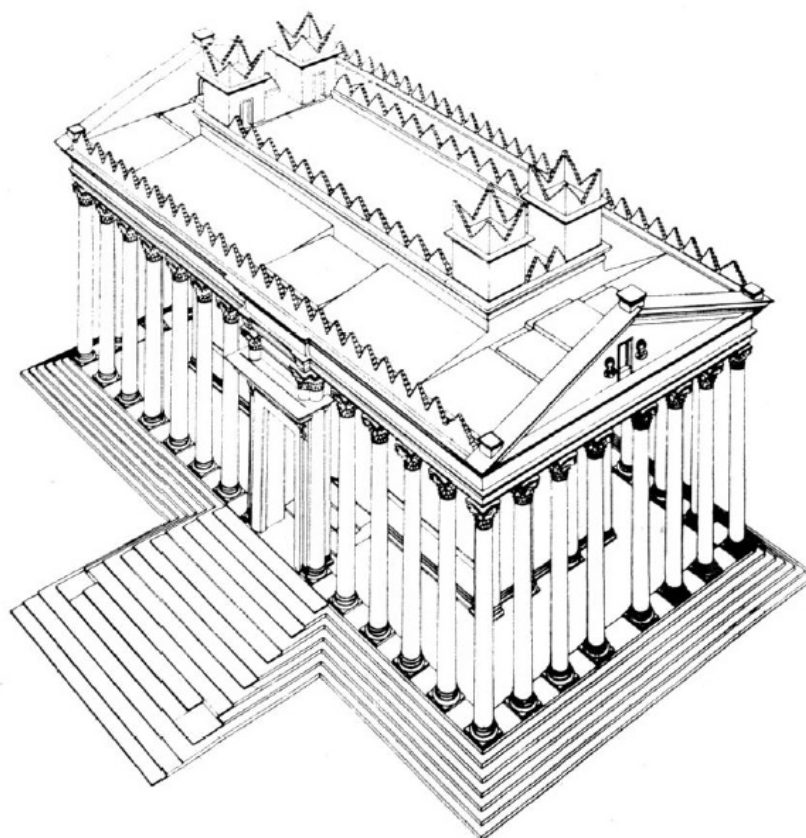
Fuente: Ball (2001).

Sin duda, el templo con más importancia para la vida religiosa de la ciudad de *Palmyra* fue el de Bel.⁷ Dicho templo, estudiado profusamente, es el ejemplo perfecto de hibridación arquitectónica, cultural y, sin duda, religiosa que podemos encontrar en todo el territorio sirio. Este templo suscitara muchas dudas para un romano que proviniera de las provincias occidentales, pero quizás sería uno de los pocos elementos que seguirían recordando a un romano que aún se encontraba en los límites del Imperio (VEYNE, 2009, p. 227). Ello es debido a que la fusión de elementos arquitectónicos prerromanos se combina de tal forma con determinados elementos de la arquitectura canónica romana (la definida por Vitrubio), que remitía a la arquitectura imperial a pesar de incorporar elementos que a todas luces sorprendiesen por su uso diverso y su forma diferente. Así, el academicismo de los capiteles jónicos y corintios (STAMPER, 2008, p. 68, quien explica el predominio de estos últimos) que adornaban dicho templo, chocaba rápidamente con

⁷ Posiblemente no sería un templo dedicado sólo a Bel sino a una tríada formada por Bel, Yarhibol y Aglibol. Fue postulado por Hammad en relación a interpretaciones de restos epigráficos y cosmologías semitas (HAMMAD, 2005, p. 61-65).

cuatro factores: una entrada que no era la canónica, los remates almenados, las ventanas, más propias de un edificio civil que religioso, y finalmente un tejado plano (Fig. 2).

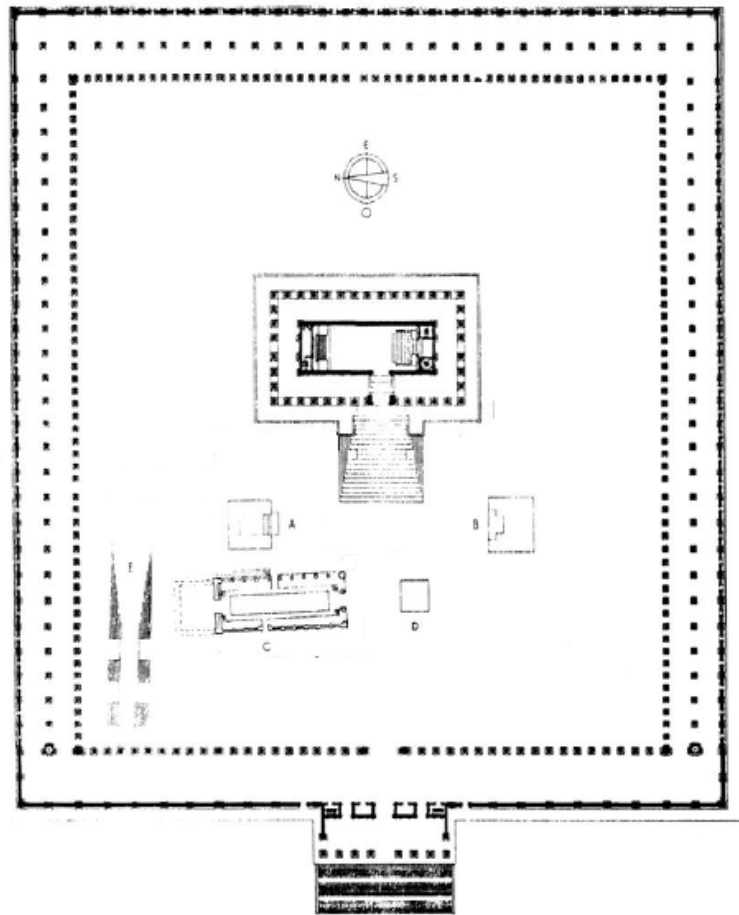
Figura 2 – Reconstrucción axonométrica del templo de Bel



Fuente: Veyne (2009).

Analizando estos factores arquitectónicos, además de la decoración, se puede llegar a contextualizar determinados elementos estudiados de forma separada para intentar llegar a entender el poderoso factor de la hibridación y el encuentro colonial (VAN DOMMELEN, 2007; JIMÉNEZ DÍEZ, 2018; 2011) en *Palmira* que dio lugar a la composición de este templo.

Con respecto a la entrada, ésta se encuentra situada en su lado más largo y desviado del eje central. Este cambio drástico y deliberado de la planta puede ser debido, como indica Amy, a la adaptación de un templo para dos deidades o dos tipos de rituales, y pone como ejemplo el templo de Venus y Roma (AMY, 1950, p. 98), aunque no obstante dicho templo tiene dos entradas canónicas y, pese a ser dobles, están situadas en el lado más estrecho, premiando la frontalidad escénica de la *cella* al entrar (Fig. 3).

Figura 3 – Planta del conjunto del templo

Fuente: Veyne (2009).

Por el contrario, el caso del templo palmirano es más atípico, ya que la entrada se sitúa en uno de los lados largos y está desviada del eje simétrico de dicha fachada. Richmond contrapuso el carácter oriental del plano derivado de las necesidades de un culto semítico (RICHMOND, 1963, p. 43-54), con la decoración helenístico-romana, pero Lyttelton, por su parte, señaló que la importancia de las tradiciones helenísticas de Asia Menor y Alejandría tuvo relativamente más importancia que en Roma (LYTTELTON, 1988). Lo que está claro es que este desplazamiento del eje es deliberado, seguramente como apunta Amy, y estuvo destinado a dejar más espacio para los diversos rituales frente al tálamo norte (AMY, 1950, p. 98), al cual la bibliografía alude por su mayor decoración con respecto al sur, como relativamente más importante.

El segundo punto que llamó la atención a Veyne es el de los remates almenados o merlones (VEYNE, 2009). Éstos se encontrarían en la parte superior de la cornisa del templo y, pese a tener una exuberante decoración de corte helenístico, son un elemento atípico en la arquitectura romana o más bien un elemento típicamente oriental. Butcher definió este elemento como una importación del mundo mesopotámico y asirio (BUTCHER, 2011,

p. 290), ya que dicho elemento se puede ver en palacios y murallas representadas en los relieves. Este contradictorio elemento también se asocia a templos fenicio-púnicos como el templo de Amrit o el santuario de Ma'bed, ambos en la costa siria (PRADOS, 2008, p. 107-108), además de también estar numerosamente presente en contextos funerarios como en el Meghacil B de Amrit (BUTCHER, 2011, p. 106), en contexto fenicio, o en las tumbas 68, 69, 70 y 71 del Siq exterior de Petra, en contexto nabateo (TAYLOR, 2005).⁸

Éste no es el único caso que se puede encontrar este elemento en un contexto romano, ya que es comparable al altar turriforme del templo de Kalat Fakra (TAYLOR, 1986, p. 106), al igual que en el templo de Dmeir (AMY, 1950, p. 84-85) y en la restitución del templo de Slêm propuesta por Amy a partir de los restos de decoración arquitectónica (AMY, 1950, p. 90), donde en ambos casos se remata una techumbre plana con este elemento del mismo modo que lo hace en el de Bel, quedando aún *in situ* en el de Dmeir. En *Palmira* esta solución se empleó de forma casi idéntica a la del templo de Baalshamin, donde también está decorado con flores de acanto. Butcher indicó que no se ha llegado a conocer la significación y el porqué de este contradictorio elemento (BUTCHER, 2003). No obstante, hay que valorar las apreciaciones de Veyne (2009) con respecto a la silueta y tener en cuenta la característica imagen que tendría dicho edificio.⁹

La cobertura del templo es una cosa que también choca con los cánones vitrubianos, pues en la arquitectura de las provincias occidentales jamás se hubiera pensado en una techumbre plana para dar solución a la cubierta. La utilización del modelo de coberturas planas para la ubicación de terrazas es nuevamente un elemento arquitectónico prerromano. En los templos fenicios encontramos la solución de terrazas superiores o azoteas como cobertura debido a que los rituales a dichas deidades eran al aire libre y debían efectuarse a la vista de todos los fieles (PRADOS, 2008, p. 144), muy al contrario que numerosos rituales romanos, los cuales se celebraban en el interior de la cella y en los que se preservaba su privacidad.¹⁰ Existen más ejemplos del uso de azoteas en templos romanos de Siria como son, de nuevo, Dmeir y Slêm. En estos templos, además del de As-Sanamain, se erigieron torres que completaban dicho esquema y que servían

⁸ Especialmente en la estructuración de esta tumba, Amy veía un modelo precedente de escenografía helenístico-nabatea que servirá para la estructuración de Palmira pero, por ende, también de Slêm, Dmeir y seguramente As-Sanamain también. Ve como una representación en planos de lo que podría ser o bien la columnata del témenos y el templo o bien unos propileos que preceden al templo (AMY, 1950, p. 104).

⁹ El cambio drástico de situar la entrada al Oeste y marcar su eje Norte-Sur responde a un cambio teológico de la concepción astral que se debió de producir en época helenística en toda la región y derivaría de una medida para el movimiento de los cuerpos celestes (HAMMAD, 2005, p. 56).

¹⁰ Sólo poniendo un ejemplo, es interesante la inscripción del templo de Apolo en Pompeya (*CIL X, 7877 = ILS 5915*) que indica que, debido a la construcción de la casa de Triptolemo en las cercanías del templo, su altura sobrepasó el muro original que ejercía de témenos y sus ventanas tenían contacto con el área sacra, por lo que se tuvo que levantar el muro de separación para preservar el entorno sagrado.

de acceso a la terraza superior a través de escaleras interiores. El caso más similar al del templo de Bel de Palmira es el templo de Dmeir. Ambos templos disponen de cuatro torretas decoradas con merlones. Estas supondrían la salida de las escaleras, pero no todas tendrían funcionalidad ya que lo que se pretende es guardar la simetría (SEGAL, 2008, p. 101). Con respecto a las escaleras, Kaizer ha llamado la atención de que los animales empleados para los rituales no podrían ser grandes y pesados debido a las dimensiones de estas (KAIZER 2008, p. 184).

Según Veyne, los templos de Oriente no son los relicarios o joyeros de Grecia y Roma, sino una vivienda del propio dios (VEYNE, 2009, p. 230) o, como también dice Will, el dios griego se entiende como "un amo de casa bastante democrático" y el dios sirio se entiende como "un soberano oriental" (WILL, 1995, p. 377). Teniendo esto en consideración, se entiende que los templos orientales tengan ventanas, algo sin paralelos en el mundo romano. Este cambio significativo de la concepción del panteón semítico en contraposición a la tradición grecorromana es un punto de discordancia que, lejos de haber suscitado una confrontación cultural, supuso una adaptación que propició estos modelos de arquitectura híbrida que aquí se analizan.

Volviendo a *Palmira*, es notable señalar que ya existía un santuario a Baal en el siglo II a.C. donde se restauró o, más bien, rehízo el que vemos hoy en día, así como otros santuarios que se fueron restaurando paulatinamente en la ciudad, como el de Baalshamin. En esas restauraciones se mantienen muchos de esos elementos enumerados dentro de su nueva estructura. Otras características discordantes de dicho edificio se pueden percibir en su estructura principal. Ésta no se diferencia en tamaño, ya que las medidas son bastante similares a otros templos de la ecumene romana como la Maison Carrée de Nimes o el del Menandro en Turquía y está lejos de parecerse a otros grandes complejos de Asia Menor y Oriente como el de la Artemis Efesia o el vecino templo de Baalbek en Líbano, en la misma provincia, pero de medidas colosales (ESPAÑA-CHAMORRO, 2015). El templo de Bel tiene 8 columnas en su lado corto y 15 en los largos. De su planta se ha postulado que podría ser producto de sucesivas modificaciones a lo largo de su historia (VEYNE, 2009, p. 232). La puerta del peristilo ha sido fechada en el siglo I d.C., aunque los tálamos interiores corresponden al siglo II d.C., si bien las molduras que se usan en ambas partes dan la prueba de que son contemporáneas, ya que en el siglo II esa misma decoración cambia en todos los edificios públicos de *Palmira* donde se usan.

Con respecto a los capiteles, éstos tienen forma de cono truncado desnudo, pero no siempre estuvieron así. Se documentaron restos de la cubrición de bronce dorado (cuyo cálculo se ha estimado en un total de 21 toneladas) que debió de tener seguramente orden corintio (HAMMAD, 2005, p. 33). Los muros de la *cella* tienen pilastras adosadas

(Fig. 4), una característica realmente común en los templos sirio-romanos, y los muros norte y sur tienen dos semi-columnas jónicas rematadas por capiteles nada canónicos que imitan un entablamento en 5 franjas. Hammad propuso que estas columnas jónicas hubieran estado enmarcadas en señal de preminencia al corintio (HAMMAD, 2005, p. 35), paralelismo que vuelve a cumplirse en el interior de la *cella*, más concretamente en el tálamo norte.

Figura 4 – Entablamento de la fachada principal y detalle de capitel de pilastra imitando el esquema del entablamento



Fuente: Cortesía de Jorge García Sánchez.

Sobre los capiteles y el entablamento se encuentra un friso decorado con una cenefa floral de tallo ondulante. Encima de ésta se halla una cornisa con una doble franja de dentículos que acaban en una *cyma* reversa muy desgastada, pero muy característica, pudiendo encontrarse numerosos ejemplos por todas partes del templo. Ésta tiene una forma arqueada formando en su parte superior unas oquedades periformes. Es la misma gola que el templo redondo del Foro Boario, lo que hizo que Ward-Perkins propusiese un origen asiático de este último (WARD-PERKINS, 1976). También hay ejemplos parecidos en el Templo de Atenea en *Magnesia* y el de Hécate en *Lagina*. Este modelo de *cyma* no se encuentra en otros edificios posteriores de *Palmyra* encuadrándose la primera en el siglo I d.C. Se puede ver también en los tálamos norte y sur, lo que me motiva a pensar que son coetáneos, ya que en el siglo II d.C. la *cyma* usada en edificios públicos de *Palmyra* cambia de forma. El astrágalo entre devanaderas de algodón tiene forma globular y es también característico del templo (incluidos los tálamos) pero no en otros edificios públicos posteriores. Esto denota que la puerta y los tálamos pertenecerían a finales del siglo I d.C. (LYTTELTON, 1988, p. 141-142).

Pasando a ver la anómala entrada principal, la cual no está situada en el centro de la fachada, puede vincularse la articulación de las fachadas de los templos ptolemaicos y más concretamente el esquema que enmarca la puerta de entrada entre dos columnas directamente adosadas a los dinteles que formarían la puerta (LYTTELTON, 1988, p. 143; BALL, 2001, p. 337). El caso del templo de Bel en *Palmira* es un paralelo bastante cercano a otros templos ptolemaicos, pero, en mi opinión, debe entenderse como una evolución local, ya que pensar en una importación del modelo desde Egipto sería algo forzado y a todas luces descartable. No obstante, no hay que olvidar que la arquitectura ptolemaica, a excepción de Alejandría, mantiene en los templos un modelo de construcción más próximo a los preceptos arquitectónicos egipcios, guardando su esencia e identidad constructiva, y no se importa a otros templos clásicos de Oriente Medio.

La dicotomía entre romano y oriental es posible de apreciar en todo el edificio (SEYRIG, 1934, p. 184-185), pero no obstante hay que tener en cuenta la necesidad de algunos elementos para adaptarse a las necesidades imperantes en los cultos locales. La utilización de elementos indudablemente clásicos derivados del helenismo se mezcla y aplica a elementos que no tienen paralelismo en el mundo clásico occidental y el ejemplo más claro es el uso de pequeños frontones en las ventanas de la *cella*. En el mundo romano no hay otras referencias a este uso; si acaso se puede señalar la utilización de hornacinas interiores destinadas principalmente a decorarse con estatuas, pero nunca ventanas como tal.

Con respecto a la decoración de estos dinteles, hay precedentes de esta suntuosidad plástica en los templos nabateos como podría ser el de Baalshamin en Si. También se puede apreciar un esquema que, sin ser igual, guarda paralelos de esta decoración en algunos templos del Monte Hermón, donde hay franjas aplicadas al marco que tienen el mismo estilo (como los templos de Antourna y Ksar Naous, *vid.* TAYLOR 1986, p. 116-117, 121 y ss.). La entrada monumental está ricamente decorada con hojas de olivo, parra y flores. Las columnas del peristilo estuvieron decoradas con hojas de metal dorado tal y como lo motivan los agujeros para apliques (LYTTELTON, 1988, p. 143). En las *antas* del muro también habría habido rosetones, ambos de corte helenístico.

Los lados de las vigas del peristilo están esculpidos con motivos florales y con figuras que muestran los ritos del templo (VEYNE, 2009, p. 232). Seyrig vuelve a confrontar estilos señalando la orientalización de la escena con el estilo clásico de representación y los motivos florales (SEYRIG, 1934, p. 184-185). Estos elementos decorativos de la cornisa son, según postula Hamman, de indudable sustrato pergameneo (HAMMAD, 2005, p. 33).

Con la extensión del templo de época romana, más amplia que en la fase anterior, se puede ver como el perímetro englobado por el témenos necesitó un recorte

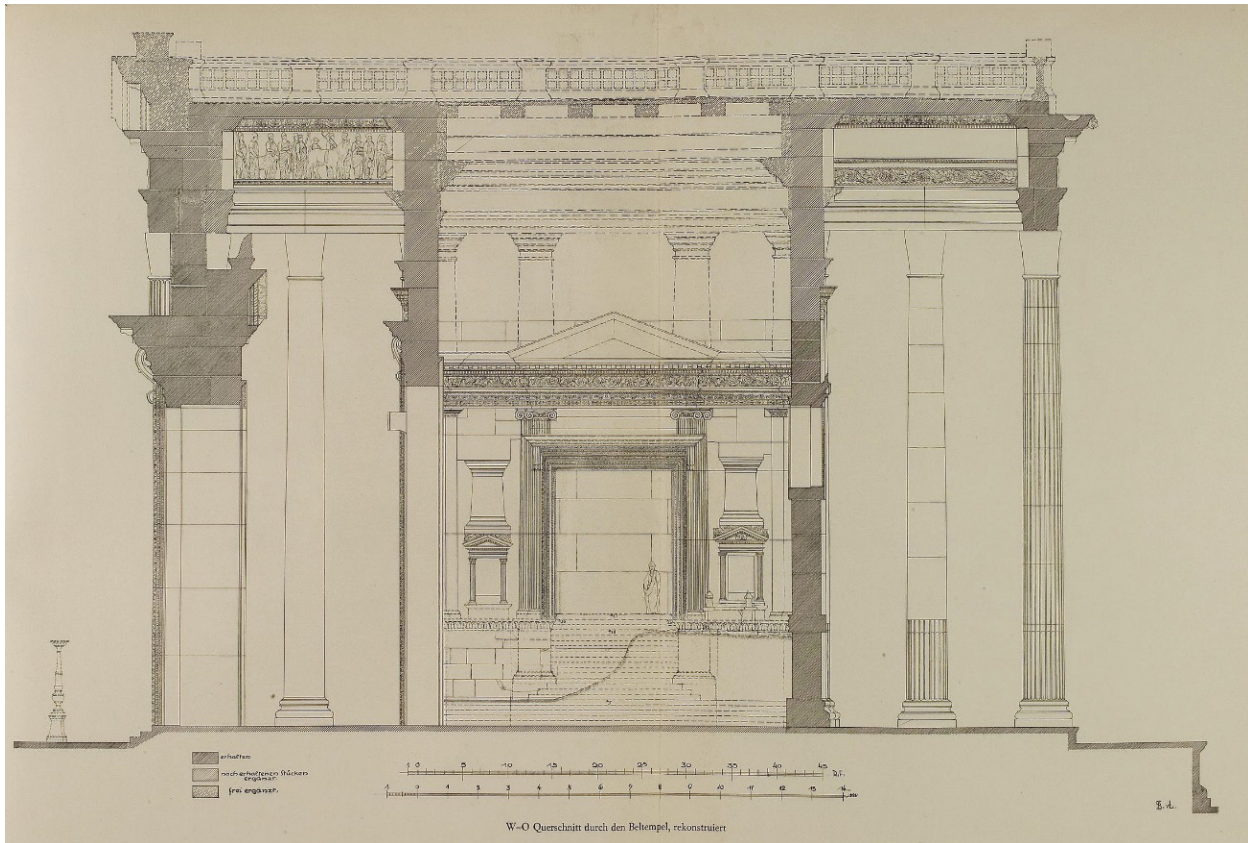
generalizado y aterrazado del patio para nivelar el terreno general del témenos. Sobre este aterrazamiento se asentó el podio del templo y sobre éste se peraltan los dos tálamos: el norte a 62 cm y el sur a 48 cm.

El pórtico tiene un esquema 8 x 15 con doble intercolumnio,¹¹ pero en él las columnas son demasiado elevadas con una altura de 58 codos, 14 entre ejes y 9 entre columnas,¹² lo que lo sitúa entre los estilos picnóstilo y sístilo definidos por Vitrubio (en los templos picnóstilos la anchura de la columna es 1/10 parte y en el sístilo de 1/9). Estos datos inducen a proponer que la ejecución técnica del proyecto recayó en un arquitecto romano o que conocía el sistema modular romano. Esto también es perceptible en los patios del templo, ya que no eran un refugio para el sol, sino que al igual que en Occidente, ahora sí copian ese modelo de comercio dentro del témenos del templo. La adaptación de determinados usos religiosos se combina de manera funcional con determinadas características importadas de occidente propiciando una conjunción cultural patente en estos aspectos edilicios.

Pasando a analizar el interior del templo se observa una estructura dividida en dos *adyta* los cuales finalizan en un tálamo monumental. La fachada del tálamo norte está a una altura bastante alta y rodeada de peldaños. La estructura de este *adytum* tiene una estructura en tres partes: un vano central que ocupa la mitad del espacio y unos vanos laterales proporcionalmente mucho más pequeños. El vano central repite el esquema de la puerta de entrada, se enmarca entre columnas adosadas al muro, repitiendo nuevamente el esquema que recuerda al modelo ptolemaico. En este caso, si nos fiamos de la reconstrucción (Fig. 5) que Wiegand hizo de este tálamo (WIEGAN, 1932), quien lo vio en mejores condiciones a principios del siglo XX (ya que la decoración en esta parte estaba muy dañada ya a inicios del siglo XXI y actualmente perdida después de la destrucción del templo), se puede ver como dos columnas jónicas se solapan y superponen, dando la sensación de una doble voluta en los extremos.

¹¹ Dimensiones del estilóbato: 30,05m x 55,6m. Dimensiones del pódium: 38,85m x 65,54m

¹² Hammad (2005, p. 31) siguiendo la obra de Seyrig (1937; 1954), Ammy (1950) y Will (1995) usa al igual que ellos la medida del codo babilónico (27,25 cm), medida que postulan como la que se empleó en la elaboración del templo. Así 58 codos son 15,81 m, 14 codos son 3,81 m y 9 codos son 2,45 m.

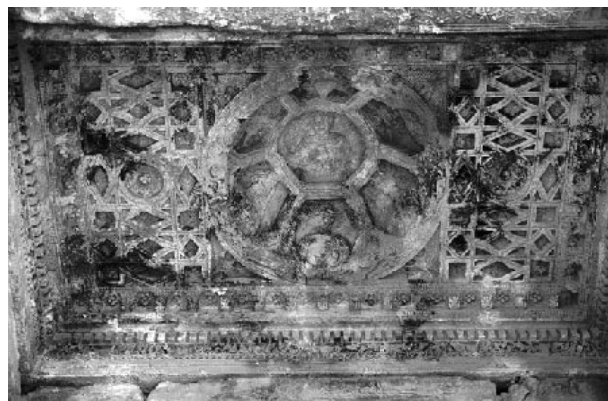
Figura 5 – Fachada interior norte. Reconstrucción de T. Wiegand

Fuente: Wiegand (1932).

Seyrig en su reconstrucción plantea bastante acertadamente la elevación de las columnas sobre un plinto (SEYRIG, 1934), seguramente basándose en el esquema del tálamo sur (Fig. 6) y, además, teniendo en cuenta que es una característica muy implementada para la escenografía interior de los modelos arquitectónicos sirios. Esto se puede ver en otros templos de la misma provincia como en el interior de la *cella* del templo de Baco en Baalbek. Además, se puede apreciar cómo el recorrido del entablamento continúa en la parte central y en las pilastras laterales adelantándose sobre éstos y retrotrayéndose en el muro plano, una solución decorativa que encontramos en pocos casos y que nos remite también al mismo esquema interior de las columnas adosadas al muro de la *cella* del templo de Baco en Baalbek (ESPAÑA-CHAMORRO, 2015).

Figura 6 – Techo del tálamo sur

Fuente: Cortesía de Jorge García Sánchez.

Figura 7 – Techo del tálamo norte

Fuente: Cortesía de Jorge García Sánchez.

El techo del tálamo norte (Fig. 7) está decorado con una representación de siete bustos que podrían interpretarse con los siete planetas: Luna, Marte, Mercurio, Júpiter, Venus, Saturno y Sol. Brown indica la posibilidad de sustituir una deidad y situar a Bel en el medio de estas representaciones (BROWN, 1939, p. 286). Por el tipo de esquema basado en un hexágono central y representaciones interiores, recuerda a la decoración ornamental del techo del peristilo del templo de Baco en Heliópolis, que, aunque con ciertas diferencias de significado,¹³ podría haber sido un paralelo directo y demostraría la vinculación entre ambos complejos sagrados.

Volviendo al tálamo norte, el cual en origen estuvo a la misma altura que el sur (Fig. 8), fue peraltado y se le dispuso una escalera más empinada que, según Hammad (2005, p. 38), a más dificultad señalaría mayor escala de jerarquía. Además, en este espacio interior se da acceso a una prolongación de la sala casi oculta a la vista de quien está en la *cella* y se dispone hacia el oeste. Al otro lado se halla una escalera cuadrada que al igual que en el tálamo sur, permitía acceder a la azotea.

¹³ Las diferencias son bastante considerables, ya que uno es parte de la *cella*, el espacio más sagrado del templo, y el otro está dispuesto en la parte externa. Además, a diferencia de la propuesta de las personificaciones planetarias, Seyrig apuntó que en Baalbek las personificaciones eran ciudades que habían colaborado en la consecución del templo debido a la lectura que hizo en una inscripción de una de estas personificaciones heliopolitanas, definiéndola como ANTIOXIA en Seyrig (1937; 1954, p. 80-98) y España-Chamorro (2015).

Figura 8 – Fachada interior sur

Fuente: Cortesía de Jorge García Sánchez.

Los vanos laterales se encontraban subordinados al esquema: cada uno formaba un nicho enmarcado con columnas corintias de fuste acanalado que sostenían un entablamento y un frontón. Sobre estos parece haber un altar esculpido en bajo-relieve. Entre el frontón y el altar hay unas acróteras decoradas como palmetas que podrían recordarnos al friso de los leones del templo de Júpiter en *Heliopolis*. Toda esta decoración que no es desconocida en las provincias occidentales llama la atención por su disposición y su esquema compositivo, ya que tales prácticas no se dan de manera tan entremezclada (Fig. 9).

Figura 9 – Fachada interior norte

Fuente: Cortesía de Jorge García Sánchez.

Pasando ahora a examinar el tálamo sur, se ve que a primera vista tuvo una decoración y un entramado más sencillo que el norte. En su pared lisa sobresalían únicamente 4 semi-columnas que se adosaban al muro y sostenían el entablamento y el vano central. Además, un cuarto de columna se adosaba en cada rincón. De nuevo, siguiendo el esquema del tálamo norte, se aprecia una elevación sobre plinto de las columnas adosadas al muro, lo que motiva una falta de armonía vertical debido a la adhesión de esos cuartos de columnas que desproporcionan la representación (AMY, 1950, p. 100) y romper cualquier tipo de esquema modular que solían guardar los planteamientos decorativos de los templos romanos siguiendo los cánones vitrubianos.

El centro del techo del tálamo, a diferencia de los motivos figurativos del tálamo norte, está decorado con un motivo floral que recuerda a una rosa y motivos geométricos. Éste, a diferencia del norte, no tiene una sala anexa, aunque disponía de dos estructuras de escaleras, una cuadrada y otra cilíndrica, que darían paso a las estructuras de la terraza

superior del templo. Estas escaleras y la tercera del tálamo norte tenían 17 escalones de idéntico tamaño (HAMMAD, 2005, p. 39).

La generalización de la arquitectura en piedra es una característica que también se puede asociar a los templos orientales y quizás también a los norteafricanos. Los templos provinciales de la parte occidental del Imperio, a excepción de los templos itálicos republicanos y los de la *caput mundi*, se hicieron mayoritariamente en ladrillo estucado o recubierto de lastras pétreas (pero no bloques) que intentaban aparentar mayor magnificencia de la que en verdad tenía. En los casos sirios la piedra trabajada con una cuidada estereotomía está dispuesta a soga, de nuevo una característica regional, tal y como vemos en los templos de Baalbek o Baetocece, por citar un par de ejemplos.

La entrada principal no está centrada en la fachada, ya que está condicionada por un elemento del templo previo. Su vano está perfectamente orientado a la fuente de Efqa (cuyo manantial se encuentra a 10 metros del suelo natural y en ella se encontró una escalera monumental tallada en la roca, exvotos y altares, HAMMAD, 2005, p. 59), algo que, aunque Amy postuló como casual, no lo es, y hay que valorar el papel de los cultos semíticos con la naturaleza (PRADOS, 2008, p. 144). El resto del conjunto que queda inscrito en el témenos, también es interesante de analizar. Hay dos accesos: el principal, al cual se accede desde unos propileos monumentales, y un pasaje alternativo en rampa que permitiría el acceso de carros y animales para el sacrificio hasta el mismo templo (KAIZER, 2002, p. 67). También hay que advertir la presencia de un altar monumental, una base de abluciones, una sala de banquetes y un edículo con un nicho de interpretación indeterminada. Es fácil de identificar un eje Este-Oeste que va articulando todos estos elementos a su llegada al templo dándonos una relación simétrica del espacio, aunque luego el templo no tenga enteramente un eje axial, el cual sólo se encuadra con el témenos. Como última pero interesante referencia, es interesante destacar la presencia de una base de estatuas con una inscripción que fue por primera vez documentada en el interior del templo pero que muchos autores sitúan que su contexto original habría sido el témenos y que sería el primer testimonio de dominio romano,¹⁴ datada en el 45 d.C. (KAIZER, 2002, p. 69-71; DIRVEN, 2011, p. 154). Si bien, no se puede hablar aún de culto imperial en la ciudad, la presencia de una estatua del descendiente de Druso y de Germánico motivaría cierto halo suprahumano y vislumbra el interés de la política provincial por situarse en la compleja religiosidad palmirana.

¹⁴ [Dr]uso Caesari; Ti. Caesari, divi Aug f., Augusto, divi Iuli nepoti; Ge[rmanico caesari] / mperatoribus posuit/ [Min]ucius T. f., Hor., Rufus, legatus leg. X Fretensis (DIRVEN, 2011, p. 154) Dirven en este artículo analiza las implicaciones del culto imperial en la ciudad de Palmira, en muchas ocasiones vinculándose de uno u otro modo con el templo de Bel al ser uno de los santuarios más importantes de la ciudad e integrándose en la vida civil y religiosa de la ciudad.

En una interpretación semiológica del templo, habría que entender el complejo sacro como una serie de espacios circunscritos uno dentro del otro que van marcando jerarquías y limitación de accesos (HAMMAD, 2005). Siguiendo este esquema, en realidad se podrían advertir tres espacios: el períbolo que da paso al pórtico y éste a su vez a la *cella*. Dicha interpretación correspondería con la de un centro de peregrinación como era el templo de Bel.

Se han postulado varias hipótesis sobre cómo se sufragaron los costes de construcción del templo. Pudo ser una conjunción de fieles devotos que regalaron algunas columnas (de ahí que en algunas partes de la columnata y en algunos templos se esculpan relieves como forma evergética) (VEYNE, 2009, p. 231). Otra opción es que dicho templo se sufragara por los ingresos del propio tesoro del templo. Una última hipótesis podría ser que un miembro de la familia imperial, príncipe o inclusive emperador, poniendo la mirada en Germánico durante su viaje a Oriente, podría haber regalado dicho templo a la ciudad (COLLEDGE, 1976, p. 220). La última hipótesis, a mi parecer, es descartable ya que dicho templo está lejos no sólo en el canon, sino con respecto a la incorporación de elementos arquitectónicos y decorativos no romanos, cosa que no es propia de un arte aulico. Un ejemplo de arquitectura áulica por donación directa es el templo de Garni en Armenia, que se piensa que fue un regalo directo de Nerón. Lo que sí está claro es que los templos y columnatas fueron un muestrario del lujo y la riqueza que alcanzó *Palmira* (BOUNNI, 1985, p. 280-285).

El templo fue un proyecto de muy larga duración tanto en ejecución como en la preparación previa (HAMMAD, 2005, p. 31). Además, hay que tener en cuenta la existencia de estructuras anteriores como un antiguo témenos más reducido y orientado de otra forma, encontrado en las excavaciones que dirigió Seyrig así como unas bases de columna encontradas en las excavaciones de Bounni que inducen a pensar en un templo anterior de época seléucida.

Algunos apuntes finales

El proyecto arquitectónico del templo de Bel en la acrópolis de *Palmira* revela una consecución híbrida y una manera de mantener ciertas garantías que se adecuasen a la generalidad romana, pero conservando su intrínseco pasado que permitiera mantener su propio carácter y tradición. Esto, sin duda, entra dentro de un juego de políticas a caballo entre los dos mundos que, más allá de la propia casuística de *Palmira*, guarda directa relación con planteamientos arquitectónicos y estrategias de otros templos dispersos por la geografía sirio-romana (como, por ejemplo, en Baalbek) (ESPAÑA-

CHAMORRO, 2015) y que mantuvieron igualmente la influencia de la arquitectura helenística desarrollada bajo el dominio seléucida sin perder el uso de elementos de culto semíticos que preservaban su carácter sacro.

La anexión de Siria como provincia romana supuso la implementación de modelos de arquitectura pública combinados con componentes prerromanos debido a la continuación con los cultos semíticos, determinando reinventiones y reconversiones de los cánones constructivos en elementos híbridos insertos en el llamado tercer espacio donde colonos y colonizados acaban influyéndose recíprocamente.

Los encuentros coloniales que se hicieron patentes en *Palmira* como punto de paso entre de las grandes caravanas entre la costa mediterránea y el Imperio Parto, como zona de intercambios mercantiles que llevaron a una confluencia cultural, no supusieron ninguna traba en la inserción de esta área en la administración romana. A pesar de la revuelta de Zenobia en el siglo III, que lejos de entrar en los objetivos de la misma (HIDALGO DE LA VEGA, 2017), no hubo movimientos reivindicativos de carácter étnico, como por el contrario sí había ocurrido en Judea o en Grecia. Así, en *Palmira* se canalizaron sus influencias semitas, arameas, árabes e incluso partas, para desarrollar una hibridación cultural en los confines del Imperio que sería visible en sus manifestaciones culturales.

De igual modo, el proceso de cambio cultural y asimilación al sistema administrativo imperial fue el punto de partida para, una vez más, reinventar las artes, cambiar la mentalidad y adaptar la religión a la latinidad, pero sin perder su esencia. *Palmira*, que ha sido definida como "extranjera por su pasado" (VEYNE, 2009, p. 237) y a caballo entre dos mundos, el parto y el romano, se entremezcla en una provincia donde los cambios culturales no eran ni nuevos ni extraños. Siria y *Palmira* como zona de paso, dejaba lugares como Baalbek, los templos del Monte Hermón o los templos de Hauran como referentes de una mezcla de aspectos sincréticos con fuerte carácter sacro que se funden de manera difusa en donde la conciencia étnica no desaparece (SARTRE, 1994).

No hay que obviar el carácter romano en la zona a pesar de que se haya propuesto una mayor influencia helenística de Asia Menor y Alejandría (LYTTELTON, 1988, p. 142). Las tradiciones semíticas son toleradas por la administración romana, poder político armonizado con los poderes fácticos. Lo que sucede es que los santuarios enarbolan el carácter semítico de sus cultos y su cultura siria, no ya como una identidad propia y autónoma enfrentada al imperialismo romano y en confrontación con los cánones helenísticos, sino como un vehículo de expresión contemporánea (BUTCHER 2003; 2011).

En todo ello, el templo de Bel en *Palmira* sirve como ejemplo de estas confluencias culturales y su diseño arquitectónico y soluciones propias responden a una adaptación

de las necesidades espaciales y arquitectónicas, así como de la adaptación al culto local (LOHMANN, 2010, p. 29), pero inmerso en las corrientes edilicias romanas.

Como anotación final, me gustaría traer una curiosa inscripción encontrada en la vecina provincia de Arabia, más concretamente en *Ouab-elMouketteb*, que evoca muy bien al punto en el que los procesos de hibridación de la región supusieron confusión y malestar a romanos de la otra punta del Imperio. Esta inscripción se disponía en una roca emplazada en un lugar de tránsito y seguramente fue hecha por un soldado romano o bizantino,¹⁵ en donde maldice la raza siria, adivinando pues que la estancia de los romanos de la parte occidental y de Grecia no era demasiado agradable al no poder compartir con las poblaciones locales tan si quiera la lengua de un modo generalizado. Esto demuestra que las lenguas, pero también la religión y otras muchas pautas culturales prerromanas que mantenían generaban la propia identidad íntima del mundo sirio, donde, a ojos de un ciudadano romano de occidente, aquello no entraba dentro de sus percepciones culturales, pero seguramente a ojos de un sirio, su inserción en el mundo romano sería innegable.

Bibliografía

Primaria

CORPUS INSCRIPTIONUM LATINARUM: v. X. Inscriptiones Bruttiorum, Lucaniae, Campaniae, Siciliae, Sardiniae latinae. Edidit par Theodorus Mommsen. Berlim: W. de Gruyter, 1883.

Secundaria

AMY, R. Temples à escaliers. *Syria*, v. 27.1, p. 82-136, 1950.

BAUDINI, A. Ellenismo e Oriente Romano: città a confronto in un'unità solo aparente. *Bollettino di Archeologia on line*, volume speciale, p. 55-60, 2010.

BALL, W. *Rome in the East: the transformation of an Empire*. London: Routledge, 2001.

BOËTHIUS, A.; LING, R.; RASMUSSEN, T. *Etruscan and Early Roman Architecture*. Atlanta: Yale University Press, 1978.

BOUNNI, A. Palmyra: the caravan city. *Ebla to Damascus. Art and Archaeology of Ancient Syria*, p. 380-285, 1985

¹⁵ [Οἱ Σύροι] | κακόν γένος Λούπος | στρατιώτης ἔγραψα τό | πᾶν ἔμη Χειρί | (CAGNAT en LEROUX, 1901, p. 488, insc. 1384).

- BOWERSOCK, G.W. Syria under Vespasian. *Journal of Roman Studies*, v. 63, p. 133-140, 1973.
- BROWN, D. F. The hexagonal court at Baalbek. *American Journal of Archaeology*, v. 43.2, p. 285-288, 1939.
- BUTCHER, K. *Roman Syria and the Near East*. London: The British Museum Press, 2003.
- BUTCHER, K. Contesting sacred space in Lebanese temples. In: GRUEN, E. (Ed.) *Cultural identity in the Ancient Mediterranean*. Los Angeles: Getty Research Institute, 2011, p. 453-463.
- CESCHI, C. *Barroco romano d'Oriente e barroco italiano del Seicento*. Genova: Bozzo & Coccarello, 1941.
- COLLEDGE, M. A. R. *The art of Palmyra*. London: Thames and Hudson, 1976.
- DE JONG, L. Narratives of Roman Syria: a historiography of Syria as a province of Rome. *Stanford Working Papers in Classics*, 2007 Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1426969. Acesso em: 17 abr. 2019.
- DIRVEN, L. Religious frontiers in the Syrian Mesopotamian desert. In: HEKSTER, O.; KAIZER, T. (Ed.). *Frontiers in the Roman World*. Leiden: Brill, 2011, p. 157-174.
- ESPAÑA-CHAMORRO, S. Confluencias culturales en la Siria romana a través de la decoración arquitectónica del templo de Júpiter en Heliópolis (Baalbek, Líbano). In: GARCÍA SÁNCHEZ, J.; MAÑAS ROMERO, I.; SALCEDO GARCÉS, F. (Ed.). *Navigare necesse est: estudios en homenaje a José María Luzón Nogué*. Madrid: UCM, 2015, p. 135-144.
- HAMMAD, M. Santuário de Bel em Tadmor/Palmira: ensaio de interpretação semiótica. *Galáxia*, v. 5, n. 9, p. 61-65, 2005.
- HEIDEGGER, M. Construir, habitar, pensar. *Teoría*, n. 5-6, p. 150-162, 1951.
- HIDALGO DE LA VEGA M.J. Zenobia, reina de Palmira: historia, mito y tradiciones. *Florentia Iliberritana*, v. 28, p. 79-104, 2017.
- JIMÉNEZ DÍEZ, A. *Imagines hybridae: una aproximación postcolonialista al estudio de las necrópolis de la Bética*. Madrid: CSIC, 2018.
- JIMÉNEZ DÍEZ, A. Pure hybridism: Late Iron Age sculpture in southern Iberia. *World Archaeology*, v. 43.1, p. 102-123, 2011.
- KAIZER, T. *The religious life of Palmyra: a study of the social patterns of worship in the Roman period*. Stuttgart: Franz Steiner Verlag, 2002.
- KAIZER, T. Man and God at Palmyra: sacrifice, *lectisternia* and banquets. In: _____ (Ed.). *The variety of local religious life in the Near East in the Hellenistic and Roman periods*. Leiden: Brill, 2008, p. 179-192.

- LEROUX, E. (Ed.) *Inscriptiones graecae ad res romanas pertinentes avctoritate et impensis*. Paris: Academiae inscriptionvm et litterarvm hvmaniorvm collectae et editae, 1901.
- LOHMANN, D. Giant strides towards Monumentality – the Architecture of the Jupiter Sanctuary in Baalbek/Heliopolis. *Boletino di Archeologia online*, v. espeziale, p. 22-29, 2010.
- LYTTELTON, M. *La arquitectura barroca en la Antigüedad Clásica*. Ávila: Akal, 1988.
- MAÑANA, P. Arquitectura como percepción. *Arqueología de la Arquitectura*, v. 2, p. 177-183, 2003.
- MARCUS, M. I. Centre, province, and periphery: a new paradigm from Iron-Age Iran. *Art History*, v. 13, n. 2, p. 129–50, 1990.
- MILLAR, F. *The Roman Near East, 31 BC-AD 337*. Cambridge: Harvard University Press, 1993.
- PANE, R. Architettura barocca antica. *Rassegna di architettura*, v. VII, p. 37-41, 1935.
- PRADOS, F. *Arquitectura púnica: los monumentos funerarios*. Madrid: CSIC, 2008.
- REY-COQUAIS, J. P. Syrie romaine, de Pompée à Diocletien. *Journal of Roman Studies*, v. 68, p. 45-73, 1978.
- RICHARDSON, P. *City and Sanctuary: religion and architecture in the Roman Near East*. London: SCM Press, 2002.
- RICHMOND, I. A. Palmyra under the Aegis of Rome. *Journal of Roman Studies*, v. 53, p. 43-54, 1963.
- SARTRE, M. *El Oriente romano: provincias y sociedades provinciales del Mediterraneo oriental, de Augusto a los Severos (31 a.de C.-235)*. Madrid: Akal, 1994.
- SEGAL, A. Religious architecture in the Roman Near East: temple of the basalt lands (Trachon and Hauran). In: KAIZER, T. (Ed.). *The variety of local religious life in the Near East in the Hellenistic and Roman periods*. Leiden: Brill, 2008, p. 97-133.
- SEYRIG, H. Bas-reliefs monumentsux du temple de Bêl a Palmyre. *Syria*, v. 15, p. 184-185, 1934.
- SEYRIG H. Heliopolitana. *Bulletin du Musée de Beyrouth*, v. 1, p. 77-100, 1937.
- SEYRIG, H. Palmyra and the East. *Journal of Roman Studies*, v. 50, p. 1-7, 1950.
- SEYRIG, H. Antiquités siyrennes: 57. Questions héliopolitaines. *Syria*, v. 31, n. 1-2, p. 68-98, 1954.
- STAMPER, J.W. *The architecture of Roman temples: the Republic to the Middle Empire*. New York: Cambridge University Press, 2008.
- TAYLOR, J. *Petra*. Amman: Al-Uzza Books, 2005.
- TAYLOR, G. *The Roman temples of Lebanon*. Beirut: Librairie Orientale, 1986.

- VANDOMMELEN, P. Colonial constructs: colonialism and Archaeology in the Mediterranean. *World Archaeology*, v. 28. n. 3, p. 305-323, 2007.
- VEYNE, P. *El Imperio Grecorromano*. Madrid: Akal, 2009.
- WARD-PERKINS, J. B. *Arquitectura romana*. Madrid: Aguilar ediciones, 1976.
- WIEGAN, T. *Palmyra- Ergebnisse der expeditionen von 1902 und 1917*. Berlin: Verlag Heinrich Keller, 1932.
- WILL, E. *De l'Euphrate au Rhin: aspects de l'hellénisation et de la romanisation du Proche-Orient*. Beyrouth: IFPO, 1995.
- WOLFFLIN, H. *Principles of art history: the problem of the development of style in later art*. New York: Dover, 1950.

Uma invenção helenística: a construção da ideia de judaísmo em oposição ao helenismo no livro de *2 Macabeus**

A Hellenistic invention: the construction of the idea of Judaism in opposition to Hellenism in the book of '2 Maccabees'

Willibaldo Ruppenthal Neto**

Resumo: O presente artigo tem como proposta analisar a construção da identidade judaica no livro de *2 Macabeus* a partir do uso do termo grego 'Ιουδαϊσμός em oposição ao termo 'Ελληνισμός, que é ressignificado como o estilo de vida grego. Se intenciona analisar como a construção da ideia de "judaísmo", a partir da oposição à ideia de "helenismo", se assemelha à anterior construção da ideia de "bárbaro" e à posterior ideia de "cristianismo", ressaltando a importância da oposição como mecanismo de estabelecimento de identidades culturais na Antiguidade.

Abstract: This article aims to analyze the construction of the Jewish identity in the book of *2 Maccabees* from the use of the Greek term 'Ιουδαϊσμός in opposition to the term 'Ελληνισμός which is re-signified as the Greek way of life. It is intended to analyze how the construction of the idea of "Judaism" from the opposition to the idea of "Hellenism" resembles the previous construction of the idea of "barbarian" and the later idea of "Christianity", emphasizing the importance of the opposition as a mechanism of cultural identities in Antiquity.

Palavras-chave:

Judaísmo;
Helenismo;
Período helenístico;
Identidade;
2 Macabeus.

Keywords:

Judaism;
Hellenism; Hellenistic
period;
Identity;
2 Maccabees.

Recebido em: 01/02/2019
Aprovado em: 12/06/2019

* Este artigo é parte de minha dissertação de mestrado em História defendida na Universidade Federal do Paraná, em 2018, com modificações. Na ocasião, contamos com o apoio do CNPq.

** Doutorando em História pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre e graduado em História pela mesma instituição e bacharel em Teologia pela Faculdade Batista do Paraná, onde atualmente é professor. É ainda membro do Núcleo de Estudos Mediterrânicos (Nemed), da UFPR.

Introdução

O livro de *2 Macabeus* é importante historicamente por inúmeras razões, ao ponto de Arnaldo Momigliano (1975b, p. 81) afirmar que se trata de “algo único na historiografia antiga”. Uma destas razões está no fato de o livro de *2 Macabeus* ser precursor no uso de certos termos, a exemplo de Ἰουδαϊσμός, que não possui equivalente em hebraico,² e do qual *2 Macabeus* é a fonte mais antiga que se conhece.

Por tal caráter precursor, é possível se cogitar, inclusive, que o autor de *2 Macabeus* (ou Jasão de Cirene, cuja obra tal autor busca resumir) tenha não somente cunhado o termo Ἰουδαϊσμός, mas também o sentido de Ἑλληνισμός como um modo de vida (HIMMELFARB, 1998, p. 24), do qual Ἰουδαϊσμός seria uma contraposição (HABICHT, 2006, p. 92). Ou seja, como bem indica Steve Mason (2007, p. 464), “Ἰουδαϊσμός parece ter sido cunhado em reação ao Ἑλληνισμός cultural, que o autor [de *2 Macabeus*] também deve ter sido o primeiro a usar em sentido de ‘helenização’”. Porém, independentemente de ser uma criação de *2 Macabeus*, cabe analisar as implicações de tal cunhagem de um novo sentido de Ἑλληνισμός e de um novo termo (Ἰουδαϊσμός) para lhe fazer oposição.

Cultura, identidade e identidade cultural

Para se compreender não somente a oposição estabelecida por *2 Macabeus* entre helenismo e judaísmo, mas também seu significado histórico como construção identitária, é necessário se compreender o que é cultura, o que é identidade, e o que são identidades culturais.

Segundo Raymond Williams (1992, p. 13), a cultura pode ser compreendida de duas formas: em sentido antropológico e sociológico, como um “modo de vida global distinto, dentro do qual percebe-se, hoje, um ‘sistema de significações’”; e em sentido mais especializado, como “atividades artísticas e intelectuais”. Apesar de haver certa relação entre estas duas concepções, segue-se aqui a primeira ideia de cultura, ou seja, sua concepção em sentido antropológico e sociológico. Assim, entende-se cultura não somente como um “modo de vida”, mas, mais propriamente, um modo de vida que tem

² Segundo Steve Mason (2007, p. 460), “nenhuma palavra do antigo hebraico ou aramaico se aproxima do nosso ‘judaísmo’”. O termo hebraico correspondente a “judaísmo”, יְהוּדַיּוּת, somente é atestado por volta do séc. V, no *Esther Rabbah* (7, 11), aparecendo somente uma vez neste texto (MASON, 2007, p. 460, nota 9).

relação com um grupo e uma sociedade, que fornece o “sistema de significações” dentro do qual se inserem os elementos que constituem uma cultura.³

As relações entre grupos e sociedades distintas, portanto, implicam relações culturais que podem ser percebidas a partir de uma perspectiva de interação ou contraposição, a qual resulta na reflexão a respeito dos “modos como a cultura se imbrica no processo de dominação e resistência” (KELLNER, 2001, p. 49). Nesta percepção, que muitas vezes se distancia e até mesmo esconde a fluidez e complexidade das relações culturais – que muitas vezes se dá por interações e negociações –,⁴ se estabelecem ou até mesmo se criam pontos de diferenciação que buscam fundamentar e definir as culturas, os quais podem ser compreendidos como identidades culturais.

A identidade, como bem indicou Kathryn Woodward (2000), é necessariamente relacional, sendo especialmente marcada e até mesmo constituída pelas diferenças em relação a uma outra identidade. Se fundamenta, portanto, naquilo que cada pessoa entende como sendo seu diferencial social e cultural, diferenciando aquilo que compreende como “nós” em contraste com o que entende por “eles”,⁵ especialmente quando se trata de uma identidade étnica, como no caso da identidade judaica.⁶ Tais diferenças, porém, são concebidas de forma auto referenciada, como lembra Tomaz Tadeu da Silva (2000, p. 74), de modo que dependem da identidade afirmada do mesmo modo que tal identidade depende das diferenças.

Sendo assim, as próprias diferenças são identitárias e, tratando-se de uma identidade de caráter cultural, pode-se dizer que tais diferenças são justamente as identidades culturais que definem uma cultura. As identidades culturais, portanto, são os pontos de distinção e especificação de determinada cultura em relação às demais, sendo tal distinção particularmente importante quando se busca enfatizar uma relação de

³ A relação entre a cultura e o sistema de significações é tão profunda que se pode inclusive pensar a cultura como sendo “todas as atitudes ou aptidões apreendidas pelo homem enquanto membro de uma sociedade”, como definiu Claude Lévi-Strauss (*apud* TODOROV, 2010, p. 38).

⁴ André L. Chevitarese e Gabriele Cornelli (2003, p. 12) defendem a ideia de negociação entre culturas ao invés de imposição no contexto do mundo helenístico: “elas caracterizavam-se por sistemas abertos, estabelecendo negociações, admitindo trocas até um certo limite. Isto implica dizer que [...] não há espaço para noções de influências de uma cultura sobre a outra. Portanto, priorizar-se-á a ideia de negociação”. Sendo assim, a oposição apresentada pelo livro de *2 Macabeus* entre judaísmo e helenismo, assim como a ideia de “imposição” do helenismo sobre o judaísmo, são construções que obscurecem em grande medida o aspecto plural e relacional da realidade histórica.

⁵ Uma vez que a identidade é uma realidade social, como lembra Norbert Elias (2005, p. 139), trata-se de uma percepção não do “eu” mas do “nós” em contraste com “eles”: “O sentido que cada um tem de sua identidade está estreitamente relacionado com as relações de ‘nós’ e de ‘eles’ no nosso próprio grupo e com a nossa posição dentro dessas unidades que designamos ‘nós’ e ‘eles’”.

⁶ Segundo Oliveira (1976, p. 5-6), “A identidade contrastiva parece se constituir na essência da identidade étnica [...]. Implica a afirmação do nós diante dos outros [...]. É uma identidade que surge por oposição. Ela não se afirma isoladamente. No caso da identidade étnica ela se afirma “negando” a outra identidade, ‘etnocentricamente’ por ela visualizada”.

oposição entre culturas, como de dominação e resistência,⁷ como é o caso do judaísmo e do helenismo tal como apresentados pelo livro de *2 Macabeus*.

Segundo Stuart Hall (1996, p. 70), “as identidades culturais são pontos de identificação, os pontos instáveis de identificação ou sutura, feitos no interior dos discursos da cultura e da história”. Ou seja, as identidades culturais são os elementos distintivos que são apresentados e, inclusive, muitas vezes construídos, através de discursos históricos específicos. Este é o caso da ideia de judaísmo constituída dentro do discurso de *2 Macabeus*, que o fundamenta como uma identidade particular realizando o corte de especificação pela oposição à outra possibilidade cultural, o helenismo. Tal identidade cultural não somente estabelece uma oposição cultural, entre helenismo e judaísmo, mas também estabelece uma proposta de percepção específica da cultura judaica – dentre várias possíveis – como cultura de “resistência” ao helenismo supostamente imposto.⁸

O judaísmo para além de *2 Macabeus*

Por meio do estudo a respeito da ideia de judaísmo em *2 Macabeus*, se pode perceber o seguinte: do mesmo modo que a ideia de helenismo se desenvolve na Grécia Antiga a partir de sua relação com o conceito de bárbaro, a ideia de judaísmo se desenvolve em *2 Macabeus* a partir de sua relação com o helenismo, que por sua vez também se reconfigura. Além de estar presente na obra estudada, porém, tal percepção identitária por parte dos judeus também se fará evidente na história posterior, transferindo-se da linguagem própria de um texto literário para uma concepção cultural que marcará a identidade de muitos judeus.⁹

A definição do judaísmo a partir da oposição ao helenismo, definindo-se como cultura de resistência,¹⁰ certamente se deu em um processo que ultrapassou não somente

⁷ Como lembra Zygmunt Bauman (2005, p. 30), a identidade se constitui em situações nas quais um grupo perde suas “âncoras sociais”, buscando uma definição estável do “nós” a fim de ter segurança. Neste mesmo sentido, segundo Alex Degan (2009, p. 218), “A identidade, então, é algo a ser inventado em momentos de crise, períodos em que a comunidade é atacada ou desiludida, se tornando insegura e irreconhecível”.

⁸ Não se propõe aqui definir o que é, de fato, a “identidade judaica”. Afinal, como bem indicado por Bernardo Sorj (2008, p. 323), não “existe alguma definição de ser judeu que seja melhor que outra, superior ou inferior, capaz de se impor e excluir a outra”. Ou seja, não se propõe apresentar o que seja a identidade judaica, mas analisar uma proposta específica de identidade judaica, que é aquela fornecida pelo livro de *2 Macabeus*.

⁹ É difícil de se medir a influência da própria obra literária neste processo. Afinal, um texto literário pode utilizar de uma narração histórica para influenciar a formação de aspectos identitários, como parece ser não somente o caso de *2 Macabeus*, mas também de *3 Macabeus* (JOHNSON, 2005).

¹⁰ Tal aspecto da resistência como marca identitária pode ser percebido, por exemplo, na importância que a circuncisão ganha dentro do judaísmo, tornando-se não somente marca da diferença para com os outros povos, mas também um símbolo da resistência política contra a imposição política estrangeira, de modo que é inclusive apontada como uma das causas de importantes revoltas, a exemplo da Revolta dos Macabeus e da Revolta de Bar Kokhba. Sobre a circuncisão como símbolo de resistência, cf. Ruppenthal Neto e Frighetto (2018). Para além da circuncisão, o martírio é

o domínio selêucida, mas também a Revolta dos Macabeus, do qual o livro de *2 Macabeus* trata. Afinal, mesmo que o reinado de Antíoco Epifânio tenha sido marcante e permaneça simbólico na construção de uma identidade cultural, o helenismo não somente já havia estado presente desde antes de Alexandre como também estará presente durante o posterior domínio romano. Não foi à toa, portanto, que o caráter de resistência do judaísmo tenha tido um alvo tão preciso, que é a cultura grega, uma vez que foi a marca essencial do poder dominante não somente sob o Império Selêucida, mas também antes sob o Império Ptolomaico e depois sob o Império Romano, como lembra Tessa Rajak (2001, p. 3):

Qualquer que seja seu mérito, os judeus sabiam perfeitamente bem que a cultura grega daquele tempo era a cultura do poder dominante. Se deu, então, que para eles, esta cultura era um instrumento de três impérios sucessivos para os quais caíram,¹¹ o Ptolomaico, o Selêucida e, finalmente, o Romano. Pois o domínio romano no Leste se deu em língua grega, incorporou ideias políticas gregas, e fomentou a literatura grega.

Mesmo que não fosse previsto pelo autor de *2 Macabeus*, este aspecto helenístico do Império Romano se deu de forma proposital, uma vez que a própria fundação deste império como regime político e cultural, “em alguns aspectos,¹² pretendia ser o herdeiro do império alexandrino e continuador de seu programa civilizador e conquistador, aceitando a helenização cultural para facilitar que o bárbaro quisesse se integrar às estruturas do Império Romano”, como indica María José Hidalgo de la Vega (2005, p. 275-276). Com este intuito, Roma se tornou a “protetora do helenismo”, como definiu a historiadora espanhola.¹³ Esta proteção ao helenismo, porém, se apresentou como uma ameaça a muitos judeus que, ao invés de serem atraídos à integração com o Império Romano, decidiram se rebelar contra o poder instituído. Afinal, o caráter do judaísmo como resistência não foi restrito ao livro de *2 Macabeus*, que não somente incentivou mas também refletiu uma perspectiva em ascensão.

Na prática, portanto, a integração do Império Romano à cultura helenística tanto favoreceu a adesão por parte das elites greco-orientais ao sistema romano (HIDALGO DE

outro elemento no livro de *2 Macabeus* que destaca a ideia de resistência, diferenciando-se de *1 Macabeus*, no qual a ideia de resistência aparece, porém desvinculada do martírio (RUPPENTHAL NETO, 2019).

¹¹ Segundo Morton Smith (1971, p. 75-76), o helenismo não foi somente marca destes impérios, mas também do Império Persa. A própria transformação do mundo helenístico, segundo este autor, aproximou a realidade oriental à antiga situação sob os persas mais do que em relação à Grécia Clássica, cf. Feldman, 1986, p. 109. Neste sentido, pode-se pensar em uma helenização da Judeia não somente anterior a Alexandre, mas também a partir do domínio persa.

¹² Não se deve exagerar nas relações entre o Império Romano e a cultura helenística, uma vez que não somente a identidade grega foi preservada, apesar da aculturação da cultura grega por parte dos romanos, da mesma forma que a “helenização” do Império Romano não chegou a implicar no abandono de sua moral e critérios culturais específicos por parte dos romanos (WOOLF, 1994, p. 135).

¹³ Cf. Hidalgo de la Vega (2005, p. 281; 2006).

LA VEGA, 2001, p. 156), como também a própria resistência por parte de seguimentos judaicos, cuja identidade já estava fundamentada na oposição do judaísmo ao helenismo. Deste modo, a cultura helenística deste Império Greco-Romano¹⁴ não somente teve como resultado a existência de uma elite partidária e submissa ao controle imperial, a exemplo de Flávio Josefo,¹⁵ mas também resultou nas diversas revoltas judaicas, estabelecidas sobre uma resistência ao helenismo e fundamentadas no exemplo fornecido pela Revolta dos Macabeus.

A ideia de cristianismo em oposição ao judaísmo

Outro indício posterior da confirmação da hipótese sugerida e exposta ao longo da pesquisa de oposição entre judaísmo e helenismo, é a continuidade desta corrente: se o primeiro elo é o conceito de bárbaro, que permite um novo elo, que é o conceito de helenismo, que por sua vez possibilita um elo seguinte, com o conceito de judaísmo, pode-se pensar no próprio conceito de cristianismo como o elo subsequente, estabelecido a partir da oposição ao judaísmo, e até mesmo ao helenismo. Ou seja, o estabelecimento do termo Ἰουδαϊσμός em oposição a Ἑλληνισμός parece ter influenciado a posterior criação do termo Χριστιανισμός, que surge justamente em oposição a Ἰουδαϊσμός¹⁶ (e ao Ἑλληνισμός).¹⁷ Esta oposição fica clara não somente na afirmação de Paulo de que quando estava sob o Ἰουδαϊσμός, “perseguia sobremaneira e devastava a Igreja de Deus”

¹⁴ Esta expressão, utilizada por Paul Veyne como título de um de seus livros, exprime a sua ideia de que “o Império Romano é a civilização helenística nas mãos brutais [...] de um aparelho de Estado de origem italiana” (VEYNE, 1993, p. 14). Segundo este autor, no caso do Império Romano, “a civilização, a cultura, a literatura, a arte e a própria religião provieram quase inteiramente dos gregos ao longo do meio milênio de aculturação” (VEYNE, 1993, p. 14).

¹⁵ Cf. Flávio Josefo, *Bellum Judaicum*, 5, 367. A respeito da posição a favor dos romanos por parte de judeus, cf. Wilker (2012).

¹⁶ Segundo Matthew V. Novenson (2014), o contraste entre os termos Χριστιανισμός e Ἰουδαϊσμός foi introduzido por Inácio de Antioquia, que possivelmente teria cunhado o termo grego Χριστιανισμός. Segundo Inácio, “é absurdo professar Jesus Cristo e se judaizar. Pois o Cristianismo não confiava no Judaísmo, mas o Judaísmo no Cristianismo, ao qual toda língua que crê em Deus se juntou” (Inácio de Antioquia, *Epistula ad Magnesios*, 10, 3). Cf. também Inácio de Antioquia, *Epistula ad Philadelphios*, 6, 1. Sobre o Ἰουδαϊσμός em Inácio, cf. Cohen (2002). Sendo assim, como bem colocado por Steve Mason (2007, p. 470): “Enquanto o autor de *2 Macabeus* defendeu o Ἰουδαϊσμός como resposta à ameaça do Ἑλληνισμός, Inácio cunhou Χριστιανισμός como um remédio para o ameaçador Ἰουδαϊσμός”.

¹⁷ Como bem indicado por Aaron Johnson (2006, p. 219), quando Eusébio pergunta como o Χριστιανισμός pode ser legitimamente chamado, “já que não é Ἑλληνισμός nem Ἰουδαϊσμός” (*Praep. evang.*, 1, 5, 12), ele “reconhece a necessidade de definir o Cristianismo por estes outros”. De fato, em sua definição de Χριστιανισμός, Eusébio de Cesaréia (*Demonstratio Evangelica*, 1, 2) afirma que este “não é nenhum Ἑλληνισμός nem Ἰουδαϊσμός, mas a πολίτευμα de piedade mais antiga, [que está] entre estes dois”. Grego original: ὁ Χριστιανισμός, οὔτε Ἑλληνισμός τις ὦν οὔτε Ἰουδαϊσμός, ἀλλὰ τὸ μεταξὺ τούτων παλαιότατον εὐσεβείας πολίτευμα (JOHNSON, 2006, p. 224). Ferrar (1920, p. 7) traduz como: “cristianismo não é uma forma de helenismo, nem de judaísmo, mas é uma religião com sua própria marca característica [*characteristic stamp*]”.

(Gl 1, 13),¹⁸ mas também na consideração de Tertuliano de que a partir de João Batista o *Christianismus* teria começado com o fim do *Judaismus*.¹⁹

Se na sua constituição formal o cristianismo se estabeleceu a partir de uma diferenciação para com o judaísmo,²⁰ do qual procede, não era à toa que já havia se dividido desde o começo em grupos denominados “helenista” e “hebreu”, como é dito em Atos 6,²¹ e que, posteriormente, como bem lembra Yehoshua Amir (1982, p. 39), veio a dividir o mundo todo em facções religiosas, denominadas cada qual sob um *-ismo*, tais como o farisaísmo (Φαρισαϊσμός), inimigo externo do cristianismo, ou ainda o arianismo (Αριανισμός), seu inimigo interno. Mesmo assim, a oposição ao Ἰουδαϊσμός permaneceu presente no cristianismo, de modo que ainda no séc. IV se falava dos cristãos “judaizantes” (SILVA, 2008).

Porém, do mesmo modo que a oposição entre Ἰουδαϊσμός e Ἑλληνισμός não anula a influência helênica no judaísmo do período helenístico, a oposição entre Χριστιανισμός e Ἰουδαϊσμός, construída pela liderança do movimento já no século II, não apaga a origem judaica do cristianismo, que surge como uma seita dentro do judaísmo, nem impede sua influência, uma vez que mesmo “os cristãos convertidos dentre os gentios não foram capazes de se desvencilhar por completo do patrimônio cultural judaico”, como indicado por Gilvan Ventura da Silva (2008, p. 171). Em ambos os casos, trata-se de uma construção artificial, como sugerido como hipótese ao início da pesquisa e demonstrado ao longo dela.

A oposição como uma construção

Ao mesmo tempo que *2 Macabeus* é a principal fonte da oposição entre judaísmo e helenismo, é também um dos maiores exemplos literários da influência da cultura helênica na cultura judaica do período helenístico. Apesar do uso dos termos Ἑλληνισμός e Ἰουδαϊσμός ter servido como metáfora para “a tensão entre razão e religião, entre racionalidade e espiritualidade, através das eras”, como lembra Erich Gruen (2005, p. 264), de fato a questão

¹⁸ Cabe, porém, se destacar que Paulo não utiliza o termo Χριστιανισμός.

¹⁹ No original: “ad quem desinit Judaismus et a quo incipit Christianismus” (Tertuliano, *Adversus Marcionem*, 4, 338).

²⁰ Cf. Boyarin (2004).

²¹ Atos 6, 1: “Naqueles dias, aumentando o número dos discípulos, surgiram murmurações dos helenistas [Ἑλληνιστῶν] contra os hebreus [Ἑβραίους]. Isto porque, diziam aqueles, suas viúvas eram esquecidas na distribuição diária”. Como bem explica a BJ, os “helenistas” eram os judeus que, vivendo fora da Palestina, haviam adotado elementos de cultura grega, dispondo até mesmo de sinagogas particulares em Jerusalém, nas quais mesmo a Bíblia era lida em grego (Bíblia de Jerusalém [BJ], p. 1911, nota b). Segundo Werner Jaeger (2002, p. 18, nota 8), o termo “helenistas” era o termo oficial entre judeus e depois dentro do Cristianismo primitivo, para se referir às pessoas que “já não falavam o seu aramaico original na sua terra, ainda que o entendessem, mas grego, por eles ou as suas famílias terem vivido no estrangeiro em cidades helenizadas durante muito tempo, tendo regressado depois à sua pátria”. Se trata, portanto, de uma denominação própria que indica uma divisão dentro do judaísmo que “foi transposta para o seio da Igreja Primitiva” (BJ, p. 1911, nota b).

não é tão simples. Esta oposição, firme e absoluta, é evidentemente uma construção ideológica, bastante presente no livro de *2 Macabeus*, mas cujo estudo do mesmo livro permite que seja evidenciada sua artificialidade.²² Afinal, o próprio livro, que se constrói sobre esta oposição – e colocando-se em defesa do Ἰουδαϊσμός –, se apresenta carregado de elementos do “helenismo”, não apenas em seus aspectos literários, mas também em toda a narrativa, tanto na estrutura de composição como no estilo, tanto nos acontecimentos narrados como na apresentação dos personagens. Mesmo a própria oposição entre Ἰουδαϊσμός e Ἑλληνισμός segue um padrão helênico, imitando a usual diferenciação entre gregos e bárbaros. A realidade é muito mais complexa, sendo praticamente impossível de se determinar onde exatamente a obra é influenciada por elementos gregos ou judaicos.²³ O livro de *2 Macabeus* é, portanto, uma obra tipicamente helenística.²⁴

Se faz evidente, portanto, que apesar de ser “fácil e tentador” interpretar os acontecimentos da Revolta dos Macabeus como “uma confrontação de judeu e grego, um embate de judaísmo e helenismo”, ou ainda “a reafirmação das tradições da nação contra a aplicação coercitiva de uma cultura estrangeira” (GRUEN, 2005 p. 267), deve-se admitir, a partir do estudo aprofundado de *2 Macabeus* e mesmo do contexto histórico, que a questão é muito mais complexa. Tal dicotomia, portanto, apesar de não somente estar presente como ainda ser um dos elementos centrais na mensagem de *2 Macabeus*, é não somente artificial, mas também “enganadora e ilusória” (GRUEN, 2005, p. 267).

A Judeia, antes, durante e mesmo depois da Revolta dos Macabeus, certamente se viu sob profundas e intensas trocas culturais, de modo que passou por uma verdadeira “revolução cultural”, como coloca Erich S. Gruen (2005, p. 267).²⁵ A ideia de uma oposição absoluta entre

²² “Alguém pode concluir por este contraste entre os dois termos que o ‘judaísmo’ palestino e o ‘helenismo’ representam forças que são opostas em princípio; esta suposição é, claro, contrariada pelo fato de que o judeu Jasão [de Cirene] apresentou sua defesa do Ἰουδαϊσμός pelo uso da feição altamente retórica da solene historiografia helenística, da qual sua obra [*2 Macabeus*] é um dos exemplos mais bem conservados” (HENGEL, 1974, p. 2). Também John Collins (2005, p. 3) destaca o fato de que *2 Macabeus*, o *locus classicus* da antítese entre judaísmo e helenismo, é um livro helenístico em vários sentidos.

²³ Se observarmos que “ninguém conseguiu até agora rigorosamente distinguir entre o que é hebraico e o que é grego em *1 Macabeus*”, como afirmou Arnaldo Momigliano (1976, p. 658), sendo uma obra que segue a tradição historiográfica bíblica e que foi escrita em hebraico (RUPPENTHAL NETO, 2017), se pode notar a dificuldade ainda maior do empreendimento no caso de *2 Macabeus*, que é uma obra escrita em grego e a partir de elementos próprios da cultura grega, mas que pertence à cultura judaica e, portanto, possui influência da literatura e mesmo da língua hebraica.

²⁴ Assim como a *historiografia* é um gênero de influência grega, já que “o judeu culto era tradicionalmente um comentador de textos sagrados e não um historiador” (MOMIGLIANO, 2004, p. 49), também a *historiografia nacional escrita em grego* era um aspecto típico do período helenístico, uma vez que, como destaca Momigliano (2004, p. 46), “todas as nações que entraram em contato com os gregos na época helenística (e mesmo antes) produziram livros em grego a respeito de suas respectivas histórias nacionais”. Exemplos neste sentido são a *Babyloniaka*, de Berossus e a *Aegyptiaka*, de Manetão, ou seja, as histórias nacionais da Babilônia e Egito, respectivamente, escritas em grego. Sobre a *Babyloniaka*, cf. Kuhrt (1987); sobre a *Aegyptiaka*, cf. Dillery (1999). Sobre ambas as obras, cf. Gmirkin (2006).

²⁵ Não se pode ignorar a influência transformadora do contato da Judeia com a cultura helenística, mesmo que venhamos a considerar tal influência como “um processo muito mais lento” que em outros casos, como afirmou Gideon Bohak (2000a, p. 351).

Ἰουδαϊσμός e Ἑλληνισμός, na qual haveria a possibilidade de isenção da influência helênica por parte da cultura judaica, não é somente artificial como também ingênua.²⁶

Os judeus foram influenciados pelas culturas persa²⁷ e helênica não somente por serem seus “dominadores”, mas pelas relações que, efetivamente se realizavam. Assim como a Judeia “não era uma ilha fortificada” (GRUEN, 2005, p. 265), capaz de se defender das influências culturais do mundo helenístico²⁸, também as próprias províncias selêucidas “não eram jardins murados” (KOSMIN, 2016, p. 49), mas antes espaços de relação cultural com troca de ideias e cosmovisões, seja pelas vias do comércio, como ainda por outros meios de relação.

Sendo assim, do mesmo modo que se faz necessário admitir-se a influência helenística na cultura judaica em seus mais variados grupos – incluindo até mesmo a comunidade de Qumran –, se faz necessário pensar-se também o inverso: a evidente influência judaica sobre o mundo helenístico. Afinal, independentemente da efetiva compreensão grega sobre a cultura judaica,²⁹ houve não somente uma recorrente valorização desta “raça de filósofos”,³⁰ como ainda um impacto da religião judaica sobre o mundo greco-romano³¹, mesmo que em grande medida de modo negativo.³²

²⁶ Concordamos, portanto, com Rachel Mairs (2013, p. 3123): “Qualquer noção de um conflito rígido [*stark conflict*] entre judaísmo e helenismo [...] deve ser rejeitada”.

²⁷ Sobre as influências persas no judaísmo, cf. Soares (2009).

²⁸ Como bem lembra Lester Grabbe (2002, p. 59), a extensão da influência helenística chegou aos lugares mais remotos como Ai Khanum e a ilha de Failaka, no Golfo Pérsico, enquanto sua profundidade é percebida não somente em inscrições, mas também na arquitetura, literatura, etc, de modo que “nenhuma região pode escapar de alguma influência”, permanecendo somente a questão de “em qual medida” esta influência se deu em cada região (COLLINS, 2005, p. 43).

²⁹ Gideon Bohak (2000b, p. 21) lembra que não se deve exagerar quanto à influência do monoteísmo judaico sobre o mundo greco-romano, afinal, mesmo que as categorias “monoteísmo” e “politeísmo” sejam importantes atualmente no estudo das religiões, é provável que o que nos parece óbvio como diferença não fosse evidente aos antigos. Mesmo que houvesse uma grande distância entre as concepções teológicas de gregos e judeus, tais diferenças não eram necessariamente compreendidas ou mesmo percebidas pelos gregos. Sobre a leitura greco-romana da religião judaica (FERNANDÉZ MARCOS, 1981).

³⁰ Esta ideia marcou presença no pensamento de Clarco, Megastenes e Teofrasto de modo que, segundo Martin Hengel (1974, p. 255), “os testemunhos gregos mais antigos, apesar de toda variedade, apresentam uma imagem relativamente uniforme: eles retratam os judeus como um povo de ‘filósofos’”. Cf. Ginsburg (1934, p. 120), Momigliano (1975a, p. 84-86). Esta perspectiva chegou a ser apropriada pelos próprios judeus, tanto na apresentação do judaísmo por Filo de Alexandria como um sistema filosófico, ou ainda na concepção de *4 Macabeus* (7, 7), que apresenta Eleazar como “o filósofo com a vida divina” (ὁ φιλόσοφος θείου βίου).

³¹ Como bem indicou Fergus Millar (2006, p. 73), pode-se perceber na Antiguidade o “crescimento de uma concepção de um único deus supremo, referenciado em vários nomes”. A este respeito, cf. Teixidor (1977). Pode bem ser que a religião judaica, com sua proposta monoteísta, tenha influenciado em certa medida na formação desta concepção, juntamente com outras influências paralelas, como a filosofia estoica. Isto não significa que os estoicos, como Sêneca, tivessem uma perspectiva monoteísta, mas antes que concebiam *deus* como “uma divindade que é, a princípio, unitária e sem qualquer tipo de aparência ou vontade semelhante à humana” (COSTA JUNIOR; FRIGHETTO, 2016, p. 54). Segundo Sérvio, comentando a *Eneida*, “é claro para os estoicos que deus é um, cujos nomes variam de acordo com os seus atos e funções” (*et sciendum Stoicos dicere unum esse deum, cui nomina variantur pro actibus et officiis*, cf. Sérvio, *Ad Aeneidem*, 4, 638). Um exemplo de correlação entre a perspectiva estoica e a judaica se dá na apresentação de Estrabão da religião judaica (*Geographica*, 16, 2, 35), a qual é concebida aos moldes da filosofia estoica. Cf. Ludlam (2010, p. 525).

³² A negatividade da reação sobre a cultura judaica não elimina sua importância, até porque, como bem destacou

A relação entre helenismo e judaísmo, portanto, como se pode perceber no estudo do livro de *2 Macabeus* – mesmo que este defenda opinião diferente – foi muito mais um exemplo de fusão e difusão cultural – característico do mundo helenístico –,³³ do que propriamente um conflito rígido entre duas culturas³⁴. Trata-se de *interação*, e não imposição. Ao invés de se pensar na “helenização” da Judeia,³⁵ ou mesmo na “asiatização” da Grécia,³⁶ se deve ter em mente uma interação cultural de mão dupla, cuja intensidade e profundidade é dificilmente medida, uma vez que não se trata da adaptação de elementos culturais externos, mas da transformação interna de cada cultura em suas várias dimensões (econômica, social, artística,³⁷ literária, etc).

Afinal, culturas não são estáticas e sólidas,³⁸ mas antes possuem qualidade relacional, definindo suas identidades justamente quando estão em contato com o que lhe é diferente e estranho, mesmo – ou talvez, principalmente – quando se estabelece uma situação de conflito. Ideologicamente, portanto, a oposição existiu, de modo a não somente delinear a história subsequente dos judeus, mas também definir o próprio judaísmo. Lembramos aqui da já antes citada afirmação de Gideon Bohak (2000a, p. 351) de que “muito da história da civilização judaica no mundo Greco-Romano pode ser vista como uma luta para definir como exatamente os judeus deveriam se relacionar com esta cultura estrangeira”. Acontece, porém, que esta “história” pode ser compreendida não somente em termos historiográficos – como leitura sobre o passado –,³⁹ mas também como realidade histórica:⁴⁰ os acontecimentos subsequentes de fato foram influenciados

Yehoshua Amir, no que diz respeito às relações entre as culturas grega e judaica, seja em aspecto positivo ou negativo, estas “não falharam em deixar seus efeitos nas culturas do mundo todo” (AMIR, 1975, p. 67).

³³ Cf. Hadas (1959).

³⁴ A posterior presença de elementos de ambas culturas na tradição cristã indica, segundo Eric M. Meyers, que a relação entre as culturas grega e judaica “não precisa ser vista tanto como um conflito entre duas culturas, mas antes como o encontro de duas tradições” (MEYERS, 1992, p. 91).

³⁵ Cf. p.e. Hengel (1989).

³⁶ Como bem lembram Biazotto e Funari (2015, p. 246, nota 2), o historiador inglês George Grote defendeu que a intenção de Alexandre o Grande seria justamente “asiatizar” a Grécia e a Macedônia. Apesar desta percepção tirar a usual ênfase na influência grega sobre as demais culturas, mantém o problema de apresentar o processo como unilateral – afinal, apenas inverte a direção do mesmo.

³⁷ O primeiro grande nome a não somente indicar que a influência grega pode ser percebida na arte judaica, mas também estudar a mesma com profundidade, foi Erwin Ramsdell Goodenough (1893-1965), que além de uma gigantesca obra sobre os símbolos judaicos no período helenístico (para a versão compilada, GOODENOUGH, 1988) também buscou apresentar os resultados de sua pesquisa sobre a compreensão da helenização do judaísmo. Cf. p.e.: Goodenough (1937).

³⁸ Como lembram Eugene Coetzer e Pierre Jordaan (2009, p. 190), o judaísmo “não deve ser visto como um conceito que foi moldado em uma ideia estática. É pelo contrário uma fonte de vida para a identidade política e religiosa do povo judeu”. Sendo assim, o “judaísmo é uma força sempre mutante que levou uma nação a sobreviver por mais de três milênios e meio”.

³⁹ Que é o sentido utilizado na análise do segundo capítulo.

⁴⁰ Uma vez que o evento histórico, definido por Michael Oakeshott (2003, p. 120) como *eventus*, tem como caráter histórico “a diferença que ele fez em uma passagem de eventos históricos circunstancial e significativamente relacionados”, pode-se pensar na própria leitura de *2 Macabeus* da Revolta dos Macabeus não somente como história em sentido historiográfico, mas também em sentido eventual (realidade histórica), uma vez que se apresenta como um

pela variante relação com a cultura grega, como se pode perceber no conflito entre os diversos grupos religiosos judaicos. Fariseus, saduceus, essênios, zelotes e herodianos – cada um destes grupos possuiu uma relação específica com a cultura estrangeira e mesmo com o poder estrangeiro no território judeu.⁴¹

A influência da “invenção do bárbaro” na invenção do judaísmo

Historicamente, a relação entre gregos e judeus apresentada por *2 Macabeus* possui muitas semelhanças com a anterior relação entre gregos e persas, de modo que fica evidente que da mesma forma que as Guerras Médicas foram fundamentais não somente na “invenção do bárbaro” mas também na construção de uma identidade grega,⁴² a Revolta dos Macabeus se constituiu em um evento fundamental não somente na criação da ideia de “helenização” como também na própria construção da identidade judaica.

Como bem identificado por Tessa Rajak (2001, p. 7), a “oposição simbólica ao helenismo, associada à lembrança do tempo de crise, foi uma parte óbvia no caminho no qual os judeus da Palestina construíram sua própria identidade”, uma vez que foi “importante e por fim até criativo ver os gregos como diferentes deles em aspectos particulares”. Deste modo, pode-se pensar que a função de *2 Macabeus* na constituição da identidade judaica foi em grande medida semelhante à função da literatura trágica na definição da identidade grega:⁴³ forneceu a relação de oposição necessária – mesmo

evento (mesmo que processual) que se relaciona e influencia eventos subsequentes, a partir de uma relação específica com eventos precedentes.

⁴¹ A respeito dos grupos religiosos judaicos mencionados, cf. p.e., Schubert (1979) e Scardelai (2008, p. 107-128). De fato, “as incursões do helenismo geraram uma atitude mais séria e mais estrita entre os seguidores da população judaica”, como lembra Meyers (1992, p. 86), de modo que “foi esse contexto de confluência de culturas que fizera emergir grupos divergentes no complexo universo judaico”, como indica Donizete Scardelai (2008, p. 111). Os grupos judaicos, portanto, “foram o resultado desse encontro cultural, rejeitado por uns, mas ajustado por outros”.

⁴² Cf. Hall (1989, p. 57-62) e Mitchell (2013, p. 2990-2992). Segundo Paul Cartledge (2007, p. 308), a conquista da Grécia pelo Império Persa colaborou na ampliação do significado do termo βάρβαρος, que de uma diferença cultural, passou a ser considerado, por Heráclito, p.e., como uma diferença de natureza (φύσις), ao ponto de se poder falar em diferença de “alma” (ψυχή).

⁴³ Sobre a importância da tragédia na constituição da identidade grega, cf. Hall (1989). A respeito desta questão na obra *Suplicantes* de Ésquilo, cf. Mitchell (2006); na obra *Os Persas* de Ésquilo, cf. Goldhill (2002); nas tragédias de Eurípidés, cf. Saïd (2002). Segundo François Hartog (1999, p. 326), “a afirmação de uns como gregos está ligada à constituição de outros como bárbaros”, de modo que se pode pensar que em Homero “não há bárbaros” e, conseqüentemente, “não há também gregos”. O próprio conceito de “Έλληνες, portanto, se constrói em oposição aos bárbaros. Cf. Windisch (1985, p. 504-516 (II)).

que muito mais imaginária que real⁴⁴ – para a consolidação de uma identidade cultural.⁴⁵ Tal oposição chegou não somente a designar o “helenismo” (Ελληνισμός) de modo muito semelhante à ideia grega de “medismo” (Μηδισμός)⁴⁶ – tanto em seu sentido de assimilação cultural como de traição política –, mas também culminou na criação do termo “judaísmo” (Ιουδαϊσμός).

Este novo termo surge fundamentado em uma concepção de sacralidade territorial (ἄσυλία), numa relação íntima e familiar com outros povos bárbaros (συγγένεια), e no reconhecimento das manifestações da divindade local em prol de seu povo (ἐπιφάνεια), ou seja, a partir de fenômenos próprios do mundo helenístico,⁴⁷ demonstrando que o próprio conceito de judaísmo, portanto, mesmo sendo formado a partir de uma oposição ao helenismo, foi propriamente uma invenção helenística.

O que significa uma “invenção helenística”?

Afirmar que a ideia de judaísmo foi “uma invenção helenística” não significa que o judaísmo tenha sido criado a partir da cultura grega, como parece sugerir Shaye Cohen (1999), ou que os judeus aprenderam a serem judeus com os gregos, como critica Steven Weitzman (2017, p. 207 e ss). Afinal, afirmar estas coisas seria negar a originalidade dos judeus na apropriação da cultura helenística, seguindo uma ideia de “helenização” como imposição externa e não como fusão e difusão, tal como sugerimos na introdução deste trabalho. Sendo assim, afirmar que o judaísmo é uma invenção helenística significa vê-los como uma construção judaica dentro de um contexto e a partir de elementos próprios do período helenístico, no qual os judeus não eram meros receptores passivos, mas um povo ativo e criativo que utilizou o contexto cultural da época como ferramenta para delinear sua própria identidade.

⁴⁴ Segundo Suzanne Saïd (2002, p. 99), assim como se pode definir a geração das Guerras Persas (Médicas) como aquela que “realmente elaborou a antítese grego/bárbaro”, se pode perceber na obra *Os Persas* de Ésquilo “a mais perfeita defesa e ilustração desta visão de mundo bipolar”. *Os Persas*, portanto, apresenta uma visão um tanto quanto exagerada e imaginária, principalmente quando comparada à obra *Orestes* de Eurípides, na qual se abre a possibilidade de transposição: gregos podem se tornar bárbaros (βαρβαρόω, cf. Eurípides, *Orestes*, 485), por exemplo. Cf. Saïd (2002, p. 100). Não é de se surpreender, portanto, com a possibilidade de influência direta de *Os Persas* em *2 Macabeus*, tal como a semelhança entre duas passagens (Ésquilo, *Persae*, 744-751; *2 Mac.* 9, 8-12), bem destacada por Daniel R. Schwartz (1998, p. 227), parece fundamentar.

⁴⁵ Considerando-se o conceito de imaginário social, não somente se pode estabelecer uma consciência sobre o potencial transformativo da interculturalidade, como ainda que os imaginários sociais de um dado grupo moldam as “ideias e práticas dos seus membros e são consequentemente permanentemente sujeitas a transformações em resposta a contatos com o mundo exterior” (STAVRIANOPOULOU, 2013, p. 199).

⁴⁶ Sobre o “medismo”, cf. Graf (1984).

⁴⁷ Como bem lembra I. Stavrianopoulou (2013, p. 180), nenhum destes três fenômenos surgiu no período helenístico, uma vez que já existiam no período clássico, porém todos estes ganham destaque, aumentam em número e se apresentam especialmente nas cidades subjogadas pelos Impérios helenísticos.

Por fim, cabe destacar que dizer “invenção” não implica em falsidade ou mesmo completa artificialidade: não é porque a base sobre o qual o judaísmo se estabeleceu – a oposição com o helenismo – foi artificial que o judaísmo também será: afinal, mesmo que tenha surgido a partir desta construção ideológica, a identidade judaica passa a ser uma realidade interior, que “tem como fundamento um sentimento pessoal, emocional e intelectual do que é ser judeu” (SORJ, 2008, p. 323), ultrapassando a ideologia inicial.

A conclusão a que chegamos, portanto, não significa que a atual ideia de judaísmo seja um engano nas mentes e corações de quem se identifica por esta cultura, como alguns sugerem quando indicam a historicidade da identidade judaica. Antes, significa que o judaísmo, assim como toda e qualquer identidade cultural, necessitou de uma oposição para estabelecer seus fundamentos, definir suas características e consolidar sua identidade, que certamente mudou e ainda tem mudado consideravelmente desde então. Afinal, seja a nível individual ou coletivo, somente tomamos consciência do “eu” no contato com o “tu”,⁴⁸ com o outro. Somente com a alteridade há de fato identidade, e esta é a grande lição da história de formação do conceito de judaísmo, uma verdadeira invenção helenística.

Referências

Documentação textual

- AESCHYLUS. *Persians; Seven against Thebes; Suppliants; Prometheus bound*. Edited and translated by Alan H. Sommerstein. Revised edition. Cambridge: Harvard University Press, 2009.
- BÍBLIA DE JERUSALÉM. Tradução de Gilberto da Silva Gorgulho, Ivo Storniolo e Ana Flora Anderson. São Paulo: Paulus, 2013.
- EURIPIDES. *In four volumes*. With an English translation by Arthur S. Way. London: William Heinemann, 1929. v. II.
- EUSEBIUS. *The proof of the gospel being the Demonstratio Evangelica of Eusebius of Caesarea*. Translated by W. J. Ferrar. London: The Macmillan Company, 1920. v. I.
- JOSEPHUS. *The Jewish War (books IV-VII)*. With an English translation by H. St. J. Thackeray. London: William Heinemann, 1961. v. III.
- SEPTUAGINTA. Editio Alfred Rahlfs et Robert Hanhart. Stuttgart: Deutsche Bibelgesellschaft, 2011.

⁴⁸ Sobre esta necessidade do “tu” na construção do “eu”, cf. Buber (2003).

- SERVIUS. *Servius' Commentary on book four of Virgil's Aeneid*. Translation by Christopher M. McDonough, Richard E. Prior and Mark Stansbury. Wauconda: Bolchazy-Carducci Publishers, 2004.
- STRABO. *The Geography*. With an English translation by Horace Leonard Jones. London: William Heinemann, 1930. v. VII.
- TERTULLIAN. *Adversus Marcionem*. Edited and Translated by Ernest Evans. Oxford: Oxford Clarendon Press, 1972. v. II
- THE APOSTOLIC FATHERS. Edited and translated by Bart D. Ehrman. Cambridge: Harvard University Press, 2003. v. I.

Obras de apoio

- AMIR, Y. The reaction of the Hellenistic world to Judaism. *Immanuel*, v. 5, p. 67-73, 1975.
- AMIR, Y. The term 'λουδαϊσμός (Ioudaismos), a study in Jewish-Hellenistic self-identification. *Immanuel*, v. 14, p. 34-41, 1982.
- BAUMAN, Z. *Identidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- BIAZOTTO, T. do A.; FUNARI, P. P. A. A sabedoria bárbara e os limites da helenização: o mundo helenístico de Arnaldo Momigliano. *História da Historiografia*, n. 17, p. 244-261, 2015.
- BOHAK, G. Hellenism. In: SCHIFFMAN, L. H.; VANDERKAM, J. C. (Ed.). *Encyclopedia of the Dead Sea Scrolls*. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 350-352.
- BOHAK, G. The impact of Jewish monotheism on the Greco-Roman world. *Jewish Studies Quarterly*, v. 7, p. 1-21, 2000.
- BOYARIN, D. *Border lines: the partition of Judaeo-Christianity*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2004.
- BUBER, M. *Eu e Tu*. São Paulo: Centauro, 2003.
- CARTLEDGE, P. Greeks and "barbarians", In: CHRISTIDIS, A.-F. (Ed.). *A History of Ancient Greek: from the beginnings to Late Antiquity*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 307-313.
- CHEVITARESE, A. L.; CORNELLI, G. *Judaísmo, cristianismo, helenismo: ensaios sobre interações culturais no Mediterrâneo Antigo*. Itu: Ottoni, 2003.
- COETZER, E.; JORDAAN, P. J. Selling religious progress to a nostalgic nation: Jewish doctrinal revolution in 2 Maccabees 7. *Ekklesiastikos Pharos*, v. 91, n. 20, p. 179-190, 2009.
- COHEN, S. J. D. Judaism without circumcision and "Judaism" without "circumcision" in Ignatius. *Harvard Theological Review*, v. 95, n. 4, p. 395-415, 2002.

- COHEN, S. J. D. *The beginnings of Jewishness: boundaries, varieties, uncertainties*. Berkeley: University of California Press, 1999.
- COLLINS, J. J. *Jewish cult and Hellenistic culture: essays on the Jewish encounter with Hellenism and Roman rule*. Leiden: Brill, 2005.
- COSTA JUNIOR, C. L. J. da; FRIGHETTO, R. A concepção de deus no *De Providentia* de Sêneca. *Hélade*, v. 2, n. 3, p. 51-58, 2016.
- DEGAN, A. A identidade incômoda: uma proposta de leitura do *Bellum Judaicum* de Flávio Josefo. *Politeia*, v. 9, n. 1, p. 213-237, 2009.
- DILLERY, J. The first Egyptian narrative history: Manetho and Greek Historiography. *Zeitschrift für Papyrologie und Epigraphik*, n. 127, p. 93-116, 1999.
- ELIAS, N. *Introdução à Sociologia*. Lisboa: Edições 70, 2005.
- FELDMAN, L. H. How much hellenism in Jewish Palestine? *Hebrew Union College Annual*, v. 57, p. 83-111, 1986.
- FERNANDÉZ MARCOS, N. La religión judía vista por los autores griegos y latinos. *Sefarad*, v. 41, n. 1, p. 3-25, 1981.
- GINSBURG, M. S. Sparta and Judaea. *Classical Philology*, v. 29, n. 2, p. 117-120, 1934.
- GMIRKIN, R. E. *Berosus and Genesis, Manetho and Exodus: Hellenistic histories and the date of the Pentateuch*. New York/London: T&T Clark, 2006.
- GOLDHILL, S. Battle narrative and politics in Aeschylus' *Persae*. In: HARRISON, T. (Ed.). *Greeks and Barbarians*. New York: Routledge, 2002, p. 50-61.
- GOODENOUGH, E. R. *Jewish symbols in the Graeco-Roman period*. Princeton: Princeton University Press, 1988.
- GOODENOUGH, E. R. New light on Hellenistic Judaism. *Journal of Bible and Religion*, v. 5, n. 1, p. 18-28, 1937.
- GRABBE, L. L. The Jews and Hellenization: Hengel and his critics. In: DAVIES, P. R.; HALLIGAN, J. M. (Ed.). *Second Temple Studies III: studies in politics, class and material culture*. Sheffield: Sheffield Academic Press, 2002, p. 52-66.
- GRAF, D. F. Medism: the origin and significance of the term. *Journal of Hellenic Studies*, v. 104, p. 15-30, 1984.
- GRUEN, E. S. Jews and Greeks. In: ERSKINE, A. (Ed.). *A Companion to the Hellenistic World*. Oxford: Blackwell, 2005, p. 264-279.
- HABICHT, Ch. *The Hellenistic Monarchies: selected papers*. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 2006.
- HADAS, M. *Hellenistic culture: fusion and diffusion*. New York: Columbia University Press, 1959.

- HALL, E. *Inventing the Barbarian: Greek self-definition through tragedy*. Oxford: Clarendon Press, 1989.
- HALL, S. Identidade cultural e diáspora. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, n. 24, p. 68-75, 1996.
- HARTOG, F. *O espelho de Heródoto: ensaio sobre a representação do outro*. Belo Horizonte: UFMG, 1999.
- HENGEL, M. *Judaism and Hellenism: studies in their encounter in Palestine during the Early Hellenistic Period*. Philadelphia: Fortress Press, 1974. 2 v.
- HENGEL, M. *The 'Hellenization' of Judaea in the first century after Christ*. London: SCM Press; Trinity Press International, 1989.
- HIDALGO DE LA VEGA, Ma. J. Algunas reflexiones sobre los límites del oikoumene en el Imperio Romano. *Gérion*, v. 23, n. 1, p. 271-285, 2005.
- HIDALGO DE LA VEGA, M. J. Identidad griega y poder romano en el Alto Imperio: frontera en los espacios culturales y ideológicos. In: LÓPEZ BARJA, P.; REBOREDA MORILLO, S. (Ed.). *Fronteras e identidad en el Mundo Griego Antiguo*. Santiago de Compostela: Universidade de Santiago de Compostela, 2001, p. 139-156.
- HIDALGO DE LA VEGA, M. J. Roma protectora del helenismo: el poder de la identidad. In: PLÁCIDO SUÁREZ, Domingo et al. (Ed.). *La construcción ideológica de la ciudadanía: identidades culturales y sociedad en el mundo griego antiguo*. Madrid: Universidad Complutense, 2006, p. 423-448.
- HIMMELFARB, M. Judaism and Hellenism in 2 Maccabees. *Poetics Today*, v. 19, n. 1, p. 19-40, 1998.
- JAEGER, W. *Cristianismo primitivo e paideia grega*. Lisboa: Edições 70, 2002.
- JOHNSON, A. P. *Ethnicity and argument in Eusebius' Praeparatio Evangelica*. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- JOHNSON, S. R. *Historical fictions and Hellenistic Jewish identities: Third Maccabees in its cultural context*. Berkeley: University of California Press, 2005.
- KELLNER, D. *A cultura da mídia*. Bauru: Edusc, 2001.
- KOSMIN, P. J. Indigenous revolts in 2 Maccabees: the Persian version. *Classical Philology*, v. 111, p. 32-53, 2016.
- KUHRT, A. Berossus' Babyloniaka and Seleucid rule in Babylonia. In: KUHRT, A.; SHERWIN-WHITE, S. (Ed.). *Hellenism in the East: the interaction of Greek and non-Greek civilizations from Syria to Central Asia after Alexander*. Berkeley: University of California Press, 1987, p. 32-56.

- LUDLAM, I. Appendix: the God of Moses in Strabo. In: BAR-KOCHVA, B. *The image of the Jews in Greek literature: the Hellenistic period*. Berkeley: University of California Press, 2010, p. 525-541.
- MAIRS, R. Hellenization. In: BAGNALL, R. S. et al. (Ed.). *The Encyclopedia of Ancient History*. New York: Blackwell, 2013, p. 3122-3125.
- MASON, S. Jews, Judaeans, Judaizing, Judaism: problems of categorization in Ancient History. *Journal for the Study of Judaism*, v. 38, p. 457-512, 2007.
- MEYERS, E. M. The challenge of Hellenism for early Judaism and Christianity. *Biblical Archaeologist*, v. 55, n. 2, p. 84-91, 1992.
- MILLAR, F. The background to the Maccabean revolution: reflections on Martin Hengel's "Judaism and Hellenism". In: MILLAR, F. *Rome, the Greek World, and the East*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2006b, p. 67-90. 3 v.
- MITCHELL, L. G. Greeks, Barbarians, and Aeschylus' suppliants. *Greece & Rome*, v. 53, n. 2, p. 205-223, 2006.
- MITCHELL, L. G. Greekness. In: BAGNALL, R. S. et al. (Ed.). *The Encyclopedia of Ancient History*. New York: Blackwell, 2013, p. 2990-2992.
- MOMIGLIANO, A. *Alien wisdom: the limits of Hellenization*. Cambridge: Cambridge University Press, 1975a.
- MOMIGLIANO, A. *As raízes clássicas da historiografia moderna*. Bauru: EDUSC, 2004.
- MOMIGLIANO, A. The date of the first book of the Maccabees. In: *L'Italie préromaine et la Rome républicaine: mélanges offerts à Jacques Heurgon*. Rome: École Française de Rome, 1976, p. 657-661.
- MOMIGLIANO, A. The second book of the Maccabees. *Classical Philology*, v. LXX, n. 2, p. 81-88, 1975b.
- NOVENSON, M. V. Paul's former occupation in ioudaismos. In: ELLIOTT, M. W.; HAFEMANN, S. J.; WRIGHT, N. T.; FREDERICK, J. (Ed.). *Galatians and Christian theology: justification, the gospel, and ethics in Paul's Letter*. Grand Rapids: Baker Academy, 2014, p. 24-39.
- OAKESHOTT, M. *Sobre a história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003.
- OLIVEIRA, R. C. *Identidade, etnia e estrutura social*. São Paulo: Pioneira, 1976.
- RAJAK, T. *The Jewish dialogue with Greece and Rome: studies in cultural and social interaction*. Leiden: Brill, 2001.
- RUPPENTHAL NETO, W.; FRIGHETTO, R. Um símbolo da diferença: pertença, violência e resistência na circuncisão judaica. *Estudos Teológicos*, v. 57, n. 2, p. 426-443, 2018.
- RUPPENTHAL NETO, W. Introdução à teologia de 1 Macabeus. *Teologia e Espiritualidade*, v. 4, n. 7, p. 71-90, 2017.

- RUPPENTHAL NETO, W. Martírio e resistência em *2 Macabeus*. *Estudos de Religião*, v. 33, n. 1, p. 231-252, 2019.
- SAÏD, S. Greeks and Barbarians in Euripides' Tragedies: the end of difference? In: HARRISON, T. (Ed.). *Greeks and Barbarians*. New York: Routledge, 2002, p. 62-100.
- SCARDELAI, D. *Da religião bíblica ao judaísmo rabínico: origens da religião de Israel e seus desdobramentos na história do povo judeu*. São Paulo: Paulus, 2008.
- SCHUBERT, K. *Os partidos religiosos hebraicos da época neotestamentária*. São Paulo: Paulinas, 1979.
- SCHWARTZ, D. R. On something biblical about 2 Maccabees. In: STONE, M. E.; CHAZON, E. G. (Ed.). *Biblical perspectives: early use and interpretation of the Bible in light of the Dead Sea Scrolls*. Leiden: Brill, 1998, p. 223-232.
- SILVA, G. V. A condenação dos judaizantes nos Concílios Eclesiásticos do século IV. *Phoênix*, v. 14, p. 164-188, 2008.
- SILVA, T. T. A produção social da identidade e da diferença. In: _____. (Org.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 73-102.
- SMITH, M. *Palestinian parties and politics that shaped the Old Testament*. New York: Columbia University Press, 1971.
- SOARES, D. O. As influências persas no chamado judaísmo pós-exílico. *Revista Theos*, v. 5, n. 2, p. 1-24, 2009.
- SORJ, B. Identidade judaica, diversidade e unidade. In: FUKS, S. (Coord.). *Tribunal da História, volume II: processos de formação da identidade judaica e do anti-semitismo*. Rio de Janeiro: Centro de História e Cultura Judaica, 2008, p. 323-339.
- STAVRIANOPOULOU, E. Hellenistic world(s) and the elusive concept of "Greekness". In: _____. (Ed.). *Shifting social imaginaries in the Hellenistic period: narrations, practices, and images*. Leiden: Brill, 2013, p. 177-205.
- TEIXIDOR, J. *The pagan God: popular religion in the Greco-Roman Near East*. Princeton: Princeton University Press, 1977.
- TODOROV, T. *O medo dos bárbaros: para além do choque das civilizações*. Petrópolis: Vozes, 2010.
- VEYNE, P. Introdução. In: _____. (Org.). *História da vida privada: do Império Romano ao Ano Mil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 13-15.
- WEITZMAN, S. *The origin of the Jews: the quest for roots in a rootless age*. Princeton: Princeton University Press, 2017.
- WILKER, J. "God is with Italy now": pro-roman Jews and the Jewish Revolt. In: ECKHARDT, B. (Ed.). *Jewish identity and politics between the Maccabees and Bar Kokhba: groups, normativity, and rituals*. Leiden: Brill, 2012, p. 157-187.

- WILLIAMS, R. *Cultura*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- WINDISCH, H. Ἑλλην, etc. In: KITTEL, G.; FRIEDRICH, G. (Ed.). *Theological dictionary of the New Testament*. Grand Rapids: Eerdmans, 1985, p. 504-516.
- WOODWARD, K. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, T. T. da. (Org.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 7-72.
- WOOLF, G. Becoming Roman, staying Greek: culture, identity, and the civilizing process in the Roman East. *Proceedings of the Cambridge Philological Society*, v. 40, p. 116-143, 1994.

Resenhas

Reviews

Entre o material e o simbólico: as culturas políticas de um mundo romano em transformação

*Between the material and the symbolic: the political cultures of a
changing Roman World*

DENCH, E. *Empire and political cultures in the Roman World*.
Cambridge: Cambridge University Press, 2018. 222 p.

Melissa Moreira Melo Vieira*

Recebido em: 18/12/2020

Aprovado em: 20/01/2020

Como podemos compreender a experiência local das mudanças no mundo romano? Onde devemos olhar e como começar a entender os processos envolvidos? É a partir de tais questionamentos que Emma Dench fundamenta a obra *Empire and political cultures in the Roman World*, publicada em 2018. O livro faz parte da coleção *Key Themes in Ancient History*, cujo objetivo é publicar volumes com sínteses introdutórias de tópicos básicos da História Greco-Romana em um formato acessível para estudantes e professores de História Antiga. Dench transcende este objetivo inicial ao trazer uma análise complexa das mudanças político-culturais desencadeadas pelo delineamento de um modelo imperial romano, que é conciliada com uma rica discussão historiográfica sobre as principais tendências de pesquisa sobre a “romanização” entre o final do século XIX e início do século XX.

Emma Dench é professora do Departamento de Estudos Clássicos da Harvard University e atualmente ocupa o cargo de McLean Professor of Ancient and Modern History. Dench tem como áreas de interesse de pesquisa a República romana e os primeiros séculos do Império, as discussões sobre a construção do passado romano e as questões identitárias que o englobam. Ela também publicou as obras *From Barbarians to new men: Greek, Roman, and modern perceptions from peoples of the Central Apennines* (1995) e *Romulus' asylum* (2004). Concentrando-se na dimensão política das articulações entre o

* Doutoranda em História pela École Doctorale SLTC (Université de Lorraine, França), sob orientação de Cécile Bertrand-Dagenbach e Hervé Huntzinger. Membro do grupo de pesquisa *Histoire et Cultures de l'Antiquité et du Moyen Âge*.

Estado e as comunidades locais, Dench interessa-se pela intervenção ou influência direta de representantes do Estado imperial nas comunidades locais, a apropriação de sistemas e símbolos posteriormente associados à soberania romana e, sobretudo, o processo de integração das comunidades com o poder imperial.

O capítulo 1, intitulado *Toward a Roman dialect of Empire*, busca compreender os modos de legitimação e reivindicação de poder e soberania do Estado romano, na medida em que este competia com diversos outros sistemas de poder preexistentes. O estabelecimento de um Estado imperial é interpretado por Dench como um dos demais processos em curso, no qual grupos e indivíduos foram capazes de usar e reivindicar o poder do Estado romano para vários fins. A autora questiona conceitos e instituições muitas vezes considerados preestabelecidos pela historiografia, como o de *imperium* no sentido de uma única entidade territorial (o "Império Romano"), que englobava províncias como unidades administrativas, compondo *hotspots* comunitários que concentravam a centralidade e o poder do Estado romano. Dench argumenta que, longe de serem instituições clássicas e distintas do Estado romano, conceitos como o de *imperium* são produtos de longos processos de formulações, modificações e transições.

Mudando o foco do conceito de *imperium* aplicado à esfera simbólica, Dench inicia o segundo capítulo, *Territory*, concentrando-se no alcance de algumas concepções, a exemplo da dominação territorial como um aspecto definidor do poder imperial do Mundo Antigo e como o alvo mais frequente da atenção do Estado diante das comunidades locais. Ao evocar as teses de Francis Haverfield (1923) e Edward Luttwak (1976) para justificar a crítica a uma historiografia que interpreta a territorialidade romana sob um ideal moderno de fronteiras racionais e estabelecidas, Dench enfatiza a complexidade dos processos de urbanização e estabelecimento de redes rodoviárias romanas.

O capítulo 3, *Wealth and Society*, concentra-se principalmente nas consequências econômicas do fim do modelo político republicano, bem como na relação entre a exploração econômica e o imperialismo romano. Distanciando-se de uma análise econômica cujas consequências socioculturais são abordadas com superficialidade, Dench enfatiza como as mudanças econômicas do Império afetaram o cotidiano das comunidades locais. Um exemplo disso é a análise que a autora faz sobre as regras de distribuição de cadeiras dos teatros a partir de categorias sociais estabelecida pela *Lex Roscia*, de 69 AEC, que se traduz como "o primeiro princípio do sistema de privilégios socialmente específicos associados ao domínio romano" (DENCH, 2018, p. 98).

Em *Force and Violence*, quarto capítulo do livro, Dench debruça-se sobre as questões militares e sobre os "usos performáticos e espetaculares da violência" do Estado romano. O capítulo é dedicado a explorar o papel distintivo das regras aos quais o Estado romano e

os atores individuais estavam sujeitos. Ao mesmo tempo que enfatiza a materialidade dos atos de violência romanos, que “não eram, de forma alguma, simbólicos”, Dench critica a noção de um Estado que aplicava a violência e a coerção de modo constante e irracional. Em Roma, o monopólio da violência diferia de outras potências imperiais na medida em que contava substancialmente com a força dos súditos e aliados para manter a paz dentro de suas próprias comunidades e contribuir ativamente no projeto de expansão imperial, seja pelo envio de soldados individuais ou mesmo de unidades militares.

O quinto e último capítulo, *Time*, analisa as concepções de passado e futuro e como estas foram moldadas pelo poder romano. Dench busca compreender como o uso de modelos de calendários e cronometragem colaboraram na configuração da relação entre o povo local e o Estado romano, “criando distâncias ou identidades entre Nós e Eles”. A padronização dos sistemas de gestão de tempo romanos era, portanto, um exemplo claro de como as mudanças desencadeadas pelo Império reconfiguraram os ritmos cotidianos locais, as relações de trabalho e até mesmo os modos de conexão dos indivíduos com suas noções de passado, presente e futuro.

Dench conclui a obra argumentando que o modelo de discussão sobre as mudanças desencadeadas pelo Império Romano, dominante entre o fim do século XIX e o início do século XX, ainda não foi totalmente abandonado. Esse modelo, baseado principalmente na concepção de romanização – o “tornar-se romano” a que Dench se refere no título do epílogo – impossibilita uma apreciação dos aspectos performativos das identidades e da consciência da coexistência de grupos locais, cujos sistemas de poder estavam em contínua concorrência. *Empire and political cultures in the Roman World* é, portanto, o produto de novos modelos de análise das culturas políticas romanas, que consideram um império fragmentado e potencialmente mais precário, mas, ao mesmo tempo, mais flexível, resiliente e dinâmico. O mérito da obra repousa na articulação que Dench empreende entre os aspectos territoriais, simbólicos, materiais e militares de um império em constante transição. Com o amparo de uma bibliografia atualizada e um minucioso estudo da documentação primária, o livro agrega contribuições relevantes a uma historiografia interessada em questionar antigas doutrinas e reavaliar o impacto do discurso do poder romano na construção de sua própria memória.

Referências

- HAVERFIELD, F. *The Romanization of Roman Britain*. Oxford: Clarendon Press, 1923.
- LUTTWAK, E. N. *The grand strategy of the Roman Empire from the first century AD to the third*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1976.

A retórica do deslocamento episcopal na construção da imagem do bispo na Antiguidade Tardia

The rhetoric of episcopal displacement in the construction of the image of the bishop in Late Antiquity

BARRY, J. *Bishops in flight: exile and displacement in Late Antiquity*. Oakland: University of California Press, 2019. 224 p.

Daniel de Figueiredo*

Recebido em: 07/12/2020
Aprovado em: 21/01/2020

A emergência do bispo cristão como ator político de destaque na Antiguidade Tardia constitui um fenômeno complexo que, cada vez mais, na atualidade, tem sido analisado na perspectiva de modernas abordagens aplicadas à rica documentação textual disponível sobre a temática. Contudo, desafios ainda recaem sobre essas análises, sobretudo aqueles decorrentes da alta carga retórica e propagandística que os vestígios textuais, tais como cartas, tratados teológicos, homilias, inventivas, atas conciliares, hagiografias, histórias eclesiásticas, dentre outros disponíveis, encerram, em virtude do ambiente conflituoso em que foram forjados. Esse ambiente foi marcado pela busca dos líderes cristãos em se afirmarem como referência ortodoxa na construção de uma ideologia que contribuísse para a sustentação do poder imperial no período pós-Constantiniano e, ao mesmo tempo, pelos anseios, individuais e coletivos, relacionados à busca pela salvação, preocupação bastante marcante no período.

No intuito de contribuir com o instigante problema, que cada vez mais chama a atenção dos historiadores da Antiguidade Tardia, Jennifer Barry, Professora Assistente de Religião na Universidade Mary Washington, propõe a perspectiva de abordagem que contempla a análise da construção dos discursos episcopais e das biografias posteriores, produzidas nos séculos IV e V, relacionadas aos períodos de fuga ou exílio dos bispos

* Doutor pelo Programa de Pós-Graduação da Unesp (*campus* de Franca). Pós-doutorando pelo Departamento de História da Universidade de São Paulo.

Atanásio de Alexandria (296-373 d.C.), João Crisóstomo (347-407 d.C.), Eusébio de Nicomédia (?-341 d.C.) e Melécio de Antioquia (?-381 d.C.). A abordagem principal da narrativa de Barry é indicar como a temática do exílio foi apropriada do passado cristão e resignificada pelos autores dos textos antigos tardios no sentido de construir uma representação de identidade ortodoxa para os líderes cristãos. No momento em que a religião cristã se aproximava do poder político imperial, os bispos e seus biógrafos vinculavam a condição ortodoxa às perseguições imperiais engendradas no período pré-Constantiniano, no sentido de martirizar as experiências exílicas, atribuindo a elas novas significações discursivas. As práticas das fugas e dos exílios cristãos, antes condenadas em autores do século III, como Tertuliano e Cipriano de Cartago, que viam nessas práticas uma forma de negação da verdade cristã, passam, a partir de então, a serem encaradas como evidência da autenticidade cristã e da natureza perversa das perseguições imperiais. Nesse sentido, o bispo Atanásio, cujas análises dos discursos ocupam lugar central no livro, por ser identificado como o primeiro bispo a transformar suas fugas em narrativas heroicas de sacrifício e sobrevivência, inaugurando as tentativas de criar a imagem do bispo exilado ou em fuga como triunfante e como um emblema da ortodoxia nicena.

Além das análises discursivas, sobressai, no trabalho de Barry, a preocupação em perceber como os locais para os quais os bispos fugiam ou eram exilados encontravam-se impregnados de significados imaginários de autoridade pelo processo criativo do discurso exílico. Nesse sentido, por intermédio da geografia humana, Barry faz uso da teoria do espaço/lugar para identificar os temas topográficos dos processos de deslocamento, observando a delimitação de fronteiras e a criação de noções de pertença. Verifica, assim, o exercício imaginativo dos pensadores antigos com o propósito de vincular lugares e espaços à construção de uma identidade ortodoxa. Cidades como Alexandria e Constantinopla, por exemplo, são delimitadas como espaços de autoridade ortodoxa em oposição a Nicomédia. Essa perspectiva foi bem explorada a partir das correspondências epistolares dos autores analisados, na medida em que esse gênero de escrita possibilita visualizar a criação de espaços sociais imaginativos como parte das estratégias para conferir novos significados aos deslocamentos episcopais.

Na Introdução, a autora apresenta um breve panorama de como a questão exílica foi tratada no Império Romano, desde o período republicano, em que autores como Cícero, por exemplo, descreveram a condição exílica como morte social e banimento da própria *res publica*. A partir disso, a autora indica, no decorrer do livro, as estratégias de apropriação e as novas abordagens dadas pelos autores cristãos. Uma revisão historiográfica das últimas duas décadas acerca da temática do exílio episcopal na

Antiguidade Tardia complementa as páginas introdutórias. A partir dessa revisão, a autora irá diferenciar sua abordagem, ao propor a combinação da análise do discurso retórico com o emprego da teoria do espaço/lugar como forma de reforçar seus argumentos.

No capítulo 1, *Athanasius of Alexandria in Flight*, apoiando-se nos discursos *Apologia ao imperador Constâncio II*, *Defesa de sua Fuga* e *Vida de Antônio*, Barry explora a carreira de Atanásio nos momentos de exílio, em que o bispo alexandrino formula um poderoso discurso exílico, ligando essa condição ao passado de perseguições imperiais, no sentido de garantir o seu legado como defensor da fé de Niceia. No capítulo 2, *How to Return from Flight*, enfatiza o papel fundamental do bispo Gregório de Nazianzo como garantidor do legado do bispo Atanásio. Nos seus discursos, verifica como Gregório usou o tema da fuga cristã para ajudar a reabilitar sua carreira malsucedida como bispo de Constantinopla, construindo a imagem do bispo ortodoxo como um homem forjado nas adversidades do exílio. Assim como ocorrera com Atanásio, o exílio tratava-se de uma condição temporária para os verdadeiros ortodoxos.

No capítulo 3, *John Chrysostom in Flight*, a partir da correspondência epistolar de João Crisóstomo, produzida no exílio (404-407 d.C.), demonstra como esse bispo, por meio de apelos familiares a temas das perseguições e acusações de má conduta episcopal, buscou moldar a sua defesa. Ao justificar o seu estado de exílio a partir de temas clássicos como o sofrimento e a indiferença, Crisóstomo contribuiu para a martirização de uma temática até então condenada pelos cristãos. A autora mostra como o bispo apelou para uma variedade de temas literários para moldar o seu exílio, embora tenha falhado no seu objetivo principal, por permanecer exilado até sua morte. No capítulo 4, *To Rehabilitate and Return a Bishop in Flight*, analisa como os biógrafos de João Crisóstomo, Paládio de Helenópolis (*Diálogo sobre a Vida de João Crisóstomo*) e Pseudo-Martírio (*Discurso Funerário a João Crisóstomo*) fizeram uso de temas exílicos alternativos na construção de um discurso que reabilitasse sua memória como ortodoxa. A autora enfatiza as estratégias retóricas de ambos os biógrafos tanto no que se refere à defesa deles em relação a Crisóstomo quanto por aquilo que omitem, privilegiando temas administrativos relacionados ao seu episcopado em detrimento das suas posições doutrinárias.

No capítulo 5, *To Condemn a Bishop in Flight*, e 6, *Remembering Exile*, a autora apresenta dois diferentes casos relacionados aos exílios dos bispos Eusébio de Nicomédia e Melécio de Antioquia. Seu intuito é reforçar a hipótese de como os escritores do século V associavam a condição de ortodoxia com cidades consideradas espaços sagrados dentro do imaginário que as narrativas exílicas buscavam construir. Por intermédio das *Histórias Eclesiásticas*, de Sócrates de Constantinopla e Teodoreto de Cirro, percebe-se que Eusébio de Nicomédia, posteriormente bispo de Constantinopla, mesmo adotando

uma posição de franca defesa da teologia ariana, e Melécio, bispo marcado pela sua polêmica eleição pela comunidade ariana de Antioquia, receberam tratamento favorável daqueles historiadores. O primeiro por ter retornado de forma heroica da sua condição de exílio. O segundo pelo seu papel na ordenação de João Crisóstomo como diácono. E ambos por terem ocupado sées episcopais consideradas ortodoxas pelo discurso que se buscava construir.

O trabalho de Barry constitui contribuição significativa para a compreensão da emergência do bispo cristão como um importante ator político na Antiguidade Tardia, ao explorar de forma minuciosa e inovadora a temática do discurso exílico aliada à construção de topografias de poder como forma de um projeto de construção e afirmação de uma identidade ortodoxa.